ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 113

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de junho de 2019

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 2
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 13
Ministério da Cidadania 13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 15
Ministério da Defesa 17
Ministério do Desenvolvimento Regional 17
Ministério da Economia 18
Ministério da Educação 25
Ministério da Infraestrutura 27
Ministério da Justiça e Segurança Pública 30
Ministério de Minas e Energia 34
Ministério das Relações Exteriores 64
Ministério da Saúde 64
Conselho Nacional do Ministério Público 119
Ministério Público da União 120
Tribunal de Contas da União 123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 144

..... Esta edição completa do DOU é composta de 145 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos, em 1º de janeiro de 2018, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que fizerem adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PertSN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, poderão, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Lei, fazer nova opção pelo regime tributário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram, em 1º de janeiro de 2018, nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 13.682, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e 10.260, de 12 de julho de 2001, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para modificar a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural com recursos de Fundos Constitucionais de Financiamento e a sistemática de remuneração dos respectivos bancos administradores; e revoga dispositivos da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, e da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018:

"Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

'Art. 1º-A. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão apurados mensalmente, **pro rata die**, considerados os seguintes componentes:

.....

§ 9º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas operações de financiamento de infraestrutura contratadas para programas de financiamento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respeitadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 10. A equalização de juros de que trata o § 9º deste artigo corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final, a ser calculado nos termos do que preveem o **caput** e os §§ 1º a 8º deste artigo, e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

§ 11. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o § 9º deste artigo, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da respectiva subvenção econômica, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros a que se refere o § 10 deste artigo.

§ 12. A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o § 9º deste artigo ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento das operações contratadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda publicará na internet até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, quanto ao disposto no § 9º deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - do impacto fiscal das operações, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerados o custo de captação do governo federal e o valor devido pela União; e

II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total.'

....."

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 13.729, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018:

"Art. 2º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

'Art. 28-A. Fica a União autorizada a conceder rebate de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por operação para a liquidação perante as cooperativas de crédito rural, relativo às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Grupos C, D e E, contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares, com recursos repassados pelas instituições financeiras oficiais, que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas perante as respectivas instituições financeiras oficiais, não foram pagas pelos mutuários a elas, estando lastreadas em recursos próprios destas ou contabilizadas como prejuízo, observadas ainda as seguintes condições:

I - as operações tenham sido contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural central ou singular até 30 de junho de 2008;

II - as operações estivessem em situação de inadimplência em 22 de novembro de 2011;

III - a cooperativa não tenha recebido do agricultor e não seja avalista do título;

IV - a cooperativa comprove que o título objeto da liquidação teve origem nas operações referidas neste artigo.

§ 1º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo com recursos destinados à equalização de encargos financeiros das operações efetuadas no âmbito do Pronaf, com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 2º As operações serão atualizadas pelos encargos de normalidade e corrigidas por juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do débito praticado pela instituição financeira oficial, limitado o rebate ao valor descrito no **caput** deste artigo.

§ 3º Os recursos referentes ao rebate de que trata o **caput** deste artigo serão repassados pelo Tesouro Nacional às cooperativas segundo o disposto em regulamento, a ser publicado até 30 de dezembro de 2018.

§ 4º A cooperativa de crédito terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do regulamento de que trata o parágrafo anterior, para requerer o rebate perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), mediante comprovação do enquadramento de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo.

§ 5º A cooperativa de crédito rural terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento do recurso, para comprovar a quitação da dívida do agricultor.'

'Art. 29-A. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação de dívidas de operações efetuadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer) - Fase III, inclusive as operações destinadas à aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional de que trata a Resolução nº 2.471, de 1998 e de empréstimos destinados a amortização mínima para regularização de dívidas de que trata a Lei nº 11.775, de 2008 contratada pelo mesmo mutuário junto à instituição financeira, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

I - ajuste do saldo devedor para a data da liquidação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, excluídas as operações contratadas ao amparo do § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.471 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 26 de fevereiro de 1998;

II - observância, para as operações contratadas ao amparo do § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.471 do CMN, de 26 de fevereiro de 1998, das seguintes condições complementares:

a) o saldo devedor da operação renegociada será atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), desde a data da renegociação contratada, para o que será considerado como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional (CTNs), emitidos na forma da Resolução nº 2.471 do CMN, de 26 de fevereiro de 1998;

b) o saldo devedor apurado na forma da alínea "a" deste inciso será acrescido dos juros contratuais calculados **pro rata die** entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

c) os CTNs serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, correspondente a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada;

d) o valor a ser considerado como saldo devedor atualizado, sobre o qual incidirá o percentual de rebate, corresponderá à diferença entre o saldo devedor calculado na forma definida na alínea "a" deste inciso, acrescido dos valores de que trata a alínea "b" deste inciso, e os valores dos CTNs, calculados na forma da alínea "c" deste inciso;

e) nas operações contratadas com recursos e risco da União, o mutuário deverá fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a autorização para cancelamento dos respectivos CTNs;

f) nas operações contratadas com recursos e risco das instituições financeiras, do FNO ou do FNE, os CTNs seguirão os fluxos normais pactuados;

g) no caso de operações com juros em atraso que ainda não tenham sido inscritas em dívida ativa da União, será acrescido ao saldo devedor para liquidação o estoque de juros vencidos, atualizados com base no IGP-M;

h) na atualização do saldo devedor da operação de que trata o **caput** deste artigo, não será aplicado o teto do IGP-M a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

III - concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, independentemente do valor originalmente contratado, a ser concedido sobre o valor consolidado da dívida atualizada na forma definida nos incisos I e II do **caput** deste artigo, conforme o caso, segundo o enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no Anexo IV da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

§ 1º Entende-se por valor consolidado da dívida de que trata o **caput** deste artigo o montante do débito atualizado até a data de liquidação.

§ 2º A contratação pelo gestor financeiro do FNE de uma nova operação de crédito para a liquidação do saldo devedor das operações do Programa, deverá observar as seguintes condições:

I - limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor das operações de que trata este artigo, apurado na forma dos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, depois de aplicado o rebate de que trata o inciso III do **caput** deste artigo;

II - fonte de recursos: FNE;

III - riscos da operação: os aplicados para operações contratadas com recursos do FNE na data da publicação desta Lei;

IV - amortização da dívida: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

V - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia de valor equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor atualizado, depois de aplicados os rebates de que trata o inciso III do **caput** deste artigo; e

VII - garantias: as mesmas constituídas nas operações que serão liquidadas com a contratação do novo financiamento, exceto pelos Certificados do Tesouro Nacional que serão resgatados na forma do inciso II do **caput** deste artigo.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se às operações contratadas com recursos do FNE, inclusive àquelas reclassificadas ao amparo do art. 31 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, em substituição às disposições contidas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

§ 4º Fica o FNE autorizado a assumir os custos decorrentes dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto neste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à liquidação da dívida.'

....."

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 38, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 879, de 24 de abril de 2019**, publicada em Edição Extra no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de junho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.832, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, para dispor sobre o Comitê Gestor da Segurança da Informação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ministério da Economia;

VII - Ministério da Infraestrutura;

VIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - Ministério da Educação;

X - Ministério da Cidadania;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Ministério de Minas e Energia;

XIII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XIV - Ministério do Meio Ambiente;

XV - Ministério do Turismo;

XVI - Ministério do Desenvolvimento Regional;

XVII - Controladoria-Geral da União;

XVIII - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

XIX - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XX - Secretaria de Governo da Presidência da República;

XXI - Advocacia-Geral da União; e

XXII - Banco Central do Brasil.

.....

§ 2º O membro titular do Comitê Gestor da Segurança da Informação deverá ser o gestor de segurança da informação de que trata o inciso III do **caput** do art. 15, e seu suplente deverá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

.....

§ 4º A participação no Comitê Gestor da Segurança da Informação e nos subcolegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O Coordenador do Comitê Gestor da Segurança da Informação aprovará o regimento interno, que disporá sobre a organização e o funcionamento do Comitê, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação do Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019." (NR)

"Art. 10. .....

.....

§ 5º Os membros do Comitê Gestor da Segurança da Informação que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

"Art. 10-A. O Comitê Gestor da Segurança da Informação poderá instituir subcolegiados com o objetivo de tratar de temáticas específicas relacionadas à segurança da informação." (NR)

"Art. 10-B. Os subcolegiados a que se refere o art. 10-A:

I - serão compostos na forma de ato do Comitê Gestor da Segurança da Informação;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a quatro operando simultaneamente." (NR)

"Art. 11. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Segurança da Informação será exercida pelo Departamento de Segurança da Informação da Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

"Art. 15. .....
.....

§ 2º Os membros do comitê de segurança da informação interno de que tratam os incisos I a III do § 1º deverão ocupar cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou equivalente.
....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Compete ao Comitê Gestor da Segurança da Informação instituído pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018:

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 2º e o § 3º do art. 10 do Decreto nº 9.637, de 2018; e

II - o art. 4º do Decreto nº 7.845, de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

DECRETO Nº 9.833, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Conatrap, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Conatrap:

I - propor estratégias para a gestão e a implementação das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - fomentar e fortalecer a expansão da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;

IV - articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas que tenham interface com o enfretamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas;

V - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;

VI - elaborar relatórios de suas atividades; e

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conatrap é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - um representante dos seguintes órgãos:

a) Ministério das Relações Exteriores;

b) Ministério da Cidadania; e

c) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

III - três representantes de organizações da sociedade civil ou de conselhos de políticas públicas, que exerçam atividades relevantes e relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 1º Cada membro do Conatrap terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conatrap e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º As organizações da sociedade civil ou os conselhos de políticas públicas serão escolhidos por meio de processo seletivo público e seus representantes, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º O mandato dos integrantes do Conatrap referidos no inciso III do **caput** será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, observado o processo seletivo a que se refere o § 3º.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conatrap ou de reuniões técnicas com finalidade específica e caráter temporário, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sem direito a voto.

Art. 4º O Conatrap se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação aprovada pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão presenciais, convocadas com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, e as extraordinárias, com a antecedência mínima de sete dias.

§ 2º A convocação para as reuniões, ordinárias e extraordinárias, será encaminhada a cada um dos membros do Conatrap com o dia, a hora e o local da reunião, a pauta e a documentação necessária.

§ 3º O quórum de reunião e votação será de quatro membros.

§ 4º No caso de reuniões extraordinárias, os membros do Conatrap que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 5º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Presidência do Conatrap.

Art. 5º O regimento interno do Conatrap disporá sobre seu funcionamento, será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e será submetido ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para aprovação e publicação.

Art. 6º Os integrantes do Conatrap encaminharão relatórios anuais de suas atividades à Presidência.

Art. 7º As deliberações do Conatrap serão registradas em ata e publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º A participação no Conatrap será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Conatrap será exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 10. Excepcionalmente, até 31 de maio de 2020, a representação a que se refere o inciso III do **caput** do art. 3º será exercida pelos representantes das seguintes Instituições eleitas no processo seletivo público, promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - Universidade Federal de Santa Catarina;

II - Projeto Resgate;

III - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude;

IV - Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás;

V - Instituto de Migrações e Direitos Humanos;

VI - Núcleo de Estudos de Gênero da Universidade Estadual de Campinas;

VII - Centro de Apoio e Pastoral do Migrante; e

VIII - Jovens com Uma Missão.

Parágrafo único. O voto dos representantes do Poder Executivo federal serão contabilizados em dobro até a data a que se refere o **caput**.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

DECRETO Nº 9.834, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, de natureza consultiva, com a finalidade de:

I - avaliar as políticas públicas selecionadas, que são financiadas por gastos diretos ou subsídios da União; e

II - monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - políticas públicas financiadas por gastos diretos - aquelas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ou por recursos dos fundos geridos pela União; e

II - subsídios da União - o conjunto de benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição.

Art. 2º Compete ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - aprovar critérios para a seleção de políticas públicas financiadas pela União a serem avaliadas, observados os aspectos de materialidade, criticidade e relevância, dentre outros;

II - aprovar:

a) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas e suas alterações, que será elaborada segundo os critérios de que trata o inciso I do **caput**; e

b) o cronograma de avaliação;

III - comunicar aos Ministros de Estado dos órgãos de que trata o art. 3º e ao Comitê Interministerial de Governança, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a relação de políticas públicas financiadas pela União que serão objeto de avaliação e o resultado das avaliações e das recomendações;

IV - encaminhar aos Ministros de Estado dos órgãos que integram o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, quando couber, propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

V - instituir mecanismos de transparência que permitam a disseminação das atividades e dos processos do Conselho, com ampla divulgação das avaliações e das recomendações, inclusive em sítios eletrônicos; e

VI - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 3º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República; e

III - Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os membros titulares poderão ser substituídos no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas por seus substitutos legais ou por ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior a 6.

§ 2º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, os titulares dos órgãos gestores e dos órgãos corresponsáveis pelas políticas públicas que são financiadas pelos gastos diretos ou pelos subsídios da União e que estejam em processo de avaliação.

§ 3º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 4º A reunião extraordinária do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será realizada até trinta dias antes da reunião do Comitê Interministerial de Governança, na hipótese de não estar prevista reunião ordinária nesse período e de haver assuntos a serem encaminhados ao Comitê.

§ 5º O quórum de reunião do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º A participação no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e nos seus comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Economia definirá o órgão responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 4º Compõem a estrutura do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos, com a finalidade de prover suporte técnico às atribuições do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no que se refere às políticas públicas financiadas por gastos diretos; e

II - o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União, com a finalidade de prover suporte técnico às atribuições do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no que se refere às políticas públicas financiadas por subsídios da União.

Art. 5º Caberá aos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

a) os critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas;

b) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas, segundo os critérios estabelecidos, e o cronograma de avaliação;

c) os referenciais de metodologias de avaliação das políticas públicas;

d) as recomendações de critérios técnicos para a elaboração de estudos de viabilidade de propostas de políticas públicas aos órgãos gestores; e

e) as propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

II - avaliar as políticas públicas selecionadas e monitorar a implementação das propostas resultantes da avaliação, com a colaboração dos órgãos gestores dessas políticas ou em parceria com as entidades públicas ou privadas;

III - solicitar aos órgãos gestores as informações sobre políticas públicas, em especial, aquelas necessárias à avaliação e ao monitoramento;

IV - consolidar as informações de que trata o inciso III do **caput**;

V - assegurar a transparência ativa de seus atos;

VI - divulgar aos órgãos gestores os referenciais de metodologias e os critérios aprovados pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; e

VII - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

§ 1º Os Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderão convidar, sempre que necessário ao exercício de suas competências, representantes dos órgãos gestores de políticas públicas, de entidades representativas de segmentos de atividade e de especialistas com notório saber.

§ 2º Os estudos e as avaliações poderão ser realizados por pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, com notório saber, nos termos estabelecidos pelos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, desde que sem ônus para a União.

§ 3º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apoiarão, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento das atividades de avaliação e de pesquisa dos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal responsáveis pela gestão de políticas públicas disponibilizarão aos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, sempre que solicitadas, as informações necessárias para o exercício de suas competências.

§ 5º Os Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderão instituir grupos técnicos temporários com a finalidade de auxiliar no exercício das competências previstas neste Decreto.

§ 6º As informações produzidas e as proposições elaboradas no âmbito dos Comitês serão encaminhadas ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e, sempre que possível, serão integradas ao ciclo de gestão de finanças públicas, em particular, aos processos de planejamento e orçamento do Governo federal.

Art. 6º Os comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas serão compostos pelos seguintes membros:

I - quatro representantes do Ministério da Economia;

II - dois representantes da Casa Civil da Presidência da República; e

III - dois representantes da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Cada membro titular dos comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de que trata o **caput** terá até dois suplentes.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Economia designará os coordenadores dos Comitês dentre os representantes do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros dos Comitês e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e serão designados em ato do Coordenador do respectivo Comitê, dentre ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente de nível igual ou superior a 5.

§ 4º Os Comitês se reunirão em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre convocados pelo Coordenador.

§ 5º Aplicam-se aos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas as disposições dos § 5º a § 8º do art. 3º.

Art. 7º O Ministério da Economia, por meio do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, disponibilizará plataforma de análise de dados para a realização dos processos de cruzamento de bases de dados necessárias à avaliação de políticas públicas selecionadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os dados disponíveis na plataforma de análise de dados de que trata o **caput** poderão ser utilizados com a finalidade de realizar análise das políticas públicas selecionadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, respeitadas as regras de sigilo.

§ 2º Os membros do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e dos seus comitês e os servidores do Ipea que atuem junto aos referidos colegiados terão acesso aos dados de que trata o § 1º e a outras bases disponibilizadas pelos seus órgãos gestores necessárias para apoiar o desenvolvimento das atividades de avaliação e de pesquisa do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 3º O Ipea, em conjunto com a Controladoria-Geral da União e outros órgãos do Ministério da Economia, desenvolverá metodologias de validação dos processos de cruzamento de bases de dados de que trata o **caput**, com base no escopo de atuação do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 4º Os dados disponibilizados serão mantidos em ambiente controlado e seguro, observado o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e de sigilo, incluídas, quando necessário, a anonimização ou a pseudonimização.

§ 5º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto da avaliação não poderá revelar dados pessoais.

§ 6º Os dados protegidos por sigilo fiscal e sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ficam excluídos do disposto no **caput**.

Art. 8º Ato do Secretário Executivo do Ministério da Economia estabelecerá os prazos e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal no processo de elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O Ministério da Economia disciplinará, coordenará e supervisionará a elaboração dos demonstrativos de que trata o **caput**, a sua consolidação e o seu encaminhamento junto ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 9º Os órgãos gestores e os corresponsáveis pelas políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia são aqueles estabelecidos nos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.588, de 27 de novembro de 2018:

I - o art. 1º a art. 5º; e

II - os Anexos I e II.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário
Onyx Lorenzoni

ANEXO I

ÓRGÃOS GESTORES E CORRESPONSÁVEIS PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS FINANCIADAS POR BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

POLÍTICA	TRIBUTO	NOVA LEGISLAÇÃO	ÓRGÃO GESTOR	CORRESPONSÁVEL
Biodiesel	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	Lei nº 11.116, de 2005 (art. 1º ao art. 13); Decreto nº 5.297, de 2004 (art. 4º)	Casa Civil da Presidência da República	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - Reidi (Agricultura)	Cofins	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 1º ao art. 5º)	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	ITR	Lei nº 9.393, de 1996 (art. 3º, caput,incisos I e II, e o art. 3º-A)	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Casa Civil da Presidência da República
Informática e automação	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	Lei nº 8.248, de 1991 (art. 4º); Lei nº 8.387, de 1991 (art. 2º); Lei nº 13.023, de 2014; e Decreto nº 5.906, de 2006	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério da Economia
Inovação tecnológica	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 17, **caput**, inciso VI)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério da Economia
	IPI-Interno	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 17); e Decreto nº 5.798, de 2006		
	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	Lei nº 11.196, de 2005 (art.17, art. 19, art. 19-A, art.20 e art. 26); Lei nº 11.487, de 2007; Lei nº 12.546, de 2011 (art. 13); e Lei nº 11.774, de 2008 (art. 4º)		
	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ			
Máquinas e equipamentos - CNPq	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	Lei nº 8.010, de 1990(art. 1º); Lei nº 8.032, de 1990 (art. 2º, **caput**, inciso I, alíneas "e" e "f", e art. 3º, **caput**,inciso I); Lei nº 10.964, de 2004 (art. 1º e art. 3º); e Lei nº 13.243, de 2016 (art. 8º e art. 9º)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-
	Imposto sobre Importação - II			
	Cofins	Lei nº 8.010, de 1990; e Lei nº 10.865, de 2004 (art. 9º, **caput**, inciso II, alínea "h")		
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - Padis	IPI-Vinculado	Lei nº 11.484, de 2007 (art. 1º ao art. 11, art. 64 e art. 65, em específico: art. 3º, **caput**, inciso III, art. 4º, **caput**, inciso II, e o art. 5º); Lei nº 13.159, de 2015; e Lei nº 13.169, de 2015 (art. 12)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-
	II	Lei nº 11.484, de 2007 (art. 1º ao art. 11, em específico: art. 3º, § 5º); Lei nº 13.159, de 2015; e Lei nº 13.169, de 2015 (art. 12)		
	Cofins	Lei nº 11.484, de 2007 (art. 1º ao art. 11); e Lei n º 13.169, de 2015		
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	IRPJ			
	IPI-Interno			
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide	Lei nº 11.484, de 2007 (art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65); Lei nº 13.169, de 2015 (art. 12);		
Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	IRPJ	Lei nº 11.908, de 2009 (art. 11); e Lei nº 11.774, de 2008 (art. 13-A)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-
Entidades sem fins lucrativos - Científica	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, **caput**, inciso VI, alínea "c", e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-
	CSLL			
	IRPJ			
Horário eleitoral gratuito	IRPJ	Lei nº 9.504, de 1997 (art. 99); e Decreto nº 7.791, de 2012	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-
Pesquisas científicas	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	Lei nº 10.893, de 2004 (art. 14, **caput**, inciso IV, alínea "e")	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-
Despesas com pesquisas científicas e tecnológicas	IRPJ	Lei nº 4.506, de 1964 (art. 53); Decreto-Lei nº 756, de 1969 (art. 32, **caput**,alínea "a")	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-
Atividade audiovisual	IRRF	Lei nº 8.685, de 1993 (art. 3º e art. 3º-A); Decreto-Lei nº 1.089 (art.13), de 1970; e Lei nº 9.430, de 1996 (art. 72)	Ministério da Cidadania	-
Programa Nacional de Apoio à Cultura	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	Lei nº 8.313, de 1991 (art. 18, caput, e § 1º e § 3º e art. 26, **caput**, inciso I); Lei nº 9.250, de 1995 (art. 12, **caput**, inciso II); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 22); Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001 (art. 39, **caput**, inciso X, e § 6º, e art. 53); e Decreto nº 5.761, de 2006 (art. 28 e art. 29)	Ministério da Cidadania	-
Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac - Dedução Despesa Operacional	IRPJ	Lei nº 8.313, de 1991 (art. 26, inciso II, § 1º); Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, § 2º, inciso I); e Decreto nº 5.761, de 2006 (art. 30, § 1º)	Ministério da Cidadania	-
Pronac - Dedução Imposto sobre a Renda	IRPJ	Lei nº 8.313, de 1991 (art. 18, caput, e § 1º e § 3º e art. 26, inciso II); Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, § 2º, inciso I); Decreto nº 5.761, de 2006 (art. 28 e art. 30); e Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001 (art. 39, **caput**, inciso X, e § 6º, e art. 53)	Ministério da Cidadania	-
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, **caput**, inciso VI, alínea "c", e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014.	Ministério da Cidadania	-
	CSLL			
	IRPJ			
Indústria cinematográfica e radiodifusão	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, incisos V e XXIII, e art. 28, **caput**, XXI)	Ministério da Cidadania	-
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Livros	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, inciso XII, e art. 28, caput, VI); Lei nº 11.033, de 2004 (art. 6º)	Ministério da Cidadania	-
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Livros, jornais e periódicos	AFRMM	Lei nº 10.893, de 2004 (art. 14, **caput**, inciso II)	Ministério da Cidadania	-
Programação	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine	Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001 (art. 39, **caput**, incisos VII e X)	Ministério da Cidadania	-
Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - Retid	IPI-Vinculado	Lei nº 12.598, de 2012 (art. 7º ao art. 11, em específico: art. 9º, **caput**, inciso IV); e Decreto nº 8.122, de 2013	Ministério da Defesa	-
	Cofins	Lei nº 12.598, de 2012 (art. 7º ao art. 11); e Decreto nº 8.122, de 2013	Ministério da Defesa	-
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	IPI-Interno			

Creches e pré-escolas	Cofins	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 24 ao art. 27)	Ministério da Educação	-
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	CSLL			
	IRPJ			
Entidades beneficentes de assistência social (Cebas)	Contribuição para a Previdência Social	Constituição de 1988 (art. 195, § 7º); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014.	Ministério da Educação	Ministério da Economia
Programa Universidade para Todos - Prouni	CSLL	Lei nº 11.096, de 2005 (art. 8º)	Ministério da Educação	-
	IRPJ			
	Cofins			
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Transporte escolar	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 28, **caput**, incisos VIII e IX) e Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 (art. 6º)	Ministério da Educação	-
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Despesas com educação	IRPF	Lei nº 9.250, de 1995 (art. 8º) e Lei nº 12.469, de 2011	Ministério da Educação	Ministério da Economia
Motocicletas	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	Decreto nº 6.306, de 2007 (art. 8º, **caput**, inciso XXVI); Decreto nº 6.655, de 2008 e Decreto nº 9.017, de 2017	Ministério da Economia	-
Financiamentos habitacionais	IOF	Decreto-Lei nº 2.407, de 1988; e Decreto nº 6.306, de 2007 (art. 9º, **caput**, inciso I)	Ministério da Economia	-
Táxi - Transporte autônomo de passageiros	IOF	Lei nº 8.383, de 1991 (art. 72); e Decreto nº 6.306, de 2007, (art. 9º, **caput**, inciso VI)	Ministério da Economia	-
	IPI-Interno	Lei nº 8.989, de 1995; Lei nº 12.767, de 2012 (art. 29); e Lei nº 13.146, de 2015 (art. 126)		
Exportação da produção rural	Contribuição para a Previdência Social	Constituição de 1988 (art. 149, § 2º, inciso I); e Lei nº 8.870, de 1994 (art. 25)	Ministério da Economia	-
Aposentadoria de declarante com 65 anos ou mais	IRPF	Lei nº 7.713, de 1988 (art. 6º, **caput**, inciso XV); Lei nº 12.469, de 2011; e Lei nº 13.149, de 2015	Ministério da Economia	-
		Lei nº 7.713, de 1988 (art. 6º, **caput**, inciso XIV); e Lei nº 11.052, de 2004		
Associações de poupança e empréstimo	IRPJ	Decreto-Lei nº 70, de 1966 (art. 1º e art. 7º)	Ministério da Economia	-
	IRRF	Lei nº 9.430, de 1996 (art. 57)		
Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	IRPJ	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 2º e art. 3º), Lei nº 12.844 (art.17)	Ministério da Economia	-
	IRRF	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 2º, § 1º e § 3º), Lei nº 12.844 (art.17)		
Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação	IRPJ	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 2º e art. 3º), Lei nº 12.844 (art.17)	Ministério da Economia	-
	IRRF	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 2º, § 1º e § 3º), Lei nº 12.844 (art.17);		
Desoneração da folha de salários	Contribuição para a Previdência Social	Lei nº 12.546, de 2011 (art. 7º ao art. 11); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 55 e art. 56); Lei nº 12.794, de 2013 (art. 1º e art. 2º); Medida Provisória nº 601, de 2012 (art. 1º e art. 2º); Medida Provisória nº 612, de 2013 (art. 25 e art. 26); Lei nº 12.844, 2013 (art. 13 e 14); Medida Provisória nº 651, de 2014 (art. 41); Lei nº 13.043, de 2014 (art. 53); Lei nº 13.161, de 2015 (art. 1º e art. 2º); Lei nº 13.202, de 2015 (art. 15) e Lei nº 13.670, de 2018 (art. 1º).	Ministério da Economia	-
Doações a entidades civis sem fins lucrativos	CSLL	Lei nº 9.249, de1995 (art. 13, § 2º, inciso III); e Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 59)	Ministério da Economia	-
	IRPJ			
Doações a instituições de ensino e pesquisa	CSLL	Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, § 2º, inciso II)	Ministério da Economia	-
	IRPJ			
Dona de casa	Contribuição para a Previdência Social	Lei nº 12.470, de 2011; e Lei nº 8.212, de 1991 (art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b")	Ministério da Economia	-
Entidades sem fins lucrativos - Associação civil	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997(art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014.	Ministério da Economia	-
	CSLL			
	IRPJ			
Entidades sem fins lucrativos - Filantrópica	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 7.237, de 2010.	Ministério da Economia	-
	CSLL			
	IRPJ			
Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE	IRPJ	Lei nº 11.478, de 2007 (art. 2º § 1º, inciso I e II); e Lei nº 12.431, de 2011 (art. 4º)	Ministério da Economia	-
	IRRF	Lei nº 11.478, de 2007, (art. 2º, § 3º); e Lei nº 12.431, de 2011 (art. 4º)		
Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures	IRPJ	Lei nº 11.478, de 2007, (art. 2º § 1º, inciso I); e Lei nº 12.431, de 2011 (art. 4º)	Ministério da Economia	-
	IRRF	Lei nº 11.478, de 2007 (art. 2º, § 3º); e Lei nº 12.431, de 2011 (art. 4º)		
Letra Imobiliária Garantida	IRRF	Lei nº 13.097, de 2015 (art. 90, **caput**, inciso I)	Ministério da Economia	-
Poupança	IRRF	Lei nº 8.981, de 1995 (art. 68, **caput**, inciso III)	Ministério da Economia	-
Previdência privada fechada	CSLL	Decreto-Lei nº 2.065, de 1983 (art. 6º); e IN SRF nº 588, de 2005 (art. 17)	Ministério da Economia	-
	IRPJ			
Rede Arrecadadora	Cofins	Lei nº 12.844, de 2013 (art. 36)	Ministério da Economia	-
Seguro ou pecúlio pago por morte ou invalidez	IRPF	Lei nº 7.713, de 1988 (art. 6º, **caput**, incisos VII e XIII)	Ministério da Economia	-
Seguro Rural	IOF	Decreto-Lei nº 73, de 1966 (art. 19); Decreto nº 6.306, de 2007, art. 23, **caput**, inciso III); e Lei Complementar nº 137, de 2010 (art. 22, **caput**, inciso III)	Ministério da Economia	-

Agricultura e Agroindústria - Desoneração cesta básica	Cofins	Lei nº 10.925, de 2004, (art. 1º, art. 8º e art. 9º); Decreto nº 5.630, de 2005; Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, e art. 28); Lei nº 11.727, de 2008(art. 25); e Lei nº 12.839, de 2013	Ministério da Economia	-
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Entidades sem fins lucrativos - Recreativa	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, **caput**, inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014	Ministério da Economia	-
	CSLL			
	IRPJ			
Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	IRPJ	Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, **caput**, inciso V); Lei nº 9.477, de 1997 (art. 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 11, § 2º, § 3º e § 4º); e Lei nº 10.887, de 2004 (art. 13)	Ministério da Economia	-
Planos de Poupança e Investimento - PAIT	IRPJ	Decreto-Lei nº 2.292, de 1986 (art. 5º, § 2º)	Ministério da Economia	-
Entidades sem fins lucrativos - Educação	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, **caput**, inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso X); Lei nº 12.101, de 2009); e Decreto nº 7.237, de 2010	Ministério da Educação	-
	CSLL			
	IRPJ			
Áreas de livre comércio	II	Lei nº 7.965, de 1989 (art. 3º); Lei nº 8.210, de 1991 (art. 4º); Lei nº 8.256, de 1991 (art. 4º e art. 14); Lei nº 8.387, de 1991 (art.11, § 2º); Lei nº 9065, de 1995 (art. 19); e Lei nº 13.023, de 2014 (art. 3º)	Ministério da Economia	-
	IPI-Vinculado			
	IPI-Interno	Lei nº 7.965, de 1989 (art. 4º, art. 6º e art. 13); Lei nº 8.210, de 1991 (art. 6º e art. 13); Lei nº 8.256, de 1991 (art. 7º e art. 14); Lei nº 8.387, de 1991 (art. 11, § 2º); Lei nº 8.857, de 1994 (art. 7º); Lei nº 8.981, de 1995 (art. 108, art. 109 e art. 110); Lei nº 13.023, de 2014 (art. 3º); Lei nº 11.898, de 2009; e Decreto nº 8.597, de 2015		
Promoção de produtos e serviços brasileiros	IRRF	Lei nº 9.481, de 1997 (art. 1º, **caput**, inciso III); Decreto nº 6.761, de 2009; e Medida Provisória nº 2.159, de 2001 (art. 9º)	Ministério da Economia	-
Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	IPI-Interno	Lei nº 9.826, de 1999; Lei nº 12.218, de 2010; Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 13.043, de 2014; e Decreto nº 7.422, de 2010	Ministério da Economia	-
Setor Automotivo - Novos projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	IPI-Interno	Lei nº 12.407, de 2011	Ministério da Economia	-
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	Contribuição para a Previdência Social	Lei Complementar nº 123, de 2006; Lei Complementar nº 127, de 2007; Lei Complementar nº 139, de 2011; e Lei Complementar nº 147, de 2014	Ministério da Economia	-
	Cofins			
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	CSLL			
	IRPJ			
	IPI-Interno			
Zona Franca de Manaus - Importação de matéria-prima	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 14-A)	Ministério da Economia	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Zona Franca de Manaus - Importação de bens de capital	Cofins	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 50); Lei nº 10.865, de 2004 (art. 14, § 1º); e Decreto nº 5.691, de 2006.	Ministério da Economia	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Zona Franca de Manaus - Matéria-prima produzida na Zona Franca de Manaus	Cofins	Lei nº 10.637, de 2002 (art. 5º-A); e Decreto nº 5.310, de 2004	Ministério da Economia	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	II	Decreto-Lei nº 288, de 1967 (art. 3º, § 1º, art. 7º, **caput**, inciso II); Decreto-Lei nº 356, de 1968 (art. 1º); Decreto-Lei nº 1.435, de 1975 (art. 1º e art. 3º); Decreto-Lei nº 2.434, de 1988 (art. 1º, **caput**, inciso II, alínea "c"); Lei nº 8.032, de 1990 (art. 2º, **caput**, inciso II, alínea "d", e art. 4º); Lei nº 8.387, de 1991 (art. 1º); Constituição de 1988, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 40, art. 92 e art. 92-A); Portaria Interministerial nº 272, de 1993, do Ministérios da Integração Regional, da Ciência e Tecnologia, da Indústria, do Comércio e do Turismo e das Comunicações (art. 1º)	Ministério da Economia	
	IPI-Vinculado			
	IPI-Interno	Decreto-Lei nº 288, de 1967 (art. 9º, § 1º); Lei nº 8.387, de 1991 (art. 1º); Constituição de 1988, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 40, art. 92 e art. 92-A); Decreto-Lei nº 356, de 1968 (art. 1º); e Decreto-Lei nº 1.435, de 1975 (art. 6º)		
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas diferenciadas	Contribuição para o PIS-Pasep	Lei nº 10.637, de 2002 (art. 2º, § 4º e art. 3º, § 12); Lei nº 10.833, de 2003 (art. 2º, § 5º e art. 3º, § 17); Decreto nº 5.310, de 2004; Lei nº 10.996, de 2004 (art. 3º e art. 4º); e Lei nº 13.097, de 2015 (art. 147)	Ministério da Economia	

	Cofins	Lei nº 10.996, de 2004 (art. 3º e art. 4º); Lei nº 10.637, de 2002 (art. 2º, § 4º e art. 3º, § 12); Lei nº 10.833, de 2003 (art. 2º, § 5º e art. 3º, § 17); Decreto nº 5.310, de 2004; e Lei nº 13.097, de 2015 (art. 147)		
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de mercadorias	Cofins	Lei nº 10.996, de 2004 (art. 2º); Decreto nº 5.310, de 2004; e Lei nº 11.196, de 2005 (art. 65)	Ministério da Economia	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Microempreendedor Individual - MEI	Contribuição para a Previdência Social	Lei complementar nº 123, de 2006 (art. 18-A, § 3º, inciso V, alínea "a" e § 11); Lei nº 12.470, de 2011; e Lei nº 8.212, de 1991 (art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a")	Ministério da Economia	
Aerogeradores	Cofins	Lei nº 13.097, de 2015 (art. 1º); e Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, inciso XL, e art. 28, **caput**, inciso XXXVII)	Ministério da Economia	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Petroquímica	Cofins	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 56, art. 57 e art. 57-A); Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 15); e Lei nº 12.895, de 2013	Ministério da Economia	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira - Retaero	IPI-Vinculado	Lei nº 12.249, de 2010 (art. 29 a art. 33, em específico: art. 31, **caput**, inciso IV); e Lei nº 12.598, de 2012 (art. 16)	Ministério da Economia	
	Cofins	Lei nº 12.249, de 2010 (art. 29 a art. 33); e Lei nº 12.598, de 2012 (art. 16)		
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	IPI-Interno			
Fundos Constitucionais	IOF	Lei nº 7.827, de 1989 (art. 8º); e Decreto nº 6.306, de 2007 (art. 9º, **caput**, inciso III)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Sudam - Isenção projeto industrial / agrícola	IRPJ	Lei nº 9.532, de 1997 (art. 3º); e Lei nº 9.808, de 1999 (art. 13)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Sudam - Isenção projeto tecnologia digital	IRPJ	Lei nº 12.546, de 2012 (art. 11); Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 1º, § 1º-A); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 69); e Lei nº 12.995, de 2014 (art. 10) e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Sudam - Redução 75% projeto setor prioritário	IRPJ	Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 1º); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 69); e Lei nº 12.995, de 2014 (art. 10) e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Sudam - Redução por reinvestimento	IRPJ	Lei nº 8.167, de 1991 (art. 19); Lei nº 8.191, de 1991 (art. 4º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 2º); Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 3º); e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Sudene- Isenção projeto industrial / agrícola	IRPJ	Lei nº 9.532, de 1997 (art. 3º); e Lei nº 9.808, de 1999 (art. 13)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Sudene - Isenção projeto tecnologia digital	IRPJ	Lei nº 12.546, de 2012 (art. 11); Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 1º, § 1º-A); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 69); e Lei nº 12.995, de 2014 (art. 10) e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Sudene - Redução 75% projeto setor prioritário	IRPJ	Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 1º); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 69); e Lei nº 12.995, de 2014 (art. 10) e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Sudene - Redução por reinvestimento	IRPJ	Lei nº 8.167, de 1991 (art. 19); Lei nº 8.191, de 1991 (art. 4º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 2º); Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 3º); e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Entidades beneficentes de assistência social (Cebas)	Contribuição para a Previdência Social	Constituição de 1988 (art. 195, § 7º); Lei nº 12.101, de 2009); e Decreto nº 8.242, de 2004	Ministério da Saúde	Ministério da Economia
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	Cofins	Lei nº 13.043, de 2014 (art. 70)	Ministério da Saúde	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Medicamentos	Cofins	Lei nº 10.147, de 2000	Ministério da Saúde	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD	IRPJ	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 1º ao art.14); Lei nº 12.844, de 2013 (art. 28); e Lei nº 13.169, de 2015 (art. 10)	Ministério da Saúde	
	IRPF	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 3º e art.4º); e Lei nº 9.250, de 1985 (art. 12, **caput**, inciso VIII)		
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon	IRPF	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 1º a art. 14)	Ministério da Saúde	
	IRPJ	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 1º ao art. 14); Lei nº 12.844, de 2013 (art. 28); e Lei nº 13.169, de 2015 (art. 10)		
Assistência médica, odontológica e farmacêutica a empregados	IRPJ	Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, **caput**, inciso V)	Ministério da Saúde	
Despesas médicas	IRPF	Lei nº 9.250, de 1995 (art. 8º, **caput**, inciso II, alínea "a")	Ministério da Saúde	
Entidades sem fins lucrativos - Assistência Social e Saúde	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, **caput**, inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014	Ministério da Saúde	
	CSLL			
	IRPJ			
Produtos químicos e farmacêuticos	Cofins	Lei nº 10.637, de 2002 (art. 2º, § 3º); Lei nº 10.833, de 2003 (art. 2º, § 3º); Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 11); e Decreto nº 6.426, de 2008	Ministério da Saúde	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Reidi (Saneamento)	Cofins	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 1º a art. 5º)	Ministério do Desenvolvimento Regional	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Transporte coletivo	Cofins	Lei nº 12.860, de 2013	Ministério do Desenvolvimento Regional	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - Renuclear	IPI-Vinculado	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 14 ao art. 17, em específico: art. 16, **caput**, inciso II); e Lei nº 13.043, de 2014 (art. 86)	Ministério de Minas e Energia	
	II	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 14 ao art. 17, em específico: art. 16, **caput**, inciso III)		

	Cofins	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 14 ao art. 17)		
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	IPI-Interno			
Termoeletricidade	Cofins	Lei nº 10.312, de 2001 (art. 1º e art. 2º)	Ministério de Minas e Energia	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Gás natural liquefeito	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, inciso XVI)	Ministério de Minas e Energia	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Reidi (Energia)	Cofins	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 1º ao art. 5º)	Ministério de Minas e Energia	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Entidades beneficentes de assistência social (Cebas)	Contribuição para a Previdência Social	Constituição de 1988 (art. 195, § 7º); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014	Ministério da Cidadania	Ministério da Economia
Doações de bens para entidades filantrópicas	AFRMM	Lei nº 10.893, de 2004 (art. 14, **caput**, inciso IV, alínea "a")	Ministério da Cidadania	
Evento esportivo, cultural e científico	Cide	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 38)	Ministério da Cidadania	
	Cofins			
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	II			
	IPI-Vinculado			
Incentivo ao desporto	IRPF	Lei nº 11.438, de 2006; e Lei nº 13.155, de 2015 (art. 43)	Ministério da Cidadania	
	IRPJ			
Água mineral	Cofins	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 76)	Ministério do Meio Ambiente	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT	IRPJ	Lei nº 6.321, de 1976 (art. 1º); e Lei nº 9.532, de 1997 (art. 5º e art. 6º, **caput**, inciso I)	Ministério da Economia	
Empresa cidadã	IRPJ	Lei nº 11.770, de 2008	Ministério da Economia	
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho	IRPF	Lei nº 7.713, de 1988 (art. 6º, **caput**, inciso V); e Lei nº 8.036, de 1990 (art. 28)	Ministério da Economia	
Automóveis - Pessoas com deficiência	IOF	Lei nº 8.383, de 1991 (art. 72, **caput**, inciso IV); e Decreto nº 6.306, de 2007 (art. 9º, **caput**, inciso VI)	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	
	IPI-Interno	Lei nº 8.989, de 1995; Lei nº 12.767, de 2012 (art. 29); e Lei nº 13.146, de 2015 (art. 126)		
Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	IRPF	Lei nº 8.069, de 1990 (art. 260, **caput**, inciso II); Lei nº 9.250, de 1995 (art. 12, **caput**, inciso I); e Lei nº 9.532, de 1997 (art. 22)	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	
	IRPJ	Lei nº 8.069, de 1990 (art. 260, **caput**, inciso I); e Lei nº 12.594, de 2012 (art. 87)		
Fundos do Idoso	IRPJ	Lei nº 12.213, de 2010; e Lei nº 12.594, de 2012 (art. 88)	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	
	IRPF	Lei nº 12.213, de 2010; Lei nº 9.250, de 1995 (art. 12, **caput**, inciso I); e Lei nº 9.532, de 1997 (art. 22)		
Cadeira de rodas e aparelhos assistivos	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, incisos XXV a XXXVI e art. 28, incisos XXIII a XXXIV)	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Amazônia Ocidental	AFRMM	Lei nº 10.893, de 2004 (art. 14, **caput**, inciso V, alínea "g")	Ministério da Infraestrutura	
Mercadorias Norte e Nordeste	AFRMM	Lei nº 9.432, de 1997 (art. 17); Lei nº 10.893, de 2004 (art. 4º, parágrafo único, inciso I); Lei nº 11.482, de 2007 (art. 11); Lei nº 11.033, de 2004 (art. 18); Decreto nº 8.257, de 2014 (art. 4º, **caput**, incisos II, III e IV e parágrafo único); Lei nº 12.507, de 2011 (art. 3º); e Lei nº 13.458, de 2017	Ministério da Infraestrutura	
Leasing de aeronaves	IRRF	Lei nº 11.371, de 2006 (art. 16); Lei nº 9481, de 1997 (art. 1º, **caput**, inciso V); e Lei nº 13.043, de 2014 (art. 89)	Ministério da Infraestrutura	
Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto	II	Lei nº 11.033, de 2004 (art. 13 ao art. 16); Decreto nº 6.582, de 2008; Lei nº 11.774, de 2008 (art. 5º); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 39); Lei nº 12.688, de 2012 (art. 30); e Lei nº 13.169 (art. 7º)	Ministério da Infraestrutura	
	IPI-Vinculado			
	Cofins			
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	IPI-Interno			
Trem de alta velocidade	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 28, **caput**, inciso XX)	Ministério da Infraestrutura	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Embarcações	IPI-Interno	Lei nº 9.493, de 1997 (art. 10); Lei nº 11.774, de 2008 (art. 15); e Decreto nº 6.704, de 2008	Ministério da Infraestrutura	
Embarcações e aeronaves	IPI-Vinculado	Lei nº 8.032, de 1990 (art. 2º, **caput**, inciso II, alínea "j" e art. 3º, **caput**, inciso I); Lei nº 8.402, de 1992 (art. 1º, **caput**, inciso IV); e Lei nº 9.493, de 1997 (art. 11)	Ministério da Infraestrutura	
	II	Lei nº 8.032, de 1990 (art. 2º, **caput**, inciso II, alínea "j"); Lei nº 8.402, de 1992 (art. 1º, **caput**, inciso IV); e Lei nº 9.493, de 1997 (art. 11)		
	Cofins	Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso VI e § 1º); e Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, incisos I, VI e VII e art. 28, **caput**, incisos IV e X)		
	Contribuição para o PIS-Pasep	Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, **caput**, inciso VI e § 1º); e Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, incisos I, VI e VII e art. 28, **caput**, incisos IV e X)		
Reidi (Transporte)	Cofins	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 1º ao art. 5º)	Ministério da Infraestrutura	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep			
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	IRPF	Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	Ministério da Economia	
Entidades Filantrópicas	Contribuição para a Previdência Social	Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 8.242/14.	Ministério da Economia	
Funrural	Contribuição para a Previdência Social	Lei 8.212/91 (art. 25); Lei 13.606/18 (art. 14)	Ministério da Economia	
Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE	Cofins	Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	Ministério da Cidadania	
	Contribuição para o PIS-Pasep			
	IPI-Vinculado			
	Imposto sobre Importação - II			
	IPI-Interno			
Rota 2030	CSLL	Lei 13.755/2018, artigos 2°, 11, 20, 21 e 24.	Ministério da Economia	
	IRPJ			
	Imposto sobre Importação - II			
	IPI-Interno			

ANEXO II

ÓRGÃOS GESTORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FINANCIADAS POR BENEFÍCIOS FINANCEIROS OU CREDITÍCIOS

Benefício Financeiro ou Creditício	Fundo/Programa/Operação de Crédito	Legislação	Órgão Gestor
Financeiro	Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda	Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Decreto n° 7.583, de 13 de outubro de 2011; Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; Lei 13.630 de 17 de novembro de 2016.	Agência Nacional de Energia Elétrica
Creditício	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; Decreto nº 4.929, de 23 de dezembro de 1999; Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001; Decreto nº 4.993, de 19 de fevereiro de 2004; Decreto nº 6.452, de 12 de maio de 2008.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Creditício	Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD	Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Creditício	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997; Decreto nº 3.113, de 06 de julho de 1999.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Financeiro/ Creditício	Programa de Financiamento às Exportações - PROEX	Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001; Decreto 7.710, de 3 de abril de 2012.	Câmara de Comércio Exterior - CAMEX
Financeiro	Operações de Custeio Agropecuário	Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965; Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966; Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; Lei n° 9.848, de 26 de outubro de 1999; Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários	Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966; Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992. Lei n° 9.848, de 26 de outubro de 1999. Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro	Aquisições do Governo Federal - AGF	Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966; Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Decreto nº 235, de 22 de outubro de 1991; Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999; Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro	Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965; Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966; Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro	Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - PSR	Lei n° 10.823, de 19 de dezembro de 2003; Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004; Decreto nº 6.002, de 28 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.709, de 23 de dezembro de 2008.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro	Operações de Empréstimo do Governo Federal - EGF (Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários)	Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965; Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966; Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991; Decreto nº 235, de 22 de outubro de 1991; Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro/ Creditício	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ	Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986; Lei nº 9.239, de 22 de dezembro de 1995; Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002; Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro/ Creditício	Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995; Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; Lei nº 12.380, de 11 de janeiro de 2011; Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro/ Creditício	Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF	Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965; Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966; Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1991; Decreto nº 3.991, de 31 de outubro de 2001; Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001; Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Decreto n° 5.996, de 20 de dezembro de 2006; Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966; Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro	Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966; Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991; Decreto nº 235, de 22 de outubro de 1991; Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999; Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Creditício	Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra)	Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Financeiro	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras	Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997; Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Creditício	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007; Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007; Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009; Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Financeiro	Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986; Lei n° 10.150, de 21 de dezembro de 2000; Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011.	Ministério da Economia
Financeiro	Operações de Financiamento de que tratam as Leis nº 12.096/2009 e nº 12.409/2011 (Programa de Sustentação do Investimento - PSI)	Lei n° 12.096, de 24 de novembro de 2009; Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011.	Ministério da Economia
Financeiro/ Creditício	Securitização Agrícola	Lei n° 9.138, de 29 de novembro de 1995; Lei nº 9.866, de 11 de novembro de 1999; Lei nº 10.437, de 24 de abril de 2002.	Ministério da Economia
Financeiro/ Creditício	Alongamento da Dívida do Crédito Rural (Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA)	Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1999; Lei n° 10.437, de 24 de abril de 2002.	Ministério da Economia
Financeiro	Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular	Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.	Ministério da Economia
Financeiro	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (Programa Crescer)	Decreto nº 9.161, de 26 de setembro de 2017; Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018; Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012.	Ministério da Economia
Financeiro	Empréstimos e Financiamentos Destinados à Estocagem de Álcool Etílico Combustível e para a Renovação e Implantação de Canaviais (Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS)	Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012.	Ministério da Economia
Financeiro	Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza)	Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007; Decreto nº 6.252, de 13 de novembro de 2007; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.	Ministério da Economia
Financeiro	Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Viver sem Limite - PCD)	Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012.	Ministério da Economia
Financeiro/ Creditício	Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP	Decreto nº 2.936, de 11 de janeiro de 1999; Decreto nº 3.263, de 25 de novembro de 1999; Decreto nº 3.701, de 27 de dezembro de 2000; MP nº 2168-40, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002; Decreto nº 4.743, de 16 de junho de 2003.	Ministério da Economia
Creditício	Empréstimos da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES	Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; Lei nº 12.397, de 23 de março de 2011; Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011; Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013; Lei 12.979, de 27 de maio de 2014; Lei 13.000, de 18 de junho de 2014; Lei 13.126, de 21 de maio de 2015.	Ministério da Economia
Creditício	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER	Lei 9.710, de 19 de novembro de 1998.	Ministério da Economia
Creditício	Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Constituição Federal de 1988 (art. 239); Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991; Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002.	Ministério da Economia
Creditício	Fundo de Financiamento Estudantil - FIES	Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; Decreto nº 4.035, de 28 de novembro de 2001; Lei nº 10.846, de 12 de março de 2004; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007; Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010; Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; Lei nº 13.366, de 1º de dezembro 2016; Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.	Ministério da Educação

Creditício	Fundo da Marinha Mercante - FMM	Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980; Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987; Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004,	Ministério da Infraestrutura
Financeiro	Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural	Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001; Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002; Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.	Ministério de Minas e Energia
Creditício	Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, Nordeste - FNE e Centro-Oeste - FCO	Constituição Federal de 1988 (art. 159); Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008; Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009; Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Decreto nº 9.290, de 21 de fevereiro de 2018; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018; Decreto nº 9.539, de 24 de outubro de 2018	Ministério do Desenvolvimento Regional
Financeiro	Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT)	Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004.	Ministério do Desenvolvimento Regional
Financeiro/ Creditício	Operações de Crédito para Investimento no Âmbito dos Fundos de Desenvolvimento Regional (FDA, FDNE, FDCO)	Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002; Lei Complementar nº 124 e 125, de 03 de janeiro de 2007; Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Decretos nº 7.838 e 7.839, de 09 de novembro de 2012; Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013; Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013; Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.	Ministério do Desenvolvimento Regional
Financeiro	Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV	Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.	Ministério do Desenvolvimento Regional

DECRETO Nº 9.835, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Superior de Governança no âmbito do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

II - instituir grupos de trabalho e comissões destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, os quais:

a) serão compostos na forma de ato do Conselho Superior de Governança;

b) não poderão ter mais de seis membros;

c) terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

d) estão limitados a seis operando simultaneamente; e

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Superior de Governança serão convocadas por seu Presidente ou por iniciativa de qualquer de seus membros, observado o disposto em seu regimento interno.

§ 2º Os membros do Conselho Superior de Governança que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 9.628, de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO Nº 9.836, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social de sociedade de crédito, financiamento e investimentos a ser constituída pela Suppliercard Participações S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até quarenta e nove por cento no capital social de sociedade de crédito, financiamento e investimentos a ser constituída pela Suppliercard Participações S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Roberto de Oliveira Campos Neto

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, PER-ARNE HJELMBORN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Suécia.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARA
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 243, de 12 de junho de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUÍS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

Nº 244, de 12 de junho de 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2018 (MP nº 812/17), transformado na Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 245, de 12 de junho de 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2018 (MP nº 842/18), transformado na Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 246, de 12 de junho de 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 76, de 2018 - Complementar (nº 500/18 - Complementar, na Câmara dos Deputados), acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei Complementar nº 168, de 12 de junho de 2019.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 44, de 11 de junho de 2019. Resolução nº 13, de 11 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 12 de junho de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, que estabelece diretrizes para a realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá ser compensada, de forma proporcional à participação na jazida do Contratado em Regime de Partilha de Produção pelos investimentos realizados nas áreas licitadas até a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, definida como o primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do Operador da Área sobre a aprovação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, do Acordo de Coparticipação;

III - em contrapartida pelo pagamento da compensação à Petrobras a que se refere o inciso II, o novo entrante se tornará proprietário de percentual dos ativos existentes na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, proporcional à sua participação na jazida, nos termos do Acordo de Coparticipação previsto no art. 2º;

IV - o valor da compensação à Petrobras será calculado com base em parâmetros de mercado atuais, pelo diferimento da produção do volume contratado no regime de Cessão Onerosa, em decorrência da assinatura do Contrato de Partilha de Produção e com referência à Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, de forma a maximizar o Valor Presente Líquido - VPL da União e manter o VPL da Petrobras; e

V - os valores pagos pelo Contratado em regime de Partilha de Produção a título da compensação de que tratam os incisos II a IV, que corresponderem à participação do novo entrante na jazida, são recuperáveis como custo em óleo." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.002509/2019-87
Interessado: AR CERTFÁCIL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTFÁCIL, vinculada à AC SOLUTI RFB, com instalação técnica localizada na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3609, VILA SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

MARCELO AMARO BUZ
Presidente

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.005091/2019-60
Interessado: AR CERTIFIC SUA ASSINATURA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFIC SUA ASSINATURA DIGITAL, vinculada às AC SOLUTI JUS, AC SOLUTI JUS SSL e AC SOLUTI JUS CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA DOMINGOS DE MORAIS, N° 1368, LOJA 12 B, VILA MARIANA, CEP 04.010-200, SÃO PAULO - SP.

Processo nº 00100.005093/2019-59
Interessado: AR CERTREDE CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTREDE CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, N° 01, LOJA 08, EDF. GOLDEN TOWER, JARDIM RENASCENÇA, CEP 65.075-441, SÃO LUÍS - MA.

Processo nº 00100.003733/2019-96
Interessado: AC DIGTIALSIGN

DEFIRO o pedido de alterações na Declaração de Práticas de Certificação - DPC, versão 1.4 e nas Políticas de Certificado - PC: A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4, versão 2.4 (para todas), da AC DIGITALSIGN, 2º nível, vinculada à AC DIGITALSIGN ACP.

Processo nº 00100.005178/2019-37
Interessado: AR Dinâmica Serviços de Apoio

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DINÂMICA SERVIÇOS DE APOIO, vinculada à AC SAFEWEB CD, com instalação técnica localizada na AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, Nº 1221, SALA 1501 - B, 15° ANDAR, TRÊS FIGUEIRAS, CEP 91.330-000, PORTO ALEGRE - RS.

Processo nº 00100.005193/2019-85
Interessado: AR SOU CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SOU CERTIFICADORA, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

CNPJ 19.234.664/0001-43

Nome: AR SOU CERTIFICADORA

Endereço: RUA CINCO DE ABRIL, Nº 900, CASA B, VELHA MARABÁ, CEP 68.500-040, MARABÁ/PA

Processo nº 00100.005185/2019-39
Interessado: AR Belacap

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR BELACAP, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

CNPJ 17.680.560/0001-37

Nome: AR BELACAP

Endereço: RUA GRÃO MAGRICO, Nº 93, PENHA, CEP 21.020-110, RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 00100.005155/2019-22
Interessado: AR R. E. INVENT

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR R. E. INVENT, CNPJ 05.234.514/0001-25, localizada na RUA DOUTOR BARCELOS, N° 1135, SALA 703, EDIFÍCIO SAN RAFAEL, TORRE A, CENTRO, CEP 92.310-200, CANOAS/RS, vinculada às AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera o Ato Regimental nº 1, de 22 de março de 2019, para prever a possibilidade de designação *ad hoc* de membro, lotado e em exercício na Consultoria-Geral da União (CGU) e nos seus órgãos de execução, para exame e emissão de manifestação jurídica em processo submetido à CGU.

O ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, *caput*, incisos I e XIV, e 45, *caput*, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º O Ato Regimental nº 1, de 22 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 12-A. A critério do Consultor-Geral da União, o membro lotado e em exercício na Consultoria-Geral da União (CGU) ou em seus órgãos de execução, pode ser designado *ad hoc* para fins de exame e emissão de manifestação jurídica em processo submetido à apreciação da CGU, desde que seja identificada a complexidade do caso e a especial expertise do membro a ser designado." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Medida Provisória (MP) nº 870, de 1º de janeiro de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio à empresa INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ n° 62.258.884/0001-36, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Reunião do Conselho de Administração, datada de 6 de agosto de 2018, que deliberou sobre a eleição de Ricardo Frederico Buarque Barbosa, CPF nº 012.279.838-40, para o cargo de Diretor Geral e de Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, CPF nº 022.965.258-14, para o cargo de Diretor de Finanças e Controladoria; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48403.800608/1969-46, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 10/DIRE/ANM, de 21 de fevereiro de 2019, recebido em 1º de março de 2019, com instrução complementar concluída em 15 de abril de 2019, e a Nota - AP nº 043/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévio à empresa COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA, CNPJ nº 10.264.603/0001-54, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 6 de agosto de 2018, que versa sobre: (i) a renúncia de Nelson Tambelini Júnior, CPF nº 075.299.718-16, do cargo de Diretor Presidente; e (ii) a eleição de Ricardo Frederico Buarque Barbosa, CPF nº 012.279.838-40, para o mesmo cargo; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.002630/2008-06, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 11/DIRE/ANM, de 21 de fevereiro de 2019, com instrução processual concluída em 15 de abril de 2019, e a Nota-AP nº 044/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado Fazenda Ipuitã, no município de Naviraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Agropecuária Ipuitã Ltda., CNPJ nº 58.765.801/0001-28, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00066.514564/2017-17, o Parecer nº 319/2019/GTCC/GFIC/SIA, de 22 de abril de 2019, a conclusão do Ofício nº 120/2019/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 15 de abril de 2019, e a Nota-AP nº 045/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 40 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERADORA ABAETÉS LTDA., CNPJ nº 10.713.426/0001-46, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 21 de agosto de 2018, que versa sobre: i) a alteração do endereço da sede da sociedade para Estrada Colônia Santa Bernardina, s/nº, 5º Distrito, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul; ii) a alteração do objeto social; iii) a retirada do sócio José Luiz Barreto da Costa, CPF nº 582.429.290-68, que vende e transfere a totalidade de suas 30.600 quotas para o sócio ingressante Marco Antônio Pires de Bastos, CPF nº 293.744.800-34; iv) a venda e transferência de 14.400 quotas do sócio Emilio Regis Kila, CPF nº 391.567.530-04, para o sócio Marco Antônio Pires de Bastos; e v) a delegação dos poderes de administração aos sócios Emilio Regis Kila e Marco Antonio Pires de Bastos; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48401.910007/2016-11, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20/ANM/SPRM, de 27 de março de 2019, recebido em 8 de abril de 2019, e a Nota-AP nº 046/2019-RF.

Nº 41 - Dar Assentimento Prévio a JOSIEL QUINTINO DOS SANTOS, CPF nº 030.349.927-34, para pesquisar granito em uma área de 983,00ha, no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48423.868132/2018-24, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 24/ANM/SPRM, de 5 de abril de 2019, recebido em 17 de abril de 2019, e a Nota - AP nº 047/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 42 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área total do Projeto de Assentamento Alberto Santiago, com 2.169,9564ha, localizado no município de Rodrigues Alves, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 724, Livro 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protesto de Rodrigues Alves/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.084359/2018-98, o Parecer nº 10871/2018/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 25 de outubro de 2018, o Parecer nº 00047/2018/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 27 de novembro de 2018, o Ofício nº 17853/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de abril de 2019, e a Nota-AP nº 048/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 43 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO BLAU NUNES LTDA., CNPJ nº 87.656.039/0001-40, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de junho de 2018, que versa sobre: i) a cessão e transferência por venda de 3.300 quotas do sócio Claudio Zappe, CPF nº 007.076.000-49, para o sócio ora ingressante Johnny Clay Schifelbein Rosa, CPF nº 582.412.990-87; ii) a cessão e transferência por venda de 3.300 quotas do sócio Wilson Carlos Cirolini, CPF nº 086.947.450-20, para o sócio Johnny Clay Schifelbein Rosa; e iii) a designação dos sócios Claudio Zappe, Wilson Carlos Cirolini e Johnny Clay Schifelbein Rosa como sócios administradores; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.044461/2018-42, a Nota Técnica nº 4900/2019/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2019, o Ofício nº 10.800/2019/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2019, e a Nota-AP nº 049/2019-RF.

Nº 44 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área total do Projeto de Assentamento Antônio de Holanda, com 2.417,5826ha, localizado no município de Bujari, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 1.272, do Livro 2 do Registro Geral, junto à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Bujari/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.083817/2018-71, o Parecer nº 8501/2018/DDA-2/DDA/DD/SEDE/INCRA, de 13 de setembro de 2018, o Parecer nº 00029/2018/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 17 de outubro de 2018, o Ofício nº 50745/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 14 de novembro de 2018, e a Nota - AP nº 052/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 45 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO GUARAMANO LTDA., CNPJ nº 01.760.582/0001-77, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 19 de setembro de 2017, que versa sobre: (i) a alteração da sede da sociedade para a Av. Castelo Branco, nº 1.053, Centro, no município de Guarani das Missões, estado do Rio Grande do Sul; (ii) a saída da sócia Irena Maria Wisniewski Gonçalves, CPF nº 411.017.580-15, e do sócio Cilon Karkow, CPF nº 134.858.570-68; (iii) o ingresso dos sócios Ademar Antônio Giovelli Júnior, CPF nº 000.047.110-09; Aline Catelan, CPF nº 011.029.260-00; Lorena Maria Klein Lazaroto, CPF nº 332.542.060-53; João Henrique Warpechowski, CPF nº 016.859.520-62; Leandro Nelci Jaskulski, CPF nº 007.189.310-50; Karin Letícia Gwadera Bobrzyk, CPF nº 013.283.300-01; Janina Gwadera, CPF nº 326.352.909-97; Rodrigo André Suski, CPF nº 760.076.420-20; Fabiane Fátima Gonçalves, CPF nº 010.991.630-13; e Fábio Marcos Wisniewski Gonçalves, CPF nº 977.346.750-34; e (iv) a designação dos sócios Karin Letícia Gwadera Bobrzyk, Leandro Nelci Jaskulski e Lorena Maria Klein Lazaroto como administradores; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.014937/2018-11, a Nota Técnica nº

4.574/2019/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2019, o Ofício nº 10134/2019/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2019, e a Nota-AP nº 053/2019-RF.

Nº 46 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO SÃO LUIZ LTDA., CNPJ nº 97.084.149/0001-38, com sede na Rua São João, nº 1.894, Centro, no município de São Luiz Gonzaga, no estado do Rio Grande do Sul, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de junho de 2018, que versa sobre: i) a cessão e transferência de participação societária no valor de R$ 584,44 do sócio Claudio Zappe, CPF nº 007.076.000-49, para o sócio ingressante Luiz Oneide Nonemacher, CPF nº 418.533.000-63; ii) a cessão e transferência de participação societária no valor de R$ 233,77 da sócia Ieda Therezinha Severo Pinto, CPF nº 272.867.890-15, para o sócio Luiz Oneide Nonemacher; e iii) a designação dos sócios Claudio Zappe, Ieda Therezinha Severo Pinto, Luiz Oneide Nonemacher e Alcides Henrique Zappe como sócios administradores; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.044463/2018-31, a Nota Técnica nº 4.657/2019/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2019, o Ofício nº 10.310/2019/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2019, e a Nota-AP nº 054/2019-RF, expedida com ressalva.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Adota a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272, de 14 de março de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, e revoga a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 29 de dezembro de 2006.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, na Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e o que consta do Processo SEI nº 04132.000002/2019-72, resolve:

Art. 1º Adotar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272, de 14 de março de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, como disposições a serem observadas pelos estabelecimentos sob inspeção federal.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas na referida Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o inciso IV do art. 2° e o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e o que consta do Processo nº 02000.001605/2011-12, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio do instrumento de apoio à comercialização dos produtos extrativos, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021:

I - beneficiários da subvenção: agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas cooperativas e suas associações;

II - produtos amparados: produtos extrativos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - preços mínimos: os preços vigentes na data de venda do produto;

IV - volume de recursos: de até R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o exercício de 2019.

V - indicativo de volume de recursos: o volume de recursos referente a cada exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos das Operações Oficiais de Crédito, na ação orçamentária "OOGW- Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar", estará limitado aos seguintes patamares:

a) até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para 2020; e

b) até R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para 2021;

VI - a Conab deverá consultar a unidade gestora responsável pela ação orçamentária indicada no inciso anterior acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, antes de operacionalizar a subvenção em cada exercício;

VII - condições para participação: na data da solicitação da subvenção, o beneficiário da subvenção deverá possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF (DAP) validada, estar regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI), como também regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cabendo ainda a Conab fazer a consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). No caso de pessoa jurídica, deverá ainda ser comprovada a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em ambos os casos (pessoa física ou jurídica) deverá ser comprovada a regularidade por intermédio de certidões e outros meios;

VIII - fórmula para o cálculo do valor da subvenção por produto extrativo, a ser pago ao beneficiário que possua DAP:

VSP = QP x (PM - PV), limitado ao LSPA, onde:

VSP = Valor da subvenção a ser pago;

QP = Quantidade do produto constante da nota fiscal de venda ou de entrada;

PM = Preço Mínimo;

PV = Preço de venda constante da nota fiscal de venda ou de entrada;

LSPA = Limite de subvenção por produto/região/ano;

IX - a Conab deverá observar a cada exercício os seguintes LSPA:

Produtos	Limites de Subvenção por Produto/Região/Ano (R$)
Açaí (fruto)	1.500,00
Andiroba (amêndoa)	2.500,00
Babaçu (amêndoa)	3.500,00
Barú (amêndoa)	1.000,00
Borracha natural (Cernambi)	3.500,00
Buriti (fruto)	3.000,00
Cacau (amêndoa)	2.000,00
Carnaúba	
- Cera (bruta gorda)	1.000,00
- Pó Cerífero (tipo B)	1.000,00
Castanha-do-Brasil com casca	1.000,00
Juçara (fruto)	4.000,00
Macaúba (fruto)	
- Nordeste e Norte	3.000,00
- Centro-Oeste e Sudeste	3.500,00
Mangaba (fruto)	
- Nordeste	2.000,00
- Centro-Oeste e Sudeste	1.500,00
Murumuru (fruto)	1.000,00
Pequi (fruto)	3.500,00
Piaçava (fibra)	4.000,00
Pinhão (fruto)	4.000,00
Umbu (fruto)	2.500,00

X - o somatório das subvenções por beneficiário/DAP não poderá ultrapassar o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.654, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "MENSAGEIRO DO MAR I", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Medida Provisória n° 870, de 1° de janeiro de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, a Portaria IBAMA n.º 95, de 22 de agosto de 1997, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011 e a Instrução Normativa MPA n.º 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003130/2019-05, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo -Duplo (Camarão-sete-barbas) e Rede de Espera de Superfície (peixes pelágicos) - Litoral Sudeste/Sul, cód. 3.02.002 para a embarcação "MENSAGEIRO DO MAR I", de propriedade de Luciana Cipriano de Lima, inscrita no RGP sob o n.º SC-0001028-7 e na autoridade marítima sob o n.º 443-005373-1, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.032205/2018-61, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que proíbe, em todo território nacional, a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho que contenham os antimicrobianos tilosina, lincomicina, e tiamulina, classificados como importantes na medicina humana.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber manifestações tecnicamente fundamentadas de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço: http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacaosocial/consultas-publicas.

Art. 4º As manifestações tecnicamente fundamentadas advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, deverão serem encaminhadas ao endereço eletrônico dpe.dsa@agricultura.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, página 12, Onde se lê: "pelo prazo de 20 (vinte) dias..."; Leia-se: "pelo prazo de 60 (sessenta) dias..."

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto n 5.209, de 17 de setembro de 2004, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, em face do que consta no Processo NUP 71000.014576/2018-30, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 00504/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Indeferir o recurso administrativo interposto por LAIDY ANGELLY MENDES DIAS (NIS 204.08048.50-0), contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 50, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pela proponente Gege Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 27.051.978/0001-39, nos autos do Processo nº 01400.000803/2019-32, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00405/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0830962/2019/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em face do que consta no Processo MC nº 71000.033941/2018-13, com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER nº 00514/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Improver o recurso administrativo interposto por EDGAR FERNANDO MARTINS DA SILVA, NIS 204.92619.13-6, contra decisão do Secretário Nacional de Renda de Cidadania, que entendeu ter ficado demonstrado no presente processo que o recorrente prestara informação falsa no ato da atualização cadastral de sua família no Sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, subdeclarando sua renda e, assim, alcançando o propósito de usufruir dos benefícios do Programa Bolsa Família sem que preenchesse os requisitos para recebê-los, ressaltando a impossibilidade legal do parcelamento do débito.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 52, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, em face do que consta no Processo NUP 01400.024465/2009-52, pelos jurídicos fundamentos expostos na NOTA n. 00321/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Não Conhecer do pedido de revisão apresentado pela empresa Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda., CNPJ: 08.587.501/0001-28, uma vez que não atende aos requisitos do art. 65 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determinando a imediata notificação da interessada para que promova a devolução dos recursos devidamente atualizados.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 681, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Prorroga de ofício os convênios indicados para execução do Programa Cisternas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das competências lhe atribuídas pelo art. 87 da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, e no inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar de Ofício a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, em decorrência do atraso no cumprimento do cronograma de desembolso e na liberação de recursos, conforme apurado na Nota Técnica nº 38/2019, constante no processo nº 71000.008963/2019-18.

Ordem	Nº do Processo	Convenente/UF	Convênio	SICONV	Data Final da Vigência Alterada	
					De	Para
1	71000.023749/2012-15	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura/Alagoas	002/2012	769890	30/06/2019	30/12/2019
2	71000.078562/2017-63	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural/Distrito Federal	042/2017	857294	30/06/2019	27/10/2019
3	71000.029425/2016-14	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar/Maranhão	001/2016	827965	31/12/2019	22/07/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 344, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163845 - Espacinho Cultural (Título Provisório)
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161679 - OPERA ORCHESTRA CURYTIBA ITINERANTE
OPERA ORCHESTRA CURYTIBA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.170.318/0001-86
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

164269 - ORQUESTRA NOS BAIRROS
Grupo de Teatro Lavoura
CNPJ/CPF: 10.394.455/0001-92
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161197 - IRATI, artistas de nossa terra
Joao Vitor Sviech
CNPJ/CPF: 053.965.759-05
Cidade: Irati - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

183425 - Imagens do Sul
É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/06/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
185739 - Construção do Museu Arquidiocesano de Belo Horizonte Â- Fase 1- Estruturas, Instalações e Acabamentos.
Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte
CNPJ/CPF: 17.505.249/0001-51
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.476/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de maio de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.074074/2018-31

Requerente: Evonik Brasil Ltda.

CQB: 375/14

Endereço: Rodovia PR-090, Km 115 S/N. CEP 84174-150 -Jardim Arapongas - Castro - PR.

Assunto: Solicitação de Emissão de Parecer Técnico para Liberação Comercial de Microrganismo Geneticamente Modificado e Derivado da bactéria Corynebacterium glutamicum e seu derivado para uso em fermentação industrial e seu derivado para alimentação animal como aditivo em ração.

Extrato Prévio: 6370/18, publicado no DOU em 22 de fevereiro de 2019.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 7/2019/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a solicitação de sigilo foi aprovada para as informações contidas no "Apêndice I - Informações Confidenciais" do processo. A Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Evonik Brasil Ltda., Sra. Giovana Gorette Camarotte da Silva Hneda, solicita à CTNBio parecer técnico para Liberação Comercial de Microrganismo Geneticamente Modificado e Derivado da bactéria Corynebacterium glutamicum cepa DM24.60 e de seu derivado para uso em fermentação industrial e como aditivo em ração animal. O processo descreve as condições de biossegurança do produto e as medidas de biossegurança propostas para atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando a veracidade das informações apresentadas. Resultados de análises de risco de contaminação ambiental pelo microorganismo geneticamente modificado (MG) também são apresentados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.477/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.028067/2019-48

Requerente: Centro de Hematologia e Hemoterapia da Universidade Estadual de Campinas

CQB: 389/15

Assunto: Solicitação de Parecer para estudo clinico com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6573/19

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para estudo clínico com organismo geneticamente modificado encaminhado pela Instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Hematologia e Hemoterapia da Universidade Estadual de Campinas, Dra. Nicola Conran Zorzetto, solicitou parecer técnico da CTNBio para execução dos estudos clinicos denominados: "Estudo de Fase 3, aberto e de braço único para avaliar a eficácia e segurança de BMN 270, uma transferência gênica mediada por um vetor viral adeno-associado do fator VIII humano em pacientes com Hemofilia A com níveis residuais de FVIII <1 UI/dL recebendo infusões profiláticas de FVIII (Protocolo n° 270-301)" e "Estudo de Fase 3, aberto e de braço único para avaliar a eficácia e segurança de BMN 270, uma transferência gênica mediada por um vetor viral adeno-associado do fator VIII humano a uma dose de 4E13 vg/kg em pacientes com Hemofilia A com níveis residuais de FVIII < 1 UI/dL recebendo Infusões Profiláticas de FVIII (Protocolo n° 270- 302).". O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer emitido.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.478/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/06/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.002314/2019-86

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

Assunto: Solicitação de Parecer para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente (RN08).

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK 603, produzido por melhoramento genético clássico e resultante de cruzamentos entre os milhos MON 87427, MON 89034, MIR162 e NK603, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão instalados em duas épocas de plantio nas seguintes localidades: Cachoeira Dourada (MG), Chapadão do Sul (MS), Coxilha (RS), Morrinhos (GO), Rolândia (PR), Rondonópolis (MT), Santa Helena de Goiás (GO), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e Uberlândia (MG) - D&PL.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.479/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/06/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.003810/2019-57

Requerente: BASF S/A

CQB: 0031/97

Assunto: Solicitação de Parecer para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente (RN08).

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas - eventos GHB811 x LL25 (GLI) e GHB811 x LL25 x MON88701 (GLIX), concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será instalado em Santo Antônio de Posse (SP), Sinop (MT), Campo Verde (MT), Luís Eduardo Magalhães (BA), Trindade (GO) e Ibiporã (PR).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.480/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/06/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguinte processo:

Processos nº: 01200.001755/2016-11, 01200.005036/2012-38, 01200.00515/2012-68, 01200.005035/2012-93, 01200.005528/2013-12, 01200.002630/2013-58, 01200.004297/2014-01, 01200.002317/2014-09, 01200.002336/2014-27, 01200.002337/2014-71, 01200.004299/2014-91, 01200.002907/2015-12, 01200.000783/2015-22 , 01200.005909/2015-55, 01200.002906/2015-60, 01200.002911/2015-72, 01200.000782/2015-88, 01200.704592/2016-14, 01200.001732/2016-07, 01200.001635/2016-14, 01200.006423/2016-20, 01250.006423/2016-20, 01200.001731/2016-54 e 01200.704595/2016-58.

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Presidente da CIBio: Eduardo José de Melo

Assunto: Inclusão de método de descarte (incineração) em liberações planejadas no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de inclusão da queima, em fornos ou caldeiras, como modo de descarte da madeira proveniente das Liberações Planejadas no Meio Ambiente em epígrafe, anteriormente aprovadas pela CTNBio, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a inclusão deste modo de descarte, atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.482/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/06/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processos nº: 01250.018443/2017-24; 01250.018446/2017-68; 01250.018477/2017-11; 01250.023316/2018-28; e 01250.012414/2019-11

Requerente: In Vitro Clonagem Animal S.A.

CQB: 362/13

Assunto: Relatórios Anuais 2013, 2014, 2015, 2017 e 2018

Decisão: Deferidos

Processos nº: 01250.0300136/2018-01; 01250.030148/2018-27; e 01250.030153/2018-30

Requerente: Thermo Ficher Scientific Brazil - Serviços de Logística Ltda

CQB: 397/15

Assunto: Relatórios Anuais 2015, 2016 e 2017

Decisão: Deferidos

Processos nº: 01250.01250.019401/2017-19 e 01250.017943/2018-20

Requerente: Faculdade de Saúde Pública - USP

CQB: 206/04

Assunto: Relatórios Anuais 2016 e 2017

Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.022857/2018-39

Requerente: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

CQB: 413/16

Assunto: Relatório Anual 2017

Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.0151/2019-42

Requerente: Universidade Paranaense - Unipar

CQB: 144/01

Assunto: Relatório Anual 2018

Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.010600/2019-15

Requerente: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP

CQB: 149/01

Assunto: Relatório Anual 2018

Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.010607/2019-38
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
CQB: 397/10
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.010621/2019-31
Requerente: Medpace do Brasil Pesquisa Clínica Ltda
CQB: 379/14
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.006237/2019-37
Requerente: Logistic Clinical Transport do Brasil Ltda
CQB: 406/15
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.012421/2019-12
Requerente: Evonik Degussa do Brasil
CQB: 375/14
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.013118/2019-37
Requerente: Centro de Biologia Molecular e /engenharia Genética - Unicamp
CQB: 086/98
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.013415/2019-82
Requerente: Biofábrica Mosamed Brasil
CQB: 312/10
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.013928/2019-93
Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários
CQB: 244/08
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014069/2019-50
Requerente: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
CQB: 162/02
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.013920/2019-27
Requerente: Libbs farmacêutica Ltda
CQB: 407/15
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014202/2019-78
Requerente: Embrapa Gado de Leite
CQB: 278/09
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014685/2019-19
Requerente: Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda
CQB: 248/08
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014553/2019-89
Requerente: Tecnologias em Açúcar e Álcool - Fermentec
CQB: 262/08
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014510/2019-01
Requerente: Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes
CQB: 422/16
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014784/2019-92
Requerente: instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
CQB: 448/18
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.010766/2019-31
Requerente: Tecnologia Ambiental Ltda - Tecam
CQB: 153/01
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.012625/2019-53
Requerente: Centro de tecnologia Canavieira - CTC
CQB: 006/96
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014594/2019-74
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda
CQB: 325/11
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014507/2019-80
Requerente: Embrapa Agroenergia
CQB: 345/12
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processos Nº: 01200.001209/2016-72; 01200.001013/2016-88; 01200.005905/2015-77; 01200.002554/2016-23; 01200.002155/2013-10; 01250.012458/2017-89; 01250.010515/2017-95; 01200.000190/2015-66
Interessados: Syngenta Seeds Ltda.; Bayer S.A.; Monsanto do Brasil Ltda.; e FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.
Assunto: Despacho de aprovação de Relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA)

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 223ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 06/06/2019, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01200.001209/2016-72; 01200.001013/2016-88; 01200.005905/2015-77; 01200.002554/2016-23; 01200.002155/2013-10; 01250.012458/2017-89; 01250.010515/2017-95; e 01200.000190/2015-66.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram APROVADOS, na 223ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 06/06/2019, os seguintes relatórios de monitoramento pós-liberação comercial: 01200.001864/2009-00 (Safras 2013/2014 a 2017/2018); 01200.001455/2010-39 (Relatório Final); 01200.001157/2011-20 (Relatório Final) ; 01200.000211/2012-09 (Relatório Final); 01200.001864/2009-00 (Ano 5).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 590-SEI, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 73, inciso XXII, da Portaria n.° 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.000406/2019-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PAIQUERÊ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de LONDRINA/PR, utilizando o canal n.° 219 (duzentos e dezenove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.° 6570/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 629-SEI, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 73, inciso XXII, da Portaria n.° 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002205/2019-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CARIOCA LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de FEIRA DE SANTANA/BA, utilizando o canal n.º 279 (duzentos e setenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 8142/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 3.617, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à NORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 10.389.621/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.626 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.627 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.658 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 19/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.659 - Autorizar MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.660 - Autoriza FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.347.577/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.662 - Autoriza FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.347.577/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.663 - Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Campos dos Goytacazes/RJ e São João da Barra/RJ, no período de 12/06/2019 a 10/08/2019.

Nº 3.664 - Autoriza ANA PAULA CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 09528459706, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/06/2019 a 20/06/2019.

Nº 3.666 - Autoriza FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.347.577/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.667 - Autoriza FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.347.577/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.668 - Autoriza FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.347.577/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.669 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 107/ARC, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 01/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.839.737/0001-60, na modalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 3 (três) meses, em razão do descumprimento do disposto no subitem 22.1.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 150/GAL/2018, bem como a desistência da proposta do lote 04 do equipamento especificado no item 1.2.1 do Termo de Referência nº 003/AB5/2018, tudo fundamentado no Art.7º da Lei 10.520/2002, à similaridade ao disposto no item 6.1.12, alínea "b" da ICA 12-23/2017 e no módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 97/2018, deste EM, o período da validade da autorização a que se refere para 14 de junho a 10 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.384, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, I, da Constituição Federal e o art. 20, Parágrafo único, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fixar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, o limite de despesa a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2019, na forma definida no Anexo I.

Art. 2º O Secretário-Executivo poderá editar normas e orientações complementares para disciplinar o assunto no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

A) Órgão 530001 - Ministério do Desenvolvimento Regional

LIMITES DE GASTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS					
	VOOS NACIONAIS	VOOS INTERNACIONAIS	DIÁRIAS NACIONAIS	DIÁRIAS INTERNACIONAIS	TOTAL POR UNIDADE
GM	R$ 1.112.436,44	R$ 8.776,59	R$ 353.683,88	R$ 13.489,20	R$ 1.488.386,09
SECEX	R$ 254.219,07	R$ 42.291,14	R$ 123.341,33	R$ 91.595,20	R$ 511.446,74
SNSH	R$ 233.596,02	R$ 9.651,14	R$ 520.721,21	R$ 20.812,71	R$ 784.781,51
SEDEC	R$ 260.849,34	R$ 9.651,14	R$ 125.690,02	R$ 20.812,71	R$ 417.003,21
SDRU	R$ 137.832,87	R$ 9.651,14	R$ 62.014,93	R$ 20.812,71	R$ 230.311,64
SNH	R$ 137.832,87	R$ 9.651,14	R$ 62.014,93	R$ 20.812,71	R$ 230.311,64
SEMOB	R$ 137.832,87	R$ 9.651,14	R$ 62.014,93	R$ 20.812,71	R$ 230.311,64
SNS	R$ 137.832,87	R$ 9.651,14	R$ 62.014,93	R$ 20.812,71	R$ 230.311,64
TOTAL	R$ 2.412.432,38	R$ 108.974,53	R$ 1.371.496,58	R$ 229.960,63	R$ 4.122.864,11

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Subsecretário de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, art. 7º, Seção I, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

Considerando que a Empresa COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.082.754/0001-42, teve o seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.353, de 12 de dezembro de 1986, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.557, de 31 de julho de 1992, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado à bovinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Jacundá, Estado do Pará, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que o Relatório Crítico - RC nº 64, bem como o Despacho nº 30, de 3 de abril de 2012, da extinta Gerência Regional de Belém - GRB (fls. 160 e 161), apontaram irregularidades na aplicação de recursos do Finam por parte da Empresa e de seus sócios-administradores, tendo em vista a existência de lastro financeiro negativo, a incompatibilidade entre os índices de liberação (88,87 %) e de implantação (58,81 %), a paralisação das atividades, a invasão da área do projeto por posseiros, a venda da base física do projeto, a ausência de placa de identificação do projeto, a não apresentação da documentação fiscal e contábil e a não comprovação da existência de inversões físicas contabilizadas;

Considerando que a Empresa foi devidamente notificada da decisão declarou subsistente o desvio de recursos do Finam, bem como do prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Administrativo, contudo, nenhuma peça de resistência foi apresentada pela Empresa; resolve:

Cancelar, de fato e de direito, os incentivos financeiros concedidos pelo Finam à Empresa COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.082.754/0001-42, com o desvio na aplicação de recursos, nos termos previstos no caput e §§ 1º e 4º, incisos II e III do art. 12 e inciso I do art. 16, todos da Lei nº 8.167/1991.

LUCIANO OLIVA PATRICIO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Subsecretário de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso no inciso XXIX, art.7º, Seção 1, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019;

Considerando que a Empresa CIPESA INDUSTRIA DE PESCA DE PARGO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.166.807/0001-97, teve o seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.189, de 12 de novembro de 1999, no âmbito da antiga Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar projeto econômico visando à captura, processamento e comercialização de pescado, no Município de Belém, Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que a Beneficiária foi fiscalizada em 30/11/2009, que ensejou na elaboração do Relatório Crítico nº 66/2009, o qual demonstrou que a Empresa não deu início a implantação do empreendimento, inclusive, está em construção, atualmente, um conjunto habitacional na área aprovada para o desenvolvimento do projeto, e não apresentou a documentação necessária à comprovação da correta aplicação da verba percebida;

Considerando que a Empresa, após ser devidamente notificada, não apresentou defesa escrita e nem recurso administrativo nos prazos inicialmente concedidos. Contudo, cabe frisar que fora concedido novo prazo para a Incentivada apresentar documentação, a qual foi atendimento pela Empresa;

Considerando que as análises técnica realizadas pela equipe técnica da extinta Gerência Regional de Belém (atual Renort), concluíram pela necessidade de cancelamento dos incentivos do Finam liberados em favor da Empresa, tendo em vista as irregularidades documentais e a total inviabilidade do projeto, por força de seu enquadramento nos incisos II e III do §4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991 e incisos II e III, § 2º do art. 35 da Portaria/MI nº 452/2016, contudo, sem desvio na aplicação dos recursos, tendo em vista que o Relatório de Fiscalização n° 200/2000 atestou a aplicação da única parcela de recursos recebidos pela Empresa; e, por fim,

Considerando que foi observado o devido processo legal e respeitados os diretos ao contraditório e a ampla defesa, contudo, não foi possível superar as irregularidades identificadas no projeto; resolve:

Cancelar, de fato e de direito, os incentivos financeiros concedidos pelo Finam à Empresa CIPESA INDUSTRIA DE PESCA DE PARGO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.166.807/0001-97, anotando-se a insubsistência de desvio na aplicação de recursos, tendo por base as irregularidades apuradas no Relatório Crítico nº 66/2009, enquadradas nos incisos II e III do §4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991 e incisos II e III, § 2º do art. 35 da Portaria/MI nº 452/2016.

LUCIANO OLIVA PATRICIO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.381, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte - RN, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte - RN, no valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003011/2019-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.385, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Juruá	Inundações - 1.2.1.0.0	07	18/04/2019	59051.006913/2019-03
BA	Banzaê	Enxurradas - 1.2.2.0.0	207	25/03/2019	59051.006892/2019-18
CE	Salitre	Estiagem - 1.4.1.1.0	2904001	29/04/2019	59051.006899/2019-30
MA	Vargem Grande	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	030	10/05/2019	59051.006936/2019-18
MG	Rio do Prado	Estiagem - 1.4.1.1.0	86	28/03/2019	59051.006894/2019-15
PA	Capitão Poço	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	021	07/05/2019	59051.006908/2019-92
PA	Marapanim	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	055	02/05/2019	59051.006876/2019-25
PA	Piçarra	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1006	25/03/2019	59051.006758/2019-17
PI	Coronel José Dias	Seca - 1.4.1.2.0	04	12/04/2019	59051.006859/2019-98
PI	Dirceu Arcoverde	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	12/04/2019	59051.006858/2019-43
PI	São Raimundo Nonato	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	17/02/2019	59051.006669/2019-71
RJ	Miracema	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	028A	09/05/2019	59051.006961/2019-93
RS	Barra do Rio Azul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.151	13/05/2019	59051.006965/2019-71
SE	Pinhão	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	10/05/2019	59051.006996/2019-22
SP	Juquitiba	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12	11/04/2019	59051.006906/2019-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.386, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.007376/2017-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6° da Portaria n. 680, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Uiraúna/PB, para ações de Defesa Civil, para até 11/7/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.387, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rancho Queimado/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rancho Queimado/SC, no valor de R$ 568.688,15 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.005005/2017-31.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000413, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2° do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

4 DE JUNHO DE 2019 A 6 DE JUNHO DE 2019

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Fernanda Melo Leal (Suplente convocada), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 13433.000238/2006-91 - ANTONIOI PEREIRA DA SILVA - Acórdão: 2202-005.218

Processo: 13433.000237/2006-46 - MANOEL PADRE NETO - Acórdão: 2202-005.219

Processo: 13433.000227/2006-19 - MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E SOUZA - Acórdão: 2202-005.220

Processo: 13433.000239/2006-35 - MARIA DILVANICY BEZERRA - Acórdão: 2202-005.221

Processo: 13433.000204/2006-04 - ZELIA ROSELITA FERNANDES GUERRA - Acórdão: 2202-005.222

Processo: 13727.000147/2008-11 - ABELARDO PINHEIRO JUNIOR - Acórdão: 2202-005.223

Processo: 10730.003695/2007-75 - ANTONIO AUGUSTO DE MENEZES - Acórdão: 2202-005.224

Processo: 13707.001572/2008-66 - ANTONIO ROSEMIRO - Acórdão: 2202-005.225

Processo: 10805.000723/2007-81 - FLORIANO LEANDRINI - Retirado de pauta.

Processo: 13727.000112/2008-82 - HERONDINA DE OLIVEIRA CORDEIRO DE ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.226

Processo: 13736.002112/2008-16 - ODENIR CÉSAR BORGES - Acórdão: 2202-005.227

Processo: 13739.000503/2007-87 - ROUDINEZ ERBE DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.228

Processo: 10735.001865/2008-18 - SEVERINO VILA NOVA DE BARROS - Acórdão: 2202-005.229

Processo: 13884.001609/2006-43 - TAAN SALIM ASSAAD - Acórdão: 2202-005.230

Processo: 36526.000532/2006-69 - ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Acórdão: 2202-005.231

Processo: 18050.000892/2008-84 - ABEP ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - Acórdão: 2202-005.232

Processo: 10580.730058/2011-12 - ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - Acórdão: 2202-005.233

Processo: 37321.000433/2005-65 - SOTECPLAST LTDA. - Acórdão: 2202-005.234

Processo: 37321.001341/2007-64 - SOTECPLAST LTDA. - Acórdão: 2202-005.235

Processo: 18159.000473/2009-15 - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.236

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Fernanda Melo Leal (Suplente convocada), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 15586.000189/2008-30 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL - Pedido de vista.

Processo: 11557.000985/2009-40 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - Acórdão: 2202-005.237

Processo: 11557.000986/2009-94 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - Acórdão: 2202-005.238

Processo: 11557.000989/2009-28 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - Acórdão: 2202-005.239

Processo: 11557.000990/2009-52 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - Acórdão: 2202-005.240

Processo: 11557.000988/2009-83 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - Acórdão: 2202-005.241

Processo: 18192.000074/2007-86 - MUNICÍPIO DE EXTREMA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - Acórdão: 2202-005.242

Processo: 15504.003080/2008-17 - MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL - Acórdão: 2202-005.243

Processo: 10510.003232/2007-06 - CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 2202-005.244

Processo: 10510.003233/2007-42 - CASA DAS TINTAS COM E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 2202-005.245

Processo: 10880.732024/2017-73 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - Acórdão: 2202-005.246

Processo: 18108.002144/2007-42 - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão: 2202-005.247

Processo: 18108.002166/2007-11 - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME - Acórdão: 2202-005.248

Processo: 18108.002090/2007-15 - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão: 2202-005.249

Processo: 18108.002132/2007-18 - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão: 2202-005.250

Processo: 18108.002196/2007-19 - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão: 2202-005.251

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Fernanda Melo Leal (Suplente convocada), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 11080.730005/2016-18 - MAURO MARCONDES MACHADO - Pedido de vista.

Processo: 16682.720406/2014-24 - BP ENERGY DO BRASIL LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 13643.000321/2003-41 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA - Retirado de pauta.

Processo: 16643.000420/2010-41 - CLARO S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 11080.728718/2014-41 - CENTRO CLINICO GAÚCHO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13830.722337/2017-05 - GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11634.720265/2015-82 - PADO S/A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Retirado de pauta.

Processo: 13830.720936/2016-03 - VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16045.000494/2008-10 - TV TAUBATÉ LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13603.721886/2014-95 - CEVA LOGISTICS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10166.721811/2013-31 - JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - Acórdão: 2202-005.253

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Fernanda Melo Leal (Suplente convocada), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 16682.721017/2013-35 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Acórdão: 2202-005.254

Processo: 16682.721018/2013-80 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Acórdão: 2202-005.255

Processo: 16682.721020/2013-59 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Acórdão: 2202-005.256

Processo: 16682.721021/2013-01 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Acórdão: 2202-005.257

Processo: 16682.721015/2013-46 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Acórdão: 2202-005.258

Processo: 16682.721016/2013-91 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Acórdão: 2202-005.259

Processo: 15868.720075/2014-91 - CRIART CALCADOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.260

Processo: 15956.720021/2011-94 - EQUILÍBRIO BALANCEAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.261

Processo: 11634.720392/2015-81 - MOVEIS ROMERA LTDA. - Acórdão: 2202-005.262

Processo: 15868.720056/2015-46 - PHOENIX TRADING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 2202-005.263

Processo: 15504.726497/2015-81 - PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO - Acórdão: 2202-005.264

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Fernanda Melo Leal (Suplente convocada), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 16682.720315/2015-70 - BRADESCO SAÚDE S/A - Acórdão: 2202-005.265

Processo: 12269.000251/2008-98 - IMUNO - PESQUISAS CLINICAS LTDA. - Acórdão: 2202-005.266

Processo: 12269.000252/2008-32 - IMUNO - PESQUISAS CLINICAS LTDA. - Acórdão: 2202-005.267

Processo: 15983.001055/2009-34 - RICARDO CLAUDINO NETO - Acórdão: 2202-005.268

Processo: 17883.000335/2008-06 - SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA. - Pedido de vista.

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Fernanda Melo Leal (Suplente convocada), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 15868.000233/2010-60 - SILMARA APARECIDA VERONESE - Acórdão: 2202-005.269

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.104420/2018-44
Interessado: Estado do Ceará
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará (CE) e Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, destinado a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 38, de 19 de dezembro de 2018, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2018, certifico, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministro de Estado da Economia, o cumprimento das condições necessárias à concessão de garantia da União, observadas as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria nº 046, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2019, Seção 1, página 35. Onde se lê:

URUGUAIANA:

1	ALEGRETE
2	BARRA DO QUARAI

Leia-se: "URUGUAIANA:

1	ALEGRETE
2	BARRA DO QUARAI
3	ITACURUBI
4	ITAQUI
5	MACAMBARA
6	MANOEL VIANA
7	QUARAI
8	SAO BORJA
9	URUGUAIANA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.017291/2019-12, e no processo ME nº 19687.100621/2019-67, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Schalter Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 93.866.382/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
MINI PC NEO	NEO 180; NE0 I3; NEO I5; NEO I7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 839, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

DESPACHO

Processo nº 52000.039142/2010-41.
Interessado: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, e no disposto no artigo 5º da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 258, de 14 de outubro de 2001, concede:

Certificado Específico para o veículo denominado "NOVA FIAT TORO 2020" produzido pela empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., com estabelecimento fabril localizado na Rodovia BR 101-Norte S/N, Km 13 ao 15-parte, bairro Nova Goiana, município de Goiana, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0036-86.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo Art. 11-B da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, na Lei nº 12.407, de 19 de maio de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010, e pela Portaria Interministerial MF/MDIC/MCT nº 574, de 17 de dezembro de 2010.

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da emissão da primeira nota fiscal de venda no mercado interno do veículo objeto deste Certificado.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.723302/2018-95, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A - CNPJ 10.656.452/0001-80, em razão da Modernização Total (Implantação) de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, d, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0026, emitido em 11/04/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 10.656.452/0023-95, localizado na Fazenda Brandão, s/n, Zona Rural, CEP 49170-000 - Laranjeiras - SE, limitando-se à Fabricação de Clínquer e Cimento Portland, do setor de indústria de transformação, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0026, expedido em 11/04/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.723882/2019-00, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A - CNPJ 10.656.452/0001-80, em razão da Modernização Total (Implantação) de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, d, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0358/2018, emitido em 26/12/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 10.656.452/0071-92, localizado na Rodovia CE 422, s/n, CEP 61605-600 - Caucaia - CE, limitando-se à Fabricação de Minerais Não-Metálicos - Cimento e Argamassa do setor de indústria de transformação, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0358/2018, expedido em 26/12/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.724380/2019-98, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A - CNPJ 10.656.452/0001-80, em razão da Modernização Total (Implantação) de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, d, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0484, emitido em 28/12/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 10.656.452/0012-32, localizado na Av. Senador José Ermírio de Moraes, 1600, Poty, CEP 53427-020 - Paulista - PE, limitando-se à fabricação de cimento e extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado do setor de indústria de transformação, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0484, expedido em 28/12/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.724382/2019-87, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A - CNPJ 10.656.452/0001-80, em razão da Modernização Total (Implantação) de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, d, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0291, emitido em 19/12/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 10.656.452/0085-98, localizado na Vila Maranhão, 1500, Estrada Acesso BR 135, Mod I/ Distrito Industrial, Itaqui - Pedrinhas, Maracanã, CEP 65099-145 - São Luis - MA, limitando-se à Fabricação de Cimento Portland do setor de indústria de transformação, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0291, expedido em 19/12/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.724383/2019-21, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A - CNPJ 10.656.452/0001-80, em razão da Instalação de empreendimento, na área de atuação da sudam, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, d, do Decreto nº 4.212, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudam nº 0160, emitido em 28/12/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 10.656.452/0081-64, localizado na Estrada dos Cacos, km 45, s/n, Zona Rural, CEP 68707-000 - Primavera - PA, limitando-se à Fabricação de Cimento Portland do setor de indústria de transformação, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudam nº 0160, expedido em 28/12/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU

de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.724385/2019-11, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A - CNPJ 10.656.452/0001-80, em razão da Instalação de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, d, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0333, emitido em 20/12/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 10.656.452/0092-17, localizado na Rua dos Transportes, s/n, Polo Petroquímico, CEP 42810-450 - Camaçari - BA, limitando-se à Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção, do setor de indústria de transformação, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0333, expedido em 20/12/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.725887/2019-69, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 143.940 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
JOHNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	83.220
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	60.720

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.725886/2019-14, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 260.640 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL.	149.760
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL.	110.880

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.027, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

FUNDAÇÃO PÚBLICA. TRIBUTAÇÃO. FOLHA DE SALÁRIOS.

As fundações públicas estão submetidas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep determinada com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento), na forma do art. 13 da MP nº 2.158-35, de 2001.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 305, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 69.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que não identificar os dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, assim como a elaborada sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I e VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I, II e IX.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.028, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: MICRORREGIME TRIBUTÁRIO DA CADEIA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS RELACIONADA À CARNE BOVINA. ETAPA DE PRIMEIRO PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DOS SUBPRODUTOS DO BOVINO.

A receita de venda de animais vivos da espécie bovina (NCM 01.02) está beneficiada com suspensão da incidência ou do pagamento da Cofins, de modo que, consequentemente, a aquisição desses semoventes não gera créditos da não cumulatividade.

Outrossim, é vedada a apuração do crédito presumido estabelecido pelo caput do art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009, a qualquer pessoa jurídica que utilize como matéria-prima qualquer dos produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM, entre outras, independentemente da etapa de produção de alimentos derivados de carne bovina em que o contribuinte estiver situado.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, E Nº 309, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004; Lei nº 12.058, de 2009.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: MICRORREGIME TRIBUTÁRIO DA CADEIA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS RELACIONADA À CARNE BOVINA. ETAPA DE PRIMEIRO PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DOS SUBPRODUTOS DO BOVINO.

A receita de venda de animais vivos da espécie bovina (NCM 01.02) está beneficiada com suspensão da incidência ou do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, de modo que, consequentemente, a aquisição desses semoventes não gera créditos da não cumulatividade.

Outrossim, é vedada a apuração do crédito presumido estabelecido pelo caput do art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009, a qualquer pessoa jurídica que utilize como matéria-prima qualquer dos produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM, entre outras, independentemente da etapa de produção de alimentos derivados de carne bovina em que o contribuinte estiver situado.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 46, de 17 de janeiro de 2017, E nº 309, de 14 de junho de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004; Lei nº 12.058, de 2009.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ementa: INEFICÁCIA PARCIAL.

Não merece conhecimento a parte da consulta referente a fato que se encontra definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, VI, e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 226, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade nível 2, Importador e Exportador, a empresa VOGLER INGREDIENTS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 62.185.905/0001-30.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Declara habilitado ao REPORTO o estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, CNPJ/MF nº 96.825.575/0001-12.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, agindo com fundamento nos artigos 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, levando em consideração o disposto no Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008, bem como o disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e tendo em vista o Requerimento firmado nos autos do e-Processo nº 10580.732606/2011-49, declara:

Art. 1º O estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 96.825.575/0001-12, fica habilitado, até 31/12/2020, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto). A habilitação se dá na condição de Operador Portuário, cujo Certificado de Qualificação recebeu o nº 170/1994 e foi emitido pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, bem como na condição de arrendatário de instalação portuária de uso público.

Art. 2º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o estabelecido no § 11 do art. 14 da Lei nº 11.033, de 2004, bem como o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e, ainda, a disposição do art. 21 da IN RFB nº 1.370, de 2013, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME:	Nº PROCESSO:
100.838.506-94	JEAN NAVES DAVANZO	10660.720803/2019-82

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 JUNHO DE 2019

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10120.004455/0119-65, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica IMETAME ENERGIA LTDA, CNPJ (matriz) nº 00.271.847/0001-00, para atuar como OPERADORA, até os termos finais previstos no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.004455/0119-65			
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATOS DE CONCESSÃO (ANP)	TERMO FINAL
00.271.847/0001-00	BT-POT-10	48610.009227/2002	21/09/2038
	BT-POT-16	48610.009509/2003	20/11/2033
	SF-T-132	48610.009207/2005-19	31/12/2040
	REC-T-211	48610.001440/2008-98	31/12/2040
	REC-T-163	48610.001554/2009-19	31/12/2040
	SF-T-104	48610.001558/2009-05	31/12/2040
	SF-T-114	48610.001559/2009-41	31/12/2040
	SF-T-120	48610.001560/2009-76	31/12/2040
	SF-T-127	48610.001561/2009-11	31/12/2040
	REC-T-75	48610.005511/2013-99	31/12/2040
	POT-T-569	48610.005402/2013-71	31/12/2040
	BELA VISTA	48610.00200/2016-68	31/12/2040
	REC-T-99	48610.010816/2015-84	31/12/2040
	REC-T-212	48610.010825/2015-75	31/12/2040
	POT-T-741	48610.010805/2015-02	31/12/2040
	IRAÚNA	48610.007067/2017-70	31/12/2040
	RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	27/11/2035
	ES-T-354	48610.012627/2017-16	31/12/2040
	ES-T-373	48610.012638/2017-98	31/12/2040
	ES-T-441	48610.012631/2017-76	31/12/2040
	ES-T-477	48610.012626/2017-63	31/12/2040
	ES-T-487	48610.012641/2017-10	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 10830.721785/2019-57, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA - CNPJ: , inscrito no CNPJ sob o Nº 01.115.825/0001-14 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.220.101/0001-80.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Poli (Tereftalato de Etileno) - Resina PET	3907.61.00	5,00%

Art. 3º Os produtos descritos deverão ser utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Finalidade	Alíquota
Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual	3923.30.00	Fabricação de garrafas	0,00%
irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas			
Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	3923.30.00	Fabricação de garrafas	15,00%

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 005, de 19 / 04 / 2018, DOU ___/___/_____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 10830.722695/2019-83, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA - CNPJ: , inscrito no CNPJ sob o Nº 01.115.825/0001-14 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 45.989.050/0001-81.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota (%)
Bandeja 3 abas Bunge (1234x1234x43) - 903116	4819.10.00	15
Bandeja 4 abas garrafão 05 Its (1210x1180x90) - 900971	4819.10.00	15
Caixa maleta Shampoo (588x388x510) - código 900748	4819.10.00	15
CINTA PARA CAIXA OCTAGONAL HEINZ - 902792	4819.10.00	15
TAMPA PARA CAIXA OCTAGONAL HEINZ - 902813	4819.10.00	15

Art. 3º Os produtos descritos deverão ser utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Finalidade	Alíquota
Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual	3923.30.00	Fabricação de garrafas	0,00%
irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas			
Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	3923.30.00	Fabricação de garrafas	15,00%

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 005, de 19 / 04 / 2018, DOU ___/___/_____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 10830.724200/2019-51, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA - CNPJ: , inscrito no CNPJ sob o Nº 01.115.825/0001-14 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 52.736.949/0001-58.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota (%)
Caixa de Papelão ondulado de preformas	4819.10.00	15
Tampas de papelão para caixas de preformas	4819.10.00	15
Cintas, cantoneiras e chapas de papelão para caixa de preformas	4823.90.99	15

Art. 3º Os produtos descritos deverão ser utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Finalidade	Alíquota
Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual	3923.30.00	Fabricação de garrafas	0,00%
irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas			
Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	3923.30.00	Fabricação de garrafas	15,00%

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 005, de 19 / 04 / 2018, DOU ___/___/_____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Declara a nulidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 456.533.828-92, com fundamento no artigo 17 da IN RFB nº 1548/2015, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720822/2019-06.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Exclui o sujeito passivo que especifica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso III do art. 2º da Portaria DRF/PCA nº 057, de 25 de abril de 2011 e publicada no Boletim de Serviço do GRA/SP em 29 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4. de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no seguinte endereço: Av. Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba, SP, CEP 13416-240.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI BELIZARIO

ANEXO ÚNICO

Relação de NI de contribuintes excluídos do Parcelamento Especial do art. 1º da Lei nº 10.684/2003 (Paes):

CPF/CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL
03.109.131/0001-08	SERRA VERDE AGRICOLA LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 29, IV, c.c 33 parágrafo 1º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.863/2018, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10070.000125/0619-57, declara:

Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.376.786/0001-60, em nome de BELLA BARBARA BAR LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo n° 122 de 30 de maio de 2019, publicado no DOU em 05 de junho de 2019 , nº 107, seção 1, página 27, segue a inclusão das empresas baixadas de ofício:

processo: 10010.014011/1117-77 cnpj: 20.177.468/0001-63 LINEU VICTOR PUGNA 70026287200

processo: 14311.720141/2018-81 cnpj: 19.203.200/0001-70 JOANA MARTINS DE SOUZA 11769517421

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial em novo endereço.

A Delegada Adjunta da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de Janeiro de 2004, declara:

Art. 1º Fica a empresa ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA, CNPJ 09.528.196/0001-66, habilitada em caráter precário pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste ADE, a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial no estabelecimento 09.528.196/0002-47, situado na Rua José Pereira Possidônio nº 200, Lote 0010 - 0011, Quadra J, Jardim Alvorada, cidade de Jandira/SP, CEP 06612-290, em virtude de pleito de mudança de endereço formalizado no processo digital nº 10314.721305/2011-30.

Art. 2º O estabelecimento será objeto de diligência dentro do mesmo prazo, para verificar a correta utilização do regime no novo local da operação.

Art. 3º A empresa permanece obrigada a manter os requisitos impostos pelo ADE IRF/SPO nº 26, de 05 de junho de 2012, até a publicação de novo ADE definitivo.

Art. 4º Após a verificação das condições de operação do Depósito Especial, será expedido novo ADE.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova o fornecimento de elos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013. declara:

Art. 1º O fornecimento de 4800 (quatro mil e oitoscentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, localizada na Rod. Anhanguera, km 15, módulo 18, Pirituba, na cidade de São Paulo, SP, inscrito no Registro Especial sob o nº 08190/003 (Importador), para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 10120.000483/0619-27, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERISTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Bourbon Whisky- Buffalo Trace BBN; Graduação alcoólica: 40%; 750 ml; Fabricante: Buffalo Trace Distillery	400 caixas	4800 garrafas
TOTAL	400 caixas	4800 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação No Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2019

.

Suspende os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos Cofis nºs 21, 22, 23 e 24, de 21 de maio de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos Cofis nºs 21, 22, 23 e 24, de 21 de maio de 2019, publicados na Página 33 da Seção I da Edição do Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 5703.30.00

Mercadoria: Revestimento para pisos (pavimentos) de matérias têxteis, formado por fios de polietileno, inseridos por processo de tufagem em duas telas, primária e secundária, ambas de polipropileno, e com fixação dos fios nessas telas, aplicando uma base de látex (copolímero de estireno - butadieno SBR), denominado comercialmente grama sintética.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.007, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADOR AUTÁRQUICO. OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (DAA)

Os honorários de sucumbência recebidos por procurador autárquico deverão ser tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, e deverão ser informados na Declaração de Ajuste Anual (DAA), deduzindo-se do imposto apurado na DAA o valor do imposto retido na fonte.

VINCULAÇÃO À SoluÇÃO de Consulta Cosit Nº 147, de 7 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 46, § 1º, inciso II; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 novembro de 2018, art. 776, § 1º, inciso II; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 70, 72 e 80, inciso IX.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL

Não produz efeitos a consulta que não versar sobre dúvida acerca de interpretação da legislação tributária relativa a tributo administrado pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso I, e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso I.

FÁBIO CEMBRANEL
Coordenador

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE JUNHO DE 2019

Nº 17.183 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza YOSHIO MARCOS HASHIMOTO, CPF nº 719.229.209-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.184 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROZANA VENTURA DA PAIXÃO E SILVA, CPF nº 325.358.058-62, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.185 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LUMINAR CAPITAL INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 31.384.260, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.186 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO RICARDO DOS SANTOS MONFORT, CPF nº 055.540.357-280, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.187 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ CLETO CARVALHAES, CPF nº 288.905.338-54, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.188 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AB CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 32.160.325, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.189 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MARRUA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 30.946.485, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.190 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS HENRIQUE FLORY, CPF nº 045.994.208-59, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005166/2017-15, Auto de Infração nº 40/2017, de 22/06/2017, entidade Petros, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 442ª Sessão Ordinária, de 07/06/2019, Despacho Decisório 99/2019/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 40/2017, em relação a autuada Rafaela Guedes Medina Coeli, por ausência de conduta típica; Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 40/2017, em relação aos autuados Luís Carlos Fernandes Afonso, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Ricardo Berretta Pavie, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza e Pedro Américo Herbst, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 c/c arts. 1º, 4º e art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), para todos os autuados; INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para o autuado Luís Carlos Fernandes Afonso e Carlos Fernando Costa; SUSPENSÃO POR 180 (cento e oitenta) DIAS para os autuados Newton Carneiro da Cunha e Maurício França Rubem; SUSPENSÃO POR 90 (noventa) DIAS para o autuado Ricardo Berretta Pavie; nos termos do Parecer nº 41/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 462, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005478/2018-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV, CNPB nº 1996.0030-38 , administrado pela RBS PREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005291/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Prevcummins - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 54.788.948/0001-82, do Plano de Benefícios Prevcummins, CNPB nº 1999.0008-38, administrado pela Prevcummins - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 491, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, os seguintes convênios de adesão à planos administrados pela entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA:

Processo SEI	Juntada	Convenente	CNPJ	Plano de Benefícios	CNPB
44011.007253/2018-98	0208255	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda.	02.774.736/0001-42	Plano Alpha de Benefícios	1979.0014-56
44011.007331/2018-54	0208244	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Horizontes	04.363.259/0001-58	Plano Alpha de Benefícios	1979.0014-56
44011.007332/2018-07	0208307	Fundação Setorial - TV Novo Tempo	60.133.972/0001-86	Plano Alpha de Benefícios	1979.0014-56
44011.007333/2018-43	0208248	Fundação Cultural ADSAT	07.114.462/0001-89	Plano Alpha de Benefícios	1979.0014-56
44011.007338/2018-76	0208243	Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira	15.355.260/0001-57	Plano Alpha de Benefícios	1979.0014-56
44011.007340/2018-45	0208251	Instituição Paulista Adventista de Promoção a Saúde	21.636.951/0001-21	Plano Alpha de Benefícios	1979.0014-56
44011.007342/2018-34	0208327	UNIBRÁS - Corretora de Seguros Ltda.	49.751.639/0001-06	Plano Alpha de Benefícios	1979.0014-56
44011.007343/2018-89	0208322	Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda.	02.888.465/0001-56	Plano Alpha de Benefícios	1979.0014-56

44011.007344/2018-23	0207368	Arm Sul Americana Consultoria Ltda.	14.966.906/0001-70	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007345/2018-78	0207351	Instituição Paulista Adventista de Promoção a Saúde	21.636.951/0001-21	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007353/2018-14	0207404	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Horizontes	04.363.259/0001-58	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007356/2018-58	0207399	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda.	02.774.736/0001-42	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007360/2018-16	0208299	Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira	17.206.150/0001-59	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007361/2018-61	0207396	Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira	15.355.260/0001-57	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007363/2018-50	0207363	UNIBRÁS - Corretora de Seguros Ltda.	49.751.639/0001-06	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007364/2018-02	0207366	Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda.	02.888.465/0001-56	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007378/2018-18	0207388	Fundação Cultural ADSAT	07.114.462/0001-89	Plano Beta de Benefícios	2005.0038-83
44011.007366/2018-93	0208205	UNIBRÁS - Corretora de Seguros Ltda.	49.751.639/0001-06	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29
44011.007367/2018-38	0208239	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda.	02.774.736/0001-42	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29
44011.007369/2018-27	0208212	Fundação Cultural ADSAT	07.114.462/0001-89	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29
44011.007370/2018-51	0208215	Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda.	02.888.465/0001-56	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29
44011.007371/2018-04	0208233	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Horizontes	04.363.259/0001-58	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29
44011.007373/2018-95	0208214	Arm Sul Americana Consultoria Ltda.	14.966.906/0001-70	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29
44011.007374/2018-30	0208232	Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira	15.355.260/0001-57	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29
44011.007375/2018-84	0208202	Fundação Setorial - TV Novo Tempo	60.133.972/0001-86	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29
44011.007376/2018-29	0208195	Instituição Paulista Adventista de Promoção a Saúde	21.636.951/0001-21	Plano Gama de Benefícios Previdenciários	2010.0059-29

CARLOS MARNE DIAS ALVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 862, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Publica a versão 02 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada.

1. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições e na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, por meio da presente circular, publica a versão 02 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

2. O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3. Fica revogada a Circular CAIXA nº 839, de 20 de dezembro de 2018.

4. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor Executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 23000.040068/2016-01
Interessada: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana
Assunto: Pedido de reconsideração - indeferimento

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00357/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de abril de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido proposto pela instituição, mantendo a Decisão Ministerial de 23 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2019.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DO PARECER Nº 451, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Reunião Ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 do mês de junho/2019
Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201415153 Parecer: CNE/CES 451/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: JK Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade JK Goiás - Valparaíso, a ser instalada no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, por força de cumprimento de decisão judicial (Mandado de Segurança com Pedido Liminar nº 1001958-96.2015.4.01.3400) Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade JK Goiás - Valparaíso, a ser instalada no Setor de Chácaras, nº 51, Quadra 4, s/n, bairro Ipiranga, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 707, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,e Considerando Processo Judicial nº 1001229.26.2019.4.01.3822 do TRF 1ª região e Parecer de Força Executória NUP: 00511.000157/2019-93, resolve:

Art. 1º Suspender o andamento do concurso objeto dos editais nº 82/2018 e 91/2018 até nova determinação judicial.

Art. 2º. Suspender atos já publicados relacionados ao concurso com efeitos retroativos à data do Parecer de Força Executória (05 de junho de 2019).

Art. 3º. Determinar que esta portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do IFMG e Diário Oficial da União- DOU.

Art. 4º. Determinar que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta portaria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.966, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº 06, de 07/05/2018, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 15/06/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Matemática, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Angical, a que se refere o Edital de Homologação nº 07, de 14/06/2018, publicado no DOU de 15/06/2018.

JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.390, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador
Unidade: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento: ADMINISTRAÇÃO
Área de Conhecimento: Assessoria Executiva
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022781/19-42
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Rodrigo Muller
2º Katia Denise Moreira
Área de Conhecimento: Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Competências Gerenciais
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027463/19-78
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Daniela Campos Bahia Moscon
2º Aleciane da Silva Moreira Ferreira
3º Luciana Alves Rodas Vera
Área de Conhecimento: Gestão da Produção e Métodos Quantitativos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024918/19-01
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Felipe Tumenas Marques
2º Fernando Antonio de Melo Pereira
Unidade: ESCOLA DE DANÇA
Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Processos Educativos em Dança
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.026154/19-81
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Thiago Santos de Assis
2º Marta Oliveira Bezerra
3º Camila Correia Santos Goncalves
4º Lia Gunther Sfoggia
5º Laura Maria Brito Sales de Campos
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: Lavra: Projeto e Gestão de Minas
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027771/19-01
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Ricardo Andre Vincenzi
Departamento: CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS
Área de Conhecimento: Construção Civil
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025296/19-21
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Reymard Savio Sampaio de Melo
Departamento: ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: Biologia Aplicada a Engenharia Sanitária e Ambiental
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.026173/19-15
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Ícaro Thiago Andrade Moreira
2º Beatriz Gasparini Reis
3º Gabriel Barros Gonçalves de Souza
4º Alice Costa Kiperstok
5º Livia Pitombeira de Figueirêdo
Área de Conhecimento: Saneamento Básico
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.026181/19-53
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Luís Gustavo Macedo West
2º Maiana Azevedo Vasconcelos
3º Hugo Vitor Dourado de Almeida
Departamento: ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA
Área de Conhecimento: Infraestrutura de Transportes
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.023857/19-57
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Transporte/Infraestrutura de Transporte
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.025294/19-31
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA
Área de Conhecimento: Dinâmica das Máquinas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027106/19-18
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Hugo de Souza Oliveira
Departamento: ENGENHARIA QUÍMICA
Área de Conhecimento: Projeto de Processos Químicos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027092/19-24
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: FACULDADE DE ECONOMIA
Departamento: ECONOMIA
Área de Conhecimento: Teoria Econômica e Finanças
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.028426/19-87
Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord Classif. Geral Nome
1º Tomas Rodriguez Martinez
2º Reinan Ribeiro Souza Santos
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025639/19-57
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Herbert Gomes da Silva
2º Clivio Pimentel Junior
3º Maíra Tavares Mendes
4º Nivaldo Aureliano Léo Neto
5º Carla Wanessa do Amaral Caffagni
Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: SAÚDE DA FAMÍLIA
Área de Conhecimento: MED B10 / MED B16 / MED B20 / MED B53 - Módulo Clínico VI
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.027782/19-83
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
Departamento: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
Área de Conhecimento: Documentação e Regimes de Informação em Ciência
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029557/19-81
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Dirce Maria Santin
2º Denise Braga Sampaio
3º Susane Santos Barros
4º Eneida Santana Baumann
5º Débora Leitão Leal
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa - DE
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025790/19-95
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Carmem Lúcia Druciak
2º Claire Parot de Sousa
3º Karol Stefanie Souza Garcia
4º Maria Cândida Santos e Moura

Campus: Vitória da Conquista
Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE
Departamento: INST MULTIDSC EM SAUDE
Área de Conhecimento: Clínica Cirúrgica e Urgência e Emergência: Saúde da Pes. na Idade Adulta / Internato
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.029179/19-36
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Wladir Bastos Fernandes Júnior

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 904, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargo Efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1° Homologar o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 38/2018-PROGEPE, DOU de 19/10/2018, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
1.1 - DEPTO DE MEDICINA
1.1.1 - Concurso 30 - Processo nº 23071.018147/2018-55 (01 vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidata	Nota Final
1º	SILVIA MARIA DE BARROS CORDEIRO	7,59

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 570, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Delegar competência à Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, matrícula nº 1635223, para operacionalizar os trâmites relacionados à contratação de Professores Visitantes Estrangeiros, especialmente o preenchimento de informações no "Sistema de Gestão e Controle de Imigração" (MigranteWeb).

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

PORTARIA Nº 591, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa para:

I. Assinar os documentos exigidos nos editais para submissão de projetos de pesquisa;

II. Assinar os instrumentos de concessão de recursos para o desenvolvimento de pesquisa;

III Assinar os termos de doação de bens destinados ao desenvolvimento de pesquisa.

Art. 2º Ficam reservadas à autoridade delegante as mesmas competências descritas no artigo anterior, podendo serem revogadas a qualquer momento.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.434, de 19/10/2012, e demais disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029629/2019-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 23/2019/DDP, de 22 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 99, Seção 3, de 24/05/2019.

Campo de conhecimento: Educação/Ensino de Inglês

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

THAIS LUCIANA DOS SANTOS MARTINS BRIGHENTI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.763, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução ConsUni nº 931, de 27 de maio de 2019 e, considerando o Ofício CCET nº 077/2019, resolve:

Criar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção, com a sigla PPGPEP, vinculada ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, Campus São Carlos, atribuindo ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.623, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019921/2018-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica IVEACRE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DO ACRE LTDA, CNPJ nº 27.192.911/0001-14, situada no Município de Rio Branco - AC, Rodovia BR- 364, nº 8363, Sala B, Distrito Industrial, CEP: 69.920-193 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 12 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2019, decide:

Nº 80 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária COMBATE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 05.438.232/0001-40, com sede social em Vicentinópolis (GO), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.013191/2019-22.

Nº 81 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TRADIÇÃO AERO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 30.964.103/0001-32, com sede social em Caiaponia (GO), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.017671/2019-62.

Nº 82 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.771.810/0001-30, com sede social em Recife (PE), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.511189/2017-52.

Nº 83 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária HCR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.287.467/0001-27, com sede social em Campinas (SP). Fica revogada a Decisão nº 71, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2014, Seção 1, Página 7. Processo nº 00066.005309/2019-40.

Nº 84 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária JAÍBA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 18.013.763/0001-32, com sede social em Tupaciguara (MG). Fica revogada a Decisão nº 87, de 9 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2014, Seção 1, página 2. Processo nº 00058.014281/2019-31.

Nº 85 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ITAQUIENSE LTDA., CNPJ nº 17.957.104/0001-91, com sede social em Itaqui (RS). Fica revogada a Decisão nº 114, de 12 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2014, Seção 1, Página 3. Processo nº 00058.017495/2019-69.

Nº 86 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 09.438.146/0001-98, com sede social em Erechim (RS). Fica revogada a Decisão nº 111, de 5 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2014, Seção 1, página 4. Processo nº 00058.018209/2019-82.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1764, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2019, Seção 1, Página 46, onde se lê: PORTARIA Nº 1764, DE 7 DE MAIO DE 2019, leia-se: "PORTARIA Nº 1764, DE 7 DE JUNHO DE 2019".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.762, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.033511/2018-80, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-10-5IIT-01-01, Revisão 1, emitido em 07 de junho de 2019, em favor da sociedade empresária MAPA AEROAGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 07 de junho de 2019, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Sete de Setembro, 1173 - Nova Granada - SP, CEP 15440-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 657, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 160, de 23 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.384035/2017-84, delibera:

Art. 1º Registrar, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a sociedade empresária Votorantim Cimentos S/A, CNPJ nº 01.637.895/0001-32, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de cimento ensacado com origem em Rio Branco do Sul/PR e destino em Maringá/PR, Londrina/PR e Cascavel/PR, prestado pela concessionária Rumo Malha Sul S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 658, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 166, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.503346/2017-59, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de inidoneidade à empresa Angyl Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 18.243.429/0001-75, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 659, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 173, de 29 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.326088/2019-42, delibera:

Art. 1º Vedar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de autorizações, ao transportador Modenuti Locadora de Bens Ltda, CNPJ nº 06.209.912/0001-54.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 660, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 174, de 30 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.189648/2015-48, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação da autorização, com declaração de inidoneidade à empresa Sul América Transportes Ltda - ME, CNPJ nº 21.540.626/0001-60, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e artigos 78-A e 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 661, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 175, de 04 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.309578/2019-84, delibera:

Art. 1º Tomar ciência da alteração da LOP da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38 para supressão da seção Brasília (DF) - Ituverava (SP) operada na linha Brasília (DF) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 12-0196-00, e atendimento do mercado por meio da Linha Brasília (DF) - Araraquara (SP), prefixo nº 12-0193-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 662, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 162, de 24 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.315667/2019-60, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização emergencial para operar o mercado Itumbiara (GO) - Araporã (MG), pleiteado pela empresa Auto Ônibus Del Oeste Ltda, CNPJ nº 01.339.438/0001-61, por inobservância ao disposto no § 2º do art. 2º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 663, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 176, de 3 de junho de 2019, e no que consta do Processo n 50500.328415/2019-09, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
ADRIANA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EIRELI	00.2076	03.752.641/0001-90
AGÊNCIA DE VIAGENS RC TURISMO LTDA	00.2077	24.392.949/0001-42
ÁGUIA LOCAR LTDA	00.2078	08.279.125/0001-04
AMÉRICA TUR TRANSPORTES EIRELI	00.2079	33.441.391/0001-39
BAMBIA TRANSPORTES EIRELI	00.2080	31.565.519/0001-40
CAVALHEIRO & ALVES TRANSPORTES LTDA	00.2081	29.228.943/0001-58
COMPANHIA DE VANS ÓTIMA LTDA	00.2082	13.062.676/0001-51
COOPOLO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.	00.2083	08.704.693/0001-05
DANTUR TRANSPORTES EIRELI	00.2084	33.500.143/0001-11
EDUARDO ALVES DA SILVA EIRELI	00.2085	19.224.470/0001-67
FATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2086	22.327.287/0001-00
FONSECA NOGUEIRA COSMÉTICOS E TRANSPORTES EIRELI	00.2087	03.436.122/0001-13
G & F TRANSPORTES LTDA	00.2088	20.420.417/0001-10
GILMAR ASSIS IVANSKI TRANSPORTES LTDA.	00.2089	08.075.177/0001-69
IBV TURISMO LTDA	00.2090	32.691.848/0001-09
J DOS ANJOS BRITO AGÊNCIA DE TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	00.2091	09.353.552/0001-58
J. L. TURISMO LTDA	00.2092	33.282.204/0001-11
JOANA TURISMO E VIAGENS EIRELI	00.2093	32.117.502/0001-93
JRR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2094	33.278.156/0001-98
KADU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI	00.2095	32.574.013/0001-60
KYRIOS FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.2096	03.508.277/0001-18
PITA TRANSWORLD EIRELI	00.2097	31.039.609/0001-06
REUNIDOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI	00.2098	30.737.457/0001-44
RICARDO DE SOUZA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2099	33.244.540/0001-70
RIO TRANSPORTE TERRESTRE LOCADORA EIRELI	00.2100	31.688.343/0001-14
ROBSON EDUARDO ALVES EIRELI	00.2101	32.045.279/0001-16
ROOSTER TUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.2102	30.246.765/0001-77
SANDI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2103	32.511.687/0001-16
SPF TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2104	33.303.466/0001-15
THAUANNA TRANSPORTES & TURISMO EIRELI	00.2105	17.270.342/0001-24
TRANSPORTES MATHIAS TUR LTDA	00.2106	27.133.564/0001-59
VITÓRIA FORNAZIERI SANTOS EIRELI	00.2107	32.781.052/0001-39

DELIBERAÇÃO Nº 664, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 209, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.325538/2019-80, delibera:

Art. 1º Vedar a expedição de autorizações, pelo prazo de 2 (dois) anos, ao transportador Edson Queiroz Araújo Veras, CPF nº 910.366.073-72.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 665, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 210, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.326122/2019-89, delibera:

Art. 1º Vedar a expedição de autorizações, pelo prazo de 2 (dois) anos, ao transportador Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S/A, CNPJ nº 23.373.000/0003-02.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 666, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 212, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327859/2017-57, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa ATM Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 18.494.582/0001-75, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com §§ 1º e 5º do art. 36 e inciso VI do art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c o inciso V do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 667, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 213, de 05 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.044682/2014-11, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Proença de Souza e Cia Ltda - ME, CNPJ nº 03.821.757/0001-34, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 668, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 215, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.323007/2018-61, delibera:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 132, de 22 de janeiro de 2019, que deferiu a implantação da linha Brasília (DF) - Unaí (MG) à empresa Realsul Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 55 da empresa Realsul Transportes e Turismo Ltda, para excluir a linha Brasília (DF) - Unaí (MG), prefixo nº 12-0397-00.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 669, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 216, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319392/2019-33, delibera:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para emissão da declaração técnica de que tratam os artigos 5º, inciso V, e 6º da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para fins de habilitação das concessionárias de exploração da infraestrutura rodoviária federal e de transporte ferroviário de passageiros e cargas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º A ANTT emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de justificada necessidade por igual período, após apresentação de requerimento da concessionária, declaração técnica:

I - atestando que os custos do projeto foram estimados levando-se em consideração a suspensão prevista no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, inclusive para cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;

II - informando se o projeto apresentado está contemplado no instrumento de outorga ou está relacionado ao serviço público prestado, quando couber.

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento do inciso I do caput, a ANTT deverá informar se o impacto da aplicação do REIDI foi considerado:

I - no procedimento de licitação da outorga;

II - nos estudos de viabilidade técnica e econômica; ou

III - consignado como obrigatório no edital do certame.

Art. 3º Caberá às Superintendências de Processos Organizacionais disciplinar internamente os procedimentos para análise dos elementos apresentados pelas concessionárias e manifestação técnica para fins de emissão das Declarações de que trata o artigo 2º da presente Deliberação.

Art. 4º O acompanhamento de que trata o artigo 15 da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, deve ser realizado em conformidade com o Regimento Interno e normativos da Agência e contratos de concessão, podendo a ANTT encaminhar, mediante solicitação do Ministério, informações acerca do status da execução do projeto aprovado.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 5.082, de 27 de abril de 2016.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 670, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 216, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319392/2019-33, delibera:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para emissão da declaração técnica de que tratam os artigos 5º, inciso V, e 6º da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que consolida as normas para habilitação de projetos de infraestrutura no setor de logística e transportes para fins de emissão de debêntures incentivadas.

Art. 2º A ANTT emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de justificada necessidade por igual período, após a autorização dos projetos pela Agência e mediante requerimento da concessionária, declaração técnica:

I - atestando a vigência do contrato ou de outro instrumento de outorga; e

II - informando se o projeto apresentado, para fins de emissão de debêntures, está contemplado no instrumento de outorga ou está relacionado ao serviço público prestado, quando couber.

Art. 3º A declaração de que trata o art. 2º será emitida pelas Superintendências de Processos Organizacionais competentes, não necessitando de aprovação pelo Diretor Geral.

Art. 4º Caberá às Superintendências de Processos Organizacionais definir internamente os procedimentos para emissão das Declarações de que trata o artigo 2º da presente Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 672, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 218, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.330484/2019-74, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
AGA GONÇALVES TURISMO LTDA	00.2108	33.242.028/0001-94	50500.330496/2019-07
BBLOG TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2109	20.113.756/0001-54	50500.330497/2019-43
EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO TIO MÁRIO LTDA.	00.2110	07.719.157/0001-10	50500.330499/2019-32
FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA.	00.2111	21.859.995/0001-10	50500.330487/2019-16
FILIPIN TURISMO LTDA.	00.2112	20.013.699/0001-31	50500.330492/2019-11
FRANCISCO AZZUS DA ROCHA - EIRELI - ME	00.2129	02.886.086/0001-27	50500.330485/2019-19
IMPACTO TRANSPORTE DE PESSOAS E TURISMO LTDA.	00.2113	33.658.000/0001-32	50500.330506/2019-04
L. J. SALVINSKI & CIA LTDA.	00.2114	04.286.278/0001-28	50500.330505/2019-51
LL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2115	23.351.891/0001-26	50500.330500/2019-29
MARCELO MAIA DE OLIVEIRA EIRELI	00.2116	33.117.972/0001-10	50500.330508/2019-95
NEGOSTUR TURISMO EIRELI	00.2117	29.004.144/0001-06	50500.330495/2019-54
NOVA SERRANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.2118	07.694.191/0001-88	50500.330488/2019-52
RONALDO VIVAN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	00.2119	21.820.506/0001-17	50500.330493/2019-65
RONNIE TURISMO LTDA.	00.2120	32.165.116/0001-77	50500.330494/2019-18
RS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.	00.2121	13.796.232/0001-40	50500.330501/2019-73
SÉRGIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2122	31.059.894/0001-19	50500.330489/2019-05
SOLTUR TURISMO LTDA.	00.2123	24.268.525/0001-70	50500.330507/2019-41
SUZANA KOVALSKI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2124	32.702.710/0001-50	50500.330504/2019-15
T P ANCHIETA VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2125	32.953.624/0001-10	50500.330491/2019-76
TEAC TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.2126	05.466.217/0001-05	50500.330486/2019-63
TRANS ALMEIDA EIRELI	00.2127	33.011.109/0001-83	50500.330490/2019-21
VIGO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2128	32.510.736/0001-04	50500.330503/2019-62

DELIBERAÇÃO Nº 673, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 219, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.330569/2019-52, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento da autorizatária Viação São Bento Ltda, CNPJ nº 44.944.577/0001-27, TAR nº 157, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 214, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.328506/2019-36, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento da autorizatária Ribe Transporte Ltda, CNPJ nº 44.235.380/0001-19, TAR nº 171, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 675, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 220, de 5 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.332928/2019-14, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado, em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
A3 TRANSPORTES LTDA - ME	31.9446	05.566.642/0001-76
ALEX MARCON EIRELI - ME	43.3500	03.397.986/0001-73
ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA	43.0089	87.767.596/0001-38
C. P. DOS SANTOS TRANSPORTE EIRELI - ME	43.5265	04.142.546/0001-38
CASANOVA E CASANOVA LTDA - ME	42.9492	10.333.451/0001-02
CB SANTOS & H SANTOS LTDA - ME	41.8285	09.506.498/0001-33
CEZAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME	42.9707	23.471.922/0001-82
CHB COMÉRCIO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	33.9447	13.797.546/0001-67
DA CAPITAL TOUR LOCAÇÃO LTDA	42.4623	07.540.755/0001-28
ELTON CÉSAR NAVARRETE DE AZEVEDO EIRELI - ME	41.2667	22.377.094/0001-55
EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.	35.1047	44.581.056/0001-52
EXPRESSO INDUSTRIAL LTDA	31.2704	02.607.242/0001-73
GALÁXIA TURISMO LTDA	31.0842	04.068.641/0001-39
HV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.8493	06.211.616/0001-98
J C A LOCADORA DE VEÍCULOS TRÊS RIOS LTDA - ME	33.9659	16.370.179/0001-09
KATANIKA TUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	29.0413	02.736.016/0001-92
KOBAYASHI TURISMO LTDA	41.9293	10.560.226/0001-09
L.C. CAMPOS & CIA LTDA	41.8437	12.827.348/0001-36
LEITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	42.3062	01.589.437/0001-75
MAFAGUSA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA	35.3148	04.258.205/0001-22
MEDEIROS E MEDEIROS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME	41.7401	07.432.233/0001-02
SEBATUR LOCADORA & TURISMO EIRELI	53.9452	19.476.859/0001-08
SHAMAR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA -ME	33.9491	24.322.193/0001-65
SPAZZINI TURISMO LTDA	43.0297	94.624.665/0001-10
TEIEIRO TRANSPORTURISMO EIRELI-ME	31.9712	24.909.229/0001-01
THAISTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.3290	03.627.770/0001-57
TOP MAIA TRANSPORTES LTDA	41.9728	02.906.997/0001-79

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 163 - Autorizar a implantação da obra acesso a marginal sul na faixa de domínio da rodovia BR-376/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, situada no km 620+550m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da José Carlos de Borba Junior. Processo nº 50515.005045/2019-67.

Nº 164 - Autorizar a implantação da obra ocupação por rede de fibra óptica na faixa de domínio da rodovia BR-376/PR, sob concessão à autopista litoral sul, situada entre o km 618+955m e o km 619+053m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da algar soluções em TIC S/A. Processo nº 50500.027094/2019-10.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 168 - Autorizar a implantação de fibra óptica transversal e longitudinal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, entre os Km 117+735m e 122+846m, de interesse da Algar Multimídia S/A. Processo nº 50515.080822/2018-71.

Nº 169 - Autorizar a readequação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 538+517m em Luz/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo nº 50510.300741/2019-24.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, sob concessão à Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., situado no km 105+000 em Cristalina/GO, de interesse de Renato Lara Faria. Processo nº 0510.000566/2019-78.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra ocupação de faixa de domínio por rede de fibra óptica subterrânea e travessia na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à CCR Nova Dutra, situada no segmento entre o km 165+318 m ao km 165+795,19 m e travessia no km 164+795,19 m, no Rio de Janeiro/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. Processo nº 50505.016013/2019-14.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 175 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, por meio de travessia aérea no km 128+440m, no município de Canguçu/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo nº50520.300851/2019-77.

Nº 176 - Autorizar a implantação da obra ocupação por rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, situada entre o km 619+860 e o km 620+140m, sentido sul, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Algar Multimídia S/A. Processo nº 50500.027085/2019-29.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.319988/2019-33, resolve:

Art. 1° Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia, pela empresa Quevedos Energética S.A., no km 327+701 m da malha concedida à Rumo Malha Sul S.A - RMS, no trecho Santa Maria - Cacequi, no município de Santa Maria/RS.

Parágrafo único: Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo n°. 50603.002428/2016-41. Interessado: Antônio Neto Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.160.563-72. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Decisão: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo às fls. 53/56 do processo físico, acolhendo, como razão de decidir, em parte os fundamentos de fato e direito exarados no Parecer nº 0002/2019/PFEDNITCE/PGF/AGU (SEI nº 2994023), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANDRÉ KUHN
Diretor-Geral
Substituto

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 13º, inciso II da Instrução Normativa nº 06/DG/DNIT SEDE, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU de 28/05/2019, seção I, páginas 27/30 e com fulcro na Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.022122/2018-01 e a Decisão de Primeira Instância, resolve não penalizar o Consórcio CONCREMAT-ENGESUR, formado pelas empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF: 33.146.648/0001-20, empresa líder do consórcio e a ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MG: 33.104.175/0001-06, doravante denominado simplesmente contratada, haja vista que o erro, no percentual de 0,62%, apresentado no Projeto, encontra-se dentro do limite Contratualmente permitido - Cláusula Décima, Parágrafo Nono, do Contrato PP 0546/2009.

Publique-se e Intime-se o Consórcio CONCREMAT-ENGESUR, nos termos do art. 36 da Instrução Normativa nº 06/2019, fica o interessado informado da possibilidade de interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento da notificação de decisão administrativa de primeira instância.

RODRIGO PORTAL DE MATOS

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 13º, inciso II da Instrução Normativa nº 06/2019/DNIT SEDE, de 24 de maio de 2019, com publicação no DOU em 28 de maio de 2019, pág. 27 - Seção I e com fulcro no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento deste ato a Decisão Administrativa (3124168) SEAT - CGDESP/CGDESP/DPP/DNIT SEDE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA constante do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.009790/2018-35, resolve aplicar a empresa ENGENHARIA ESPECIALIZADA OBRA CIVIL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 10.330.509/0001-56 as sanções de MULTA no valor de R$ 77.363,40 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS pelo prazo de 01 (um) ano, por inexecução parcial, conforme a IN/DNIT nº 02/2019 (vigênte à epoca), Lei 12.462/2011, art. 47, inciso VII e com base na Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada do Contrato nº PP-0481/2014-00, item 10.1, alínea a;

Publique-se que resolve, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA DAR-LHE O EFEITO SUSPENSIVO com fundamento no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999.

Determino o prosseguimento do feito para, em juízo de retratação ao recurso apresentado, proferir decisão final de lª Instância, que poderá ratificar a decisão anterior ou reformar a mesma nos termos do art. 34 e art. 36, § 1º da IN/DG/DNIT n. 06/2019.

RODRIGO PORTAL DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4.110, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/DG nº 1.477 de 1 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2019, resolve:

Art.1º Declarar a situação de EMERGÊNCIA na Rodovia Federal BR-222/MA, nos km's 400,60, 434,00 e 528,90, em razão de iminente risco de colapso estrutural na mesma, em função de defeitos/afundamento do aterro da pista de rolamento e acostamento; bem como achatamento de bueiro metálico existente; erosão e desmoronamento do aterro, ocasionado pelas fortes chuvas na região, podendo levar à interrupção do fluxo regular de veículos na rodovia. Processo SEI nº 50615.000358/2019-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERARDO DE FREITAS FERNANDES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 12 DE JUNHO DE 2019

Nº 414 - Processo nº 08096.003813/2014-55. Interessado: LEOPOLDO BARBOSA MONTEIRO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 78/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8411650), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LEOPOLDO BARBOSA MONTEIRO, nascido no dia 20/12/1975, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 420 - Processo nº 08505147906201421. Interessado: ABOUBACAR FADE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 89/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8417733), de 27/05/2019, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo, interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ABOUBACAR FADE, nascido no dia 11/12/1996, natural do Mali, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 421 - Processo nº 08505067022201575. Interessado: KOKO TOUNKARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 87/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8417296), de 27/05/2019, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo, interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KOKO TOUNKARA, nascido no dia 09/09/1983, natural do Mali, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 422 - Processo nº 08505032851201537. Interessado: CARAMO SECO SANÉ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 92/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8422778), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado CARAMO SECO SANÉ, nascido no dia 07/09/1986, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 425 - Processo nº 08505023762201508. Interessado: GILMER GOMES. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 84/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8416468), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado GILMER GOMES, nascido no dia 25/07/1985, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 428 - Processo nº 08444003218201501. Interessado: IABNA INFAGA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 93/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8422938), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado IABNA INFAGA, nascido no dia 20/08/1986, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 429 - Processo nº 08270028762201597. Interessado: JOICE MOAMÉ VIEIRA CASSAMÁ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 90/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8422293), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JOICE MOAME VIEIRA CASSAMÁ, nascido no dia 09/11/1984, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 430 - Processo nº 08505.049970/2014-48. Interessado: PAULINO ANTONIO NA BATE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 81/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8412445), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado PAULINO ANTONIO NA BATE, nascido no dia 23/01/1975, natural do Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 431 - Processo nº 08505.007133/2013-61. Interessado: MALAM CAMARÁ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 82/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8413188), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MALAM CAMARÁ, nascido no dia 04/09/1979, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 432 - Processo nº 08491.001615/2014-94. Interessado: LIQUEDANO SADJO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 80/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8412181), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LIQUEDANO SADJO, nascido no dia 03/01/1974, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 433 - Processo nº 08491.001039/2014-85. Interessado: PAULETA INDEQUE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 83/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8415097), de 27/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada PAULETA INDEQUE, nascida no dia 10/06/1970, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.293, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32915 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0001-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.304, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32918 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0003-12 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.308, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34066 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VILLAGE PAINEIRAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.318, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37848 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CARDOSO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.824.215/0001-95, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

80 (oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.329, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36430 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA., CNPJ nº 11.006.293/0001-30 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.331, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36517 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUPER S/A, CNPJ nº 81.315.426/0001-36 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.338, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38857 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0004-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.362, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14615 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 798/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.434, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37879 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 24.848.636/0001-56, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.435, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38629 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. GUSMAO & CIA LTDA., CNPJ nº 70.002.480/0001-05 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.437, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34532 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1196/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.463, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14244 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 518/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.465, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21396 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.849.820/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1082/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.470, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41761 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.485, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34309 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.463, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.003083/2019-13 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 13.964.649/0001-74, localizada no Estado de ALAGOAS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do naturalizando incluído na Portaria Naturalização nº 355, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2019, é CIELITO FLORES RODRIGUEZ, e não como constou. Processo nº 08475.002915/2017-31

Declara que a correta grafia do nome da naturalizanda incluída na Portaria Naturalização nº 266, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2019, é ZAYED SALEM BATIS ALNAAMANI e a correta grafia do nome do seu genitor é Zayed Salem Mubarak Batis Alnomani, e não como constaram. Processo nº 08505.005778/2019-54

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NAEL THEO BOUAMRA, incluído na Portaria Naturalização nº 166, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2019, é HELENE JEANNINE CHARLEUX e não como constou. Processo nº 08460.007955/2018-10

Declara que a exata data de nascimento da naturalizada MARDIE ABDO ABOU ARABI, incluído na Portaria Naturalização nº 20, de 10 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 1994, é 5 de outubro de 1966 e não como constou. Processo nº 08000.002734/2019-53

Certifico que, a exata data de nascimento de MICHAEL BAYEN AGBOR, incluído na Portaria nº. 0179, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, é 03 de novembro de 1982, e não como constou. Processo nº 08000.016612/2019-44

Certifico que, MIDORI TAKAMOTO DE OLIVEIRA, incluída na Portaria nº 63, de 1 de fevereiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 1980, voltou a assinar MIDORI TAKAMOTO, em virtude de Separação, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara de Família e das Sucessões de São Paulo-SP, (autos nº 0028451-02.2015.8.16.0030), datada de 16 de fevereiro de 1981, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil 2º Subdistrito - Liberdade, São Paulo-SP, registrada sob o nº 269, às fls. 270 do livro B nº 1. Processo nº 08000.001378/2019-51

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.212 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ÂNIMA INSTITUTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS, com sede em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.515/0001-30, conforme Nota Técnica nº 35/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 340/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.009538/2019-18.

Nº 1.213 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A FAMÍLIA COM HIPERTENSÃO PULMONAR E DOENÇAS CORRELATAS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.343/0001-40, conforme Nota Técnica nº 53/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 232/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento artigo 2º, inciso III e do artigo 6º, inciso II e § 1º e § 2º do Decreto nº 3.100/99 . De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.020040/2019-06.

Nº 1.214 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO ALPARGATAS, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.423/0001-56, conforme Nota Técnica nº 52/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 231/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJU. Processo SEI/MJ nº 08000.020034/2019-41.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2° da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 156/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8947036), resolve:

Indeferir o Recurso Administrativo n.° 46000.006905/2015-89, interposto pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Pernambuco - SINDACS - PE, CNPJ 04.428.218/0001-00, em face da publicação do deferimento do registro sindical n° 46213.006684/2012-09, de interesse do SINDRAS - MÉDIO AGRESTE E SERTÃO DE PERNAMBUCO - SINDICATO REGIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MÉDIO AGRESTE E SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 14.718.204/0001-77, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica RES n° 1033/2015/CGRS/SRT/MTE, publicada no Diário Oficial da União-DOU, em 14/09/2015 Seção I, n°175, pág. 90 com respaldo no art. 25, I, da Portaria 326/2013 e art. 25, inciso I da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2° da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em consonância com a Nota Técnica n.º 159/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8953646), resolve:

Conhecer o Recurso Administrativo n.° 46222.014260/2015-43 interposto pelo STAMA - Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Ananindeua-Pará, CNPJ 07.140.566/0001-68, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46222.003352/2012-55 (SC13162) para REVOGAR, com fulcro no art. 53 e 54 c/c o art. 64 da Lei 9.784/99 a Nota Técnica n° 1488/2015/CGRS/SRT/MTPS, publicada no Diário Oficial da União-DOU, em 24/12/2015 Seção I, n°246, pág. 388, e Deferir o registro sindical ao STAMA - Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Ananindeua-Pará, CNPJ 07.140.566/0001-68, Processo nº 46222.003352/2012-55 para representar a categoria profissional dos Taxistas Autônomos com abrangência Municipal e base territorial no município de Ananindeua, Estado do Pará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2° da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em consonância com a Nota Técnica n.º 161/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8960728), resolve:

Indeferir o Recurso Administrativo n.° 46000.006606/2015-44 interposto pelo SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS E EMPREGADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDOS DA MARINHA EXERCITO E AERONÁUTICA - SINFA/RJ, CNPJ 31.115.793/0001-18, em face da decisão do arquivamento do seu pedido de alteração estatutária n° 46215.013529/2012-11, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 04/09/2015, Seção I, n° 170, pág 47, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n° 993/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo no art. 27, I da Portaria 326/2013 c/c art. 26, I da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2° da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em consonância com a Nota Técnica n.º 160/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8958139), resolve:

Indeferir o Recurso Administrativo n.° 46000.004227/2015-10 (aditivo 46219.012701/2015-21) interposto pelo SINDIAÇO - SINDICATO DAS EMPRESAS SIDERÚRGICAS, DE DISTRIBUIÇÃO E EMBALAGENS DE AÇO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 15.047.878/0001-50, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de registro n° 46473.001900/2012-51, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 29/05/2015, Seção I, n° 101, pág 141, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n° 519/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo nos inciso I do art. 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2° da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em consonância com a Nota Técnica n.º 159/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8953646), resolve:

Conhecer o Recurso Administrativo n.° 46222.014260/2015-43 interposto pelo STAMA - Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Ananindeua-Pará, CNPJ 07.140.566/0001-68, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46222.003352/2012-55 (SC13162) para Revogar, com fulcro no art. 53 e 54 c/c o art. 64 da Lei 9.784/99 a Nota Técnica n° 1488/2015/CGRS/SRT/MTPS, publicada no Diário Oficial da União-DOU, em 24/12/2015 Seção I, n°246, pág. 388, e Deferir o registro sindical ao STAMA - Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Ananindeua-Pará, CNPJ 07.140.566/0001-68, Processo nº 46222.003352/2012-55 para representar a categoria profissional dos Taxistas Autônomos com abrangência Municipal e base territorial no município de Ananindeua, Estado do Pará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1000394-98.2016.5.02.0211, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região de Caieiras - SP, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 254/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8889439), resolve:

Excluir da representação a categoria dos Trabalhadores do grupo de Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e Pet shop (banho e tosa) do SINDICATO DOS AUXILIADORES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO CNPJ: 60.890.928/0001-10 , nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1012041-35.2019.4.01.3400, procedente da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 259/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (8924615), resolve:

Publicar o pedido de Alteração Estatutária n.º 46425.000034/2017-61, de interesse do SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 02.465.862/0001-15, para representação da Categoria Econômica das Indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, e fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com base territorial nos municípios de Água Boa, Alto Boa Visto, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Canarana, Cláudia, Confresa, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Itaúba, Luciára, Marcelândia, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Novo Santo Antonio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivellato, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, União do Sul, Vera e Vila Rica, todos do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com esteio do art. 1º, inciso I, da Portaria nº. 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 1009657-02.2019.4.01.3400, procedente do juízo da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Indeferir o requerido pelo SINDDESP - Sindicato dos Despachantes Documentalistas da Paraíba, CNPJ 35.506.880/0001-57, no processo de pedido de registro sindical nº. 46224.003654/2017-18, conforme teor da Nota Técnica n.º 262/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, (SEI n.º 8928540), nos termos Art. 26, Inciso I, da Portaria 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1° da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 114/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ(SEI 8836118), resolve:

Arquivar o pedido de registro Sindical nº 46211.002086/2012-72 (SC12253), de interesse do SAFER/ITACAMBIRA - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE ITACAMBIRA- CNPJ: 14.311.197/0001-94, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria n° 326/2013, c/c o art. 26, Inciso I, da Portaria MJSP nº 501, de 30/04/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 419/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº. 8857125), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense - RJ, CNPJ 28.683.506/0001-61, Processo 46232.002883/2014-73, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barra Do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo De Frontin, Itatiaia, Mendes, Paracambi, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio Das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda no estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 370/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8801815), resolve:

Deferir o registro de alteração estatutária ao SETTRIM - Sindicato das Empresas Transportadores de Cargas do Triângulo Mineiro, CNPJ 22.229.843/0001-05, Processo 46248.001427/2014-37, para representar a Categoria Econômica das empresas de transporte rodoviário de cargas, exceto a categoria dos cegonheiros, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta,Fronteira, Frutal,Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Anotar a representação das seguintes entidades:

A) Sindicato Nac. Emp. Transp. Movim. Cargas Pesadas e Excepcionais, CNPJ 61.843.926/0001-33, Processo 24440.044794/89-80, excluindo a Categoria Econômica das empresas de transporte rodoviário de cargas, exceto a categoria dos cegonheiros, nos municípios de Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta,Fronteira, Frutal,Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo, Estado de Minas Gerais/MG;

B) Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado, CNPJ 17.433.780/0001-66, Processo L030 P033 A1960, excluindo a Categoria Econômica das empresas de transporte rodoviário de cargas, exceto a categoria dos cegonheiros, nos municípios de Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta,Fronteira, Frutal,Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo, Estado de Minas Gerais/MG; nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 442/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8876189), resolve:

Publicar o pedido de alteração estatutária nº 46221.013085/2014-04, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nossa Senhora das Dores - SE, CNPJ 13.348.867/0001-84, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe/SE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 469/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8918106):

Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.010100/2011-18 (SC11088), CNPJ nº 09.362.378/0001-00, de Interesse do SINDCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capistrano, com fundamento no art. 26, inciso I e § 2º, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 115/2019 e com fundamento na Nota Técnica nº 266/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8941154), resolve:

Arquivar o pedido de registro de alteração estatutária do SINDMETAL - SIND TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELETRICO DE GOIANIA, CNPJ n° 01.669.738/0001-09, Processo n° 46000.021926/2007-14, respaldado no Inciso I do Art. 26, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000197-35.2016.5.10.0019, da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica nº 265/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8936333), resolve:

Deferir o pedido de registro sindical ao SINDAÇÚCAR-PI - SINDICATO DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR, DE ÁLCOOL E DE CANA DE AÇÚCAR DE UNIÃO E REGIÃO, NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 10.655.482/0001-71, Processo 46214.002562/2010-63, para representar a categoria econômica dos produtores de açúcar, de álcool e de cana da açúcar, com abrangência Intermunicipal e Base Territorial nos municípios: José De Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Teresina e União, Estado Piauí, nos termos do Art. 18 da Portaria MJSP nº 501/2019, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 194ª, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019

Dia: 11/06/2019
Hora: 16:57h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros.

A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo que nos últimos blocos de sorteio - na 192ª e 193ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os Relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.002481/2019-21

Requerentes: Angra Infra Multiestratégia Fundo de Investimento em Participações, Bpmb Digama Participações S.A. e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho da Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Considerando que restou somente uma opção foi iniciado novo bloco de sorteio com o nome de todos os Conselheiros.

Excluído o nome da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova em razão da proximidade do término de seu mandato, nos termos do §4º do artigo 77 do Regimento Interno do Cade.

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.001886/2019-41

Representante: Cade ex officio

Representados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59

Representante: Cade ex officio

Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto.

Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, , Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Carlos Roberto Siqueira Castro e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Procedimento Administrativo nº 08700.000949/2015-19

Representante: Cade ex officio

Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões"("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta.

Advogados: Nathalie Teyssonneyre, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Kond, Eduardo Caminati Anders e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Considerando que restou somente uma opção foi iniciado novo bloco de sorteio com o nome de todos os Conselheiros. Excluído o nome da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Processo Administrativo nº 08012.005024/2011-99

Representante: SDE ex officio

Representados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual da Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Ávila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e Willian Braga da Rocha.

Advogados: Fábio Antinoro; Alcides José Moraes de Carvalho; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior; Ary Bergher e Raphael Mattos; Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite; Carlos Henrique Lemos; Enrique Fonseca Reis e Maria Augusta Rost; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz; Guilherme Justino Dantas, André Franchini Giusti, Júlia Pimenta Pereira Alves, Rodrigo de Macedo Soares e Silva e Marina Magalhães Gomes Ramacciotti Santos; Maurício Costa Fernandes da Cunha; José Carlos Nespoli Louzada; Martim de Almeida Sampaio; Cleber José Rangel de Sá; Gabriel Nogueira Dias e Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Bernardo Tunes e Ana Laura Melo; Daniel Vieira Bógea Soares e Gilberto M. Calasans Gomes; Hélio Alves Bezerra de Sá e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41

Representante: Cade ex officio

Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Thaiane Viera Ferdandes Abreu e Levi Veríssimo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Em razão de declaração de impedimento da Conselheira Paula Azevedo o processo nº 08012.005324/2012-59 foi redistribuído com a respectiva compensação na sessão de distribuição seguinte.

Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59
Representante: Cade ex officio
Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto.
Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, , Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Carlos Roberto Siqueira Castro e outros.
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019

Dia: 19/06/2019
Início: 10:00h
Processo Administrativo nº 08700.009082/2013-03
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo.
Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller Nascimento, Giovana Lucarini, Mauro Grimberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30
Representante: Companhia de Gás de São Paulo
Representadas: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94
Representantes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Processo Administrativo nº 08700.005694/2013-19
Representante: Cade ex officio
Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.001886/2019-41
Representante: Cade ex officio
Representados: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Requerimento n° 08700.008016/2017-31
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

Requerimento n° 08700.002005/2018-29
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

Requerimento n° 08700.001262/2019-24
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

Requerimento n° 08700.001265/2019-68
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 101, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Consulta Pública sobre nova Resolução de APAC

Estendo até 21 de junho de 2019 o prazo para apresentação de contribuições da sociedade para a Consulta Pública nº 01/2019, anteriormente previsto para finalizar em 14 de junho de 2019, conforme o Despacho Presidência 161/2018 (SEI 0619236).

É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

RETIFICAÇÃO

No art. 8º, § 2º, inciso II, do Anexo à Portaria MME nº 230, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2019, Seção 1, página 51.
Onde se lê:

"(4) $QMPQE = \min\left[QTDEM \text{ x } \max\left(\frac{QOPQE}{QTO}; PFPQE\right); \frac{QOPQE}{QTO}\right]$

(5) $QMPQH = \min\left[QTDEM \text{ x } \max\left(\frac{QOPQH}{QTO}; PFPQH\right); \frac{QOPQH}{QTO}\right]$

(6) $QMPQS = \min\left[QTDEM \text{ x } \max\left(\frac{QOPQS}{QTO}; PFPQS\right); \frac{QOPQS}{QTO}\right]$

(7) $QMPDB = \min\left[QTDEM \text{ x } \max\left(\frac{QOPDB}{QTO}; PFPDB\right); \frac{QOPDB}{QTO}\right]$ ",

Leia-se:

"(4) $QMPQE = \min\left[QTDEM \text{ x } \max\left(\frac{QOPQE}{QTO}; PFPQE\right); \frac{QOPQE}{PD}\right]$

(5) $QMPQH = \min\left[QTDEM \text{ x } \max\left(\frac{QOPQH}{QTO}; PFPQH\right); \frac{QOPQH}{PD}\right]$

(6) $QMPQS = \min\left[QTDEM \text{ x } \max\left(\frac{QOPQS}{QTO}; PFPQS\right); \frac{QOPQS}{PD}\right]$

(7) $QMPDB = \min\left[QTDEM \text{ x } \max\left(\frac{QOPDB}{QTO}; PFPDB\right); \frac{QOPDB}{PD}\right]$ ".

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE JUNHO DE 2019 (*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º , inciso II da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º , § 2º , e 4º , § 1º , do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 492, de 12 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48360.000083/2019-92, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Marlim Azul, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RJ.032211-3.01, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia da UTE Marlim Azul é determinado nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA TERMELÉTRICA DENOMINADA UTE MARLIM AZUL

Usina	UF	Potência Instalada (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MW médios)	Garantia Física de Energia Vigente (MW médios)	Variação de Garantia Física de Energia (MW médios)	Garantia Física Nova - Total (MW médios)
UTE Marlim Azul	RJ	565,5	100	5,00	5,00	Sazonal	420,9 (Portaria SPE/MME nº 365, de 04/12/2017)	89,5	510,4

ANEXO II

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DA USINA TERMELÉTRICA DENOMINADA UTE MARLIM AZUL

Infexibilidade Sazonal (MW médios)											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
420,84	420,84	420,84	420,84	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	420,84	420,84

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2019, Seção 1, página 44, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002295/2019-42. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 07 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.618.737/0001-54. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º , § 1º , inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 7, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.033847-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.669, de 19 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002295/2019-42. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 08 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.618.787/0001-31. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º , § 1º , inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 8, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.033849-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.670, de 19 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002295/2019-42. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 11 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.617.203/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º , § 1º , inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.037578-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.671, de 19 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002295/2019-42. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 12 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.711.106/0001-85. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º , § 1º , inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.037579-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.672, de 19 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II da Portaria MME nº281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009 nº 186, de 3 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000164/2019-92, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, na forma dos Anexos I e II a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2019, de que tratam as Portarias MME nº 186, de 3 de abril de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das PCHs e das CGHs constantes dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia das PCHs Cabuí, Celso Ramos, Córrego Fundo, Jesuíta, Mutum I, Poço Fundo e Santo Antônio do Jari, definidas pelas Portarias SPE/MME nº 96, de 21 de março de 2014; nº 169, de 3 de maio de 2001; nº 64, de 12 de abril de 2016; 364, de 4 de dezembro de 2017; nº 59, de 18 de fevereiro de 2014, nº 16, de 28 de julho de 2010, nº 36, de 1º de fevereiro de 2018, respectivamente, perderão a validade e a eficácia caso sejam objetos de CCEARs no âmbito do Leilão "A-4" de 2019.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

Garantias Físicas de Energia das PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - Leilão "A-4" de 2019

Aproveitamento Hidrelétrico	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
3 Alta	do Peixinho	TO	7,67	3,87 [1]
Água Clara	Verde	MS	25,00	20,34
Águas da Serra	Benedito	SC	22,5	12,21
Alto Alegre	do Peixe	SC	17,40	8,85
Âmbar	Sargento	SC	5,10	2,65
Beleza	Beleza	MT	6,50	2,41
Bom Jesus	Itabapoana	ES	8,00	4,03
Cabuí	Paraibuna	MG	16,00	9,89
Cachoeira Cinco Veados	Toropi	RS	16,227	8,49
Caramujo	Caramujo	MT	3,52	2,04
Celso Ramos	Chapecozinho	SC	13,915	6,77[2]
Córrego Fundo	Pirapó	PR	10,00	6,45
Espraiado	Timbó	SC	29,00	16,11
Faveiro	Cravari	MT	20,00	11,76
Fazenda do Salto	Sapucaia	PR	9,85	5,41
Foz do Cedro	Verde	MT	24,00	13,90
Jesuíta	Juruena	MT	22,30	18,83
Macacos	Jaguariaíva	PR	9,90	6,00
Mutum I	Córrego Mutum	MT	4,00	1,97
Patos	Patos	MT	18,00	9,82
Poço Fundo Ampliação	Machado	MG	30,00	16,81[3]
Rincão São Miguel	Topori	RS	9,75	4,19
Rodeio	Benedito	SC	9,75	6,02
Salgado	São Bartolomeu	GO	16,00	8,78
Saltinho do Itabapoana	Itabapoana	RJ	7,50	3,67
Santo Antonio do Jacuí	Jacuí	RS	5,20	2,66
Sertãozinho	Claro	GO	16,00	8,56
Tio Hugo	Jacuí	RS	9,80	4,50

[1] Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força complementar).

[2] Garantia física total do empreendimento (casa de força existente + casa de força ampliação).

[3] O montante de 16,81 MWmed é referente a garantia física total do empreendimento após a ampliação, considerando o descomissionamento das unidades geradoras atualmente em operação

ANEXO II

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO "A-4" DE 2019

Aproveitamento Hidrelétrico	Rio	UF	Potência Instalada(MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
Acqua	Correntes	MT	5,00	1,90
Alagoa III	Aiuruoca	MG	1,60	1,06
Bonfim	Ribeirão Bonfim	GO	2,60	1,89
Garcia de Angelina	Garcia	SC	2,00	1,32
Marombas I	Marombas	SC	3,30	1,63
Marombas II	Marombas	SC	1,80	0,88
Maruim	Maruim	SC	1,00	0,50
Pacífico Mascarenhas	Parauninha	MG	5,00	3,65[4]
Quilombo	Ribeirão do Quilombo	RJ	3,00	2,06
Ramada	Antoninha	SC	3,50	1,95
Ribeirão do Salto	Ribeirão do Salto	GO	3,00	2,20
Serra Negra	Ribeirão da Conceição	MG	3,00	1,82

[4] Garantia física total do empreendimento (casa de força existente + casa de força ampliação).

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 101, de 22 de março de 2016, nº 150, de 28 de fevereiro de 2019 e nº 186, de 3 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000168/2019-71, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 186, de 3 de abril de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Termelétricas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas Termelétricas.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos III e IV desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 5º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo V são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 6º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo V desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I, II, III e IV não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

Garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, não despachadas centralizadamente - Leilão "A-4" de 2019

Usina	UF	Combustível	Potência Total (MW)	Fcmax (%)	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física (MWmed)
Bazan	SP	Bagaço de Cana	75,0	100	3,00	0,00	21,8
Bela Vista	SP	Bagaço de Cana	75,0	100	3,00	0,00	19,5
Branco Peres	SP	Bagaço de Cana	15,0	100	3,00	0,00	5,2
Ipiranga Bioenergia Mococa	SP	Bagaço de Cana	45,0	100	1,00	0,00	16,0
Santa Cruz Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	30,0	100	0,00	0,00	17,3
São Jorge	SP	Bagaço de Cana	40,0	95	2,00	0,00	21,3
São Martinho Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	40,0	100	0,50	0,00	23,9
Sonora	MS	Bagaço de Cana	35,0	100	3,00	0,00	9,5
Uberaba 2	MG	Bagaço de Cana	35,0	100	1,00	0,00	19,1

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-4" DE 2019

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Bazan	0,0	0,0	0,0	12748,0	26780,0	26941,0	28573,0	28247,0	27650,0	27269,0	12748,0	0,0
Bela Vista	0,0	0,0	0,0	7229,0	25328,0	25521,0	27095,0	26773,0	26220,0	25810,0	7229,0	0,0
Branco Peres	0,0	0,0	0,0	4075,0	6324,0	6120,0	6324,0	6324,0	6120,0	6324,0	4075,0	0,0
Ipiranga Bioenergia Mococa	0,0	0,0	0,0	15437,0	18405,0	17811,0	18405,0	18405,0	17811,0	18405,0	15437,0	0,0
Santa Cruz Bioenergia	0,0	0,0	0,0	18584,0	19203,0	18584,0	19203,0	19203,0	18584,0	19203,0	18584,0	0,0
São Jorge	0,0	0,0	0,0	18627,0	22603,0	22985,0	24546,0	24193,0	23754,0	23133,0	18798,0	7861,0
São Martinho Bioenergia	0,0	0,0	0,0	25688,0	26544,0	25688,0	26544,0	26544,0	25688,0	26544,0	25688,0	0,0
Sonora	0,0	0,0	0,0	10233,0	10574,0	10233,0	10574,0	10574,0	10233,0	10574,0	10233,0	0,0
Uberaba 2	0,0	0,0	0,0	11160,0	23064,0	22320,0	21576,0	23064,0	22320,0	23064,0	20832,0	0,0

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-4" DE 2019

Usina	UF	Combustível	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física (MWmed)
Itamarati	MT	Bagaço de Cana	95,5	80	3,00	0,00	43,9
Tarumã	SP	Bagaço de Cana	95,0	100	1,00	3,00	30,4
Ufa	SP	Bagaço de Cana	63,7	100	10,00	2,00	18,0
Uju	PR	Bagaço de Cana	50,0	100	10,00	2,00	16,7
Univalem	SP	Bagaço de Cana	80,0	100	1,00	3,00	33,8

Usinas com revisão de garantia física de energia conforme metodologia definida na Portaria MME nº 484/2012.

ANEXO IV

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-4" DE 2019

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itamarati	32891,0	29708,0	0,0	28986,0	37392,0	36186,0	37392,0	37392,0	36186,0	37392,0	36175,0	34471,0
Tarumã	0,0	0,0	0,0	25773,0	33212,0	32196,0	33212,0	32532,0	32196,0	33170,0	30496,0	13150,0
Ufa	0,0	0,0	0,0	10342,0	20997,0	20320,0	20729,0	22602,0	22002,0	20778,0	19591,0	0,0
Uju	6134,0	4156,0	6134,0	10311,0	16420,0	15948,0	16420,0	16420,0	15948,0	16420,0	15948,0	6134,0
Univalem	0,0	0,0	0,0	12796,0	37058,0	35535,0	35916,0	36140,0	33981,0	34702,0	33769,0	35916,0

ANEXO V

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU não NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-4" DE 2019

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Guarany I	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55,0	100	2,00	2,00	Sazonal	52,8
Guarany Ii	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55,0	100	2,00	2,00	Sazonal	52,7
Guarany Iii	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55,0	100	2,00	2,00	Sazonal	52,4

ANEXO VI

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-4" DE 2019

Usina Termelétrica	Combustível	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Guarany I	Cavaco / Resíduo de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	0,00
Guarany Ii	Cavaco / Resíduo de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	0,00
Guarany Iii	Cavaco / Resíduo de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	0,00

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016 e nº 186, de 3 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000170/2019-40, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 186, de 3 de abril de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Solares Fotovoltaicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Garantias Físicas de Energia das usinas solares fotovoltaicas - Leilão "A-4" de 2019

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)
AC IX	Aurora Energias Renováveis II Ltda	MG	12,7
AC VII	Aurora Energias Renováveis III Ltda	MG	12,7
AC VIII	Aurora Energias Renováveis III Ltda	MG	12,7
AC X	Aurora Energias Renováveis II Ltda	MG	12,7
Acauã1	Acauã Solar Energia SPE Ltda	RN	9,5
ALEX II	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
Aratinga 1	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Aratinga 2	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Aratinga 3	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Aratinga 4	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Aratinga 5	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Assú I	Central Fotovoltaica Assú I Ltda.	RN	9,1
Assú II	Central Fotovoltaica Assú II Ltda.	RN	9,0
Assú III	Central Fotovoltaica Assú III Ltda.	RN	9,0
Assú IV	Central Fotovoltaica Assú IV Ltda.	RN	9,0
BARRA DA ONÇA I	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	8,6
BARRA DA ONÇA II	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	8,4
BARRA DA ONÇA III	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	8,6
BARRA DA ONÇA IV	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	3,9
Barra Solar I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	12,5
Barra Solar II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	8,6
BJL 2	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	5,9
BJL 6	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	5,9
Boa Esperança 1	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4

Boa Esperança 2	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 3	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 4	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 5	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 6	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 7	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 8	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Hora 4	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 5	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 6	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 7	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 8	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 9	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Bom Lugar IV	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
Bom Lugar IX	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
Bom Lugar V	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
Bom Lugar VI	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,2
Bom Lugar VII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
Bom Lugar VIII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
BOM NOME 1 1	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 2	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 3	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 4	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 5	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 6	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
Bom Nome I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,6
Bom Nome II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
Bom Nome III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
Bom Nome IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,6
Bom Nome IX	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda	PE	8,7
Bom Nome V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
Bom Nome VI	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda	PE	8,7
Bom Nome VII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda	PE	8,7
Bom Nome VIII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda	PE	8,7
Bom Nome VII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda	PE	8,7
Bom Nome VIII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda	PE	8,7
Bom Nome X	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda	PE	8,7
Bom Nome XI	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda	PE	8,7
Bom Nome XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
Bom Nome XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
Bom Nome XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	4,2
Bonito 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,5
Bonito 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,5
Bonito 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,5
Bonito 4	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,5
Boqueirão 1	Motrice Soluções em Energia Ltda	PE	9,5
Boqueirão 2	Motrice Soluções em Energia Ltda	PE	9,5
Boqueirão 3	Motrice Soluções em Energia Ltda	PE	9,5
Boqueirão 4	Motrice Soluções em Energia Ltda	PE	9,5
Boqueirão I	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão II	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão III	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão IV	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão Sul I	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	4,2
Boqueirão Sul II	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	5,7
Boqueirão Sul III	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	25,6
Boqueirão Sul IV	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	27,0
Boqueirão V	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão VI	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
BRX JANAÚBA 1	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 10	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 11	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 12	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 13	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	7,0
BRX JANAÚBA 2	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda.	MG	14,0
BRX JANAÚBA 3	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL AMBIENTAL LTDA	MG	12,3
BRX JANAÚBA 4	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 5	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 6	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 7	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 8	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 9	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BS Brejui 1	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 2	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 3	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 4	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 5	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
Caatinga 01	Solar Caatinga Ltda	PB	5,1
Caatinga 02	Solar Caatinga Ltda	PB	6,1
Caatinga 03	Solar Caatinga Ltda	PB	8,1
Caatinga 04	Solar Caatinga Ltda	PB	8,1
CAPRICHOSA 1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,1
CAPRICHOSA 2	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,1
CAPRICHOSA 8	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	4,6
CARNAÚBA I	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
CARNAÚBA II	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	9,6
CARNAÚBA III	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,4
CARNAÚBA IV	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
CARNAÚBA V	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
CASSILANDIA 10	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 11	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 12	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 13	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	21,6
CASSILANDIA 7	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,3
CASSILANDIA 8	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,3
CASSILANDIA 9	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,3
Castanheira I	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira II	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira III	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA	BA	6,8
Castanheira IV	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira IX	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira V	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira VI	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira VII	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira VIII	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira X	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira XI	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castelo Vieira 1	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	9,0
Castelo Vieira 2	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	9,0
Castelo Vieira 3	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	6,6
Chateau Fort 1	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Chateau Fort 2	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Chateau Fort 3	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Chateau Fort 4	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Chateau Fort 5	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Ciranda 1	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	16,0
Ciranda 2	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	16,0
Ciranda 3	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	16,0
Cordel 1	CORDEL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	12,8
COREMAS IV	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS IX	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,1
COREMAS V	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS VI	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS VII	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS VIII	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,1
COREMAS X	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,1
CURRALINHO I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	9,7
CURRALINHO II	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	17,7
Deserto I	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto II	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto III	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto IV	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto V	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto VI	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto VII	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto VIII	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Ecosun I	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun II	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun III	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun IV	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun IX	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun V	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun VI	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun VII	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun VIII	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun X	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun XI	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun XII	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	5,4
ELISEU MARTINS I	Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE I LTDA	PI	9,8
ELISEU MARTINS II	Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE II LTDA	PI	9,8
EMTEP 3	EMTEP SERVIÇOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA	BA	27,8
ESCADILHA	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	31,7
Esmeralda 2	HS SOLAR II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	PB	3,6
Esperança I	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Esperança II	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Esperança III	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Esperança IV	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
EVOLUTION I	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION II	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION III	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION IV	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
Fótons de Santo Anchieta 01	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 02	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 03	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 04	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 05	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 06	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 07	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 08	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de São Camilo 01	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 02	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 03	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 04	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 05	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 06	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 07	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 08	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Magno 01	Fótons de São Mágno Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 02	Fótons de São Mágno Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 03	Fótons de São Mágno Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 04	Fótons de São Mágno Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 05	Fótons de São Mágno Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 06	Fótons de São Mágno Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 07	Fótons de São Mágno Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 08	Fótons de São Mágno Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Frei Damião I	Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica LTDA - EPP	CE	13,5
Frei Damião II	Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica LTDA - EPP	CE	5,9
FRV Banabuiu 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	16,4
FRV Banabuiu 2	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	16,4
FRV Limoeiro 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,7
FRV Limoeiro 2	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,7
FRV Limoeiro 3	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,7
FRV Limoeiro 4	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,7
FRV Limoeiro 5	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,7
FRV Limoeiro 6	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,7
FRV Paracatu 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	13,5
FRV Paracatu 2	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	13,5
FRV Paracatu 3	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	6,6
Futura 1	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 10	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 11	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 12	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 13	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 14	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 15	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 16	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 17	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 18	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 19	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 2	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7

Futura 20	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 21	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 22	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 23	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 24	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 25	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 26	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 27	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 28	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 29	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 3	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 30	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 31	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 32	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 33	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 34	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 35	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 36	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 37	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 4	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 5	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 6	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 7	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 8	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 9	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
FUTURO I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO II	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO III	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO IV	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO V	KL Serviços de Engenharia S.A.	RN	7,5
FUTURO VI	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	7,5
FUTURO VII	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	7,5
Gameleira 1	Geradora de Energia Gameleira Ltda	CE	8,6
Gameleira 2	GERADORA DE ENERGIA GAMELEIRA LTDA	CE	8,6
Gameleira 3	GERADORA DE ENERGIA GAMELEIRA LTDA	CE	8,6
Gameleira 4	GERADORA DE ENERGIA GAMELEIRA LTDA	CE	8,6
GARAPA 1	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 2	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 3	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 4	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 5	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 6	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 7	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 8	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 9	Sol Energia Ltda	PI	2,5
Graúna I	Graunas Agropecuária LTDA	RN	10,9
Graúna II	Graunas Agropecuária LTDA	RN	15,0
Graúna III	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,4
Graúna IV	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,4
Graúna V	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,4
Graúna VI	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,4
Graúna VII	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,4
Graúna VIII	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,4
Graviola 1	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
Graviola 2	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
Graviola 3	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	23,0
Graviola 4	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
HELIUS I	Helius Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Helius II	Helius Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Jaíba N	Recimap Geracao De Energia Eletrica Ltda	MG	6,1
Jaíba NE1	Recimap Geracao De Energia Eletrica Ltda	MG	12,3
JAÍBA NO1	BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda.	MG	12,3
JAÍBA O	BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda.	MG	6,1
JAÍBA SE1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	12,3
JANAUBA 11	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1

JANAUBA 12	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 13	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 14	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 15	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 16	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 17	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 18	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 19	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 20	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
Janauba VLT I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,1
Janauba VLT II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	5,4
Janauba VLT III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	13,1
Janauba VLT IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,1
Janduí 2	JANDUÍ SOLAR ENERGIA SPE LTDA.	PI	21,6
Janduí 3	JANDUÍ SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	21,6
LAGEDO ALTO I	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	9,2
LAGEDO ALTO II	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	9,2
LAGEDO ALTO IV	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	4,9
Lagoa 1	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	10,6
Lagoa 2	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	10,6
Lagoa 3	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	10,6
Lagoa de Itaparica 1	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	18,2
Lagoa de Itaparica 2	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	18,2
Lagoa do Morro I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
Lagoa do Morro II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
Lagoa do Morro III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
Lagoa do Morro IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
Lagoa do Morro V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
LAVRAS 6	LAVRAS GERAÇAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	5,4
LAVRAS 7	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	5,4
LAVRAS 8	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	5,5

Luzia 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	19,2
Luzia 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	19,2
Luzia 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	19,2
MALHADA I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	8,8
MALHADA III	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	13,2
Marangatu 1	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 10	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 11	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 12	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 2	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 3	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 4	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 5	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 6	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 7	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 8	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 9	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Maraú I	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,8
Maraú II	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,8
Maraú III	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,9
Maraú IV	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,8
Maraú V	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,8
Mauriti 1	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	14,9
Mauriti 2	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	7,4
Mauriti 3	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	14,9
Mauriti 4	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	14,8
Mauriti 5	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	14,8
Mauriti 6	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	14,8
Mauriti 7	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	4,4
Mauriti 8	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	14,9
Mauriti 9	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	3,0
Mendubim I	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim II	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim III	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim IV	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim IX	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim V	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	8,5
Mendubim VI	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim VII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim VIII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim X	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	5,5
Mendubim XI	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	15,2
Mendubim XII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	6,7
Mendubim XIII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Milagres I	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,9
Milagres II	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	10,0
Milagres III	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,9
Milagres IV	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	10,0
Milagres V	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	10,0
MIRACEMA I	PREMIER BRASIL LTDA	TO	2,9
MIRACEMA II	PREMIER BRASIL LTDA	TO	2,9
MIRACEMA III	PREMIER BRASIL LTDA	TO	5,8
MIRACEMA IV	PREMIER BRASIL LTDA	TO	5,8
MIRACEMA IX	PREMIER BRASIL LTDA	TO	5,8
MIRACEMA V	PREMIER BRASIL LTDA	TO	5,8
MIRACEMA VI	PREMIER BRASIL LTDA	TO	8,8
MIRACEMA VII	PREMIER BRASIL LTDA	TO	8,8
MIRACEMA VIII	PREMIER BRASIL LTDA	TO	8,8
Morro Pintado Solar 01	Maturati Participações S.A.	RN	1,7
Morro Pintado Solar 03	Maturati Participações S.A.	RN	2,8
Morro Pintado Solar 04	Maturati Participações S.A.	RN	6,6
Morro Pintado Solar 05	Maturati Participações S.A.	RN	5,5
Morro Pintado Solar 06	Maturati Participações S.A.	RN	5,0
Morro Pintado Solar 07	Maturati Participações S.A.	RN	4,4
Morro Pintado Solar 08	Maturati Participações S.A.	RN	5,5
Morro Pintado Solar 09	Maturati Participações S.A.	RN	5,0
Morro Pintado Solar 10	Maturati Participações S.A.	RN	7,2
Morro Pintado Solar 11	Maturati Participações S.A.	RN	5,5
Morro Pintado Solar 12	Maturati Participações S.A.	RN	5,5
Morro Pintado Solar 13	Maturati Participações S.A.	RN	5,5
Morro Pintado Solar 14	Maturati Participações S.A.	RN	5,5
Morro Pintado Solar 15	Maturati Participações S.A.	RN	7,7
Morro Pintado Solar 16	Maturati Participações S.A.	RN	6,1

Mundo Novo I	USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA	CE	12,6
Mundo Novo II	USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA	CE	13,2
Mundo Novo III	USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA	CE	13,2
Mundo Novo IV	USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA	CE	13,2
Murion 1	Murion solar energia spe ltda	BA	10,0
Murion 2	Murion Solar Energia SPE Ltda	BA	10,0
Murion 3	Murion Solar Energia SPE Ltda	BA	10,0
Murion 4	Murion Solar Energia SPE Ltda.	BA	10,0
Murion 5	Murion Solar Energia Spe ltda.	BA	10,0
NOVA ESPERANÇA I	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
NOVA ESPERANÇA II	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
NOVA ESPERANÇA III	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
NOVA OLINDA 1	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 15	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 16	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 17	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 18	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 19	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 2	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 20	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 21	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 23	ALBA ENERGIA LTDA	PI	6,7
NOVA OLINDA 24	ALBA ENERGIA LTDA	PI	3,3
NOVA OLINDA 3	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 6	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0

NOVA OLINDA 7	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVO LAPA MP 1	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 10	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,0
NOVO LAPA MP 11	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,0
NOVO LAPA MP 12	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,0
NOVO LAPA MP 2	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 3	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 4	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 5	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 6	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 7	ALBA ENERGIA LTDA	BA	6,0
NOVO LAPA MP 8	ALBA ENERGIA LTDA	BA	6,0
NOVO LAPA MP 9	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,0
ORÓS 1	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 2	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 3	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 4	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 5	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
Ouro I	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro II	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro III	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro IV	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro IX	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro V	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro VI	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro VII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro VIII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro X	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
P SOLAR I	SÂO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR II	SÂO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR III	SÂO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR IV	SÂO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	6,4
Paineira 1	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 2	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 3	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 4	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 5	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 6	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
PANATI 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 3	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 4	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 5	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 6	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANORAMA I	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	29,1
PANORAMA II	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	29,0
PARACATU 10	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 5	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 6	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 7	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 8	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 9	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARATINGA I	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	16,6
PARATINGA II	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	15,3
PARATINGA III	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	16,6
PARATINGA IV	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	12,3
PEROLA 1	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 10	AURORA ENERGIA LTDA	PI	3,2
PEROLA 2	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 3	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 4	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 5	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 6	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 7	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 8	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 9	AURORA ENERGIA LTDA	PI	6,5
PIAUI SOLAR I	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,5
PIAUI SOLAR II	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,4
PIAUI SOLAR III	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,4
PIAUI SOLAR IV	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,4
PIAUI SOLAR V	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,4
PVH MILAGRES I	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	CE	14,4
PVH MILAGRES II	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	CE	14,4
PVH MILAGRES III	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	CE	14,4
Quixadá 1	SWS Investimentos em Energia Ltda.	CE	14,5
Quixadá 2	SWS Investimentos em Energia Ltda.	CE	13,3
RAIOS DO POETA I	Raios do Poeta Usina Geradora SPE LTDA	RN	11,9
RAIOS DO POETA II	Raios do Poeta Usina Geradora SPE LTDA	RN	11,9
RES Leleo V	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES Leleo VI	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES Leleo VII	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES Leleo VIII	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA I	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA II	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA III	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA IV	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	6,9
Ribeiro Gonçalves I	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	5,2
Ribeiro Gonçalves II	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	11,4
Ribeiro Gonçalves III	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	11,4
Ribeiro Gonçalves IV	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	6,2
Ribeiro Gonçalves V	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	10,3
Ribeiro Gonçalves VI	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	10,3
Ribeiro Gonçalves VII	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	9,3
Ribeiro Gonçalves VIII	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	9,3
Rio do Peixe I	ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A.	PB	8,7
Rio do Peixe II	ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A.	PB	8,7
RIO SOL I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XIX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
ROÇAS 1	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 10	AURORA ENERGIA LTDA	RN	7,0
ROÇAS 11	AURORA ENERGIA LTDA	RN	3,5
ROÇAS 12	AURORA ENERGIA LTDA	RN	9,8
ROÇAS 13	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 14	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 15	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 16	AURORA ENERGIA LTDA	RN	9,8
ROÇAS 2	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 3	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 4	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 5	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 6	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 7	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 8	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 9	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
Salinas	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	10,5
Santa Joana I	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
Santa Joana II	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
Santa Joana III	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
Santa Joana IV	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
Santa Joana V	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
SANTA SOFIA I	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	4,1
SANTA SOFIA II	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	5,9
SANTA SOFIA III	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	6,0
SANTA SOFIA IV	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	6,3
SANTA SOFIA V	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	6,3
SANTA SOFIA VI	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	6,0
São Domingos	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	MS	4,0
SÃO GONÇALO 14	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 15	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 16	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 17	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 18	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 19	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 20	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,8
São João do Piauí	Renobrax Energias Renováveis Ltda	PI	14,7
SÃO JOAQUIM I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	8,9
SÃO JOAQUIM II	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	8,9
São José do Belmonte I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	9,1
São José do Belmonte II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte V	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte VI	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte VII	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
SÃO MICAEL 1	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 10	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 11	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 12	Jade Energia Ltda	PI	6,1
SÃO MICAEL 2	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 3	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 4	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 5	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 6	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 7	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 8	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 9	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO PEDRO E PAULO V	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,4
SÃO PEDRO E PAULO VI	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,4
SÃO PEDRO E PAULO VII	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	1,8
SERRA DO MATO I	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	12,8
SERRA DO MATO II	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	11,0
SERRA DO MATO III	EÓLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	12,8
SERRA DO MATO IV	EÓLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	14,6
Serra do Mel I	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,9
Serra do Mel II	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	7,0
Serra do Mel III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	21,4
Serra do Mel IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	21,4
Serra do Sol I	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol II	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol III	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol IV	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol V	ENERGETICA SERRA DO SOL SA	PE	9,7
Serra do Sol VI	Energética Serra do Sol S.A.	PE	11,8
Sertão 2	Sertão Solar Energia Spe Ltda	PI	10,4
Sertão Solar Barreira VIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras IX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras VI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	13,5
Sertão Solar Barreiras VII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	13,5

Sertão Solar Barreiras X	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XIV	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão solar Barreiras XIX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XV	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XVI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XVII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XVIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
SITIÁ 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	7,9
SITIÁ 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	7,9
Sobral 2	Sobral Solar Energia SPE Ltda	PI	7,0
Sobral I	UFV - USINA FOTOVOLTAICA SOBRAL I SPE LTDA	CE	24,0
Sol de Bom Jesus I	PEC Energia S.A.	BA	4,1
Sol de Bom Jesus II	PEC Energia S.A.	BA	4,6
Sol do Agreste I	Solar do Nordeste Energia Renovável LTDA	PE	17,9
Sol do Agreste II	SOL DO AGRESTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PE	17,9
Sol do Canindé 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 08	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 09	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 11	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 13	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 14	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 15	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 16	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 17	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 18	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 22	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 23	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 24	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 25	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 26	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 27	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 28	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 29	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 30	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Sertão A	Energia Capital-Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	6,6
Sol do Sertão B	Energia Capital-Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	5,9
Sol do Sertão II	Energia Capital-Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	4,0
Sol do Sertão III	Energia Capital-Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	6,5
SOL MAIOR I	PREMIER BRASIL LTDA	TO	1,4
SOL MAIOR III	PREMIER BRASIL LTDA	TO	1,4
SOL MAIOR IV	PREMIER BRASIL LTDA	TO	2,9
SOL MAIOR V	PREMIER BRASIL LTDA	TO	4,4
SOLAR TOCA DA ONÇA I	EOL V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	6,9
SOLAR TOCA DA ONÇA II	EOL V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	6,9

Solaris I	PACTO GERACAO S/A	PB	5,1
Solaris III	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris IV	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris IX	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris V	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris VI	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris VII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris VIII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris X	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XI	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XIII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XIV	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XIX	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XV	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XVI	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XVII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XVIII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XX	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XXI	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solaris XXII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,2
Solidão 10	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 11	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 12	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 13	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 14	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 15	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 16	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,1
Solidão 9	SOL ENERGIA MASTER	MG	9,7
Taboleiro do Meio II	Brilhante Projetos SPE ltda	PB	6,3
Taboleiro do Meio III	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	5,7
Taboleiro do Meio IV	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	5,5
Taboleiro do Meio V	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	9,5
TERRA I	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,7
TERRA II	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,7
VÁRZEA DA PALMA 1	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 2	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 3	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VERDE VALE I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	16,7
Xaxado 1	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
Xaxado 2	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
Xaxado 3	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
ZEBU I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,7
ZEBU II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,9
ZEBU III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	14,1
ZEBU IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	15,0
ZEBU IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	4,6
ZEBU V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,7
ZEBU VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,9
ZEBU VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	11,4
ZEBU VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	13,2
ZENITH	GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	45,7

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016 e nº 186, de 3 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000169/2019-15, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 186, de 3 de abril de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI de cada uma das Usinas Eólicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Garantias Físicas de Energia das usinas eólicas - Leilão "A-4" de 2019

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
ALECRIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,1	30,0
Alto do Oriente II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,6	28,6
Alto Oriente I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,4	28,6
Angicos III	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IV	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IX	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	7,6	22,0
Angicos VI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	26,0
Angicos VII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,1	24,0
Angicos VIII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	8,5	24,0
Angicos X	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,0	30,0
Angicos XI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	30,0
Arroio dos Antunes	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,1	15,0
Arroio Maú	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	7,8	18,0
Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8,4	18,0
Aura Queimada Nova 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	11,3	30,0
Aura Queimada Nova 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	29,4
AW CRUZEIRO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	20,9	42,0
AW NOVA ARIZONA	ALUPAR INVESTIMENTO S.A	RN	10,1	18,9
AW Olho D Água II	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	14,1	25,2
AW Olho DÁgua I	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	18,9	35,7
AW Santa Régia	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	20,5	35,7
AW SÃO JOÃO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	12,7	23,1
AW SÃO MIGUEL	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	18,3	33,6
BAIXA VERDE	SPE Baixa Verde Energia S/A	RN	7,0	12,6
Baraúnas III	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,2	31,5
Baraúnas XIII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,4	31,5
Baraúnas XIV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,3	31,5
Baraúnas XV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,6	31,5
Baraúnas XVI	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,3	31,5
Baraúnas XVII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,2	31,5
Barra I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	25,7	46,2
Barra II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	28,0	50,4

Barra III	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	26,6	50,4
Barra IV	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	20,5	37,8
BOA ESPERANÇA	PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA-ME	BA	13,2	30,0
Bom Conselho I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	10,4	28,8
Bom Conselho II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	10,2	28,8
Bom Conselho III	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,0	28,8
Bom Conselho IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,5	28,8
Bom Conselho V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,3	28,8
Bom Lugar	ELETROWIND S/A	BA	8,5	18,0
BONS VENTOS BITIQUARA I	Eólica Costa Oeste SA	CE	22,0	42,0
BONS VENTOS BITIQUARA II	Eólica Costa Oeste SA	CE	18,9	42,0
BONS VENTOS BITIQUARA III	Eólica Costa Oeste SA	CE	16,7	37,8
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 01	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	10,9	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 02	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	14,4	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 03	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	11,6	25,2
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 04	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	11,5	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 05	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	15,1	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 06	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,3	27,3
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 07	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	12,9	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 08	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,2	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 09	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	12,6	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 10	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,0	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 11	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	14,0	29,4
BOQUEIRÃO I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	27,9	42,0
BOQUEIRÃO II	EDP Renováveis Brasil SA	RN	22,9	37,8
Braço dos Ventos I	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	11,7	25,2
BREJINHOS A	HUMAITA GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.	BA	23,2	45,0
BREJINHOS B	HUMAITA GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.	BA	20,3	41,6
Cacimbinhas	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
CAETITÉ D	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	12,1	27,5
CAETITÉ E	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	15,0	32,5
CAETITÉ F	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	18,3	42,5
Cagaita	Renova Energia SA	BA	17,1	37,4
CAJUEIRO	SPE Cajueiro Energia S/A	RN	16,4	27,3
Calumbi	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PE	14,5	29,4
Camboas I	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda	RN	29,2	51,0
Camboas II	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda.	RN	34,2	60,0
Campina Seca	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	10,0	21,0
Campo do Régio	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	10,1	24,0
Campos Gerais I	Taim Cade Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Ltda	PR	11,3	28,0
Campos Gerais II	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,8	30,0
Campos Gerais III	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais IV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,3	24,0
Campos Gerais IX	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,7	30,0
Campos Gerais V	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,1	20,0
Campos Gerais VI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,2	30,0
Campos Gerais VII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,5	30,0
Campos Gerais VIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,9	28,0
Campos Gerais X	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,2	20,0
Campos Gerais XI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,7	26,0
Campos Gerais XII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	28,0
Campos Gerais XIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais XIV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	26,0
Campos Gerais XV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	6,7	20,0
Campos Gerais XVI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	9,4	28,0
Candiotinha	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,8	30,0
Capão Alto I	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	13,2	44,1
Capão Alto II	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	6,7	23,1
Carrasco I	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	23,4	52,8
Carrasco II	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	21,5	52,8
Carrasco III	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,9	48,0
Carrasco IV	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,7	43,2
Carrasco V	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	18,2	43,2
Carrasco VI	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,9	43,2
CATANDUBA RN I	CENTRAL EÓLICA BOQUEIRÃO I	RN	25,6	42,0
CATANDUBA RN II	Central Eólica Boqueirão II S.A.	RN	27,0	46,2
Catuaba	Renova Energia SA	BA	7,6	15,4
Cerro da Guarda	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,5	15,0
Conde	ELETROWIND S/A	BA	8,3	20,7
CORUNILHA	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,7	30,0
Covão	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	5,1	12,6
Coxilha Negra 1	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,9	20,0
Coxilha Negra 2	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,4	18,0
Coxilha Negra 3	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	3,4	10,0
Coxilha Santo Antônio	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	12,8	30,0
Curral de Pedras III	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	19,1	37,1
Curral de Pedras V	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	24,5	47,7
Curral de Pedras VI	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	23,1	47,7
Curral de Pedras VII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	21,9	47,7
Damasco	ELETROWIND S/A	BA	6,9	15,0
Delta 4 I	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,6	17,5
Delta 4 II	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,7	20,0
Delta 4 III	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	13,5	30,0
Delta 4 IX	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	7,8	17,5
Delta 4 V	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	14,7	30,0
Delta 4 VI	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	15,5	32,5
Delta 4 VII	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	10,8	22,5
Delta 4 X	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	5,5	12,5
Diamante I	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	38,7	90,1
Diamante IV	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	17,4	53,0
Diamante V	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	26,1	63,6
Diamante VI	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	28,5	63,6
Diamante VII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	17,4	37,1
Diamante VIII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	19,1	42,4
EGP PAU FERRO II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	18,9	47,7
EGP TACAICÓ II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	22,4	47,7
Espinheiro 1	Case Eólica LTDA	RN	13,8	29,4
Espinheiro 4	Case Eólica LTDA	RN	11,5	25,2
Esplanada I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	11,1	29,4
Esplanada II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	9,9	29,4
Esplanada III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,6	29,4
Esplanada IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,0	29,4
Esplanada IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	2,7	8,4
Esplanada V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4

Esplanada VIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	13,2	30,0
Estância do Mirante	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	11,7	27,0
Estância Velha	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,6	30,0
EVI1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	13,5	29,4
EVI2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,9	29,4
EVI3	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,2	29,4
EVI4	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,8	29,4
EVI5	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	13,8	29,4
EVI6	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	9,9	21,0
EVII1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,3	25,2
EVII2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,1	25,2
EVII3	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,5	25,2
EVII4	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,6	25,2
EVII5	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,8	25,2
EVII6	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,1	25,2
EVII7	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	9,7	25,2
Facheiro 02	Ventos de Santa Leia Energias Renovaveis S.A.	RN	10,3	23,6
Facheiro 10	Ventos de Santa Leia Energias Renovéveis S.A.	RN	18,4	35,0
Facheiro 11	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	16,7	32,5
Facheiro 14	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	10,2	23,6
Facheiro 17	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	12,2	23,6
Facheiro 18	Ventos de Santa Leia Energias Renováeis S.A.	RN	12,9	23,6
Facheiro 20	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	11,1	26,3
Farol da Conceição	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,8	29,4
FAZENDA JATOBÁ E FAZENDA PINDOBA I	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	25,0	50,4
FAZENDA POÇO DE AREIA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	19,0	39,9
Flores I	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,5	30,0
Flores II	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,7	30,0
Flores III	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Flores IV	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Fragata 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	16,1	37,8
Fragata 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,2	37,8
Fragata 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,0	42,0
Fragata 4	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	14,6	42,0
Fragata 5	Ventos do Nordeste S.A.	PB	12,9	37,8
Fragata 6	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	13,6	37,8
Fragata 7	Ventos do Nordeste S.A.	PB	13,6	37,8
FRANCISCO RIBEIRO ALVES	CENTRAL EÓLICA JANDAÍRA I LTDA.	RN	41,5	90,0
FRONTEIRA SUL I	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	13,9	31,5
FRONTEIRA SUL II	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	5,6	13,1
FRONTEIRA SUL III	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	11,4	26,3
Getúlio	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	14,7	29,4
Gouveia I	PEC Energia S.A.	MG	10,5	25,3
Gouveia II	PEC Energia S.A.	MG	9,3	23,0
Guajuvira 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	28,0
GUAJUVIRA 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,3	28,0
GUAJUVIRA 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,3	22,0
Guajuvira 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,5	16,0
Ideal	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,1	29,4
Imburana 1	Case Eólica LTDA	RN	13,5	27,3
Imburana 3	Case Eólica LTDA	RN	14,2	29,4
Imperador	ELETROWIND S/A	BA	11,8	29,9
Invernada da Pedra Grande	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
Iraúna IX	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	14,1	29,4
Iraúna X	Dobrevê Energia S.A.	RN	14,1	29,4
Iraúna XI	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,8	29,4
ITAREMA A	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,1	30,0
ITAREMA B	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,5	30,0
ITAREMA C	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	CE	11,6	24,0
ITAREMA D	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	12,3	27,0
ITAREMA E	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	15,7	33,0
ITAREMA F	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	7,1	15,0
ITAREMA G	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	17,2	36,0
ITAREMA H	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	13,8	27,0
ITAREMA J	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	8,4	18,0
ITAREMAI	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	14,8	30,0
JACARANDÁ I	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	11,0	24,3
JACARANDÁ II	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	12,0	27,7
Jandaira I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	5,3	11,0
Jandaira II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,3	26,4
Jandaira III	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	14,6	28,6
Jandaira IV	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,9	28,6
LAGAMAR II	ELETROWIND S/A	BA	4,6	12,0
LAGOAS DE TOUROS I	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	20,5	45,0
LAGOAS DE TOUROS II	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	22,4	52,0
LAGOAS DE TOUROS V	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	6,4	13,9
LDA 01	LDA ENERGIA S.A.	BA	10,6	25,2
LDA 02	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	29,4
LDA 03	LDA ENERGIA S.A.	BA	13,0	29,4
LDA 04	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,8	29,4
LDA 05	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,9	25,2
LDA 06	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,6	21,0
LDA 07	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,2	21,0
LDA 08	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,5	29,4
LDA 09	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,8	29,4
LDA 10	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,0	29,4
LDA 11	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,0	29,4
LDA 12	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,5	33,6
LDA 18	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,8	25,2
LDA 19	LDA ENERGIA S.A.	BA	14,4	29,4
LDA 20	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,0	25,2
MANDACARU	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA	BA	11,4	30,0
MARGARIDA I	CENTRAL EOLICA MARGARIDA I LTDA.	RN	34,1	78,0
Marizeira I	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,8	33,6
Marizeira II	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	14,2	38,4
Marizeira III	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,2	33,6
Massaroca I	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	42,0
Massaroca II	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,6	42,0
Massaroca III	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,8	42,0
Massaroca IV	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,7	42,0
Massaroca V	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,8	37,8

Massaroca VI	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	37,8
Massaroca VII	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	14,5	37,8
Miguelita	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,5	25,2
Monte Verde VI	Eólica Monte Verde VI	RN	27,5	46,2
Morro Pintado 01	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	7,1	16,5
Morro Pintado 02	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,7	26,4
Morro Pintado 03	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,5	26,4
Morro Pintado 04	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,9	26,4
Morro Pintado 05	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,4	26,4
Morro Pintado 06	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 07	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,0	23,1
Morro Pintado 08	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 09	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	8,3	19,8
MUNDO NOVO III	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	13,4	27,7
MUNDO NOVO V	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,4	24,3
MUNDO NOVO VI	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,6	24,3
MUNDO NOVO VII	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,9	24,3
Mutamba	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba II	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	14,6	34,5
Mutamba III	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	12,0	27,6
Mutamba IV	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	9,3	23,0
Mutamba V	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba VI	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,9	25,3
Mutamba VII	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA	CE	8,4	18,4
Nossa Senhora da Vitória	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	12,5	30,0
Novo Campo	ELETROWIND S/A	BA	6,1	15,0
Novo Paraíso	ELETROWIND S/A	BA	6,6	16,1
Oitis 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,8	37,1
Oitis 10	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,7	31,8
Oitis 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,5	37,1
Oitis 21	Força Eólica do Brasil S/A.	BA	10,6	21,2
Oitis 22	Força Eólica do Brasil S/A.	BA	7,3	15,9
Oitis 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	22,8	42,4
Oitis 4	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	17,6	37,1
Oitis 5	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	20,0	42,4
Oitis 6	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	20,0	37,1
Oitis 7	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,2	37,1
Oitis 8	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,4	37,1
Oitis 9	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	21,2	42,4
Olaria	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,9	25,2
Olinda 1	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 2	Atiaia Energia S.A.	RN	14,3	30,0
Olinda 3	Atiaia Energia S.A.	RN	12,6	27,0
Olinda 4	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 5	Atiaia Energia S.A.	RN	12,5	27,0
Ouro Branco 3	EÓLICA ENERGIA LTDA	PE	10,5	22,0
Panasco 1	Case Eólica LTDA	RN	14,4	29,4
Panasco 2	Case Eólica LTDA	RN	13,1	27,3
Panasco 3	Case Eólica LTDA	RN	12,6	27,3
Panasco 4	Case Eólica LTDA	RN	14,3	29,4
Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,9	25,2
Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	11,2	31,5
Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	7,7	22,1
Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	12,1	28,4
Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	28,4
Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,8	25,2
Paraipaba VII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	14,3	34,7
Paraipaba VIII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	31,5
Parobé	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,8	29,4
Passo da Cruz	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	13,3	30,0
Pau Copa	Renova Energia SA	BA	13,1	28,6
Pedra do Bico	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	12,1	25,2
Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,9	46,2
Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	13,1	42,0
Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,2	44,1
Pedras Altas	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,0	30,0
PICUI 6 1	EOLICA PICUI 6.1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,4	48,5
PICUI 6 2	EOLICA PICUI 6.2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,3	48,5
PICUI 6 3	EOLICA PICUI 6.3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,6	48,5
PICUI 6 4	EOLICA PICUI 6.4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	21,5	48,5
PICUI 6 5	EOLICA PICUI 6.5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	22,6	48,5
PICUI 6 8	EOLICA PICUI 6.8 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,2	48,5
PICUI 6 9	EOLICA PICUI 6.9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,4	48,5
Pinheiro Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,4	21,0
PONTA DA PEDRA I	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,7	37,8
PONTA DA PEDRA II	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	16,2	37,8
PONTA DA PEDRA III	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	16,0	33,6
PONTAL 4B	SPE - PONTAL GERACAO LTDA.	RS	9,0	26,3
PONTAL A	SPE - PONTAL GERACAO LTDA.	RS	7,0	18,4
Portal do Delta I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,6	62,5
Portal do Delta II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	23,8	55,0
Portal do Delta III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	21,8	57,5
Portal do Delta IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	22,4	60,0
Portal do Delta V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	13,9	40,0
Potiguar B 21	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	25,9	46,2
Potiguar B 22	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,8	37,8
Potiguar B 23	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	24,1	46,2
Potiguar B 24	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	15,2	29,4
Potiguar B 25	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	21,2	42,0
Potiguar B 26	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,4	42,0
Potiguar B 31	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,3	46,2
Potiguar B 32	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,8	46,2
Potiguar B 33	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,4	37,8
Potiguar B 34	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	22,1	42,0
Potiguar B 61	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	16,7	37,8
Potiguar B 62	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,6	37,8
Potreiro dos Trilhos	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	7,9	18,0
QUARAI 1	Central Geradora Eólica Quaraí 1 Ltda.	RS	27,1	70,0
QUARAI 2	Central Geradora Eólica Quarai 2 Ltda.	RS	25,9	70,0
QUARAI 3	Central Geradora Eólica Quarai 3 Ltda.	RS	26,2	70,0
QUARAI 4	Central Geradora Eólica Quarai 4 Ltda.	RS	24,1	56,0
QUARAI 5	Central Geradora Eólica Quarai 5 Ltda.	RS	30,5	73,5
QUARAI 6	Central Geradora Eólica Quarai 6 Ltda.	RS	29,9	70,0
QUARAI 7	Central Geradora Eólica Quaraí 7 Ltda.	RS	9,3	21,0
QUERÊNCIA AMADA 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,4	18,0
QUERÊNCIA AMADA 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,1	18,0

QUERÊNCIA AMADA 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,1	24,0
Quincão	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PE	11,3	27,3
Quixabeira	ELAWAN EÓLICA RIO GRANDE DO NORTE S.A.	RN	24,3	50,4
Riachão III	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	11,0	24,0
Riachão V	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	12,2	28,8
Rosa dos Ventos I	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	10,0	29,7
Rosa dos Ventos II	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	10,1	29,7
Rosa dos Ventos III	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	9,5	27,0
Sagitário	Brennand Energia Eólica S/A	BA	19,3	49,0
Sagitário II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	22,4	44,5
Saloá I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,4	24,0
Saloá II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,9	24,0
Saloá III	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,8	24,0
Saloá IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,1	24,0
Saloá V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	11,0	24,0
Santa Cecilia	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	7,7	18,0
Santa Clara I	Santa Clara Energia Reonvavel Ltda	CE	11,8	27,3
Santa Clara III	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	6,9	14,7
Santa Clara IV	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,0	23,1
Santa Clara IX	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	4,6	10,5
Santa Clara V	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,5	25,2
Santa Clara VI	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,6	25,2
Santa Clara VII	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	12,3	27,3
Santa Clara VIII	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	8,7	18,9
Santa Clara X	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,0	23,1
Santa Clara XI	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	12,2	27,3
Santa Maria	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	9,9	24,0
Santa Marta	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	12,1	30,0
Santa Vitória do Palmar 6	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	10,5	24,0
Santa Vitória do Palmar 9	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,1	20,0
Santo Agostinho 1	Eólica Santo Agostinho 1 Ltda.	RN	11,9	21,0
Santo Agostinho 11	Eólica Santo Agostinho 11 Ltda.	RN	15,3	29,4
Santo Agostinho 12	Eólica Santo Agostinho 12 Ltda.	RN	14,9	29,4
Santo Agostinho 13	Eólica Santo Agostinho 13 Ltda.	RN	16,8	29,4
Santo Agostinho 14	Eólica Santo Agostinho 14 Ltda.	RN	16,1	29,4
Santo Agostinho 15	Eólica Santo Agostinho 15 Ltda.	RN	16,0	29,4
Santo Agostinho 16	Eólica Santo Agostinho 16 Ltda.	RN	16,5	29,4
Santo Agostinho 17	Eólica Santo Agostinho 17 Ltda.	RN	16,6	29,4
Santo Agostinho 18	Eólica Santo Agostinho 18 Ltda.	RN	15,4	29,4
Santo Agostinho 19	Eólica Santo Agostinho 19 Ltda.	RN	15,6	29,4
Santo Agostinho 2	Eólica Santo Agostinho 2 Ltda.	RN	16,3	29,4
Santo Agostinho 21	Eólica Santo Agostinho 21 Ltda.	RN	7,4	12,6
Santo Agostinho 24	Eólica Santo Agostinho 24 Ltda.	RN	11,6	21,0
Santo Agostinho 25	Eólica Santo Agostinho 25 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 26	Eólica Santo Agostinho 26 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 27	Eólica Santo Agostinho 27 Ltda.	RN	16,0	29,4
Santo Agostinho 3	Eólica Santo Agostinho 3 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 4	Eólica Santo Agostinho 4 Ltda.	RN	15,0	29,4
Santo Agostinho 5	Eólica Santo Agostinho 5 Ltda.	RN	16,6	29,4
Santo Agostinho 6	Eólica Santo Agostinho 6 Ltda.	RN	15,7	29,4
Santo Agostinho 7	Eólica Santo Agostinho 7 Ltda.	RN	14,9	29,4
Santo Agostinho 8	Eólica Santo Agostinho 8 Ltda.	RN	14,6	29,4
Santo Agostinho 9	Eólica Santo Agostinho 9 Ltda.	RN	13,9	29,4
Santo Antoninho	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	6,2	15,0
São Fernando 4	Eólica São Fernando LTDA	RN	34,2	79,2
São Gabriel I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	BA	17,3	37,8
SÃO JERÔNIMO	CENTRAL EÓLICA SÃO JERÔNIMO LTDA.	CE	32,5	75,0
SÃO JERÔNIMO 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	12,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,3	18,0
SÃO JERÔNIMO 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,2	22,0
São João Batista	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	13,3	30,0
São Manoel	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
São Pelegrino 1	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	10,6	30,0
São Pelegrino 2	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	9,5	30,0
São Pelegrino 3	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	9,9	30,0
São Pelegrino 4	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	10,8	30,0
São Pelegrino 5	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	14,7	30,0
SENTO SÉ 26	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,2	23,1
SENTO SÉ 27	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,0	23,1
SENTO SÉ 28	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 29	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,7	25,2
SENTO SÉ 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,8	25,2
SENTO SÉ 33	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,9	23,1
SENTO SÉ 34	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 35	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,4	23,1
SENTO SÉ 38	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,6	23,1
SENTO SÉ 39	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 40	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,0	23,1
SENTO SÉ 41	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,3	23,1
SENTO SÉ 42	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,7	23,1
SENTO SÉ 43	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,4	23,1
SENTO SÉ 44	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,9	23,1
SENTO SÉ 45	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,2	23,1
SENTO SÉ 46	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 48	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,1	23,1
SENTO SÉ 49	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 53	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	7,5	18,9
Serra da Ibiapaba I	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	14,8	32,5
Serra da Ibiapaba II	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,3	30,0
Serra da Ibiapaba III	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,0	30,0
Serra da Ibiapaba IV	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	11,6	27,5
Serra da Ibiapaba V	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,0	27,5
Serra da Ibiapaba VI	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,6	30,0
Serra da Ibiapaba VII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,7	27,5
Serra da Ibiapaba VIII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,3	27,5
Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	15,2	32,5
Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	13,5	32,5
Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	12,9	32,5
Serra das Almas IV	PEC Energia S.A.	BA	16,0	32,5
Serra das Almas IX	PEC Energia S.A.	BA	13,4	30,0

Serra das Almas V	PEC Energia S.A.	BA	14,3	32,5
Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	10,7	32,5
Serra das Almas VII	PEC Energia S.A.	BA	12,6	30,0
Serra das Almas VIII	PEC Energia S.A.	BA	13,9	32,5
Serra das Almas X	PEC Energia S.A.	BA	10,9	27,5
SERRA DAS ASPEREZAS	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,6	30,0
Serra das Vacas IX	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	13,1	27,6
Serra das Vacas VI	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	12,2	27,6
Serra das Vacas VIII	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	13,3	27,6
Serra de Ibiapaba IX	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	10,0	25,0
SERRA DO PASSARINHO	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,9	30,0
Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	20,7	45,0
Serra do Seridó II	PEC Energia S.A.	PB	14,7	34,7
Serra do Seridó III	PEC Energia S.A.	PB	20,9	45,0
Serra do Seridó IV	PEC Energia S.A.	PB	16,3	34,7
Serra do Seridó IX	PEC Energia S.A.	PB	21,7	45,0
Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	18,8	45,0
Serra do Seridó VI	PEC Energia S.A.	PB	17,6	38,1
Serra do Seridó VII	PEC Energia S.A.	PB	19,7	48,5
Serra do Seridó VIII	PEC Energia S.A.	PB	15,7	38,1
Serra do Seridó X	PEC Energia S.A.	PB	19,1	38,1
Serra do Veleda	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
Serra dos Ventos II	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	11,9	29,4
Serra Verde I	Serra Verde I Energética S/A	RN	17,7	29,9
Serra Verde II	Serra Verde II Energética S/A	RN	12,6	23,0
Serra Verde III	Serra Verde III Energética S/A	RN	14,1	23,0
Serra Verde IV	Serra Verde IV Energética S/A	RN	14,7	25,3
Serra Verde V	Serra Verde V Energética S/A	RN	9,8	16,1
SÍTIO BOI MORTO SÍTIO JURUBEBA E FAZENDA SANTA TEREZA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	27,8	54,6
Tamandaré Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,1	21,0
Tamboril III	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	11,8	27,7
Tamboril IV	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	9,6	27,7
Tamboril V	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	10,7	27,7
Tanque Novo	ELETROWIND S/A	BA	11,0	25,3
Tesoureiro	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,8	29,4
Testa Branca II	Testa Branca II Energia S.A.	PI	10,2	22,0
Toco Preto	ELETROWIND S/A	BA	13,4	29,9
Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	13,9	29,4
Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	21,8	42,0
Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	21,4	42,0
Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,9	37,8
Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	17,6	42,0
Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	9,1	21,0
Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	6,5	16,8
Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,3	42,0
Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	17,7	42,0
Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,2	42,0
Tucano XI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,0	42,0
Tucano XIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	12,6	29,4
Tucano XIX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,3	42,0
Tucano XVI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	14,8	29,4
Tucano XVII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	9,8	21,0
Tucano XVIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,5	42,0
Tucano XX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	10,4	21,0
Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	5,4	12,0
Umari 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	16,2	29,4
Umari 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	15,9	29,4
Umari 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	12,7	29,4
Umburanas 12	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	14,4	25,2
Umburanas 14	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	11,2	21,0
Umburanas 20	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	14,8	25,2
Umburanas 22	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	10,8	21,0
Umburanas 24	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	12,2	21,0
Umburanas 4	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	13,0	25,2
Umburanas 7	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	13,0	25,2
UMBUZEIRO MUQUIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,2	30,0
Varzea Cercada I	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	17,2	43,2
Varzea Cercada II	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,1	48,0
Varzea Cercada III	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	15,8	43,2
Varzea Cercada IV	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	12,7	33,6
Varzea Cercada V	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,4	48,0
Vencedor	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,1	25,2
Ventos da Bahia V	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,4	31,8
Ventos da Bahia VI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,6	31,8
Ventos da Bahia VII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,4	31,8
Ventos da Bahia X	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,6	31,8
Ventos da Bahia XI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	17,7	37,1
Ventos da Bahia XII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	9,9	21,2
Ventos da Bahia XVI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	9,2	21,2
Ventos da Serra Azul 01	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,1	18,9
Ventos da Serra Azul 02	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,0	18,9
Ventos da Serra Azul 06	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,4	18,9
Ventos da Serra Azul 07	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,3	18,9
Ventos da Serra Azul 08	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,1	18,9
Ventos da Serra Azul 09	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	7,7	18,9
Ventos de Santa Aparecida 01	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 02	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,4	28,9
Ventos de Santa Aparecida 04	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 05	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 06	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 07	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9
Ventos de Santa Aparecida 08	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9
Ventos de Santa Aparecida 09	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 11	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 14	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,5	28,9
Ventos de Santa Aparecida 19	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 20	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 21	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 23	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 25	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 27	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	28,9
Ventos de Santa Diana	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Efigenia	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Esperança 01	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	BA	14,4	30,0
Ventos de Santa Esperança 04	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Esperança 05	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	30,0

Ventos de Santa Esperança 06	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
Ventos de Santa Esperança 28	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Eugenia 01	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 02	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 03	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 04	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	30,0
Ventos de Santa Eugenia 05	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 06	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 07	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 08	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 09	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 10	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	30,0
Ventos de Santa Eugenia 11	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 12	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 13	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 14	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	30,0
Ventos de Santa Inês 01	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Inês 02	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	30,0
Ventos de Santa Inês 03	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	30,0
Ventos de Santa Inês 04	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,6	30,0
Ventos de Santa Inês 05	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,0	30,0
Ventos de Santa Inês 06	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 07	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 08	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	30,0
Ventos de Santa Inês 09	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
Ventos de Santa Inês 10	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Inês 11	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	30,0
Ventos de Santa Inês 12	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
Ventos de Santa Julia	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de Santa Leia 01	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	13,5	23,6
Ventos de Santa Leia 02	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	14,4	25,0
Ventos de Santa Leia 03	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,0	20,0
Ventos de Santa Leia 04	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,0	23,6
Ventos de Santa Leia 05	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,2	30,0
Ventos de Santa Leia 06	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	18,0	30,0
Ventos de Santa Leia 07	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,1	30,0
Ventos de Santa Leia 08	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	16,1	30,0
Ventos de Santa Leia 09	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,7	20,0
Ventos de Santa Leia 10	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,7	23,6
Ventos de Santa Leia 11	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,9	20,0
Ventos de Santa Martina 02	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	RN	19,6	30,8
Ventos de Santa Martina 03	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,6	30,8
Ventos de Santa Martina 04	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,0	30,8
Ventos de Santa Martina 05	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	RN	20,8	30,8
Ventos de Santa Martina 06	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	RN	20,3	30,8
Ventos de Santa Martina 07	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,4	30,8
Ventos de Santa Martina 08	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,1	30,8
Ventos de Santa Tereza	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	28,0
Ventos de Santa Vitoria	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de Santo Ambrósio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de Santo Anselmo	Ventos de Santo Anselmo Energias Renováveis S.A.	PE	12,8	29,9
Ventos de Santo Antero	Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A.	PE	15,4	30,0
Ventos de Santo Eloy	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,9	24,0
Ventos de Santo Eugênio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de Santo Expedito 01	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 02	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,7	27,0
Ventos de Santo Expedito 03	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 04	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,6	27,0
Ventos de Santo Expedito 05	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 06	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 07	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,4	27,0
Ventos de Santo Expedito 08	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 09	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,3	27,0
Ventos de Santo Expedito 10	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 11	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 12	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Gregorio	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,6	30,0
Ventos de Santo Lorenzo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	30,0
Ventos de Santo Saulo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	16,3	30,0
Ventos de São Bernardo	Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A.	PE	13,0	29,9
Ventos de São Cleofas	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	24,0
Ventos de São Dionísio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de São Gonçalo	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de São Januário 02	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A	BA	15,9	29,4
Ventos de São Januário 07	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	29,4
Ventos de São Januário 08	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	29,4
Ventos de São Januário 09	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	29,4
Ventos de São Januário 12	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	29,4
Ventos de São Januário 15	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	29,4
Ventos de São Januário 16	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	29,4
Ventos de São Januário 17	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	29,4
Ventos de São Januário 18	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	29,4
Ventos de São Januário 19	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	29,4
Ventos de São José	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda	CE	10,0	24,0
Ventos de São Lázaro	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	30,0
Ventos de São Roque	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de São Roque 01	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0
Ventos de São Roque 02	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	30,0
Ventos de São Roque 03	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 04	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 05	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,2	30,0
Ventos de São Roque 06	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	30,0
Ventos de São Roque 07	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,1	30,0
Ventos de São Roque 08	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 09	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 10	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 11	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,6	30,0
Ventos de São Roque 12	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 13	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 14	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 15	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 16	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 17	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,8	30,0
Ventos de São Roque 18	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 19	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0

Ventos de São Roque 20	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	11,9	30,0
Ventos de São Roque 21	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 22	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,2	30,0
Ventos de São Roque 23	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,3	30,0
Ventos de São Roque 24	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 25	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,9	30,0
Ventos de São Roque 26	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	30,0
Ventos de São Roque 27	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 28	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 29	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	30,0
Ventos de São Roque 30	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,1	30,0
Ventos de São Roque 31	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 32	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,5	30,0
Ventos de São Roque 33	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 34	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Salomao	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	28,0
Ventos de São Tadeu	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	26,3
Ventos de São Tomas	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	11,2	26,3
Ventos de São Venâncio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de São Vicente 01	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	30,0
Ventos de São Vicente 02	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	29,9
Ventos de São Vicente 03	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	29,9
Ventos de São Vicente 04	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,0	29,9
Ventos de São Vicente 05	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	29,9
Ventos de São Vicente 06	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
Ventos de São Vicente 07	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,7	29,9
Ventos de São Vicente 15	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	29,9
Ventos de São Vicente 16	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,2	29,9
Ventos de São Vicente 17	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
Ventos de São Vicente 18	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	30,0
Ventos de São Vitor 1	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 10	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	27,0
Ventos de São Vitor 11	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	27,0
Ventos de São Vitor 12	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 13	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	27,0
Ventos de São Vitor 14	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 2	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	27,0
Ventos de São Vitor 3	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 4	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 5	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 6	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 7	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	27,0
Ventos de São Vitor 8	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 9	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	27,0
Ventos de São Zacarias 01	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 02	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	31,5
Ventos de São Zacarias 03	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	31,5
Ventos de São Zacarias 04	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	31,5
Ventos de São Zacarias 05	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	31,5
Ventos de São Zacarias 07	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	31,5
Ventos de São Zacarias 08	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	31,5
Ventos de São Zacarias 09	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 10	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	31,5
Ventos de São Zacarias 11	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	31,5
Vila Alagoas I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,2	37,8
Vila Alagoas II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,4	29,4
Vila Alagoas III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	11,0	21,0
Vila Alagoas IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	23,7	46,2
Vila Alagoas V	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	19,8	42,0
Vila Ceará II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,9	22,0
Vila Ceará III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,8	22,0
VILA DE JUNCO 1	Sequoia Capital Ltda.	PB	10,1	28,9
VILA DE JUNCO 2	Sequoia Capital Ltda.	PB	11,0	28,9
VILA DE JUNCO 3	Sequoia Capital Ltda.	PB	8,4	28,9
VILA DE JUNCO 4	Sequoia Capital Ltda.	PB	7,2	18,4
Vila Nova	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,0	25,2

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 150, de 28 de fevereiro de 2019 e nº 186, de 3 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000167/2019-26, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 186, de 3 de abril de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.

Art. 3º As garantias físicas de energia das Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia, após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Garantias Físicas de Energia - Leilão "A-4" de 2019

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Garantia Física de Energia Total (MWmed)
Bom Retiro	Taquari	RS	35,180	4	3	20,0
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	Claro	GO	39,501	2	2	21,0
Juruena	Juruena	MT	48,500	2	2	39,0
Salto Duran	Claro	GO	39,501	2	2	21,3

Garantia Física no Período de Motorização

Usina Hidrelétrica	Garantia Física de Energia (MWmed)				
	Completa	Unid 1	Unid 2	Unid 3	Unid 4
Bom Retiro	20,0	7,1	12,2	16,5	20,0
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	21,0	15,6	21,0	-	-
Juruena	39,0	22,5	39,0	-	-
Salto Duran	21,3	15,8	21,3	-	-

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 406, de 16 de outubro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.002962/2018-14, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Suíça, UHE Quebra Queixo e UHE Jirau, na forma dos Anexos a presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A validade e eficácia do montante de garantia física de energia da UHE Jirau, definido no Anexo I, é condicionada à manutenção da regra operativa da UHE Santo Antônio estabelecida na Autorização Especial nº 15/2018, de 30 de maio de 2018, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único. Caso a UHE Santo Antônio opere seu reservatório nas condições estabelecidas no Despacho ANEEL nº 2.075, de 25 de junho de 2013, a garantia física de energia da UHE Jirau passa a vigorar na forma do Anexo III a presente Portaria.

Art. 3º O acréscimo de garantia física de energia referente à UHE Quebra Queixo terá validade:

I- após a realização de ensaios que comprovem a efetiva modernização da usina; e

II- após a emissão de ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que homologue as características técnicas empregadas no cálculo dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 519, 1º de novembro de 2005.

Art. 6º Ficam revogados os montantes de garantia física, publicados no Anexo da Portaria MME/SPE nº 155, de 11 de julho de 2018, referente à UHE Jirau, e no Anexo I da Portaria MME nº 178, de 3 de maio de 2017, referente à UHE Quebra Queixo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UHEs SUÍÇA, QUEBRA QUEIXO E JIRAU

UHE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Nº de Unidades	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia Vigente (MWmed)	Variação de Garantia física de energia (MWmed)	Novo montante de Garantia Física de Energia (MWmed)
Suíça	UHE.PH.ES.002781-2.01	2	35,337	18,91 (Portaria MME nº 519, de 1/11/2005)	2,7	21,6
Quebra Queixo	UHE.PH.SC.002167-9.01	3	127,56	57,4 (Portaria MME nº 178, de 3/05/2017)	1,6	59,0
Jirau	UHE.PH.RO.029736-4.01	50	3.750,0	2.207,9 (Portaria SPE/MME nº 155, de 11/07/2018)	6,1	2.214,0

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO DA UHE QUEBRA QUEIXO

UHE	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Total (MW)	UG 1 (MWmed)	UG 2 (MWmed)	UG 3 (MWmed)
Quebra Queixo	3	127,560	59,0	58,0	58,4	59,0

ANEXO III

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE JIRAU Caso a UHE Santo Antônio opere seu reservatório nas condições estabelecidas no Despacho ANEEL nº 2.075, de 25 de junho de 2013

CEG	Usina	Nº Unid.	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Portaria SPE/MME nº 337, de 10/11/2015 (MWmed)	Variação de Garantia Física (MWmed)	Novo montante de Garantia Física de Energia (MWmed)
UHE.PH.RO.029736-4.01	Jirau	50	3750,0	2.205,1	6,5	2.211,6

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.578, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002293/2016-21, decide por conhecer do Recurso interposto por Eólica Cerro Chato IV, Eólica Cerro Chato V, Eólica Cerro Chato VI S.A. e Eólica Cerro dos Trindade S.A., para, no mérito, negar provimento, mantendo o Despacho nº 086/2016, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, e, por consequência, o lançamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica (TFSEE).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.690, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005898/2018-35, decide declarar a extinção do citado processo, sem decisão do mérito, por perda de objeto, em razão de fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.332, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.000573/2017-85. Interessado: Ideal Energia Comercializadora Ltda. Decisão: Atualizar o endereço da empresa Ideal Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.070.597/0001-43, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede na rua Iguatemi, nº 448, cj. 1101, Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.468, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.005079/2014-64. Interessado: Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 14, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.033533-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.532, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.000678/2019-04. Interessado: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Minas PCH S.A. e Silea Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Verê, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.041916-8.01, localizada no rio Chopim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de São Jorge do Oeste, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.533, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.000679/2019-41. Interessado: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Minas PCH S.A. e Silea Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Jorge, com 24.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.041915-0.01, localizada no rio Chopim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de São Jorge do Oeste, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.549, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001516/2019-85. Interessado: SERVCOM Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a SERVCOM Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.648.688/0001-07, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.554, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002483/2019-91. Interessado: EGIDE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa EGIDE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.480.282/0001-03, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.658, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002104/2016-10. Interessado: Alex I Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex I, cadastrada sob o CEG n° UFV.RS.CE.035699-9.01, localizada no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.659, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002805/2016-59. Interessado: Alex IV Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex IV, cadastrada sob o CEG n° UFV.RS.CE.035884-3.01, alterar a localização para o município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.660, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002932/2016-58. Interessado: Alex V Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex V, cadastrada sob o CEG n° UFV.RS.CE.035859-2.01, localizada no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.661, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002911/2016-32. Interessado: Alex VI Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex VI, cadastrada sob o CEG n° UFV.RS.CE.035860-6.01, alterar a localização para o município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.662, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002906/2016-20. Interessado: Alex VII Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex VII, cadastrada sob o CEG n° UFV.RS.CE.035861-4.01, localizada no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.663, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002908/2016-19. Interessado: Alex IX Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex IX, cadastrada sob o CEG n° CEG: UFV.RS.CE.035863-0.01, localizada no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.664, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002909/2016-63. Interessado: Alex X Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex X, cadastrada sob o CEG n° UFV.RS.CE.035864-9.01, alterar a localização para o município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.667, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.005980/2014-36. Interessado: XYZ Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 4.765, de 10 de dezembro de 2014, de Bolsa Brasileira de Comercialização de Energia Elétrica Ltda. para XYZ Comercializadora de Energia Ltda.; (ii) atualizar o endereço de sua sede. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.680, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002907/2016-74. Interessado: Alex VIII Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex VIII, cadastrada sob o CEG n° UFV.RS.CE.035862-2.01, alterar a localização para o município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.681, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002669/2016-05. Interessado: Alex III Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Alex III, cadastrada sob o CEG n° UFV.RS.CE.035883-5.01, localizada no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras do parque; e alterar o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.682, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.004003/2018-45. Interessado: Energética Quebra Dentes S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Vacaria, com 6.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.040542-6.01, localizada no rio Refugiado, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, nos municípios de Campestre da Serra e Vacaria, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.695, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002810/2019-12. Interessado: Nova União Energias Renováveis SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nobreza I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.RN.044786-2.01, com 81.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açu, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.696, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002811/2019-59. Interessado: Nova União Energias Renováveis SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nobreza II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.RN.044787-0.01, com 54.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açu, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.657, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.001992/2019-04. Interessada: Transmissora Delmiro Gouveia S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário da Interessada, que passará a ser controlada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.665, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.001705/2019-58. Interessadas: ATE III Transmissora de Energia S.A. e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. Decisão: anuir previamente à prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço de BackOffice a ser celebrado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.678, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.005346/2018-27. Interessada: Esperanza Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 305, de 4 de fevereiro de 2019; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2014-ANEEL, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões
e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.670, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001134/2017-90. Interessado: CELESC-Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.629.042,11 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quarenta e dois reais, e onze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-0310/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.672, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.000136/2018-42. Interessados: Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição Piauí). Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 673.774,60 (seiscentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais, e sessenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0038-0004/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.674, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001732/2017-69. Interessado: LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 4.615.769,51 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais, e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0067/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.675, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002034/2017-81. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A., atual Enel-RJ Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.416.263,69 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais, e sessenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0383-0041/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.679, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002146/2017-31. Interessados: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 2.106.369,65 (dois milhões, cento e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais, e sessenta e cinco centavos); referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-6683-0213/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.683, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.000024/2018-91. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.456.722,51 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais, e cinquenta e um centavos); referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0082/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.684, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001175/2017-86. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 428.714,70 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais, e setenta centavos); referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5707-1381/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.685, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002561/2019-57. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.213.977,38 (um milhão, duzentos e treze mil, novecentos e setenta e sete reais, e trinta e oito centavos); referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-6683-0114/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.694, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002230/2019-17. Interessados: ENERGIMP S.A. (CNPJ nº 03.791.796/0001-36), Nova Eólica Cajucoco S.A. (CNPJ nº 11.646.760/0001-97), Central Eólica Quixaba S.A. (CNPJ nº 11.646.934/0001-11), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e Usuários de energia de reserva. Decisão: Indeferir o pleito da ENERGIMP S.A. (CNPJ nº 03.791.796/0001-36) para retirar ou atenuar as penalidades impostas à Nova Eólica Cajucoco S.A. (CNPJ nº 11.646.760/0001-97) e à Central Eólica Quixaba S.A. (CNPJ nº 11.646.934/0001-11) devido ao descumprimento, referente ao período de julho a outubro de 2018, da obrigação do respectivo Contrato de Energia de Reserva, cláusula 5.7 e subcláusulas, que trata da obrigação de prestação de informação à Empresa de Pesquisa Energética - EPE dos dados anemométricos e climatológicos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
802.129/1977-PRODUTORA DE CAL SANTO LTDA- Arrendatário:CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- CNPJ 76.109.594/0001-35 - Termino do arrendamento: 10 (dez) anos, a partir da data averbação na ANM até 23.02.2022.
820.407/1986-J.R. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA- CNPJ 79.066.841/0001-51 - Termino do arrendamento: 10 (dez) anos a partir da data de Averbação na ANM até 21/12/2028
826.125/1999-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA- Arrendatário:BAPTISTA FERREIRA & CIA LTDA.- CNPJ 26.045.413/0001-86 - Termino do arrendamento: 03 (três) anos, a partir da data de Averbação na ANM até 20.01.2020
815.285/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Arrendatário:NOVO HORIZONTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- CNPJ 28.503.626/0001-30 - Termino do arrendamento: 24 (vinte e quatro) meses a partir da averbação na ANM.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
003.675/1952-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- PORTARIA DE LAVRA n° 94/81- Cessionário:FELDSPATOS DO PARANÁ LTDA.- CNPJ 02.845.645/0001-50
006.575/1952-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Portaria de Lavra n° 1.155/82- Cessionário:FESLDSPATOS DO PARANÁ LTDA.- CNPJ 02.845.645/0001-50
817.945/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Decreto de Lavra n° 81.959/1978- Cessionário:ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI ME- CNPJ 10.977.822/0001-80
815.635/1971-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- GM n° 10/72- Cessionário:FELDSPATOS DO PARANÁ LTDA- CNPJ 02.845.645/0001-50
800.749/1973-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Portaria de Lavra n° 998/1982- Cessionário:CALCÁRIO CAMPO VERDE LTDA- CNPJ 29.657.361/0001-97
804.839/1974-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra n° 643/1989- Cessionário:MINERAÇÃO CERRO AZUL LTDA EPP- CNPJ 19.027.990/0001-80
802.782/1976-ITACOMIL ITAMBE COMERCIO E MINERAÇÃO EIRELI- Portaria de Lavra n° 474/1983- Cessionário:BARRA DO TIETÊ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 48.363.428.0001-25
820.563/1980-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra n° 121/1998- Cessionário:MINERAÇÃO CERRO AZUL LTDA EPP- CNPJ 19.027.990/0001-80
830.559/1986-FORMINAS MINERAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra n° 836/90- Cessionário:G & S MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 22.182.714/0001-09
826.101/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- Portaria de Lavra n° 467/2006- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04
866.123/2001-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Portaria de Lavra n° 299/06- Cessionário:MC MINERADORA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- CNPJ 10.810.822/0001-91
830.354/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Portaria de Lavra n° 57/2010- Cessionário:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CNPJ 00.264.528/0001-78
866.119/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Portaria de Lavra n° 141/07- Cessionário:MC MINERADORA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME- CNPJ 10.810.822/0001-91
848.228/2006-POLIMIX CONCRETO LTDA- Portaria de Lavra n° 189/2016- Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA- CNPJ 29.067.113/0001-96
848.518/2007-POLIMIX CONCRETO LTDA- Portaria de Lavra n° 194/2014- Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA.- CNPJ 29.067.113/0001-96
826.265/2010-CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA- Portaria de Lavra n° 326/2012- Cessionário:DOLOMITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP- CNPJ 18.022.305/0001-60
860.432/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- Portaria de Lavra n° 206/2017- Cessionário:PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- CNPJ 00.948.470/0001-81
860.433/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- Portaria de Lavra n° 207/2017- Cessionário:PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- CNPJ 00.948.470/0001-81
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
830.333/1978-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Arrendátaria: MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP- CNPJ 02.300.563/0001-20
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
803.845/1978-MINERAÇÃO ALVES COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EIRELI - Portaria n° 367/2004- Arrendatário: 832.528/2011 - PEDRAS DECORATIVAS MULT COLOR LTDA.- CNPJ 09.453.664/0001-80- Termino do arrendamento:A partir da averbação pela ANM, até 02/02/2021.
803.845/1978-MINERAÇÃO ALVES COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EIRELI - Portaria n° 367/2004- Arrendatário: 830.476/2014 - MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA.- CNPJ 03.411.367/0001-96- Termino do arrendamento:A partir da Averbação pela ANM, até 18.12.2028
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da Concessão de Lavra(1075)
001.558/1935-MINERACAO MINAS GERAIS LTDA- Arrendatário:-SEMONT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. EPP

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece requerimento protocolizado(1220)
864.312/2015-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 72/2019

Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
830.958/2007-CERÂMICA NATIPOLY LTDA
832.358/2008-CERÂMICA FORTE LTDA
811.527/2012-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
864.312/2015-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
820.376/1983- Recurso interposto por
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
820.373/2014-

Fase de Requerimento de Lavra
Da provimento ao recurso interposto(2074)
814.863/1974-ANTONIO GERALDO CORDEIRO FRAGOSO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 117/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
806.330/1970-NANUBA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP - Publicado DOU de 26.04.2019, Relação n° 28, Seção Seção I, pág. 56- Onde se lê... IMBG MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA -EPP...", Leia-se: ..." IBMG MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP...".

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
821.168/2011-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 26.04.2019, Relação n° 28/2019, Seção SEÇÃO 01, pág. 56- Onde se lê: .... autorizo a averbação dos atos de Cessão dos direitos de Portaria de Lavra n° 217/2018, cedente Extraminer Comércio e Indústria Minérios e Serviços Ltda - CNPJ nº 03.083.792/0001-01, Cessionária: Argimax Comércio de Minérios Ltda - CNPJ nº 03.083.792/0001-01. Leia-se: "...cedente Extraminer Comércio e Indústria de Minérios e Serviços Ltda. - CNPJ n° 03.083.792/0001-01, cessionária Argimaxi Comércio de Minérios Ltda. CNPJ nº 31.483.085/0001-30...".

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 118/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
821.133/1998-FREC MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 16.05.2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 116/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2896)
866.870/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. N°727/2019
867.148/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. N°727/2019

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 53/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Caramuru Mineração Eireli me - 848220/15 - A.I. 49/19
Cleanto Crlos Rego - 848167/16 - A.I. 50/19

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Serracal Corretivos Agricolas Ltda - 806158/12 - Not.55/2019 - R$ 3.900,92, 806158/12 - Not.56/2019 - R$ 3.900,92, 806158/12 - Not.57/2019 - R$ 4.151,65, 806158/12 - Not.58/2019 - R$ 4.170,55, 806158/12 - Not.59/2019 - R$ 4.170,55, 806158/12 - Not.60/2019 - R$ 4.170,55, 806159/12 - Not.61/2019 - R$ 3.900,92, 806159/12 - Not.62/2019 - R$ 3.900,92, 806159/12 - Not.63/2019 - R$ 4.151,65, 806159/12 - Not.64/2019 - R$ 4.170,55, 806159/12 - Not.65/2019 - R$ 4.170,55, 806159/12 - Not.66/2019 - R$ 4.170,55, 806160/12 - Not.67/2019 - R$ 3.900,92, 806160/12 - Not.68/2019 - R$ 3.900,92, 806160/12 - Not.69/2019 - R$ 4.151,65, 806160/12 - Not.70/2019 - R$ 4.170,55, 806160/12 - Not.71/2019 - R$ 4.170,55, 806160/12 - Not.72/2019 - R$ 4.170,55

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bernardo de Aguiar Vieira - 806605/10 - Not.27/2019 - R$ 6.174,20

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 24/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
844.093/2016-NATURALLIS ÁGUAS DE ALAGOAS LTDA EPP

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.130/2014-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°112/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.141/2008-RONALDO DE MELO BARROS- Registro de Licença N° 010/2010 - Vencimento em indeterminado
844.087/2009-CERAMICA N. SRA. APARECIDA LTDA- Registro de Licença N° 10/2009 - Vencimento em 17/04/2029
844.129/2014-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença N° 003/2015 - Vencimento em 10/04/2021
Autoriza redução de área(1207)
844.093/2011-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI- Área reduzida de 43,64 para 13,41
844.062/2013-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI- Área reduzida de 29,20 para 6,77

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.020/2019-S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL-OF. N°106/2019
844.021/2019-S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL-OF. N°71/2019
844.022/2019-S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL-OF. N°105/2019
844.023/2019-S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL-OF. N°104/2019
844.024/2019-S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL-OF. N°103/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
844.006/2019-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 30/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alex Souza Dos Anjos - 870881/18, 870882/18
Antônio c. da Silva Mármores e Granitos me - 870915/18
Capital Pedras Ornamentais Ltda me - 870815/18
Eulalio Cristovam de Oliveira Braga me - 870809/18, 871012/18
Exótica Stone Granitos e Marmores Ltda me - 870735/18
Granminas Polimentos Ltda me - 870867/18
Mineinvest Mármores e Granitos Ltda me - 870917/18, 870961/18
Mineração Gran Premium Ltda - 870866/18
Poliex Acabamentos Especiais Ltda - 870868/18

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.070/2019-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. N°1577/2019
870.074/2019-EDUARDO MARIANELLI-OF. N°1573/2019
870.077/2019-PAULO EDESIO FERNANDES COSTA-OF. N°1578/2019
870.079/2019-DANIEL DOS SANTOS SILVA-OF. N°1592/2019
870.085/2019-VALDI SOUZA ROCHA-OF. N°1579/2019
870.086/2019-AUREA LUIZA BRITO DA SILVA SANTOS-OF. N°1576/2019
870.088/2019-PEDRA BOA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1580/2019
870.089/2019-CPX BRASIL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A-OF. N°1581/2019
870.102/2019-ITAI GOLD STAR MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1582/2019
870.104/2019-TELEINFORMATICA PILOTO LTDA-OF. N°1583/2019
870.105/2019-TELEINFORMATICA PILOTO LTDA-OF. N°1585/2019
870.112/2019-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-OF. N°1586/2019
870.113/2019-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-OF. N°1587/2019
870.115/2019-EDUARDO MARIANELLI-OF. N°1574/2019
870.116/2019-ALOÍSIO MIGUEL REBONATO-OF. N°1589/2019
870.133/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1741/2019
870.148/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°1707/2019
870.153/2019-VALDI SOUZA ROCHA-OF. N°1.922/2019
870.162/2019-3 S LTDA-OF. N°1.925/2019
870.163/2019-3 S LTDA-OF. N°1.925/2019
870.170/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°1707/2019
870.174/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°1707/2019
870.182/2019-HELMO BAGDÁ GAMA-OF. N°1710/2019
870.189/2019-PEDRAS SOBRE PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.-OF. N°1757/2019
870.197/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.198/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.199/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.200/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.201/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.202/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.203/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.204/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.205/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.206/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.207/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.208/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.209/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.210/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.211/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.212/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.213/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.214/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.215/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-OF. N°1504/2019
870.404/2019-CALMAX INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE CAL LTDA EPP-OF. N°1677/2019
870.405/2019-CALMAX INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE CAL LTDA EPP-OF. N°1677/2019
870.406/2019-CALMAX INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE CAL LTDA EPP-OF. N°1677/2019
870.412/2019-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1843/2019
870.413/2019-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1843/2019
870.414/2019-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1843/2019
870.418/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1866/2019
870.419/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1866/2019
870.425/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1866/2019
870.426/2019-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA-OF. N°1846/2019
870.427/2019-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA-OF. N°1846/2019
870.428/2019-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA-OF. N°1846/2019
870.429/2019-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA-OF. N°1846/2019
870.430/2019-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA-OF. N°1846/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.472/2015-RICARDO BORGES DE ANDRADE-OF. N°1480/2019
871.003/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1949/2019
871.011/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1949/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 162/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adair José Ferreira - 831378/17
Aloncio José Guedes me - 830175/17
Amauri Joaquim Vieira - 833019/15
Amilton Teixeira Naves - 831727/12
Andre da Silva Santos - 830841/18
Antonio Carlos de Figueiredo - 830238/18
Areal Bom Jardim Ltda me - 832642/16
Areias e Barros São Francisco Eireli me - 831213/18, 831219/18
Breno Barros Ribeiro de Oliveira - 830079/18, 830080/18
Caires e Dias Exploração e Comercio de Areia Ltda me - 830489/16
Cbg Mineração s a - 831705/15
Cerâmica Nossa Senhora da Aparecida Ltda me - 831203/18
Charles Henio Oliveira Ursine - 832656/16
Cidef do Brasil sa - 832840/14
Construtora Nunes Ltda me - 830707/18
Dartagno Pádua Palma - 830636/18, 830635/18
Dmv Mines Mineração e Participação Ltda - 831972/17
Draga Empreendimentos Ltda - 830658/11
e m Cid - 831285/15
Eduardo de Souza Martins - 830020/16
Elite Mineração Ltda - 832022/16, 832023/16, 832606/16
Empreendimento Areeiro Filadélfia Comércio de Areia Ltda me - 830225/18
Everaldo Chaves Rêgo - 830727/18, 830133/18
Felipe de Souza Mota - 830819/17
Flavio do Prado Domingos - 831773/17
Giovani Vieira Dos Santos - 831474/16
Gran Pedras Granito Ltda - 830633/18
Gran Vale Ltda Epp - 831086/15
Impart Consultoria e Participações Ltda - 830631/18
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 834565/11
Isrrael Ramos da Cruz - 830156/18
j p Sobrinho Extração Areia - 831161/18
Jaime Nogueira Eleuterio - 830081/18
Jblg Servicos de Engenharia e Aerofotogrametria Eireli Epp - 831978/17
jh Engenharia Ltda - 831214/16
João Barcellos Sobral - 830359/12
Joaquim Eustáquio Reis - 830717/16
José Eustáquio Natal - 831223/18
José Raimundo Campos - 830366/12
José Rosa Machado - 831640/15
Kennedy Brasileiro Teixeira Figueiredo - 832739/14
L.L. Phorty Mineração S.A. - 830554/18, 830555/18
Lemos Soares Mineração Ltda me - 830042/17
Leonardo Diogenes Coelho - 830281/17
Leosmeire Gomes da Silva - 832319/14
Leste Granitos Ltda Epp - 830071/16
Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos - 831593/08
M.V. Empreendimentos Minerais, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830092/17
Marcos Gualberto Drumond - 830680/16
Mineração Aremax Ltda me - 831228/18
Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda - 832951/14
Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 830766/18, 830765/18
Mineração Xavier Eirelo me - 830626/18
Moacir Chapinotti - 830398/17
n. s. de Oliveira Extração de Granito me - 832231/16
Richard Wagner Andrich de Freitas Santos - 830708/14
Robson Carlos Gomes de Oliveira me - 831767/16

Rubens Antônio Magalhães - 832592/16
Rubens Rocha Machado - 830726/18
Sandra Aparecida Campos fi - 830641/13
Saulo Gilian do Nascimento - 830518/18, 830519/18, 830520/18
Sergio Dolabela Dias - 830071/18, 830072/18, 830073/18, 830210/18
Sergio Louro Rocha - 832617/16
Sergio Luiz Lima Horta - 830062/17
Sociedade Comercial Peito de Aço - 830089/17
Tonani Mineração Eireli me - 830742/16
Transter Service Eirele me - 831418/17
Trindade Comércio de Areia Ltda me - 830157/18, 830158/18
Umberto Otávio Ramos - 832216/16
Vanderlan Cezar Leite - 830614/18
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832522/15, 832523/15
Vinicius Augusto da Silveira VIEIRA. - 833532/13
vs Construtora Civil Eirelli - 831332/17
Wellington Batista da Silva - 830390/18

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 27/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.046/2018-JINDERSON CARLOS DE ARAÚJO QUADROS-OF. N°308/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.116/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-OF. N°351/2019

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
846.074/2018-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 45/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que o(s) requerimento(s) de parcelamento foi(ram) deferido(s), ficando Vossa Senhoria obrigado a recolher, mensalmente, as demais parcelas vincendas, devendo para tanto, obter o(s) respectivo(s) boleto(s) bancário junto à ANM no endereço eletrônico www.anm.gov.br (SISTEMAS/Emissão de boletos/Parcelamento) ou no Setor competente desta Gerência. Outrossim, esclareço que de acordo com a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Parcelamento a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas acarretará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Processo de Parcelamento nº 986.254/2018 - NFLDP nº 349/2018, Interessado: Resind Indústria e Comércio, CNPJ/CPF 01.325.285/0001-01.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 54/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Claudio Aparecido Zamperline Junior - 820124/09 - Not.206/2019 - R$ 155,28, 820123/09 - Not.207/2019 - R$ 156,93
Ednilce de Moura Pelegrini Epp - 820084/11 - Not.205/2019 - R$ 333,94
Euclides Altarugio - 821022/10 - Not.215/2019 - R$ 307,10
Extração e Comércio de Argila Santa Rosália Ltda me - 821067/02 - Not.210/2019 - R$ 157,23
Guilherme Beltran de Souza - 821020/10 - Not.214/2019 - R$ 29,67
Indústria de Cerâmica Cilda LTDA. - 821766/99 - Not.204/2019 - R$ 4.040,92
Joabe Jose Barbosa - 820538/07 - Not.209/2019 - R$ 162,09
João Aparicio Bruno - 820156/11 - Not.216/2019 - R$ 343,11
Mineração Bom Jesus LTDA. - 820793/07 - Not.208/2019 - R$ 51,41
Mineração Mercurio Ltda - 814251/70 - Not.212/2019 - R$ 3.470,44

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Vale do Paititi Ltda me - 820598/10 - Not.197/2019 - R$ 10.948,50

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 69/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Margarida Gerosa de Barros Manetti - 820574/12

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.521/2018-HERMINIO NEVES SANTANA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.160/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. N°373/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.695/2016-MELCIADES ALVES BRANDÃO-OF. N°445/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.550/2017-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-Cessionário:FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA- CPF ou CNPJ 800.090.773-91- Alvará n°8026/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.085/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Área de 839,29 para 118,99-QUARTZITO-URUOCA/CE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.546/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°6646/2017
800.459/2017-COREAÚ CALCÁRIO LTDA -Alvará N°8.025/2018
800.599/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°5990/2018
800.614/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°5991/2018
800.615/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°5992/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.709/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-MÁRMORE-SOBRAL/CE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.453/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.454/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.457/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
800.458/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
800.523/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.222/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°289/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.080/2001-FORTECAL BRITAGEM E MOAGEM DE MINERIOS LTDA- ALVARÁ n° 4399/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO SERRA D`AGUA- CNPJ 05.615.690/0001-07

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.430/2016-CONSTRUTORA METROS LTDA ME
800.463/2017-LIMA PASSOS ENGENHARIA EIRELE ME

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 49/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ananias Saraiva Gonzaga me - 800066/17
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800610/16

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 18/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar o débito, parcelar, ou apresentar recurso administrativo relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Mineração Granov LTDA EPP CNPJ/CPF:05211050/0001-31 Processo de Cobrança nº:996.104/2017 NFLDP nº: 001/2019 Valor: R$ 102.726,89.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 89/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se julgou improcedente(s) o pedido de reconsideração de 24/04/2018 complementado em 04/10/2018, mantendo-se, portanto, a Caducidade ex officio do alvará de pesquisa n.º 10.973/2015; restando-lhe(s) continuar o pagamento do parcelamento das multas, sob pena de cancelamento por inadimplemento com posterior encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Marcos Lopes Mendes

CPF/CNPJ: 740.573.832-04 Processo 850.117/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso à Gerência da ANM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Alcoa World Alumina Brasil Ltda. CPF/CNPJ: 06.167.730/0001-68

Processo de Cobrança: 950.696/2018 NFLDP: 348/2018

Valor: R$18.986.603,79 Notificado: Alcoa World Alumina Brasil Ltda. CPF/CNPJ: 06.167.730/0001-68 Processo de Cobrança: 950.697/2018 NFLDP: 349/2018 Valor: R$3.905.245,92 Notificado: Pará Pigmentos S/A.

CPF/CNPJ: 33.931.510/0001-31 Processo de Cobrança: 950.450/2018 NFLDP: 293/2018 Valor: R$1.624.290,22

Notificado: Salobo Metais S/A. CPF/CNPJ: 33.931.478/0001-94 Processo de Cobrança: 950.001/2019 NFLDP: 355/2018

Valor: R$2.142.570,44 Notificado: Vale S/A.

CPF/CNPJ: 33.592.510/0001-54 Processo de Cobrança: 950.002/2019 NFLDP: 356/2018 Valor: R$3.537.145,58

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 90/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.
Processo: 850.491/2016
Arquivamento de Auto de Infração (6.37)
Titular: Vale S/A
Auto de Infração: 36/2016 - DOU de 27/03/2019
Processo: 850.050/2016
Tornar sem Efeito Auto de Infração nº 183/2018 (6.36)
Tornar sem Efeito a Notificação no 147/2018 - TAH - Superintendência - DNPM/PA. (6.56)
Titular: Messias Rodrigues Costa
Processo 850.508/2016
Arquivamento do Auto de Infração (6.37)
Auto de Infração nº 82/2019 - DOU: 27/03/2019
Titular: VALE S/A
Processo 850.491/2016
Arquivamento do Auto de Infração (6.37)
Auto de Infração nº 36/2019 - DOU: 27/03/2019

Titular: VALE S/A
Processo 850.957/2013
Torna Sem Efeito Auto de Infração 168/2018 (6.36) e Imposição de multa TAH. (6.43)
Titular: Rayssa Garcia de Paula.
Processo 850.959/2013
Torna Sem Efeito Auto de Infração 162/2018 (6.36) e Imposição de multa TAH. (6.43)
Titular: Rayssa Garcia de Paula.
Processo 850.966/2013
Torna Sem Efeito Auto de Infração 161/2018 (6.36) e Imposição de multa TAH. (6.43)
Titular: Rayssa Garcia de Paula.
Processo: 851.162/2013
Tornar sem Efeito a imposição de multa TAH, referente ao AI nº 321/2016 (6.43)
Tornar sem Efeito a imposição de multa TAH, referente ao AI nº 81/2017 (6.43)
Tornar sem Efeito a Notificação no 49/2017 - TAH - Superintendência - DNPM/PA. (6.56);
Tornar sem Efeito a Notificação no 50/2017 - Multa TAH - Superintendência - DNPM/PA. (9.04);
Tornar sem Efeito a Caducidade do Alvará-TAH (6.51)
Titular: João Edson Becali.
Belém, 07 de junho de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 91/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtação Mineral Ltda me - 850359/16 - A.I. 158/19, 850396/16 - A.I. 159/19
Messias Rodrigues Costa - 850157/16 - A.I. 157/19

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 92/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850626/16
Jose da Silva Leite - 850537/16
Paulo Victor Brandão da Silva - 850686/16, 850687/16
Pedro de Paula e Silva - 850734/16

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 93/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Facundo Mota - 850649/17
Manoel Vieira Ramos - 850366/16

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 95/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.002/2018-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
750.786/1995-VALE S A

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
808.953/1975-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.- Área de 4.512,50 para 3.940,61-BAUXITA-JURUTI/PA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.901/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. -Alvará N°16.366/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.013/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°12.745/2013
850.307/2011-BRASILSOLLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ N°10.982/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.202/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.-AI N°633/2019 - ANM/PA
850.226/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.-AI N°629/2019 - ANM/PA
850.227/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.-AI N°630/2019 - ANM/PA
850.228/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.-AI N°631/2019 - ANM/PA
850.229/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.-AI N°632/2019-ANM/PA
850.414/2010-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI N°622/2019 - ANM/PA
850.554/2010-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA-AI N°623/2019 - ANM/PA
850.697/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-AI N°621/2019 - ANM/PA
850.766/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA-AI N°620/2019 - ANM/PA
850.767/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA-AI N°627/2019 - ANM/PA
850.768/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA-AI N°625/2019 - ANM/PA
850.843/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-AI N°628/2019 - ANM/PA
850.884/2013-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-AI N°635/2019-ANM/PA
850.892/2013-WALTER DE OLIVEIRA-AI N°634/2019 - ANM/PA
851.762/2013-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-AI N°637/2019 - ANM/PA
851.794/2013-TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA-AI N°636/2019 - ANM/PA
851.855/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°642/2019 - ANM/PA
851.917/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-AI N°638/2019-ANM/PA
851.919/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-AI N°639/2019 - ANM/PA
851.920/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-AI N°640/2019-ANM/PA
851.921/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-AI N°641/2019 - ANM/PA
850.769/2014-LUIZA LOPES DA SILVA MOREIRA-AI N°643/2019 - ANM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 96/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.901/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.- DOU de 29/11/2017.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 404, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.201845/2018-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0011-83, com capacidade de produção de 1.100 m³/d de etanol hidratado e 650 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Rio Dourado, s/n, Caixa Postal 173, Zona Rural, Lins - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 115, de 10/03/2016, publicada no DOU de 11/03/2016.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.209666/2019-98, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21242-3.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 455, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.207976/2019-78, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0877/2019, da Unidade de Pesquisa LABNANO - Laboratório de Caracterização de Materiais em Nanoescala, vinculada à PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.555.921/0001-70.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 456, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.005063/2013-23, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 032/2013 da Unidade de Pesquisa Centro de Monitoramento e Pesquisa da Qualidade de Combustíveis, Biocombustíveis, Petróleo e Derivados, vinculado à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, CNPJ nº 48.031.918/0001-24.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 453, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PA0002461	A. C. DA S. PINHEIRO ME	06.969.664/0001-40	48610.010076/2004-23
GLP/MG0228430	A. NOGUEIRA NETO	11.321.145/0001-00	48610.000713/2015-14
GLP/MG0185545	ACENDE DISTRIBUIDOR SUPER LTDA.	11.205.110/0001-06	48610.005316/2010-16
GLP/MG0219516	ACENELITA ARAUJO DE CARVALHO PEIXOTO 85014397620	17.188.635/0001-67	48610.001533/2013-80
GLP/MG0179208	ADÉSIO FERNANDES RESENDE - ME	17.607.235/0002-20	48610.009919/2009-53
GLP/MG0177967	ADRIAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.205.967/0001-84	48610.005704/2009-63
GLP/MG0182887	ADRIANA ALVES CATARINA - ME	06.261.125/0001-51	48610.000723/2010-37
GLP/MG0220334	ADRIANO FRANCINO CAMPOS	14.479.233/0001-23	48610.000515/2013-81
GLP/MG0181166	ÁGAPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.792.664/0001-94	48610.013835/2009-14
GLP/MG0216548	AIDE DAMASCENO DE SOUZA SILVA	08.217.888/0001-20	48610.008669/2012-30
GLP/MG0186114	AILTON ANTÔNIO LOPES - ME.	08.476.084/0002-27	48610.006170/2010-26
GLP/MG0184322	AJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	11.431.211/0001-03	48610.002893/2010-56
GLP/MG0220570	A.L. TORRES - COMERCIO	16.712.934/0001-96	48610.004156/2013-31
GLP/MG0185769	ALINE KELE FERREIRA REIS	10.289.888/0001-88	48610.005454/2010-03
GLP/MG0224553	ALVES & PAMPLONA LTDA - EPP	15.754.422/0001-20	48610.002054/2014-61
GLP/MG0219127	A.M.A.FERREIRA DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	03.051.631/0001-28	48610.000387/2013-75
GLP/MG0228132	AMANDA SUELEN SOARES COSTA ARAUJO - ME	18.465.149/0001-01	48610.013927/2014-61
GLP/MG0220488	AMARAL E AMARAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	12.216.978/0001-74	48610.003742/2013-68
001/GLP/MG0000466	ANA LUCIA VAZ	05.124.657/0001-84	48610.004118/2004-97
GLP/MG0178519	ANDERSON CALISTO GÁS E ÁGUA LTDA	10.416.293/0001-46	48610.007942/2009-11

GLP/MG0223245	ANDERSON EDUARDO TEIXEIRA DE PAULA - ME.	15.174.499/0001-20	48610.010021/2013-12
GLP/MG0184717	ANDRÉ RENATO RIBEIRO	08.562.151/0001-45	48610.003543/2010-15
001/GLP/MG0004921	ANDRÉIA GRACIELLE SANTANA DOURADO	07.377.756/0001-01	48610.005211/2005-16
GLP/MG0180212	ANELISA DE ABREU BORLDRINI	10.548.636/0001-26	48610.011811/2009-21
GLP/MG0179215	ANGELA DA GLORIA LEITE DE CARVALHO	03.741.399/0001-50	48610.009617/2009-85
GLP/MG0186288	ANNA PAULA SILVA	11.471.757/0001-80	48610.006609/2010-11
GLP/MG0219267	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA - ME	01.588.407/0001-44	48610.000702/2013-64
GLP/MG0221847	ANTONIO CASSIO FERNANDES DA SILVA - ME	18.172.274/0001-23	48610.007528/2013-81
001/GLP/MG0000712	ANTONIO LEMOS SOARES	19.623.545/0001-82	48610.003935/2004-28
GLP/MG0222088	ANTONIO NUNES VIEIRA 11544663617	14.524.628/0001-09	48610.008082/2013-10
GLP/MG0229424	APARECIDA GEIZIANE LARISSA DA ROSA 09958626640	21.314.142/0001-01	48610.004316/2015-11
GLP/MG0186222	AQUAGAS LTDA.	10.460.542/0001-09	48610.006517/2010-31
GLP/MG0183888	ARA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.058.725/0001-57	48610.002525/2010-16
GLP/MG0218979	ARLETE DE LIMA MARQUES - ME	01.405.746/0002-29	48610.014949/2012-87
GLP/MG0183894	ARMELINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	11.366.693/0001-57	48610.002387/2010-67
GLP/MG0219074	AS LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	14.919.833/0001-65	48610.000266/2013-23
GLP/MG0180744	ATL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	09.014.163/0005-21	48610.012944/2009-14
GLP/MG0223341	AURELIANO GUEDES CASAES ME	04.946.420/0002-05	48610.011547/2013-10
001/GLP/MG0004032	BATISTA GÁS LTDA - ME	06.949.795/0001-65	48610.003102/2005-48
GLP/MG0219937	BEATRIZ DE FATIMA PEREIRA 27215244881	16.749.524/0001-10	48610.000487/2013-00
001/GLP/MG0004570	BRAGÁGLIA E BRAGÁGLIA COMÉRCIO LTDA.	04.174.677/0001-05	48610.004654/2005-73
GLP/MG0202763	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA	12.300.188/0001-72	48610.015662/2010-11
001/GLP/MG0017702	CARLOS HAILTON MADEIRA	04.874.381/0001-99	48610.011692/2007-44
GLP/MG0176873	CENTER GÁS DIVINÓPOLIS LTDA	08.227.859/0001-40	48610.001469/2009-51
GLP/MG0183923	CHARLES JOSÉ DIAS - GÁS	11.392.683/0001-96	48610.002619/2010-87
GLP/MG0181098	CICERO DE BASTOS BARBOSA	10.874.076/0001-08	48610.013736/2009-32
GLP/MG0179698	CIDADE JARDIM COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.013.739/0001-02	48610.010652/2009-47
GLP/MG0222666	CLAUDOALDO MENDES VIEIRA 84996714620	18.441.827/0001-04	48610.009695/2013-66
001/GLP/MG0001377	COMERCIAL DE GÁS L S LTDA ME	05.299.099/0001-98	48610.006647/2004-25
001/GLP/MG0014810	COMERCIAL DE GÁS MANOEL CAMPOS LTDA.	08.305.896/0001-29	48610.006688/2007-64
GLP/MG0224057	COMERCIAL LIS LTDA ME	11.086.789/0002-42	48610.011086/2013-77
001/GLP/MG0003849	COMERCIAL MOYSES LIMITADA	01.929.724/0002-68	48610.002265/2005-11
GLP/MG0184872	COMERCIAL PAIS E FILHOS JANAUBA LTDA.	02.749.967/0002-87	48610.004030/2010-13
GLP/BA0218029	COMERCIAL RAFAEL DE SUPERMERCADO LTDA	02.864.923/0003-89	48610.012654/2012-76
GLP/MG0225349	COMERCIAL SANTOS E COTA LTDA - EPP	03.814.953/0002-62	48610.011895/2013-89
GLP/MG0177873	COMERCIAL SÃO JOÃO DE PIRAPORA LTDA.	09.636.608/0001-81	48610.005429/2009-88
GLP/MG0228305	COMERCIAL SOARES E SOARES LTDA - ME	09.620.885/0002-87	48610.012997/2014-01
001/GLP/MG0000741	COMERCIAL XEREM LTDA.	05.918.801/0001-54	48610.005158/2004-56
GLP/MG0180011	COMÉRCIO DE GÁS JK LTDA.	10.511.283/0001-90	48610.011071/2009-22
GLP/MG0186304	COMERCIO DE GAS JNA LTDA.	09.442.207/0001-90	48610.006321/2010-46
GLP/MG0186045	COMERCIO DE GAS JOSUE LTDA ME.	11.173.054/0001-75	48610.005781/2010-57
GLP/MG0183255	COMERCIO DE GAS LINO E SILVA LTDA - ME	02.951.890/0001-42	48610.001452/2010-37
001/GLP/MG0003404	COMÉRCIO DE GÁS MENDES OLIVEIRA LTDA.	07.020.051/0001-24	48610.001181/2005-52
GLP/MG0220808	COMERCIO DE GAS PAI PEDRO LTDA - ME	17.488.358/0001-08	48610.004783/2013-71
GLP/MG0222101	COMERCIO DE GAS PAI PEDRO LTDA - ME	17.488.358/0002-99	48610.008091/2013-01
GLP/MG0183939	COMERCIO VAREJISTA DISK GAS SÃO JUDAS TADEU LTDA.	10.365.983/0001-13	48610.002305/2010-84
GLP/MG0220689	COMPANHIA DE GAS BENEDITO LTDA - ME	16.868.864/0001-60	48610.003913/2013-59
001/GLP/MG0000738	CREPALDI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	03.996.891/0001-76	48610.006859/2004-11
GLP/MG0203858	CRISTIANE CABRAL GOMES	12.514.145/0001-90	48610.017842/2010-29
001/GLP/MG0003616	CRISTIANO ALVES MONTEIRO & CIA LTDA - ME	65.114.142/0002-06	48610.001429/2005-85
GLP/MG0183239	DA SILVEIRA GERCIMAR LTDA. ME.	10.262.885/0001-50	48610.001412/2010-95
GLP/MG0175359	DANIEL DONIZETI DA SILVA	05.639.047/0001-13	48610.004099/2004-15
GLP/MG0218920	DANIELA OLIVEIRA RESENDE 06039617624	16.646.816/0001-27	48610.014546/2012-38
GLP/MG0222462	DARVIN RODRIGUES 36849324691	16.808.236/0001-99	48610.009060/2013-69
GLP/MG0182906	DAURA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA ME	11.269.483/0001-40	48610.000738/2010-03
GLP/MG0227888	DEBORA MARTINS FONSECA 07110214656	19.644.169/0001-02	48610.013278/2014-07
GLP/MG0202655	DENIELLE DE LIMA FERRAZ & CIA LTDA - EPP	11.465.827/0002-78	48610.015081/2010-71
GLP/MG0219417	DENILSON DOS SANTOS ABREU TELE AGUA - ME	16.444.145/0001-11	48610.000826/2013-40
GLP/MG0176875	DEPÓSITO DE GÁS ALINE LTDA	07.992.800/0001-85	48610.001479/2009-96
GLP/MG0184350	DEPÓSITO DE GAZ DO SILVANO LTDA.	10.301.188/0001-61	48610.003031/2010-41
GLP/MG0221749	DEPOSITO MINAS GAS LTDA - ME	18.190.424/0001-21	48610.007130/2013-44
GLP/MG0184965	DICEIA CARDOSO DE FARIA	09.677.167/0001-66	48610.003974/2010-73
GLP/MG0227603	DILSON PEREIRA - ME	17.155.158/0001-33	48610.000061/2013-48
GLP/MG0184584	DISQUE GÁS COMÉRCIO LTDA.	11.251.377/0001-30	48610.003072/2010-37
001/GLP/MG0003736	DISTRIBUIDORA DE GÁS BERNARDES LTDA	06.829.698/0001-39	48610.001737/2005-19
GLP/MG0184877	DISTRIBUIDORA MARIANO LTDA - ME.	11.183.587/0001-38	48610.004104/2010-11
001/GLP/MG0003400	DISTRIBUIDORA PASSARONE LTDA.	03.048.625/0001-11	48610.001194/2005-21
GLP/MG0185556	DISTRIBUIDORA PINHEIRO LTDA.	11.430.544/0001-00	48610.004863/2010-84
GLP/MG0221578	DOMINGOS GAS LTDA - ME	16.571.725/0001-70	48610.014372/2012-11
001/GLP/MG0004330	DONIVAL VENÂNCIO	23.933.740/0001-86	48610.004017/2005-13
GLP/MG0218814	DORISNEIA VIEIRA DA SILVA 69061599687	15.456.523/0001-14	48610.014538/2012-91
GLP/MG0220694	DUENES DO CARMO SILVA - ME	01.559.819/0001-56	48610.003511/2013-54
GLP/MG0222677	DUTRA MOREIRA COMERCIO DE GLP LTDA - ME.	18.505.830/0001-36	48610.009008/2013-11
GLP/MG0183977	EDERSON ADRIANO GOMES - ME.	11.342.295/0001-09	48610.002592/2010-22
001/GLP/MG0004690	EDGAR DA SILVA	25.608.183/0001-53	48610.004929/2005-79
GLP/MG0222807	EDITE FERREIRA RODRIGUES - ME.	14.654.862/0001-42	48610.009997/2013-34
GLP/MG0229619	EDMILSON ROCHA LIMA 09068172697	21.918.630/0001-10	48610.005006/2015-14
GLP/MG0220245	EDNA MARIA CARDOSO DIAS - ME	17.223.317/0001-90	48610.003294/2013-01
GLP/MG0228821	EDNEI VINAGRE DE OLIVEIRA 08768141602	20.969.692/0001-98	48610.000074/2015-89
GLP/MG0183152	EDUARDO DA SILVA DRUMOND	38.560.272/0001-19	48610.001212/2010-32
GLP/MG0223938	ELEDVANIO LOURENCO SILVA 11330441664	17.353.569/0001-33	48610.007862/2013-34
GLP/MG0177541	ELISANGELA GONÇALVES BRITO	10.560.461/0001-72	48610.004431/2009-30
GLP/MG0222123	ELOI FRANCISCO DE ASSIS - EPP	22.625.073/0002-92	48610.008012/2013-53
GLP/MG0185398	ELZA BRAZ DE SOUZA	11.155.019/0001-23	48610.004799/2010-31
GLP/MG0186414	ERANANE GUIMARÃES RIBEIRO	11.230.881/0001-53	48610.006537/2010-10
GLP/MG0180518	F C L PEREIRA	10.757.354/0001-39	48610.012506/2009-56
GLP/MG0185400	FABRICIO DE ASSIS ROCHA	10.972.849/0001-80	48610.004802/2010-17
GLP/MG0223378	FARLEY ANTONIO DOS SANTOS 08868302659	18.764.257/0001-85	48610.011482/2013-02
GLP/MG0219570	FERNANDA CARDOSO DA SILVA 04653332657	16.607.927/0001-24	48610.001333/2013-27
GLP/MG0219571	FERNANDO QUEIROZ RODRIGUES 09475032690	17.037.781/0001-91	48610.001534/2013-24
GLP/MG0219441	FIDELGAS LTDA - ME	14.427.677/0001-15	48610.000838/2013-74
001/GLP/MG0014152	FIREWATER COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.108.948/0004-57	48610.005446/2007-53
GLP/MG0202774	FLAVIO & PARDINHO SUPERMERCADO LTDA.	12.237.555/0001-30	48610.015666/2010-91
GLP/MG0181833	FORT AGUA E GAS LTDA - ME	11.044.191/0002-90	48610.015034/2009-93
GLP/MG0202468	FRANCISCA ALVES TORQUATO DOS SANTOS	11.412.436/0001-04	48610.014551/2010-89
GLP/MG0181603	FRANCISCA JANETE FERNANDES PALTRINIERI ME	02.510.165/0001-39	48610.014579/2009-82
GLP/MG0216622	FREDERICO ANSELMO ARAUJO - ME	06.980.286/0003-67	48610.008704/2012-11
GLP/MG0222575	GABRIELA ANALARIA RODRIGUES CAMPOS 10549873600	17.420.305/0001-55	48610.009480/2013-45
GLP/MG0220708	GÁS AVENIDA LTDA - ME	17.328.164/0001-45	48610.004312/2013-63
001/GLP/MG0003309	GÁS CABRAL LTDA	07.060.686/0001-55	48610.000312/2005-84
GLP/MG0219808	GAS E COMPANHIA LTDA ME	16.856.846/0001-68	48610.001983/2013-72
GLP/MG0180106	GÁS FREITAS OLIVEIRA & CIA. LTDA.	10.382.750/0001-29	48610.011257/2009-81
GLP/MG0184598	GENESIA DIAS DA SILVA OLIVEIRA	01.232.409/0001-04	48610.003295/2010-02
001/GLP/MG0005056	GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO	07.197.233/0001-75	48610.005913/2005-83
GLP/MG0177109	GERAÇÃO COMERCIO DE GÁS E ACESSORIOS LTDA - ME	10.572.864/0001-31	48610.002642/2009-38
GLP/MG0220711	GERALDO ALVES NETO - ME	02.656.293/0001-95	48610.004315/2013-05
GLP/MG0184031	GERALDO MAGELA FERNANDES	08.321.171/0001-24	48610.002353/2010-72
GLP/MG0182821	GERALDO VANDIR DA SILVA	06.231.745/0001-48	48610.000746/2010-41
GLP/MG0180524	GOMES E ALVIM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	10.312.492/0001-04	48610.012543/2009-64
GLP/MG0216628	GONÇALVES SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	07.816.954/0001-16	48610.008825/2012-62
GLP/MG0184043	GUILHERME DE CASTRO PEREIRA REIS	10.410.035/0001-52	48610.002425/2010-81
001/GLP/MG0017813	GUILHERME VITOR GONTIJO DE OLIVEIRA	08.584.312/0001-00	48610.011818/2007-81
GLP/MG0177300	H & M GÁS LTDA. ME	03.259.152/0001-00	48610.002951/2009-16
GLP/MG0185319	H A ROCHA	11.345.373/0001-10	48610.004700/2010-00
GLP/MG0184045	HELICA LILIAN REIS - ME	10.628.262/0001-59	48610.002206/2010-01
GLP/MG0184760	HELOISA DE MORAIS PESSOA COSTA	11.182.355/0001-65	48610.003606/2010-25
001/GLP/MG0000412	HERLEI MENDES GRILO	22.066.179/0001-12	48610.006008/2004-61
GLP/MG0179603	ILMA CARMO DA SILVA DE SOUZA CPF 989.033.906-44	10.744.095/0001-01	48610.010035/2009-41
GLP/MG0221499	IMPERIAL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	17.232.787/0001-10	48610.006636/2013-36
GLP/MG0185794	IPE GAS E AGUA LTDA.	11.197.095/0001-00	48610.005457/2010-39
GLP/MG0219820	IRMÃOS LADEIRA SUPERMERCADO - ME	04.117.213/0002-30	48610.001336/2013-61
GLP/MG0219821	IVAM FERREIRA DE SOUZA - ME	16.957.642/0001-13	48610.002048/2013-23
001/GLP/MG0000821	IVONE MAURICIO SALABERG DA HORA	05.308.855/0001-06	48610.005763/2004-27
GLP/MG0183586	J. M. REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	08.845.358/0001-27	48610.001386/2010-03
GLP/MG0180797	JAIR LAUDARES	08.659.359/0001-87	48610.012941/2009-81
GLP/MG0218840	JJK COMERCIO DE GAS LTDA ME	16.368.390/0001-97	48610.012481/2012-96
GLP/MG0181263	JOANA D ARQUE DA SILVA - ME	10.669.036/0001-16	48610.014047/2009-45
GLP/MG0184788	JOAO CAMPOS DE ALMEIDA	18.142.141/0002-95	48610.003707/2010-04
GLP/MG0220351	JOÃO MENDES MOREIRA 91905800606	15.607.348/0001-19	48610.001738/2013-65
GLP/MG0176493	JOAO ROSENDO DA COSTA	09.502.044/0001-94	48610.000415/2009-78
GLP/MG0180115	JOAO TEODORO FERREIRA NETO	20.687.224/0002-01	48610.011261/2009-40
GLP/MG0179975	JORGE CAETANO DE ALMEIDA - CPF 138.857.746-15 ME	01.497.377/0002-41	48610.011090/2009-59
GLP/MG0229382	JOSE AIRES PARAISO JUNIOR GÁS JR	21.596.872/0001-34	48610.004150/2015-25
GLP/MG0220435	JOSE ANTONIO VIRISSIMO DE QUADROS 61608629600	17.159.808/0001-19	48610.002110/2013-87
GLP/MG0207145	JOSÉ FERNANDES DE SOUZA	11.982.213/0001-82	48610.014939/2010-80
GLP/MG0216645	JOSE LUCIANO DA COSTA - ME	08.775.596/0002-94	48610.008710/2012-78
GLP/MG0185622	JOSE MAURILIO TORRES ME.	05.454.450/0001-78	48610.004828/2010-65
001/GLP/MG0000847	JOSE OSMAR GARCIA	06.158.054/0001-66	48610.004060/2004-81
GLP/MG0222493	JOSEANE BANDEIRA MATOS 09222254600	18.481.543/0001-33	48610.008980/2013-60
GLP/MG0222152	JOSUE FERREIRA ALVES 06081035603	17.423.447/0001-76	48610.008013/2013-06
GLP/MG0219609	JOSUE LIBERIO DE SOUZA NICOMEDES 06728280650	15.631.875/0001-69	48610.000971/2013-21
GLP/MG0220440	JULIANA APARECIDA PEREIRA 31511971835	17.204.886/0001-98	48610.002533/2013-05
GLP/MG0221912	JULIO CESAR CARDOSO LIMA 03102555624	17.576.082/0001-10	48610.007371/2013-93
GLP/MG0219830	JUNIA SUELI DA SILVA 08833143635	16.910.045/0001-33	48610.002138/2013-14
GLP/MG0181614	KEILA RESENDE BOLINA	11.103.961/0001-48	48610.014572/2009-61
GLP/MG0186432	LEANDRO DE FREITAS BATISTA	11.453.607/0001-43	48610.006536/2010-67
GLP/MG0227904	LETICIA MARTIELE SOARES DA SILVA 10604097638	19.027.355/0001-00	48610.013211/2014-64
GLP/MG0222601	LIGIA COSTA CAMPOS 09395797665	16.780.732/0001-81	48610.009478/2013-76
GLP/MG0184699	LILIANE PIRES DOS SANTOS	11.387.954/0001-15	48610.003441/2010-91
GLP/MG0177503	LINDOMAR GOMES FREITAS	04.365.260/0001-11	48610.004207/2009-48
GLP/MG0186527	LORIVAL GAS LTDA	11.429.346/0001-26	48610.006931/2010-40
GLP/MG0221048	LUCAS DE SOUZA ALMEIDA 06738581629	13.266.271/0001-35	48610.005279/2013-99
GLP/MG0202477	LUCIA DIAS LIMA ARAÚJO	12.348.618/0001-26	48610.014552/2010-23
GLP/MG0220865	LUCIA REGINA BARBATO 25115045885	17.144.835/0001-18	48610.005023/2013-81
001/GLP/MG0000851	LUCIANO DE CARVALHO - ME	03.587.297/0001-21	48610.005602/2004-33
GLP/MG0214952	LUCILENE CAMPOS DA SILVA - CPF 044.239.386-50	10.882.242/0001-00	48610.005139/2012-30
GLP/MG0182945	LUIZ ALEXANDRE GOLDNER	06.154.552/0001-30	48610.000907/2010-05
GLP/MG0221795	LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAUJO - ME	17.222.153/0001-86	48610.003745/2013-00
GLP/MG0221105	LUIZ ERNANI PEREIRA 60904534634	15.010.409/0001-66	48610.005606/2013-11
GLP/MG0202547	LUZ E CIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	11.699.440/0001-03	48610.014951/2010-94
GLP/MG0222037	M D PENHA - ME	17.993.055/0001-42	48610.007898/2013-18
GLP/MG0183319	M M DE PAULA ME	10.847.837/0001-24	48610.001278/2010-22
GLP/MG0184850	MANO GAS LTDA	11.329.056/0001-00	48610.003814/2010-24
GLP/MG0222169	MARCAL MONTEIRO MARQUES 07288780627	16.567.068/0001-97	48610.008274/2013-18
GLP/MG0186142	MARCELO FERREIRA CAMPOS	11.152.316/0001-15	48610.006218/2010-04
001/GLP/MG0004913	MARCO AURÉLIO MENDES	04.806.555/0001-86	48610.005712/2005-86
GLP/MG0182011	MARCOS PEDRO CARONI JUNIOR GÁS - ME.	06.333.274/0003-40	48610.015400/2009-12
GLP/MG0183196	MARCOS SANTOS SILVA ME.	08.158.414/0001-55	48610.001458/2010-12
GLP/MG0180289	MARIA ALDERICE FERREIRA	07.696.300/0001-04	48610.011909/2009-88
GLP/MG0222727	MARIA AMORIM VIEIRA - ME	18.255.599/0001-70	48610.009822/2013-27
GLP/MG0227846	MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALERIO 58953922615	20.851.443/0001-01	48610.012993/2014-14
GLP/MG0222841	MARIA CAMPOS DE LIMA - ME	17.168.932/0001-40	48610.008857/2013-49
GLP/MG0177908	MARIA CAROLINA SANTIAGO RAIMUNDO MAETINELLI	09.813.248/0001-46	48610.005396/2009-76
GLP/MG0222177	MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO 07753269682 - ME	18.019.985/0001-62	48610.008008/2013-95
GLP/MG0184294	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	11.339.993/0001-47	48610.002811/2010-73
GLP/MG0180825	MARIA ELIZA SILVA DE OLIVEIRA	08.025.693/0002-60	48610.012974/2009-21
GLP/MG0180550	MARIA IRENE DE LIMA SILVA	09.172.498/0001-44	48610.012498/2009-48
GLP/MG0229963	MARIA IZABEL FELICIANO 88638804687	20.672.320/0001-03	48610.004546/2015-72
GLP/MG0203826	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	12.079.077/0001-88	48610.017866/2010-88
GLP/PR0216954	MARILENE RIBAS	06.974.541/0001-05	48610.009490/2012-08
GLP/MG0203827	MARILIA DE SOUZA FLORA ANDRADE	11.659.220/0001-48	48610.014896/2010-32
GLP/MG0219379	MARINELLE PINHEIRO VALADARES SMITH 01531853684	17.042.779/0001-00	48610.000805/2013-24
GLP/MG0176860	MARIZA ESMÉRIA CARVALHO SILVA	09.358.749/0001-80	48610.001354/2009-66
GLP/MG0221940	MATHEUS FERREIRA BARBOSA 13025200677	17.453.839/0001-88	48610.007534/2013-38
GLP/MG0179467	MAURO SOUSA DE CASTRO - ME	10.848.480/0001-07	48610.010228/2009-01
GLP/MG0223432	MERCADO CAMPEAO LTDA - ME	18.493.485/0002-49	48610.011433/2013-61
GLP/MG0219631	MERCEARIA CAMARGO & BARBOSA LTDA - ME	08.834.203/0001-95	48610.001532/2013-35
GLP/MG0219232	MERCEARIA FROES & OLIVEIRA LTDA - EPP	04.258.701/0002-67	48610.000522/2013-82
GLP/MG0186345	MERCEARIA NOSSO PÃO LTDA. - ME	03.011.813/0001-75	48610.006610/2010-45
GLP/MG0183618	MILGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.643.035/0003-12	48610.001754/2010-13
001/GLP/MG0003585	MILTON CÉSAR BERALDO ME	86.675.048/0001-15	48610.001250/2005-28
GLP/MG0179758	MILTON DE SOUSA SANTOS & CIA LTDA	09.637.365/0002-87	48610.010534/2009-39
001/GLP/MG0004851	MIRIAN DE LOURDES BORGES SILVA	05.473.206/0001-52	48610.005388/2005-12
GLP/MG0184640	MIRIAN MICHELI RIBEIRO XAVIER	10.734.212/0001-56	48610.003288/2010-01
GLP/MG0219481	MUSSI SUPERMERCADOS LTDA	65.317.679/0003-54	48610.000977/2013-06
GLP/MG0219843	MYRIA SILVA DE OLIVEIRA - ME	17.226.006/0001-84	48610.001895/2013-71
001/GLP/MG0000709	NADIA MARIA PEREIRA DA SILVA	02.682.548/0001-94	48610.003932/2004-94
GLP/MG0229592	NADIA PAULA DA SILVA 11645315657	21.826.929/0001-44	48610.004754/2015-71
GLP/MG0223435	NARCISO MOREIRA DOS ANJOS - ME.	15.299.263/0001-10	48610.011538/2013-11
GLP/MG0186002	NATALIA ALEXANDRINA SENA	11.343.038/0001-83	48610.005445/2010-12
GLP/MG0223008	NILSON SOARES DOS SANTOS 08387546607	18.481.691/0001-58	48610.010332/2013-73
GLP/MG0224524	OLIVEIRA E GUIMARÃES GAS E BEBIDAS LTDA - ME	17.878.958/0001-82	48610.006987/2013-47
GLP/MG0181625	OPÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VZP LTDA	07.862.146/0001-95	48610.014614/2009-63
GLP/MG0184856	ORLANDO DIVINO CAMPOS & CIA LTDA	09.396.273/0001-71	48610.003798/2010-70
GLP/MG0223098	OTTONI & OTTONI COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.355.594/0001-56	48610.010493/2013-67
001/GLP/MG0000660	PADARIA E MERCEARIA MONTEIRO MOTA LTDA	00.740.333/0001-57	48610.005346/2004-84
GLP/MG0201966	PAG POUCO 5 IRMÃOS LTDA - ME	00.688.574/0002-85	48610.002695/2005-25
GLP/MG0178393	PARAPINSKI TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.675.691/0001-87	48610.007399/2009-44
GLP/MG0220303	PEDRO DO NASCIMENTO - ME	10.511.737/0001-22	48610.003129/2013-41
GLP/MG0177240	PIRAMIDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME	04.386.605/0001-13	48610.002827/2009-42

GLP/MG0182915	PLANETA GAS LTDA - ME	09.556.511/0001-69	48610.000917/2010-32
GLP/MG0222514	PRISCILA GÁS LTDA - EPP	14.648.444/0001-42	48610.007859/2013-11
GLP/MG0181439	R. DE MOURA SALEMA COMÉRCIO DE GÁS	10.813.719/0001-03	48610.014373/2009-52
GLP/MG0229499	RAIANE DAIMARA CARVALHO 07225302698	21.171.481/0001-78	48610.004537/2015-81
GLP/MG0221448	RAIMUNDO SEIXAS MARCELINO ME	17.608.555/0002-02	48610.004062/2013-61
GLP/MG0228754	RB COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	19.230.472/0002-40	48610.000935/2015-29
GLP/MG0223210	REVENDED.E TRANSP.DE GAS IRMAOS ENES LTDA	41.760.380/0005-73	48610.007845/2013-05
GLP/MG0220306	RIBEIRO E CUSTÓDIO COMÉRCIO LTDA ME	17.673.495/0001-12	48610.003413/2013-17
GLP/MG0220307	RICARDO OMAR DE ALMEIDA - ME	17.293.604/0001-76	48610.003267/2013-20
GLP/MG0220013	RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA 01254800670	14.668.276/0001-57	48610.002531/2013-16
GLP/MG0228171	RODINEI SOARES TOMAZ - ME	17.644.499/0001-72	48610.013801/2014-97
001/GLP/MG0000748	RODRIGO CESAR BRAGAGLIA	05.314.165/0001-51	48610.006958/2004-94
GLP/MG0182846	RODRIGO SANTOS VALLE - ME	10.997.098/0001-57	48610.000732/2010-28
GLP/MG0222630	ROGERIO DO NASCIMENTO DIAS - ME	17.109.748/0001-20	48610.009426/2013-08
GLP/MG0184202	ROGERIO LOPES COUTINHO	05.469.589/0001-95	48610.002359/2010-40
GLP/MG0222210	ROMARIO MORAIS DE FARIA - ME	17.357.640/0001-56	48610.008129/2013-37
GLP/MG0219343	ROMARIO ZAGNOLI SILVA 11375789635	14.708.500/0001-97	48610.000750/2013-52
GLP/MG0181207	RONDINELI KIRCHMAIER	11.160.683/0001-60	48610.013844/2009-13
GLP/MG0180566	RONE CARLOS ARAUJO	09.646.524/0001-29	48610.004847/2009-58
GLP/MG0220758	ROSANIA DE FREITAS - ME	11.822.174/0002-37	48610.004546/2013-19
GLP/MG0185862	ROSELI GOMES CIEL	11.364.728/0001-19	48610.005656/2010-47
GLP/MG0222521	ROSELI REGINA SILVA CAMARGO 48008141620	18.408.895/0001-63	48610.009212/2013-23
001/GLP/MG0000730	ROSILEI BENTO SANTOS	04.899.623/0001-07	48610.004609/2004-38
GLP/MG0186659	ROSIMEIRE ALVES CAETANO MIRANDA	09.470.083/0001-57	48610.007108/2010-51
001/GLP/MG0003562	RUI CARLOS BARBOSA & CIA. LTDA - ME	07.015.676/0001-06	48610.001252/2005-17
GLP/MG0179011	SABRINA DE FÁTIMA TEIXEIRA PERIARD	10.390.473/0001-04	48610.009165/2009-31
GLP/MG0216697	SACOLÃO E MERCEARIA SANTA RITA LTDA	07.477.732/0001-16	48610.008837/2012-97
001/GLP/MG0003887	SANDOVAL MARINHO ANDRADE ME	07.032.324/0001-50	48610.002459/2005-17
GLP/MG0219739	SANDRA MAFRA FERREIRA 83713980691	16.845.592/0001-82	48610.001761/2013-50
GLP/MG0184211	SEBASTIÃO EMERENCIANO NETO	10.857.493/0001-34	48610.002264/2010-26
GLP/MG0223223	SILVANI FURTADO DA SILVA CUNHA - ME.	26.164.525/0002-37	48610.010997/2013-87
GLP/MG0177249	SILVANIA SANTANA DA SILVA	10.486.324/0001-35	48610.002889/2009-54
001/GLP/MG0000427	SOLANGE MENDES FLORINDO	05.270.106/0001-29	48610.003747/2004-16
GLP/MG0181769	SUPER GAS CARMELITANO LTDA	10.877.092/0001-46	48610.014717/2009-23
GLP/MG0221370	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0003-84	48610.006116/2013-23
GLP/MG0223226	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0005-46	48610.010817/2013-67
GLP/MG0223113	SUPERMERCADO ASA BRANCA LIMITADA	25.606.385/0003-28	48610.010615/2013-15
GLP/MG0203955	SUPERMERCADO IMPER MIX LTDA - ME	04.370.353/0001-34	48610.018021/2010-18
GLP/MG0229604	SUPERMERCADO SILVANO LTDA - EPP	08.734.842/0002-60	48610.004750/2015-93
GLP/MG0216528	SUPERUNE SUPERMERCADOS LTDA	06.289.513/0001-40	48610.008558/2012-23
GLP/MG0220765	SUZANA MARIA THEODORO DE SOUZA - ME	17.192.209/0001-05	48610.003510/2013-18
GLP/MG0220366	TACIA APARECIDA GUEDES TORGA 06961172660	16.365.453/0001-51	48610.003362/2013-23
001/GLP/MG0000804	TATIANA CRISTINA CAMPOS DA SILVA - ME	06.115.144/0001-70	48610.003760/2004-59
GLP/MG0221013	TELE GAS DOGÃO E AGUA MINERAL LTDA - ME	15.631.887/0001-93	48610.005177/2013-73
001/GLP/MG0003842	TELEGÁS BARBOSA LTDA - ME	07.110.582/0001-08	48610.002275/2005-49
GLP/MG0184668	TELEGÁS SANTANA LTDA	11.266.468/0001-49	48610.003359/2010-67
GLP/MG0185746	TELEGAS SILVA LIMA LTDA - ME	06.636.943/0001-91	48610.005396/2010-18
GLP/MG0184896	TELEGAZ UNIÃO LTDA - ME.	09.211.956/0001-07	48610.004108/2010-08
GLP/MG0181685	TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA ME	08.102.768/0001-88	48610.014732/2009-71
GLP/MG0185362	TETÉ GÁS LTDA	11.405.986/0001-04	48610.004580/2010-32
GLP/MG0178402	THIAGO JOSÉ AQUINO MARQUES ME	03.775.349/0001-93	48610.007387/2009-10
001/GLP/MG0000824	TP BARROS E GONÇALVES LTDA	06.161.039/0001-77	48610.002843/2004-21
GLP/MG0183524	TRIANGULO RURAL LTDA - ME	10.529.216/0001-00	48610.001720/2010-11
GLP/MG0186666	V. F. LOPES - ME	09.070.191/0002-13	48610.007301/2010-92
GLP/MG0220175	VALDECI ANTUNES DIAS 24395498604	14.470.933/0001-57	48610.000816/2013-12
GLP/MG0182039	VALDINEI PEREIRA DE ALMEIDA GÁS	11.225.640/0001-16	48610.015370/2009-36
GLP/MG0203788	VALDIR DO CARMO LIMA	12.404.189/0001-67	48610.017470/2010-31
GLP/PA0221667	VALERIO O DO NASCIMENTO - ME	14.351.215/0002-42	48610.006646/2013-71
GLP/MG0219352	VASTI DE CÁSSIA PIRES	15.572.758/0001-71	48610.000741/2013-61
GLP/MG0221019	VILDA MACIEL DE LIMA - ME	17.776.013/0001-50	48610.005073/2013-69
001/GLP/MG0000464	VILSON PEREIRA DA LUZ	05.910.868/0001-42	48610.003916/2004-18
GLP/MG0202702	VIRGÍNIA DE SOUZA SIMÕES	12.240.943/0001-70	48610.015105/2010-91
GLP/MG0221022	W GÁS LTDA - ME	17.891.419/0001-83	48610.005037/2013-03
GLP/MG0179022	WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS ME	08.509.296/0001-82	48610.009374/2009-85
GLP/MG0179319	WALDENIA ALVES MINGOTE - ME	09.473.084/0001-55	48610.009633/2009-78
GLP/MG0222438	WANDERSON LIMA DE MORAIS - ME	18.320.760/0001-41	48610.008694/2013-02
001/GLP/MG0000564	WEBER RICHARLISON RIBEIRO ME	05.624.466/0001-81	48610.004112/2004-11
GLP/MG0221470	WEMERSON DE CARVALHO SOARES - ME.	17.844.136/0001-80	48610.006373/2013-65
GLP/MG0216717	YANGAS LTDA	15.626.111/0001-85	48610.008688/2012-66
001/GLP/MG0004740	ZELINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	06.862.918/0001-26	48610.005082/2005-41

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 454, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MT0192368	FULL TANQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.184.463/0001-47	48610.208065/2019-68

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 457, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/MG0000392	ACS TRANSPORTES LTDA	04.857.803/0001-18	48610.003470/2004-13
001/GLP/MG0002776	ADAIR MIRANDA NASCIMENTO ME	03.922.664/0001-04	48610.010837/2004-47
GLP/MG0217450	ADHAM ARAUJO AGAPIDO GUEDES 04246835129	15.739.934/0001-17	48610.010966/2012-45
GLP/MG0228292	ADILSON MARCIO PEREIRA 04782198655	21.138.310/0001-47	48610.012811/2014-13
001/GLP/MG0002934	AGNALDO GONÇALVES GAMERO ME	05.910.234/0001-90	48610.010864/2004-11
001/GLP/MG0001931	AGNALDO NLUIZ CESAR	06.261.054/0001-97	48610.008673/2004-98
001/GLP/MG0001161	ALAYDE RAZI AFFONSO	06.234.950/0001-67	48610.006274/2004-92
GLP/MG0217455	ALISSON DA CRUZ MARQUES - ME	13.140.872/0002-88	48610.010751/2012-24
GLP/MG0226700	ALO GAS LTDA - ME	19.399.551/0001-06	48610.009215/2014-48
001/GLP/MG0009135	AMBROSIO LOPES DA SILVA ME.	02.556.458/0001-57	48610.010184/2006-68
001/GLP/MG0001023	ANA DE JESUS SOUSA DE BRITO	06.056.512/0001-56	48610.005886/2004-68
GLP/MG0201786	ANA GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA.	11.476.602/0001-36	48610.013632/2010-61
GLP/MG0175336	ANDRÉ RODRIGUES REIS	04.987.119/0001-50	48610.002828/2004-82
001/GLP/MG0008029	ÂNGELA GONÇALVES DE MOURA ME	04.178.609/0001-06	48610.006721/2006-75
001/GLP/MG0000377	ANGELA MARIA CANAVEZ ALVES ME	04.032.449/0001-92	48610.002829/2004-27
001/GLP/MG0005884	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	06.223.621/0001-10	48610.009970/2005-31
001/GLP/MG0000867	ANTONIO CARLOS SILVA PEREIRA	02.061.559/0001-57	48610.005067/2004-11
001/GLP/MG0008924	ANTONIO GERALDO PEREIRA	66.402.058/0001-70	48610.009739/2006-29
001/GLP/MG0001262	APARECIDA DA SILVA VAZ	06.021.631/0001-73	48610.006253/2004-77
GLP/MG0229763	ARISTOTELES G. ROCHA	21.798.693/0001-80	48610.005416/2015-57
GLP/MG0202112	ARITA MARIA BARBOSA DIAS	11.721.157/0001-22	48610.013893/2010-81
GLP/MG0227087	BALDEC DE LEON FERNANDES	19.328.337/0001-50	48610.010296/2014-29
GLP/MG0201855	BERNADETE CONCEIÇAO DA MATA MELO - ME.	11.497.564/0001-06	48610.013696/2010-62
001/GLP/MG0007484	BOM JESUS GÁS LTDA - ME	06.258.969/0001-43	48610.005541/2006-76
001/GLP/MG0007438	BRISA GAS COMERCIO LTDA	07.171.817/0001-71	48610.005223/2006-13
001/GLP/MG0001144	CACAU GÁS LTDA	06.215.821/0001-21	48610.006079/2004-62
GLP/MG0228005	CARLOS OLIVEIRA SANTOS	20.883.287/0001-52	48610.013304/2014-99
GLP/MG0183916	CARMEM ROSA RIBEIRO DA SILVA ME	10.599.575/0001-26	48610.002536/2010-98
001/GLP/MG0000114	CARMO & SAMPAIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.973.915/0001-05	48610.002536/2004-41
GLP/MG0217775	CASSIO SALES - ME	15.462.425/0001-90	48610.010250/2012-48
001/GLP/MG0002015	CASSIUS CLAY ASSUNÇAO	03.694.625/0001-99	48610.008904/2004-63
001/GLP/MG0002391	CÉLIO RAMALHO DA SILVA NETO	06.940.020/0001-29	48610.009999/2004-32
GLP/MG0226483	CENTRAL MINAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.482.349/0001-14	48610.008723/2014-17
GLP/MG0201797	CESAR AUGUSTO BRAGA ROQUE	11.957.296/0001-50	48610.013453/2010-24
001/GLP/MG0004595	CHAMA GÁS DE IPIAÇU LTDA. - ME.	05.661.852/0001-43	48610.004675/2005-99
001/GLP/MG0004365	CHAVES E D`ANGELIS GÁS LTDA.	07.024.906/0001-95	48610.003968/2005-59
001/GLP/MG0000125	CLARE ELIENE DE JESUS CARVALHO	02.977.750/0001-43	48610.003492/2004-75
001/GLP/MG0000108	CLAUDIO LUIZ GOMES	06.070.667/0001-47	48610.001495/2004-74
001/GLP/MG0001247	CLEBER DE ARAUJO MOTA	04.621.393/0001-01	48610.006623/2004-76
001/GLP/MG0013151	CLEMENTE BORGES DE OLIVEIRA ME	06.067.495/0001-52	48610.004822/2006-11
001/GLP/MG0000404	CLEONICE MADUREIRA DE AQUINO	06.225.019/0001-12	48610.004915/2004-74
GLP/MG0202506	COMERCIAL CORAGEM LTDA	71.402.937/0002-12	48610.014913/2010-31
001/GLP/MG0000254	COMERCIAL DE GÁS CARDOSO E MACHADO LTDA	06.139.140/0001-21	48610.004438/2004-47
001/GLP/MG0005705	COMERCIAL DE GÁS MOREIRA E CAMPOS LTDA.	07.478.029/0001-22	48610.008518/2005-52
001/GLP/MG0001967	COMERCIAL DE GÁS PEREIRA & ARAÚJO LTDA	05.004.877/0001-74	48610.008826/2004-13
001/GLP/MG0004264	COMERCIAL DE GAS VALE DO AÇO LTDA	06.949.798/0001-07	48610.003655/2005-17
001/GLP/MG0006248	COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE GÁS PRATA LTDA	06.958.336/0001-48	48610.001100/2006-11
GLP/MG0204404	COMERCIAL FERREIRA GÁS LTDA	10.782.877/0001-35	48610.018958/2010-85
GLP/MG0203545	CONCEIÇÃO DE ASSIS MORAIS REIS	11.458.707/0001-62	48610.016921/2010-12
001/GLP/MG0002318	CRISTIANO DOS SANTOS FONSECA	06.081.911/0001-77	48610.009750/2004-27
001/GLP/MG0003156	CRISTINA APARECIDA SILVA - GÁS	06.086.154/0001-24	48610.011417/2004-88
GLP/MG0227547	DAIANE KELEN SILVA DE JESUS 11157630677	20.708.333/0001-87	48610.012176/2014-66
GLP/MG0202203	DALVA APARECIDA DE RESENDE GUIMARÃES - ME	07.637.368/0001-04	48610.014094/2010-22
001/GLP/MG0001626	DALVA ROSA LIMA GOMES	06.241.861/0001-48	48610.007338/2004-72
001/GLP/MG0000021	DANIEL SILVA BARRETO	05.873.259/0001-60	48610.001222/2004-21
GLP/MG0227376	DANILO SOARES SILVA - ME	12.215.434/0002-79	48610.011533/2014-79
GLP/MG0201606	DEPÓSITO DE GÁS NASCIMENTO LTDA. - ME.	07.624.925/0002-33	48610.012799/2010-13
001/GLP/MG0001336	DEPÓSITO DE GÁS SÃO CARLOS LTDA ME	01.071.180/0001-65	48610.006478/2004-23
001/GLP/MG0002139	DEPOSITO DE GAS SÃO EXPEDITO LTDA - ME	05.364.813/0001-84	48610.009144/2004-11
001/GLP/MG0002394	DEPÓSITO DE GÁS SOUZA E LIMA LTDA	05.947.217/0001-27	48610.009845/2004-41
001/GLP/MG0011774	DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO CERGIO LTDA.	06.087.663/0001-71	48610.001482/2007-48
001/GLP/MG0008034	DEPÓSITO FAMILY FERNANDES LTDA - ME.	04.403.505/0001-58	48610.003183/2006-67
001/GLP/MG0005731	DILMA MARIA DE JESUS	07.093.829/0001-25	48610.008595/2005-11
001/GLP/MG0013368	DILZA PEREIRA FELIPE	07.896.697/0001-70	48610.003085/2007-19
001/GLP/MG0007443	DISK GAZ ALFENAS LTDA	03.047.598/0001-62	48610.005234/2006-95
GLP/MG0202513	DISTRIBUIDORA DE GÁS CALIFÓRNIA LTDA ME	10.926.999/0001-58	48610.014610/2010-19
GLP/MG0228994	DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS ASSIS LTDA - ME	20.725.488/0001-21	48610.002878/2015-12
001/GLP/MG0006471	DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTES MEDINA LTDA.	07.663.959/0001-56	48610.001881/2006-28
GLP/MG0201918	DISTRIBUIDORA DE GÁS J. GALDINO LTDA.	11.389.759/0001-24	48610.013786/2010-53
GLP/MG0201654	DISTRIBUIDORA DE GAS VG LTDA.	12.026.097/0001-90	48610.013247/2010-14
001/GLP/MG0005718	DISTRIBUIDORA FONSECA & NEVES LTDA	07.580.256/0001-64	48610.008593/2005-13
001/GLP/MG0002268	DISTRIBUIDORA VITOR LTDA ME	04.741.514/0002-30	48610.009761/2004-15
GLP/MG0201803	DIVINOPOLIS COMERCIO DE GAS LTDA.	12.052.740/0001-50	48610.013627/2010-59
GLP/MG0216225	DOUGLAS EDUARDO VIEIRA	12.336.585/0001-02	48610.007981/2012-14
001/GLP/MG0000343	EDILSON AGOSTINHO DE AGUIAR & CIA LTDA	05.855.625/0001-59	48610.004808/2004-46
GLP/MG0229845	EDINEI RODRIGUES PEREIRA 06009251613	19.949.747/0001-19	48610.011520/2014-08
GLP/MG0229846	EDIPO DA SILVA TOMAZ - ME	21.602.721/0001-41	48610.002748/2015-80
001/GLP/MG0001656	EDISON APARECIDO DE ARANTES	03.685.986/0001-79	48610.007088/2004-71
001/GLP/MG0000228	EDMUNDO SOUTO FERREIRA	05.602.672/0002-71	48610.003014/2004-65
001/GLP/MG0005818	EDNA CECÍLIA DE ANDRADE	07.463.535/0001-48	48610.009718/2005-22
001/GLP/MG0001185	EDSON LITTIERI	05.817.486/0001-79	48610.006281/2004-94
001/GLP/MG0005491	ELAINE SILVA SANTOS	07.256.933/0001-93	48610.007421/2005-22
GLP/MG0215772	ELISEU CAMARÁ CAMPOS - ME	65.103.780/0001-40	48610.006968/2012-30
GLP/AM0187065	ELZA MARTINS FREIRE - ME	03.016.262/0001-32	48610.826720/2010-26
GLP/MG0226775	ESTANISLAU CORDEIRO JUNIOR	17.551.146/0001-28	48610.009569/2014-92
GLP/MG0229147	ESTELINA MARIA REIS DE OLIVEIRA 86681281672	20.529.619/0001-03	48610.003410/2015-45
001/GLP/MG0003211	EURÍPEDES RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME.	06.989.585/0001-09	48610.000048/2005-89
001/GLP/MG0009261	EVA CHAGAS MACEDO - ME	07.689.711/0001-64	48610.002618/2006-56
001/GLP/MG0006578	EVA FLAVIA DUTRA OLIVEIRA	04.765.325/0001-16	48610.002174/2006-59
001/GLP/MG0000093	EVA MARIA E CIA LTDA	05.995.235/0001-84	48610.002530/2004-72
GLP/MG0216905	FABIO ABREU REUTER MOTA - COMERCIANTE - ME	08.886.949/0002-23	48610.009142/2012-22
GLP/MG0201609	FABIO GUIMARÃES CRUZ	11.972.658/0001-81	48610.012796/2010-71
GLP/MG0229276	FABIO THALES BARBOSA DE PAULA	16.761.817/0001-12	48610.002749/2015-24
GLP/MG0226778	FELIPE PEREIRA DOS REIS 12288249676	19.459.149/0001-61	48610.009700/2014-11
001/GLP/MG0000285	FERNANDA CINTIA DE SOUZA	04.619.613/0001-62	48610.003495/2004-17
001/GLP/MG0010476	FIREWATER COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.108.948/0002-95	48610.012741/2006-85
001/GLP/MG0004133	FLAVIANY PEREIRA MAGALHÃES BARROSO	04.402.940/0001-68	48610.003430/2005-44
001/GLP/MG0001768	FLAVIO ALOISIO VEIGA VILLELA	05.724.691/0001-90	48610.008193/2004-27
001/GLP/MG0001708	FRANCELINO BATISTA DE SENA	04.920.446/0001-95	48610.007622/2004-49
001/GLP/MG0002471	FRANCISCO CUSTODIO DA SILVA	01.756.765/0001-19	48610.010083/2004-25
001/GLP/MG0021533	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	05.093.704/0002-50	48610.006386/2008-77
001/GLP/MG0014106	FRANCISCO DE SOUZA MOREIRA - ME	08.171.800/0001-87	48610.004984/2007-21
001/GLP/MG0005709	GABRIEL FORTUNATO LOURES	00.560.389/0001-20	48610.008508/2005-17
001/GLP/MG0001513	GARCIA & CARDOSO LTDA	06.014.225/0001-83	48610.007369/2004-23
001/GLP/MG0011059	GARRA DISTRIBUIDORA DE GÁS	07.961.382/0001-69	48610.000617/2007-58
GLP/MG0201932	GÁS E ÁGUA MINERAL IBERTIOGA LTDA	12.235.999/0001-37	48610.013666/2010-56
001/GLP/MG0001286	GÁS E BEBIDAS RESENDE LTDA	06.274.623/0001-39	48610.006288/2004-14
001/GLP/MG0016914	GAS GASES ITATIAICU LTDA	05.465.915/0002-77	48610.010250/2007-81
001/GLP/MG0000079	GÁS MEL LTDA	04.302.534/0002-04	48610.002590/2004-95
001/GLP/MG0001371	GÁS MOTA LTDA	06.010.340/0001-80	48610.006638/2004-34
001/GLP/MG0001334	GAS PROGRESSO MONTES CLAROS LTDA	05.728.547/0001-21	48610.006481/2004-47
GLP/MG0226554	GEDEON OLIVEIRA DA SILVA 11977977693	20.070.399/0001-94	48610.008932/2014-52
GLP/MG0227437	GEOVANE DOS SANTOS LOPES CPF 65164440644 - ME	25.261.546/0002-08	48610.011671/2014-58
001/GLP/MG0005187	GERALDO ALBINO FERREIRA - ME.	01.761.459/0001-70	48610.006290/2005-66
001/GLP/MG0003200	GERALDO GONÇALVES SIQUEIRA	20.561.890/0001-18	48610.000018/2005-72
GLP/MG0229988	GILBERTO ALMEIDA FERNANDES 09390428602	21.447.704/0001-87	48610.005967/2015-11
001/GLP/MG0005681	GISLEY OLIVEIRA	07.400.692/0001-04	48610.008402/2005-13
GLP/MG0177063	GM GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	01.866.140/0001-00	48610.000501/2006-38
001/GLP/MG0004269	GRACIÉLIA FERREIRA QUEIROS	06.890.213/0001-12	48610.003733/2005-67

GLP/MG0220716	H COMERCIAL LTDA	68.490.309/0001-40	48610.008171/2004-67
GLP/MG0229282	HELLEN CRISTINE NORMANHA SILVA 08717231663	21.515.961/0001-09	48610.002885/2015-14
001/GLP/MG0010677	HUMBERTO COSTA VIGATO - ME.	05.681.311/0001-87	48610.000094/2007-41
GLP/MG0229785	IGOR CHAVE TEIXEIRA	21.057.784/0001-64	48610.005410/2015-80
001/GLP/MG0000871	INFLAGÁS MG COMERCIO DE GÁS LTDA	66.345.638/0001-72	48610.005154/2004-78
001/GLP/MG0003088	IRMÃOS VANONI COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.328.533/0001-10	48610.001068/2005-77
GLP/MG0203051	ISABELA DE DEUS LOPES & CIA LTDA	12.090.842/0001-60	48610.016307/2010-51
GLP/MG0205485	ITAMAR TRAJANO DA SILVA	05.160.158/0001-42	48610.017848/2010-04
001/GLP/MG0002016	IVAN NASSER PINHEIRO FERREIRA - ME	19.408.558/0001-39	48610.008758/2004-76
GLP/MG0204095	JAIR CESAR FEITOZA	11.404.372/0001-08	48610.018391/2010-47
001/GLP/MG0011496	JOÃO BATISTA DA SILVA 004.199.616-07 ME.	08.246.759/0001-60	48610.001186/2007-47
001/GLP/MG0005919	JOÃO BATISTA ROSA	04.754.849/0001-01	48610.010193/2005-78
GLP/MG0204033	JOÃO GABRIEL FERREIRA DE SOUZA	86.522.331/0001-07	48610.018177/2010-91
001/GLP/MG0002569	JOÃO VENTURA SOBRINHO ME	24.662.967/0001-05	48610.010346/2004-12
001/GLP/MG0011613	JOMA GAS LTDA.	07.361.381/0001-83	48610.012809/2006-26
GLP/MG0229724	JONHY VAGNER DOS SANTOS ME	21.806.637/0001-40	48610.005243/2015-77
GLP/MG0229383	JOSE ANDERSON XAVIER DA SILVA PASCHOETO 36107701800	20.692.699/0001-05	48610.004123/2015-52
GLP/MG0219374	JOSE BATISTA GOULART EIRELI - ME	15.144.814/0001-77	48610.010775/2012-83
001/GLP/MG0000387	JOSÉ CARLOS TOMAZ	04.337.819/0001-08	48610.002647/2004-56
GLP/MG0226603	JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS	19.538.284/0001-00	48610.008722/2014-64
GLP/MG0227831	JOSE GOMES DA SILVA - COMERCIO DE GAS - ME	15.311.840/0001-42	48610.010153/2014-17
GLP/MG0216269	JOSE MARIA SIMÕES	14.383.942/0001-00	48610.008155/2012-84
001/GLP/MG0002184	JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO ME	25.566.183/0001-38	48610.009500/2004-97
001/GLP/MG0002285	JOSÉ PEDRO ALVES	06.671.097/0001-40	48610.009705/2004-72
001/GLP/MG0007064	JOSÉ ROBERTO QUEIROZ DA SILVA	07.151.496/0001-43	48610.002393/2006-38
GLP/MG0203493	JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA	12.246.966/0001-92	48610.017189/2010-06
001/GLP/MG0005615	JOSE VITOR EVANGELISTA - ME.	07.520.594/0001-00	48610.007868/2005-18
001/GLP/MG0008590	JP MURIAE COMERCIO DE GÁS LTDA	07.752.393/0001-39	48610.007222/2006-11
001/GLP/MG0002041	JR TELEGÁS LTDA	06.267.014/0001-52	48610.008867/2004-93
GLP/MG0228073	JULIANA ALVES 06056802647	14.702.447/0001-17	48610.012148/2014-49
001/GLP/MG0000326	JULIO MARIA DE VASCONCELOS - ME	05.341.133/0001-45	48610.003592/2004-18
001/GLP/MG0003221	JUSSARAMAR DA SILVA	03.248.059/0001-91	48610.000005/2005-11
001/GLP/MG0011106	KAMILA HELIEG FERNANDES DE MAGALHÃES	08.186.600/0001-06	48610.000769/2007-51
GLP/MG0210361	KARLA DANIELA DE SOUZA SILVA	11.749.717/0002-38	48610.013220/2010-21
GLP/MG0202542	KATIA VALÉRIA SILVA BARBOSA ME	04.812.271/0002-83	48610.014623/2010-98
GLP/MG0204323	KENIA MAGDA GAIONI	10.693.731/0001-13	48610.018733/2010-29
001/GLP/MG0004779	L..A. FARIA EIRELI	06.095.592/0002-30	48610.005048/2005-75
GLP/MG0217173	LARISSA MARIA BARBOSA BOTELHO DE FREITAS	15.553.226/0001-97	48610.010194/2012-41
001/GLP/MG0002649	LAZARA CARDOSO ALMEIDA ME	04.123.815/0002-08	48610.010426/2004-51
GLP/MG0228660	LEONARDO DA SILVA CAMPOS 08041494617 - ME	21.130.889/0001-00	48610.001814/2015-02
GLP/MG0202365	LEONILDA ALVES MACHADO SILVA ME	12.156.833/0001-25	48610.014402/2010-10
GLP/MG0216280	LESSANDRO VILELA BORBA	14.296.122/0001-81	48610.007342/2012-41
GLP/MG0217530	LIGEIRINHO MASTER GAS LTDA - EPP	07.902.807/0002-40	48610.010913/2012-24
001/GLP/MG0021492	LINOGÁS COMERCIAL LTDA.	04.942.620/0001-09	48610.009958/2005-27
001/GLP/MG0010196	LIR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.988.123/0001-69	48610.006275/2006-15
001/GLP/MG0014367	LISITA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.174.882/0001-13	48610.006001/2007-91
001/GLP/MG0005221	LJ REVENDEDORA DE GAS E AGUA LTDA. - ME.	05.780.170/0001-50	48610.006391/2005-37
GLP/MG0227621	LUCIA HELENA DE LAIA PEIXOTO 60628588615	15.871.327/0001-06	48610.008725/2014-06
GLP/MG0201403	LUCINETE APARECIDA DE MENDONÇA PEREIRA - ME	11.827.575/0001-07	48610.012201/2010-88
001/GLP/MG0002889	LUCIR TRINDADE DOS SANTOS SILVA	04.604.085/0001-78	48610.010965/2004-91
001/GLP/MG0001538	LUIS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA	06.371.426/0001-38	48610.007367/2004-34
GLP/MG0226562	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA - ME	19.516.597/0001-50	48610.008457/2014-14
GLP/MG0201875	LUNARDO DE ASSIS RESENDE	71.293.120/0001-72	48610.013698/2010-51
001/GLP/MG0006146	M. DAS DORES SILVA MERCEARIA - ME	07.008.570/0001-77	48610.009987/2005-99
001/GLP/MG0000218	MANOEL MESSIAS ROCHA OLIVEIRA	03.524.478/0001-09	48610.003731/2004-97
001/GLP/MG0000362	MARÇAL GOUVEIA REZENDE	06.289.280/0001-86	48610.005367/2004-16
001/GLP/MG0002407	MARCELO APARECIDO BELO	05.632.562/0001-71	48610.010023/2004-11
001/GLP/MG0007072	MARCELO FABIANO PEREIRA SANTANA	07.228.401/0001-42	48610.009462/2005-53
001/GLP/MG0007788	MARCELO PIVOTO ME	00.675.210/0001-80	48610.006283/2006-45
001/GLP/MG0002652	MARCIA BARBOSA FACO	17.828.765/0001-17	48610.010404/2004-91
001/GLP/MG0001362	MARCILIO RAMOS PEREIRA	05.389.134/0001-60	48610.007361/2004-67
001/GLP/MG0012953	MARCIO ANTONIO APARECIDA SILVEIRA	08.198.702/0001-33	48610.003721/2007-11
GLP/MG0201440	MARCIO LUIZ COSTA SOUZA JUNIOR	12.217.889/0001-42	48610.012495/2010-48
001/GLP/MG0000302	MARCO AURELIO PEREIRA	05.778.768/0001-04	48610.004914/2004-21
GLP/MG0216045	MARCONE DA SILVA CUNHA 07287392674	15.012.012/0001-03	48610.007328/2012-47
GLP/MG0227024	MARCONE ROBERTO MESQUITA SERAFIM 04932223676	15.364.354/0001-92	48610.008724/2014-53
001/GLP/MG0002600	MARCOS FERNANDO PIERONI DE TOLEDO ME	06.257.434/0001-58	48610.010418/2004-13
GLP/MG0188621	MARCOS SOARES NOGUEIRA	00.744.643/0001-40	48610.011629/2010-11
GLP/MG0215804	MARIA APARECIDA ALVES - ME	00.677.408/0001-00	48610.007038/2012-01
GLP/MG0228029	MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA 04845194686	18.244.877/0001-93	48610.013427/2014-20
GLP/MG0216951	MARIA CREUZA LEAL ME	15.556.417/0001-02	48610.008179/2012-33
001/GLP/MG0000640	MARIA DAS DORES CARVALHO BRAS - ME	05.681.256/0001-25	48610.004864/2004-81
GLP/MG0201822	MARIA DE FATIMA HILARINO - ME.	17.319.864/0002-54	48610.013529/2010-11
GLP/MG0217182	MARIA DIVINA MACHADO CAIXETA ME	23.235.492/0001-08	48610.010189/2012-39
001/GLP/MG0005862	MARIA ELIZABETH ALVES DA SILVA - ME.	07.471.867/0001-74	48610.008352/2005-74
GLP/MG0204683	MARILIA SELMA VESPERMANN PEREIRA - ME	04.555.667/0002-92	48610.014611/2010-63
001/GLP/MG0001628	MARLI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	05.889.247/0001-24	48610.007339/2004-17
GLP/MG0182959	MARTA BATISTA DA COSTA OLIVEIRA - ME.	23.950.223/0001-15	48610.003571/2005-67
001/GLP/MG0009099	MCJ COMERCIAL DE GÁS LTDA.- ME	07.015.201/0001-01	48610.009799/2006-41
GLP/MG0227478	MEGA SHOPPING & LOCADORA BRANCA DE NEVE LTDA - ME	20.249.129/0001-45	48610.009423/2014-47
GLP/MG0216487	MERCANTIL UNIÃO J & R LTDA	04.427.204/0002-45	48610.008566/2012-70
GLP/MG0229374	MERCEARIA DOS FERNANDES LTDA	03.418.912/0002-57	48610.004052/2015-98
GLP/MG0174966	MERCEARIA LAPA E GAS LTDA ME	05.992.510/0001-06	48610.010034/2004-92
GLP/MG0216052	MILTON MARTINS TEIXEIRA COMERCIAL LTDA	12.365.353/0001-74	48610.007446/2012-55
001/GLP/MG0001096	MUNDIAL GÁS PATENSE LTDA	06.041.627/0001-77	48610.004031/2004-11
001/GLP/MG0000909	MUTILGAS LTDA	02.784.035/0001-94	48610.001976/2004-81
001/GLP/MG0008704	NACIF CARNEIRO MALUF	07.118.173/0001-58	48610.005946/2006-12
001/GLP/MG0006450	NATURAL GÁS COMÉRCIO LTDA	07.588.079/0001-62	48610.001829/2006-71
001/GLP/MG0000009	NEIDE RODRIGUES SILVA	04.924.807/0001-71	48610.001144/2004-63
001/GLP/MG0001815	NILSON PEREIRA DE ARAUJO	04.989.829/0001-10	48610.008325/2004-11
001/GLP/MG0006944	NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS - ME.	07.891.170/0001-52	48610.003356/2006-47
GLP/MG0227072	OLIVEIRA E MOURA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.757.839/0001-86	48610.010216/2014-35
001/GLP/MG0009322	ORLANDO DE CASTRO SIMONE	08.046.812/0001-80	48610.010560/2006-14
001/GLP/MG0011651	OSFANIO GOUVEIA TADINI	08.236.684/0001-37	48610.000482/2007-21
001/GLP/MG0004563	OSWALDO GARCIA DE FREITAS	06.932.714/0001-14	48610.004671/2005-19
GLP/MG0201700	PATRICIA ELIAS COSTA	11.310.723/0001-03	48610.012801/2010-46
001/GLP/MG0009444	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	07.769.653/0001-89	48610.010572/2006-49
GLP/MG0229017	PAULO HENRIQUE BARROSO ALVES 07821481661	12.144.314/0001-47	48610.002874/2015-34
001/GLP/MG0003077	PAULO SÉRGIO DA ROCHA	03.903.103/0001-50	48610.011083/2004-42
001/GLP/MG0004411	PEDRO DONIZETI GUERRA - ME	06.987.178/0001-54	48610.004184/2005-48
GLP/MG0227854	PEDRO JOSE TAVARES - ME	20.886.596/0001-86	48610.013106/2014-25
001/GLP/MG0002243	PEG PAG VIOLA DE OURO LTDA	25.826.637/0001-62	48610.009281/2004-46
GLP/MG0203644	PETRONIO VIEIRA DA SILVA	12.234.623/0001-08	48610.017140/2010-45
001/GLP/MG0000353	PHENIX COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.255.276/0001-05	48610.005111/2004-92
GLP/MG0203073	PIVOTO GÁS E AGUA LTDA	11.990.596/0001-30	48610.016229/2010-94
GLP/MG0229314	POLYGAS COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	17.940.712/0001-93	48610.003796/2015-95
001/GLP/MG0000085	Q TAL GÁS E ÁGUA LTDA	05.355.720/0001-93	48610.002676/2004-18
001/GLP/MG0001321	R S J DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	05.467.029/0001-00	48610.006686/2004-22
001/GLP/MG0002445	RAÇÕES BEM TI VI LTDA ME	02.423.981/0002-96	48610.010020/2004-79
001/GLP/MG0008056	RAMON FELIX MANSUR	06.996.371/0001-51	48610.006668/2006-11
GLP/MG0205758	REGINALDO RIBEIRO ME	21.568.746/0001-76	48610.017223/2010-34
001/GLP/MG0002902	RENATO JOSE DA SILVA	03.798.962/0001-26	48610.010860/2004-31
GLP/MG0216512	RENATO OLIVEIRA MONTEIRO ALVES	15.387.779/0001-17	48610.008374/2012-63
GLP/MG0215730	RENILDA DE MORAIS CARVALHO	03.259.816/0002-03	48610.006865/2012-70
GLP/MG0201518	RIACHO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA - ME	11.463.241/0001-93	48610.012659/2010-37
001/GLP/MG0001123	RICARDO REZENDE BARBOSA ME	05.607.449/0001-36	48600.002028/2004-81
001/GLP/MG0012050	RICARDO ROCHA - ME	05.389.165/0001-10	48610.001560/2007-12
GLP/MG0204709	ROBSON DINIZ AURELIO MOREIRA	11.919.553/0001-69	48610.016943/2010-82
GLP/MG0201570	ROCHA FILHO COMERCIO LTDA - ME.	11.156.389/0001-85	48610.012872/2010-49
001/GLP/MG0013410	RODOADRY COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.625.400/0001-31	48610.003993/2007-11
001/GLP/MG0002026	RODRIGO JOSE CROSARA	06.354.100/0001-00	48610.008812/2004-83
GLP/MG0207069	RODRIGO MEDEIROS DIONIZIO	12.000.026/0001-19	48610.017562/2010-11
001/GLP/MG0000888	ROMILSON DA SILVA OLIVEIRA	05.729.680/0001-00	48610.004844/2004-18
GLP/MG0229815	RONALDO GOMES DE BRITO 03575151610	21.198.579/0001-19	48610.004162/2015-50
001/GLP/MG0001243	RONALDO MESSIAS MOREIRA	03.836.604/0002-41	48610.008690/2004-25
GLP/MG0215836	ROSA HELENA DE ABREU	14.025.149/0001-30	48610.006965/2012-04
001/GLP/MG0005240	ROSANE CARLA CORREA DE OLIVEIRA - ME.	07.339.423/0001-80	48610.006416/2005-19
001/GLP/MG0001310	ROSARIA MARIA MIRANDA AGUIAR	03.565.357/0001-05	48610.005906/2004-17
GLP/MG0226576	ROSIELE APARECIDA FERREIRA ROCHA 01521863601	20.428.477/0001-80	48610.008929/2014-39
GLP/MG0201457	RUBENS LUCIO SOARES DE CARVALHO - ME	23.861.578/0001-38	48610.012437/2010-14
001/GLP/MG0000262	SABRINA LUANE MOLINERO DE SOUSA	05.973.146/0001-37	48610.003580/2004-77
001/GLP/MG0004516	SAL DA TERRA GÁS LTDA. - M.E.	23.416.845/0001-68	48610.004593/2005-44
GLP/MG0227577	SANDRA SILVA ARAUJO - ME	19.900.655/0001-44	48610.011937/2014-62
GLP/MG0226688	SANTANA E SOARES COMERCIO DE GLP LTDA - ME	20.489.382/0001-76	48610.009180/2014-47
001/GLP/MG0002522	SEBASTIÃO COSTA NETO	04.217.726/0002-12	48610.010262/2004-62
GLP/MG0227449	SEBASTIAO DARCIO DA SILVA 60268271615	19.366.427/0001-36	48610.011538/2014-00
GLP/MG0226537	SEDE GAS LTDA	20.277.030/0001-57	48610.008539/2014-69
001/GLP/MG0006929	SGS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.789.777/0002-81	48610.003090/2006-32
GLP/MG0216522	SILAS MARQUES 78585767634	14.697.037/0001-25	48610.008514/2012-01
GLP/MG0202262	SILEIMAR FERNANDES DE ASSIS - ME	12.213.408/0001-20	48610.013609/2010-77
001/GLP/MG0001630	SILVA MAMEDE SUPERMERCADO LTDA	04.114.114/0001-13	48610.007330/2004-14
GLP/MG0203526	SILVEIRA GAS E BEBIDAS LTDA	12.306.584/0001-07	48610.017114/2010-17
001/GLP/MG0000355	SOCIEDADE COMERCIAL JANETE GÁS LTDA	05.997.113/0001-27	48610.005109/2004-13
GLP/MG0203172	SOGAS LTDA	19.157.361/0002-55	48610.016191/2010-50
GLP/MG0216337	SONIA MARIA COSME DA CRUZ - ME	14.904.482/0001-19	48610.008109/2012-85
GLP/MG0201458	SOUZA & SILVA BAZAR LTDA.	08.517.723/0001-74	48610.012450/2010-73
001/GLP/MG0006947	SOUZA & VIEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.647.587/0001-74	48610.001799/2006-11
001/GLP/MG0001062	SUELY SAMPAIO DE CASTRO ME	06.052.139/0001-65	48610.005681/2004-82
GLP/MG0216996	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0004-65	48610.009262/2012-20
GLP/MG0216997	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0006-27	48610.009250/2012-03
GLP/MG0216840	SUPERMERCADO CABECUDO LTDA	02.759.471/0003-75	48610.008835/2012-06
GLP/MG0226888	SUPERMERCADO DIVINO DAS LARANJEIRAS LTDA ME	05.771.291/0002-16	48610.010635/2012-13
001/GLP/MG0012304	SUPERMERCADO NOVO TEMPO LTDA.	05.075.996/0002-07	48610.002254/2007-95
GLP/MG0203529	SUPERMERCADO PARO LTDA	04.088.275/0002-60	48610.017203/2010-63
GLP/MG0215742	SUZANE MARTINS DOS SANTOS ME	13.821.173/0002-01	48610.006935/2012-90
001/GLP/MG0005775	SUZIDARLEY FERREIRA GONÇALVES	04.958.715/0001-02	48610.009427/2005-34
001/GLP/MG0007110	TAI REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	05.647.174/0001-64	48610.003969/2006-84
001/GLP/MG0000390	TAQUINHOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.051.879/0001-87	48610.003560/2004-12
001/GLP/MG0002292	TDL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.518.671/0001-62	48610.009703/2004-83
GLP/MG0182985	TELE ÁGUA SPLASH LTDA. ME.	00.905.441/0001-32	48610.003432/2005-33
001/GLP/MG0000865	TEODORO GÁS LTDA-ME	03.987.683/0001-00	48610.005401/2004-36
GLP/MG0227735	THIAGUINHO GAS EIRELI - ME	21.206.434/0001-12	48610.012637/2014-09
GLP/MG0228532	THULIO DE OLIVEIRA SILVA 11145572693DEPOSITO DE GAS VILA ROMANA	21.368.231/0001-22	48610.001011/2015-40
GLP/MG0217002	TN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	15.531.341/0001-60	48610.009268/2012-05
GLP/MG0201782	USIGÁS LTDA.	11.706.464/0001-34	48610.013078/2010-12
001/GLP/MG0005319	VALDIVINO GERALDO DA SILVA	07.196.817/0001-26	48610.006509/2005-27
GLP/MG0204986	VALERIA G MAGALHÃES DE OLIVEIRA- ME	11.750.406/0001-08	48610.018411/2010-80
GLP/MG0201749	VANDERLEY BEBIDAS LTDA.	11.479.774/0001-63	48610.012971/2010-21
GLP/MG0229679	VANILDA FARIA SILVA - 049.265.096-95	21.667.818/0001-32	48610.005085/2015-55
GLP/MG0215747	VERIANA QUEIROZ SILVA - ME	11.047.117/0001-47	48610.006942/2012-91
GLP/MG0216384	VIEIRA E BRITO COMERCIAL LTDA - ME	15.277.596/0002-20	48610.007971/2012-71
001/GLP/MG0005616	VPS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	07.077.636/0001-80	48610.007869/2005-46
001/GLP/MG0001456	WANDERSON VESPERMANN PEREIRA	04.556.757/0001-17	48610.006470/2004-67
GLP/MG0204067	WILLIAM DE LIMA FERRAZ E CIA LTDA.- EPP	05.098.139/0002-14	48610.018068/2010-73
001/GLP/MG0002808	ZÉLIA REGINA DE CARVALHO E CIA LTDA	06.339.214/0001-73	48610.010968/2004-24

CEZAR CARAM ISSA

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

DIRETORIA EXECUTIVA

CNPJ: 06.977.747/0001-80
Balanço Patrimonial em 31 de dezembro (*)
(em reais)

	2018	2017
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes (nota 4)	34.259.534	33.577.731
Tributos a Recuperar ou Compensáveis (nota 5)	76.158	165.288
Adiantamentos a Empregados (nota 6)	500.617	223.962
Adiantamentos a Terceiros (nota 6)	-	167.265
Despesas Antecipadas (nota 7)	578.533	297.689
Outros Créditos (nota 8)	5.810	20.328
	35.420.652	34.452.263
Não Circulante		
Realizável a longo prazo	3.415.987	3.230.829
Depósitos Judiciais (nota 9)	3.415.802	3.230.633
Títulos e Valores Mobiliários	185	196
Imobilizado (nota 10)	1.558.227	1.909.171
Bens em Operação	8.187.689	8.004.984
(-) Depreciação, Amortização	(6.629.462)	(6.095.813)
Intangível (nota 11)	1.830.252	977.240
Software	6.281.160	5.106.443
(-) Amortização	(4.450.907)	(4.129.203)
	6.804.466	6.117.240
TOTAL DO ATIVO	42.225.118	40.569.503

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Circulante		
Fornecedores (nota 15)	607.794	423.839
Retenções Tributárias	35.002	-
Imposto de Renda / CSLL a recolher (nota 20)	891.153	2.740.872
PIS COFINS a recolher	1.054	868
Obrigações Trabalhistas e Sociais (nota 16)	12.389.389	8.887.883
Dividendos a Pagar (nota 21)	150.910	1.268.125
Obrigações com a Cessão de Pessoal (nota 17)	72.916	292.077
Previdência Privada Complementar (nota 13)	282.709	-
	14.430.927	13.613.663
Não Circulante		
Provisões para Contingências (nota 12)	5.831.078	1.672.842
	5.831.078	1.672.842
Patrimônio Liquido		
Capital Integralizado (nota 18)	20.544.367	20.544.367
Reserva de Lucros	1.418.754	4.738.629
Reserva Legal	966.024	934.254
Dividendo Adicional Proposto (nota 19)	452.730	-
Reserva Especial Proposta do Exercício (nota 19)	-	3.804.375
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(9)	2
	21.963.112	25.282.998
TOTAL DO PASSIVO	42.225.118	40.569.503

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro
(em reais)

	2018	2017
RECEITA BRUTA		
Prestação de Serviços a Órgãos Públicos	-	-
Receita de Vendas de Mercadorias	-	-
	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) Tributos Incidentes s/ Vendas		
RECEITA LÍQUIDA	-	-
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Remunerações	(41.671.777)	(40.725.318)
Encargos Sociais	(9.808.421)	(9.862.884)
Benefícios	(6.637.087)	(6.179.794)
Materiais	(94.125)	(27.377)
Serviços de Terceiros	(5.892.635)	(2.784.690)
Gerais de Funcionamento das Instalações	(6.508)	-
Gerais da Administração	(2.590.259)	(1.947.063)
Impostos, Taxas e Contribuições	(147.336)	-
	(66.848.147)	(61.527.128)
RESULTADO BRUTO	(66.848.147)	(61.527.128)
DESPESAS OPERACIONAIS		
Remunerações	(15.565.688)	(15.011.928)
Encargos Sociais	(3.730.469)	(3.586.909)
Benefícios	(2.791.936)	(2.643.603)
Materiais	(172.459)	(106.931)
Serviços de Terceiros	(5.728.783)	(4.867.125)
Despesas Tributárias	(328.141)	(373.380)
Provisões para Contingências	(878.656)	(875.008)
Gerais de Funcionamento das Instalações	(7.706.820)	(7.131.149)
Gerais da Administração	(1.930.142)	(1.465.424)
Outras Despesas Operacionais	(197.837)	(15.644)
	(39.030.930)	(36.077.102)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional	111.914.697	98.651.681
Reversão de Provisões para Contingências	382.656	140.824
Recuperação de Despesas e Custos	56.475	178.806
Doações recebidas	153.165	114.892
Outras Receitas Operacionais	-	1.309
	112.506.993	99.087.512
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	6.627.916	1.483.282
Receitas Financeiras	263.048	-
Despesas Financeiras	(657.808)	(951.952)
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	6.233.156	531.330
Despesa com Provisões de IRPJ e CSLL	(2.168.207)	(345.246)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.064.949	186.085

Demonstração do Resultado Abrangente em 31 de dezembro
(em reais)

	2018	2017
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.064.949	186.085
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	(9)	2
Ajuste de Avaliação Patrimonial		
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	4.064.940	186.087

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro
(em reais)

	Capital Social	Reserva Legal	Reserva Especial Proposto	Dividendo Adicional Proposto	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31/12/2016	20.544.367	667.280	-	2.038.605	-	-	23.250.252
Ajuste AFAC	-	-	-	-	-	6.666.166	6.666.166
Despesa Exerc. Ant. IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	(1.512.776)	(1.512.776)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	186.085	186.085
Reserva Legal	-	266.974	-	-	-	(266.974)	-
Reserva Especial Proposto	-	-	3.804.375	-	-	(3.804.375)	-
Ajuste Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	2	-	2
Dividendo Mínimo Obrigatório	-	-	-	-	-	(1.268.124)	(1.268.124)
Dividendo Adicional Proposto	-	-	-	(2.038.605)	-	-	(2.038.605)
Saldos em 31/12/2017	20.544.367	934.254	3.804.375	-	2	-	25.282.998
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	4.064.949	4.064.949
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	(3.429.539)	(3.429.539)
Reserva Legal	-	31.771	-	-	-	(31.771)	-
Reserva Especial Proposto	-	-	(3.804.375)	-	-	-	(3.804.375)
Ajuste Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	(11)	-	(11)
Dividendo Mínimo Obrigatório	-	-	-	-	-	(150.910)	(150.910)
Dividendo Adicional Proposto	-	-	-	452.730	-	(452.730)	-
Saldos em 31/12/2018	20.544.367	966.024	-	452.730	(9)	-	21.963.112

Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro
(em reais)

	2018	2017
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (prejuízo) do exercício	4.064.949	186.085
Ajuste de Reclassificação - Recebimento de Subvenções	(111.914.697)	(98.651.681)
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa devem constar nas Notas Explicativas		
Doações e Baixas	(152.042)	(101.950)
Depreciação e Amortização	899.324	795.345
Baixa de Depreciação e Amortização	(45.713)	-
Provisões para Contingências	496.000	734.184
Atualização Monetária das Provisões para Contingências	232.698	-
Perdas com Bens do Imobilizado	1.821	-
Recuperação de Custos	56.475	-
Atualização Monetária de Dividendos a Pagar / Tributos a Compensar / Depósitos Judiciais	(74.596)	146.310
Rendas com Multas Aplicadas referente Baixa de Contratos	(26.538)	-
Reclassificações Relacionadas às Atividades de Investimento e Financiamento, não envolvendo caixa		
Reclassificações de Investimentos	-	(194)
	(106.462.319)	(96.891.901)
Redução (aumento) nos ativos operacionais		
Tributos a recuperar ou compensáveis	89.130	(43.348)
Adiantamentos a Empregados	(276.655)	11.912
Adiantamentos a Terceiros	167.265	(113.352)
Despesas Antecipadas	(280.844)	1.013.507
Depósitos Judiciais	(185.168)	(257.172)
Outros Créditos	14.518	870.997
	(471.754)	1.482.545
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores Nacionais	183.956	(331.514)
Retenções Tributárias	35.002	(14.859)

Impostos de Renda / CSLL a recolher	(1.849.719)	480.121
*Desconsiderando efeitos da Rec. AFAC		
PIS e COFINS a recolher	186	(299)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	3.501.506	1.720.079
Obrigações com a Cessão de Pessoal	(219.161)	(828.586)
Previdência Privada Complementar	282.709	(280.786)
Outros passivos	-	(1.309)
	1.934.479	742.848
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. operacionais	(104.999.594)	(94.666.508)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS (apenas as que envolvem caixa)		
(Aquisição) Venda do Imobilizado	(143.432)	(869.880)
(Aquisição) Venda de Intangível	(1.168.277)	(888.152)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. de investimentos	(1.311.709)	(1.758.032)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (apenas as que envolvem caixa)		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional	111.914.697	98.651.681
Pagamentos de dividendos	(4.921.591)	(2.864.451)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. de financiamentos	106.993.106	95.787.230
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(681.803)	(637.310)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	33.577.731	34.215.041
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	34.259.534	33.577.731

Demonstração do Valor Adicionado em 31 de dezembro
(em reais)

	2018	2017
Receitas	112.067.862	98.767.881
Subsídios Públicos	111.914.697	98.651.681
Outras Receitas	153.165	116.200
Insumos	15.798.908	10.598.124
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	15.798.908	10.598.124
Valor Adicionado Bruto	96.268.954	88.169.757
Depreciação e Amortização	899.324	795.345
Valor Adicionado Líquido produzido	95.369.630	87.374.413
Valor Adicionado recebido em transferência	702.179	542.724
Receitas Financeiras	263.048	223.093
Reversão de Custos e Despesas	386.508	319.631
Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL	52.623	-
Valor Adicionado Total a Distribuir	96.071.810	87.917.136
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal	73.070.038	70.354.029
Remuneração Direta	59.963.348	57.897.943
Benefícios	9.429.024	8.823.397
FGTS	3.677.667	3.632.690
Governos (Impostos, taxas e contribuições)	12.504.906	10.535.729
Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	12.215.866	10.257.078
Estaduais (inclui IPVA)	327	27.862
Municipais	288.713	250.789
Remuneração do capital de terceiros	6.431.916	6.841.293
Juros	425.110	1.175.045
Alugueis	4.892.508	4.791.239
Outras	1.114.298	875.008
Remuneração dos Capitais próprios	4.064.949	186.085
Lucros retidos / Prejuízo do exercício	4.064.949	186.085
Valor Adicionado Total Distribuído	96.071.810	87.917.136

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
(Valores em Reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:
- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA n° 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção da NBC TG 1000 (R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

2 BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de conformidade

As Demonstrações Contábeis foram preparadas em conformidade com a NBC TG 1000(R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa estão apresentadas na nota explicativa 3. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da EPE, e também a sua moeda de apresentação.

c) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com a NBC TG 1000(R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS exige que a Companhia utilize julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados dos ativos e passivos, das receitas e despesas e divulgações. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas na nota explicativa 12.

d) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros não derivativos que são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

3 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com a NBC TG 1000 (R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, o DL nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizados até março de 2008 e liquidados após a migração para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única, os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

3.2 Instrumentos Financeiros Básicos

A EPE possui instrumentos financeiros não derivativos que são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, registrado no grupo do patrimônio - Realizável Longo Prazo - Ativo Não Circulante.

3.3 Contas a Receber de Clientes

A EPE não possui Contas a Receber de Clientes desde sua migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade, ocorrida em abril de 2008, quando deixou de emitir faturamentos.

3.4 Investimentos em coligadas

A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

3.5 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

Reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

Em conformidade com o NBC TG 1000 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Resolução 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, a administração não identificou qualquer evidência de falta de recuperabilidade dos ativos imobilizados, conforme laudo do teste de impairment de 31 de dezembro de 2018, elaborado pela empresa contratada Framar Contabilidade Ltda.

3.6 Ativos Intangíveis

Software

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas também com base nos custos incorridos para a elaboração do ativo para a finalidade pretendida. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

3.7 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor atualizado até a data do balanço. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

3.8 Provisões

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza trabalhista, cível e tributária, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:

a) A Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de eventos passados;

b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e

c) O valor possa ser estimado com segurança.

3.9 Passivo Contigente

A Empresa é parte envolvida em diversos processos judiciais em andamento com possibilidades de perda remota, possível e provável, na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

Seguindo-se aos critérios estabelecidos na NBC TG 1000 (R1), seção 21, as ações judiciais com possibilidade de perda remota não foram divulgadas nas demonstrações financeiras em Notas Explicativas, uma vez que são remotas as probabilidades de saída de recursos.

3.10 Benefícios a empregados

Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública a quem se subordina, neles incluídos o Ministério de Minas e Energia - MME, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano, a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados e dirigentes ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os participantes e a patrocinadora:

- 3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social; e

- 11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante, a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também à redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

3.11 Reconhecimento da Receita

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade; e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos

As receitas da EPE são oriundas de dotações orçamentárias, para custeio de despesas e investimentos, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita Financeira

A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, da atualização monetária dos depósitos judiciais, dos descontos obtidos em pagamentos a fornecedores.

4 CAIXA E EQUIVALENTES

Os Recursos estão identificados por fontes e vinculações oriundas do Tesouro Nacional (a) e por fontes de origem próprias (b), destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal cedido de outras empresas estatais e de órgãos públicos, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de janeiro de 2019, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para janeiro de 2019.

	2018	2017
a - Recursos do Tesouro Nacional (Conta Limite de Saque)	5.782.057	2.253.476
b - Recursos Próprios	28.477.477	31.324.255
Total	34.259.534	33.577.731

5 TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:
- Tributos a restituir: IRRF; CIDE; PIS; e COFINS referente tributos pagos sobre Invoice nº 2047576 em nome de Emerson Process Management LLLP, cujo câmbio foi cancelado por erro no valor da Invoice;
- PIS COFINS a compensar: Baixados para conta de controle em atendimento à NBC TG 1000(R1) - Seção 21. Referem-se a contribuições retidas sobre notas fiscais emitidas pela EPE de janeiro a junho de 2008. Tendo como valores históricos/atualizado pela Selic até a data do balanço: Cofins R$ 38.989 / R$ 103.368,74 e Pis R$ 8.448 / R$ 22.398. Processo de compensação nº 10.166.729871/12-11, em análise pela Secretaria da Receita Federal;
- Antecipação de IRRF - 0561: Retenção sobre férias e demais retenções a ser compensado na folha de pagamento no mês seguinte.

	31/12/2018	31/12/2017
PASEP a Compensar	-	16.192
COFINS a Compensar	-	74.731
Antecipação de IRRF - 0561	62.887	36.993
CSLL a Compensar	-	33.005
IRRF a Restituir	5.575	-
CIDE a Restituir	3.717	-
PIS a Restituir	710	-
COFINS a Restituir	3.269	-
Totais	76.158	165.288

6 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

	2018	2017
Adiantamento a Empregados	500.617	223.962
Adiantamento a Terceiros	-	167.265
Totais	500.617	391.227

O saldo da conta adiantamento a empregado refere-se exclusivamente a adiantamento de férias.

7 DESPESAS ANTECIPADAS
Saldo residual de R$ 578.533 referente às assinaturas, anuidades e contratos firmados para o exercício de 2019. Este valor será amortizado em grande parte no próximo exercício corrente e está de acordo com a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000 (R1) - Seção 18.

8 OUTROS CRÉDITOS
Saldo residual de R$ 5.810 referente a restituição do ISS, junto a Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, sobre operação de câmbio cancelada em virtude de erro na invoice de nº 2047576 em nome de Emerson Process Management LLLP. O processo de restituição está em andamento, assim que concluído o saldo será transferido para conta ISS a Restituir.

9 DEPÓSITOS JUDICIAIS

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
Previdenciárias	3.101.663	2.975.652
Trabalhistas	185.977	132.421
Cíveis	128.162	122.560
Total	3.415.802	3.230.633

9.1 Depósitos Judiciais - Previdenciários

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando ao cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAB nº 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da RFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da RFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no Processo nº. 18936- 44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar o depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R$ 1.887.652 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936- 44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010.

A partir de 2016, os valores passaram a ser atualizados pelo Índice de Correção IPCA-e.

9.2 Depósitos Judiciais - Trabalhistas

Pagamentos de depósitos recursais e encargos processuais, que ao final dos processos serão revertidos. Até outubro/2017, os valores foram atualizados pelo índice do FGTS - TR + 3% ao ano - e a partir desta data pelo índice da Poupança.

9.3 Depósitos Judiciais - Cíveis

Refere-se ao pagamento de Depósito Judicial do Processo n. 2.9575-77-2017.4.01.3400, referente à multa de rescisão contratual do imóvel de Brasília/DF. Valor atualizado pelo Índice de Correção IPCA-e.

10 IMOBILIZADO

O imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e sua depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Instalações - dez anos
Máquinas e Equipamentos - dez anos
Equipamentos de Informática - cinco anos
Móveis e Utensílios - dez anos.

A seguir a movimentação das contas do imobilizado com o saldo inicial e final em seu valor líquido de depreciação:

	31/12/2017	Débito	Crédito	31/12/2018
Instalações	90.384			90.384
Deprec. Acumulada Instalações	(90.384)			(90.384)
Máquinas e Equipamentos	794.590	17.830	(38.248)	774.172
Deprec. Acumulada Máq. e Equipamentos	(522.812)	(73.360)	34.960	(561.212)
Equipamentos de Informática	5.042.882	213.713	(40.300)	5.216.295
Deprec. Acumulada Equipamentos de Informática	(3.787.774)	(445.136)	37.971)	(4.194.939)
Móveis e Utensílios	2.077.128	72.511	(42.801)	2.106.838
Deprec. Acumulada Móveis e Utensílios	(1.694.843)	(130.885)	42.801	(1.782.927)
Total	1.909.171-			1.558.227

A seguir posição do imobilizado com o saldo inicial e final em seu valor bruto:

Descrição do Imobilizado	31/12/2018	31/12/2017
Instalações	90.384	90.384
Máquinas e Equipamentos	774.172	794.590
Equipamentos de Informática	5.216.295	5.042.882
Móveis e Utensílios	2.106.838	2.077.128
Depreciação Acumulada	(6.629.462)	(6.095.813)
Total	1.558.227	1.909.171

No exercício foram registradas no subgrupo Equipamentos de Informática doações recebidas no montante de R$ 120.048. A seguir a lista dos doadores:

- Abraceel - Assoc. Brasileira dos Com. de Energia.....R$ 42.933;
- NCT Informática.....R$ 48.915;
- Shell Brasil Petroleo.....R$ 28.200.

11 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os itens classificados como intangíveis no âmbito da EPE se referem às aquisições de licenças de softwares, de acordo com a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000(R1) - Seção 18.

A amortização do Ativo Intangível é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.
A seguir posição do intangível com o saldo inicial e final em seu valor líquido de amortização:

	Softwares
Em 31 de dezembro de 2017	977.240
Aquisições	1.174.717
(-) Amortização	(321.705)
Em 31 de dezembro de 2018	1.830.252

A seguir posição do intangível com o saldo inicial e final em seu valor bruto e total líquido de amortização:

Descrição Intangível	31/12/2018	31/12/2017
Softwares	6.281.160	5.106.443
(-) Amortização Acumulada	(4.450.908)	(4.129.203)
Total	1.830.252	977.240

No exercício foi registrado no subgrupo Software doação recebida da Associação Brasileira de Energia Eólica no montante de R$ 32.885.

12 AÇÕES JUDICIAIS

A EPE é parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista e tributária.

A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos internos e consultores tributários externos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável.

As ações judiciais existentes na EPE estão assim apresentadas:

a)Ações com perdas prováveis:

O valor provisionado leva em consideração o valor da condenação indicado na decisão contrária a EPE e não necessariamente o valor da causa.

A decisão de provisionar considera a fase processual das ações judiciais e da própria natureza das demandas (ambiental, trabalhista ou cível). Em regra, solicita-se o provisionamento considerando a expectativa da execução do valor devido pela EPE. Considera-se apenas o risco classificado como provável.

Até dezembro de 2018 constituiu-se a Provisão de R$ 5.831.078 de demandas judiciais, com base no parecer da Consultoria Jurídica da EPE que realizou avaliação como perda provável para as mesmas, conforme abaixo:

	31/12/2018	31/12/2017
Trabalhistas	1.958.709	1.446.184
Cíveis	128.900	5.000
Tributárias	3.743.469	221.658
Total	5.831.078	1.672.842

A variação entre o saldo final de 2018 e 2017 foi impactada pelos Ajustes de Exercícios Anteriores realizados no exercício corrente, conforme a seguir:

a.1) Ajustes de Exercícios Anteriores:

Até o final de 2017 a empresa não efetuava provisionamento para contingências das ações com depósito em Juízo que garante 100% do pagamento. Por este motivo, considerando apenas aspectos jurídicos não se requisitou o provisionamento de qualquer valor para esta demanda. Ao longo do exercício de 2018 houve alteração no critério de julgamento, momento no qual passou a ser considerado o provisionamento para contingências das ações com depósito em Juízo.

Até o final de 2017, a empresa não efetuava a atualização monetária do valor da causa em razão da incerteza jurídica sobre o montante final a ser devido. A partir de 2018, se desenvolveu novo entendimento, que foi acordado com a Superintendência de Recursos Financeiros (SRF), a qual passou a ser responsável pela atualização dos valores de causas definidas. Não há atualização monetária de valores estimados.

Em atendimento a NBC TG 1000, seção 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, foram reconhecidos como Ajustes de Exercícios Anteriores, dentro do Patrimônio Líquido, os valores das provisões das ações judiciais com depósito em Juízo consideradas como prováveis pela CONJUR e não registradas como provisões para contingências no período entre 01/01/2010 a 31/12/2017. Da mesma maneira, os valores das atualizações monetárias de todas as ações consideradas como prováveis e com valor de causa definido.

A seguir, a demonstração dos valores segregados como Ajuste de Exercícios Anteriores (até 12/2017) e no atual exercício (em 2018):
Despesas com atualização monetária:

Ações Judiciais	até 12/2017	em 2018	Total
Trabalhista	(6.428)	(7.097)	(13.525)
Cível	(1.359)	(4.717)	(6.076)
Fiscal	(1.413.275)	(220.884)	(1.634.159)
Total	(1.421.062)	(232.698)	(1.653.760)

Despesas com constituição de provisão:

Ações Judiciais	até 12/2017	em 2018	Total
Trabalhista	0	(869.000)	(869.000)
Cível	(120.824)	(9.656)	(130.480)
Fiscal	(1.887.653)	0	(1.887.653)
Total	(2.008.477)	(878.656)	(2.887.133)

Receita com reversão de provisão:

Ações Judiciais	até 12/2017	em 2018	Total
Trabalhista	-	370.000	370.000
Cível	-	12.656	12.656
Fiscal	-	-	-
Total	-	382.656	382.656

TOTAL	(3.429.539)	(728.698)	(4.158.236)

O total dos Ajustes de Exercícios Anteriores de R$ 3.429.539 foi fortemente impactado pelo Processo nº 18936-44.2010.4.01.3400 - 13ª Vara Federal - Brasília/DF - Tributário da União - tendo como objeto do Processo: Suspensão Exigibilidade Crédito Tributário e anular as exações fiscais apontadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil decorrentes dos autos de infração DECAB nº 372001114, 372001122, 372001130, 372001149, 372001157 372001165, 372001173 e 370923740, com depósito judicial, que garante 100% do pagamento, registrado pela contabilidade em 14/06/2010 no grupo Ativo Realizável a Longo Prazo. Seu valor registrado nos Ajustes de Exercícios Anteriores é demonstrado a seguir:

- Valor de causa com depósito judicial.....R$ 1.887.652
- Atualização Monetária até 31/12/2017.....R$ 1.098.721
- Total atualizado até 31/12/2017.....R$ 2.986.373

a.2) Ações com perdas prováveis até a data do balanço:
Trabalhistas:

Processo nº: 0000852.08.2011.5.01.0027
Objeto: Diferenças salariais, reintegração com pagamento de salários e danos morais
Provisão em 31/12/2017: R$ 800.000
Provisão em 31/12/2018: R$ 800.000
Justificativa: Manteve a definição de perda.

Processo nº: 0011106-68.2014.5.01.0016
Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE
Provisão em 31/12/2017: R$ 20.184
Provisão em 31/12/2018: R$ 22.303
Justificativa: Manteve a definição de perda. Até o final de 2017, a empresa não efetuava a correção monetária do valor da causa em razão da incerteza jurídica sobre o montante final a ser devido. A partir de 2018, se desenvolveu novo entendimento, que foi acordado com a Superintendência de Recursos Financeiros (SRF), a qual passou a ser responsável pela atualização de tais valores.

Processo nº: 0011078-53.2014.5.01.0064
Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE
Provisão em 31/12/2017: R$ 30.000
Provisão em 31/12/2018: R$ 33.863
Justificativa: Manteve a definição de perda. Até o final de 2017, a empresa não efetuava a correção monetária do valor da causa em razão da incerteza jurídica sobre o montante final a ser devido. A partir de 2018, se desenvolveu novo entendimento, que foi acordado com a Superintendência de Recursos Financeiros, a qual passou a ser responsável pela atualização monetária de tais valores.

Processo nº: 0100803-91.2016.5.01.0061
Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE
Provisão em 31/12/2017: R$ 50.000
Provisão em 31/12/2018: R$ 54.250
Justificativa: Manteve a definição de perda. Até o final de 2017, a empresa não efetuava a correção monetária do valor da causa em razão da incerteza jurídica sobre o montante final a ser devido. A partir de 2018, se desenvolveu novo entendimento, que foi acordado com a Superintendência de Recursos Financeiros (SRF), a qual passou a ser responsável pela atualização de tais valores.

Processo nº: 0100803-91.2016.5.01.0061
Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE
Provisão em 31/12/2017: R$ 36.000
Provisão em 31/12/2018: R$ 48.294
Justificativa: Manteve a definição de perda. Até o final de 2017, a empresa não efetuava a correção monetária do valor da causa em razão da incerteza jurídica sobre o montante final a ser devido. A partir de 2018, se desenvolveu novo entendimento, que foi acordado com a Superintendência de Recursos Financeiros (SRF), a qual passou a ser responsável pela atualização de tais valores.

Processo nº: 0101376-93.2016.5.01.0073
Objeto: Pedido de Reintegração com pagamento de salários de dano moral e subsidiariamente a reversão da justa causa.
Provisão em 31/12/2017: R$ 360.000
Provisão em 31/12/2018: R$ 500.000
Justificativa: Manteve a definição de perda. Neste caso, o valor é estimado e não cabe atualização monetária.

Processo nº: 0101581-53.2017.5.01.0020
Objeto: Pedido de diferenças de gratificação pelo exercício da função de contador responsável e correspondentes reflexos.
Provisão em 31/12/2017: Não há
Provisão em 31/12/2018: R$ 450.000
Justificativa: Este Processo não foi listado em 2017, pois, apesar de distribuído em 04/10/2017, a EPE somente apresentou sua defesa em janeiro de 2018. Valor estimado.

Processo nº: 0100187-33.2017.5.01.0045.
Objeto: Pedido de reintegração com pagamento de salários vencidos e vincendos, mais consectários. Pedido de dano moral. Eventualmente, a reversão da justa causa.
Provisão em 31/12/2017: R$ 150.000
Provisão em 31/12/2018: R$ 50.000
Justificativa: Manteve a definição de perda. Em virtude do teor do julgamento, entendeu-se pela redução do valor eventualmente devido pela empresa, que aguarda julgamento de seu recurso. Valor estimado.
Tributários:

Processo nº: 04/354158/2008
Objeto: Auto de Infração. Lançamento de ISS sobre a contrapartida devida pela EPE em convênios realizados com o Ministério de Minas e Energia
Provisão em 31/12/2017: R$ 221.658
Provisão em 31/12/2018: R$ 641.806
Justificativa: Manteve a definição de perda. Até o final de 2017, a empresa não efetuava a correção monetária do valor da causa em razão da incerteza jurídica sobre o montante final a ser devido. A partir de 2018, se desenvolveu novo entendimento, que foi acordado com a SRF, a qual passou a ser responsável pela atualização de tais valores.

Processo nº: 18936-44.2010.4.01.3400
Objeto: Suspensão Exigibilidade Crédito Tributário. Anular as exações fiscais apontadas pela Receita Federal do Brasil decorrentes dos autos de infração DECAB N. 372001114, 372001122, 372001130, 372001149, 372001157 372001165, 372001173 E 370923740.
Provisão em 31/12/2017: Não há
Provisão em 31/12/2018: R$ 3.101.663
Na época se considerou o valor de R$ 0.00 para provisionamento, pois há depósito em Juízo que garante 100% do pagamento. Por este motivo, considerando apenas aspectos jurídicos não se requisitou o provisionamento de qualquer valor para esta demanda. Ao longo do exercício de 2018, houve novos desenvolvimentos no método de análise, o que alterou o critério de julgamento. Foi acordado com a SRF, a qual passou a ser responsável pela atualização de tais valores.
Cíveis:

Processo nº: 0015181-23.2010.4.02.5101 (2010.51.01.015181-6)
Objeto: Participação dos empreendimentos EOL Pelado, EOL Lanchinha e EOL Serra de Santana I, II, III e IV no Leilão de Energia de Reserva e no Leilão de Fontes Alternativas de 2010.
Provisão em 31/12/2017: Não há
Provisão em 31/12/2018: Não há
Manteve a definição de perda. O valor da obrigação não pode ser estimado de maneira confiável.

Processo nº: 0041089-14.2012.4.02.5101
Objeto: Fazer com que o Edital do 6º Concurso Público da EPE (Edital 001/2012) concedesse prazo de inscrição idêntico aos candidatos pagantes e àqueles que solicitaram isenção do pagamento da taxa de inscrição no certame. EPE, condenada, deverá pagar R$ 1.000,00 à DPU a título de honorários advocatícios.
Provisão em 31/12/2017: R$ 1.000
Provisão em 31/12/2018: R$ 1.000
Manteve a definição de perda.

Processo nº: 0003947-44.2012.4.01.3600
Objeto: Revogação De Licença Ambiental da UHE TELES PIRES - consulta Prévia aos índios Suspensão do Licenciamento.
Provisão em 31/12/2017: Não há
Provisão em 31/12/2018: Não há
Manteve a definição de perda. O valor da obrigação não pode ser estimado de maneira confiável.

Processo nº: 0013839-40.2013.4.01.3600
Objeto: UHE São Manoel - Pedido de Revogação da Licença Prévia. Estudo do Componente Indígena da UHE São Manoel.
Provisão em 31/12/2017: Não há
Provisão em 31/12/2018: Não há
Alterou-se a definição da perda, de Possível para Provável, em razão da redistribuição do Processo na 5ª Turma do TRF da 1º Região, que, notadamente, emite decisões contra empreendimentos hidrelétricos. O valor da obrigação não pode ser estimado de maneira confiável.

Processo nº: 0029575-77.2017.4.01.3400
Objeto: Multa por extinção de Contrato de Locação de Imóvel.
Provisão em 31/12/2017: Não há
Provisão em 31/12/2018: R$ 126.900
Na época se considerou o valor de R$ 0.00 para provisionamento, pois há depósito em Juízo que garante 100% do pagamento. Por este motivo, considerando apenas aspectos jurídicos não se requisitou o provisionamento de qualquer valor para esta demanda. Ao longo do exercício de 2018, houve novos desenvolvimentos no método de análise, o que alterou o critério de julgamento. Foi acordado com a SRF, a qual passou a ser responsável pela atualização de tais valores.

Processo nº: Nº 1007-E COFIS/CGFIS/DIPRO 822/2008 Processo Nº 02001.000822/2009-71
Objeto: "Coletar 7.418 espécimes da fauna silvestre nativa, em desacordo com as autorizações obtidas (nº 61/2009, nº 116/2009 e nº 234/2009), sendo 97 indivíduos de espécies constantes de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção ou da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.
Infração de acordo com o art. 70, parágrafo 1º c/c artigo 72, inciso II da Lei Federal nº 9.605/98 e artigo 3º inciso II c/c artigo 24, inciso I, II e parágrafo 6ºdo decreto federal nº 6.514/08."
Provisão em 31/12/2017: Não há
Provisão em 31/12/2018: Não há
Manteve a definição de perda. O valor da obrigação não pode ser estimado de maneira confiável.

Processo nº: 5009579-65.2018.4.03.6100
Objeto: Seja determinado à EPE que proceda à elaboração de uma Avaliação Ambiental Integrada (AAI) setorial para a geração de energia elétrica no Rio Pardo e, por conseguinte, na Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, observando-se as regras e critérios estabelecidos pela literatura especializada e assegurando-se, em todas as fases da avaliação, a ampla participação dos setores científicos e da sociedade civil organizada, de modo a compatibilizar a geração de energia com a conservação da biodiversidade e a manutenção do equilíbrio hidroecológico regional.
Provisão em 31/12/2017: Não há
Provisão em 31/12/2018: Não há
Esta ação não foi listada em 2017, pois foi distribuída somente em 24/04/2018. O valor da obrigação não pode ser estimado de maneira confiável.

Processo nº: 43042-75.2007.4.01.3400
Objeto: Edital 01/2007/EPE - Atribuir ao autor mais 10,5 pontos na avaliação de títulos pelo exercício de nove anos de atividade profissional de nível superior.
Provisão em 31/12/2017: R$ 1.000
Provisão em 31/12/2018: R$ 1.000
Manteve definição de perda.
Nota 1: Reversão de provisão Processo 004036-75.2006.404.7001 - valor da ação R$ 113.590.000,00 considerado como provável em 12/2017 sendo valor estimado de R$ 3.000,00.

b)Ações com perdas possíveis:
Conforme a NBC TG 1000(R1) Seção 21, não foram constituídas provisões para demandas judiciais e administrativas que tiverem parecer da Consultoria Jurídica da EPE e da Consultoria Tributária UHY Moreira - Auditores, com avaliação de perda como possíveis. Estão assim distribuídas:
Trabalhistas:

Nº processo	Objeto do processo	Na data do Balanço
0000789-29.2011.5.01.0044	Pedido de admissão na EPE, por aprovação em concurso público. Obrigação de Fazer.	5.000

Cíveis:

Nº processo	Objeto do processo	Na data do Balanço
0032162-25.2013.4.02.5101 (2013.51.01.032162-0)	Habilitação do empreendimento UTE Vista Alegre I (13A5-776) para participar do 2º Leilão A-5/2013.	10.000,00
0030497-03.2015.4.02.5101 (2015.51.01.030497-7)	Convocação da impetrante para integrar os quadros da EPE e honorários advocatícios.	1.000,00
0134965-18.2015.4.02.5101 (2015.51.01.134965-8)	Determinar à EPE que conheça das informações prestadas pela ADX via e-mail em 22/09/2015 e, então, habilite tecnicamente o empreendimento da impetrante (UFV Nova Cruz) para participar do 2º Leilão de Energia de Reserva de 2015.	10.000,00
0152599-27.2015.4.02.5101 (2015.51.01.152599-0)	Determinar à EPE que contrate a Autora, primeira colocada no seu concurso, para o cargo de Analista de Gestão Corporativa, área de atuação: Recursos Humanos.	47.280,00
0500562-84.2017.4.02.5101	Determinar à EPE que habilite, com recálculo da garantia física, a UTE Bevap para participar do Leilão de Reserva de 2011.	10,64
0001948-66.2006.4.01.3600	UHE Dardanelos - suspensão de obras de aproveitamento hidrelétrico	Possível sem quantificação de valor
0005891-81.2012.4.01.3600	UHE TELES PIRES - Revogação/Concessão de Licença Ambiental	Possível sem quantificação de valor
0006037-50.2011.4.01.3603	UHE Sinop - Revogação de Licença Ambiental	Possível sem quantificação de valor
0007766-48.2010.4.01.3603	UHE Sinop - Revogação de Licença Ambiental	Possível sem quantificação de valor
0006910-50.2011.4.01.3603	UHE São Manoel - Pedido liminar de suspensão das audiências públicas	Possível sem quantificação de valor
0014123-48.2013.4.01.3600 Apenso à ACP 0013839-40.2013.4.01.3600	UHE São Manoel - Pedido liminar de suspensão das audiências públicas	Possível sem quantificação de valor
16007-78.2014.4.01.3600 - processo atrelado à ACP 0013839-40.2013.4.01.3600	Licenciamento e obra da UHE São Manoel - Impacto nas Unidades de Conservação	Possível sem quantificação de valor
0017060-31.2013.4.01.3600	Suspensão do Licenciamento e das obras da UHE Teles Pires	Possível sem quantificação de valor
0017643-16.2013.4.01.3600	Suspensão do Licenciamento e das obras da UHE São Manoel - Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados	Possível sem quantificação de valor
0000521-24.2012.4.03.6007	AAE da Bacia do Alto Paraguai	Possível sem quantificação de valor
0043616-49.2017.4.01.3400	Multa por extinção de Contrato de Locação de Imóvel	Possível sem quantificação de valor

Fiscais:

Tratam-se de 30 (trinta) processos administrativos de manifestações de inconformidades junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil resultante da não homologação de pedidos de compensações de tributos federais (PerDcomp), que conforme parecer técnico da consultoria tributária UHY MOREIRA - AUDITORES, o montante atualizado até a data do balanço é de R$ 8.769.013.

c)Ações com perdas remotas
As demais demandas judiciais e administrativas foram classificadas como remotas, e conforme a NBC TG 1000(R1) Seção 21, não são divulgadas em notas explicativas.

13 OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R$ 3.762.451 até 31/12/2018 e no mesmo período de 2017 foi de R$ 3.487.311.

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
A - Com Contribuições da Patrocinadora	282.709	-
B - Com Contribuições dos Empregados	282.148	-
Total	564.857	-

14 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Em atendimento a Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra "e", da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, o quadro abaixo demonstra as remunerações dos administradores e empregados, bem como os salários médios, no exercício de 2018, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais- SEST:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Administradores	R$ 32.482,13	R$ 24.781,74 (*)	R$ 30.942,05
Empregados - Nível Médio	R$ 15.543.27	R$ 3.427,53	R$ 4.401,81
Empregados - Nível Superior	R$ 27.337,03 (**)	R$ 9.187,09 (***)	R$ 14.277,02

(*) Honorários pagos à Dirigente aposentado de órgão público, respeitado o limite do teto constitucional.
(**) Remuneração Global de empregado de cargo efetivo designado para o exercício de Cargo em Comissão.
(***) Remuneração referente à empregada com redução de carga horária aprovada pela Diretoria Executiva.

15 FORNECEDORES

Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais, no montante de R$ 607.794 conforme abaixo detalhado:

Vencidos	A Vencer	Total
31.648	576.146	607.794

Dos débitos vencidos, R$ 61.648 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais) são referentes, principalmente, a contestações junto aos fornecedores RJ Locação de Veículos e Serviços. (R$ 15.623), TI Engenharia de Comércio e Serviços (R$ 6.123), TIM S/A (R$ 1.937) e Vênus World Comércio de Equipamentos e Materiais (R$ 7.965).
Em 21/12/2016 foi pulicada portaria 443/2018, incorporada ao decreto 9.507/2018, art. 8º, V-b, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da administração pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.
Desta forma, em obediência a legislação vigente, a EPE a partir de 2017, passou a fazer as devidas retenções sobre os pagamentos das respectivas notas fiscais para depósitos em conta garantia vinculada ao CNPJ dos fornecedores, conforme quadro abaixo:
Posição em 31/12/2018

Fornecedor	Montante retido	Saldo Remanescente
Industec Comercial e Serviços Ltda.	183.012,42	107.862,73
Kantro Serviços Terceirizados Ltda	209.559,15	88.897,79
RJ Locação de Veículos e Serviços	31.434,30	16.382,52

16 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Os pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais, tais como férias e os respectivos encargos incidentes (INSS, FGTS e Outros), são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência:

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
Salários a Pagar	2.940.165	-
Provisões de Férias a Pagar	7.644.263	7.417.956
INSS a Recolher	1.013.871	992.372
FGTS a Recolher	496.845	477.555
Rescisões a Pagar	12.097 (*)	-
Total	12.107.241	8.887.883

Obs.: Previdência Privada Complementar a Pagar considerado na nota 13 - item b no valor de 282.148.
* Conforme manifestação do Jurídico com relação ao pagamento dos valores de rescisão complementar referente ao Dissídio 2017/2018, para os empregados que estão fora do país, há a necessidade de apresentação de procuração específica para esse fim a ser apresentada pelos terceiros indicados pelos ex-empregados.

Note-se que, na referida procuração, deve constar o nome do Outorgante e Outorgado, a indicação de como se dará o recebimento dos valores, a quantia expressa a ser entregue ou depositada em conta previamente indicada e os poderes expressos concedidos ao outorgado para dar plena quitação sobre os valores recebidos.

A CONJUR ainda sugere que, antes de qualquer pagamento, ainda que por e-mail, a EPE envie os cálculos dos valores devidos para os ex-empregados para que estes possam conhecer os valores envolvidos e dar expressamente o seu "de acordo" com o valor final indicado.

Com relação ao pagamento de valores das rescisões complementares, referente ao Dissídio 2017/2018 para os empregados falecidos, formulamos uma nova consulta ao jurídico, uma vez que na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ambos os ex-empregados estavam com as contas ativas".

17 OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL

As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da cessão de servidor público e de empregados de empresas estatais à EPE. O quadro abaixo demonstra a composição do saldo a pagar em 31/12/2018.

EMPRESA	31/12/2018	31/12/2017
1) CEPEL	-	175.132
2) Furnas S/A	26.231	-
3) Superior Tribunal de Justiça - STJ	22.685	21.533
4) Secretaria de Desenv.e Indus. RJ - SEDES	24.000	95.412
Total	72.916	292.077

1. A variação do item 1 - CEPEL - se deve a devolução do servidor ao seu órgão de origem.
2. O saldo final do superior Tribunal de Justiça - STJ e Furnas corresponde ao mês de dezembro/2018, com vencimento em janeiro/2019.
3. O saldo final da Secretaria de Desenvolvimento e Industria do RJ - SEDES corresponde aos meses de novembro/2018, 2ª parcela do 13º Salário/2018 e dezembro/2018 com vencimento em janeiro/2019.

18 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da EPE é de R$ 20.544.367 totalmente integralizado pela União.

19 RESULTADO DO EXERCÍCIO

A EPE apresentou no ano 2018 um lucro de R$ 4.064.949 - em 2017 o lucro foi de R$ 186.085). Os principais impactos no resultado foram a arrecadação de recursos com subsídios para quitação dos dividendos apropriados ao resultado de 2018, a apropriação e a atualização das despesas com provisões para contingências, conforme relatório dos Riscos Fiscais da CONJUR no 4º trimestre/2018.

20 IMPOSTO DE RENDA E CSLL A RECOLHER

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL (Lucro Real), a EPE apurou uma base de cálculo de R$ 7.590.726 sendo os tributos recolhidos ao longo do exercício, restando os valores de R$ 582.914 (IRPJ) e R$ 308.239 (CSLL) a serem recolhidos em janeiro/19.

21 REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA

No exercício 2018 foram liquidados os dividendos constituídos no exercício 2017, acrescidos das devidas atualizações monetárias, conforme Art. 118 do estatuto social. No exercício 2018, foi constituída provisão para dividendos a pagar na ordem de R$ 150.910 e dividendos complementares propostos de R$ 452.730.

22 RECEITAS

	31/12/2018	31/12/2017
a) Subsídios Públicos		
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	111.914.697	98.651.681
b) Outras Receitas		
Receita Financeira	263.048	223.093
Reversão de Custos e Despesas	56.475	319.631
*Outras Receitas	535.821	116.200
Total	112.770.041	99.310.605

*Outras receitas - composto pela receita de reversão de provisões para contingências no total de R$ 382.656 e bens recebidos em doação no total de R$ 153.165, sendo: Equipamento de Informática R$ 120.048; Software R$ 32.884; lâmpadas para teste de consumo R$ 232.

23 CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão n° 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença	Obs.
Ativo Circulante	35.420.652	34.687.104	733.548	a
Ativo Não Circulante	6.804.466	6.565.290	239.176	b
Total do Ativo	42.225.118	41.252.394	972.724	
Passivo Circulante	(14.430.927)	(11.918.845)	(2.512.082)	c
Passivo Não Circulante	(5.831.078)	(4.429.694)	(1.401.384)	d
Patrimônio Líquido	(21.963.112)	(24.903.855)	2.940.743	e
Total do Passivo	(42.225.118)	(41.252.394)	(972.724)	

A conciliação apresentou uma diferença no total de R$ 972.724, considerada sem materialidade perante o patrimônio bruto. Não foi possível o ajuste no SIAFI em razão do prazo de fechamento do sistema ser exíguo para conciliação entre os encerramentos da contabilidade privada e pública.
As justificativas por grupamento do Balanço Patrimonial estão descritas abaixo:

a)O Ativo Circulante apresentou uma diferença de R$ 733.548, conforme demonstrado na tabela abaixo. Os valores dos tributos a compensar (impactados pela baixa do Pis/Cofins a compensar para contas de controle) e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (impactados pela análise dos pagamentos antecipados). Pela diferença no prazo de fechamento do sistema, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo exercício.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Tributos a Compensar	76.158	153.009	(76.851)
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	35.344.494	34.534.094	810.400
Total	35.420.652	34.687.104	733.548

b)A diferença no Ativo Não Circulante refere-se, principalmente, aos bens do Intangível (conforme inventário final). Pela diferença no prazo de fechamento do sistema, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo exercício.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Depósitos Judiciais	3.415.802	3.398.265	17.537
Investimentos em Ações	185	194	(9)
Intangível	6.281.160	6.059.484	221.676
Amortização do Intangível	(4.450.907)	(4.450.880)	(28)
Total	5.246.239	5.007.063	239.176

c)O Passivo Circulante apresentou uma diferença de R$ 2.512.082 impactada pela inscrição de Restos a Pagar não Processado do INSS a Pagar (efd-Reinf/e-social) em razão da mudança no comando de pagamento do SIAFI ocorrida em 31/12/2018. Os dividendos a pagar e IRPJ/CSLL a pagar, em função da diferença no prazo de fechamento do sistema. A regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo exercício.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Fornecedores	(680.710)	(693.378)	12.668
Obrigações Fiscais	(927.209)	(88.592)	(838.616)
Obrigações trabalhistas e Sociais	(12.672.098)	(11.136.875)	(1.535.224)
Dividendos propostos	(150.910)		(150.910)
Total	(14.430.927)	(11.918.845)	(2.512.082)

d)O Passivo Não Circulante apresentou diferença de R$ 1.401.384 em função do registro das provisões para contingências após o prazo de fechamento do sistema SIAFI, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo exercício.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Provisões para Contingências	(5.831.078)	(4.429.694)	(1.401.384)
Total	(5.831.078)	(4.429.694)	(1.401.384)

e)As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas às informações prestadas nos itens (a), (b), (c) e (d) e deverão ter suas regularizações providenciadas no exercício de 2019.

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Presidente

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Diretor Interino
Alvaro Henrique Matias Pereira
Diretor

Amílcar Guerreiro
Diretor
José Mauro Ferreira Coelho
Diretor

Sandro da Silva Abilio
CRC-RJ 093927/O-1 Contador

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Gestores da
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação à Empresa de Pesquisa Energética, consoante os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Cabe ressaltar que cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Os chamados "Principais assuntos de auditoria" são aqueles que, em nosso julgamento profissional, são os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses temas foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo, bem como na formação de nossa opinião sobre tais evidências contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses pontos.

Os controles internos das áreas de contratos, compras e licitações e Recursos Humanos foram validados por ocasião da revisão do 3º trimestre de 2018.

A administração da empresa reclassificou, mediante relatório de sua área jurídica, alguns processos para a condição de provável com suficiente quantificação de valor e os registrou ao final do exercício.

Alguns processos que a área jurídica não considerava em seus relatórios como de provável perda por haver depósito judicial para garantia do processo, foram provisionados ao final do exercício.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da empresa é responsável por essas demais informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade consiste em ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se este se encontra inconsistente com as demonstrações contábeis, com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou se, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se acaso concluirmos, com base no trabalho realizado, que há distorção significativa no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da EPE em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da EPE são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos desta empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EPE a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deva ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Outros

1. Examinamos também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício de 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da administração Empresa de Planejamento Energética - EPE, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pela IFRS´s que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

2. Chamamos a atenção para o fato que as Demonstrações Contábeis do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 foram auditadas por nossa firma, cujo relatório foi emitido em 25/02/2018 não continha modificação de opinião.

Ribeirão Preto (SP), 28 de fevereiro de 2019.

AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S
CRC-2SP 022486/O-4 CVM - 9555
Tanagildo Aguiar Feres
Contador - CRC-1-SP 067138/O "S" RJ

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EPE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório de Administração relativo o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e as Demonstrações Contábeis da Empresa, composta por: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstração do Fluxo de Caixa; e) Demonstração do Valor Adicionado; e f) Notas Explicativas. O conjunto das informações referentes às Demonstrações Contábeis da EPE foi objeto de Manifestação da Auditoria Interna, em 15 de março de 2019 e foi auditado pelos auditores independentes da Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, cujo Relatório de Auditoria, emitido em 15 de março de 2019 em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, certifica as demonstrações contábeis da EPE.

O Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por unanimidade, é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis refletem a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, ressaltando que o Lucro, decorrente do Resultado do Exercício, de R$ 4.064.949 (Quatro milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais) foi ajustado devido ao prejuízo acumulado de ajustes de exercícios anteriores de R$ 3.429.539 (Três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta e nove reais) em função das Provisões para Contingências no período de 2010 a 2017, reconhecidos como Despesas de Exercícios Anteriores, conforme a Nota Técnica nº 02/SRF, de 15/03/2019.

Por todo o exposto, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 encontram-se em condições de serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília, 25 de março de 2019.

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO

CLÉSIO SÓSTENES SANTOS LÉDO

HELENO BORGES DIAS

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomaram conhecimento da proposta da Administração, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral ordinária - AGO:

Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria e, considerando que a EPE apresentou no exercício de 2018 um Lucro Ajustado de R$ 635.410 (Seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dez reais), a Administração propôs à Assembleia Geral de Acionistas a distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado a título de dividendos mínimos obrigatórios, no valor de R$ 150.910 (Cento e cinquenta mil e novecentos e dez reais), em atendimento ao que prevê os incisos II e III do art. 114 do Estatuto Social da EPE, e R$ 452.730 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos e trinta reais), a título de dividendos adicionais, nos termos dos parágrafos 4º e 5º, artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

Descrição	Valores em R$
Lucro Líquido Ajustado . Lucro do Exercício - R$ 4.064.949 . Prejuízo Acumulado e Ajustes de Exercícios Anteriores - R$ 3.429.539	635.410
Reserva legal (5%)	31.771
Dividendos Mínimos Obrigatórios	150.910
Dividendos Adicionais	452.730

O Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no exercício de suas atribuições legais e estatutária, é de opinião que a Proposta da Administração para destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 encontra-se em condição de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária da EPE.

Brasília, 25 de março de 2019.

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO

SERGIO ALONSO DA COSTA

MAURICIO DE OLIVEIRA ABI CHAHIN

(*) N.da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 24-5-2019, Seção 1, páginas 45 a 54 com incorreções.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
André Luís Barboza Topini	Coronel Aviador	Adjunto do Adido de Defesa e Aeronáutico, Embaixada em Washington	Ministério da Defesa	05/02/2021
Valéria Gomes de Oliveira Topini	Dependente	-	Ministério da Defesa	05/02/2021

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 491, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Edson Queiroz, Opção VIII, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 51573/2018, constante do NUP-SEI 25000.137048/2018-31, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, sob o código 82.43, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Edson Queiroz, Opção VIII, nova), proposta SAIPS nº 51573, localizada no Município de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado do Ceará e Município de Fortaleza, para o custeio da Unidade prevista no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, IBGE 230440, CNES 9526293 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 528, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Habilita o Município de Rio do Antônio (BA), a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgência Regional de Guanambi (BA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e Município de Rio do Antônio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guanambi (BA);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 825/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.067421/2015-36 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Rio do Antônio (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Guanambi (BA).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e do Município de Rio do Antônio (BA), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Antônio (BA) - IBGE 292680, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Proposta	Código	Valor anual a ser incorporado
BA	Rio do Antônio	292680	9161961	USB	25000.067421/2015-36	Municipal	17273	82.50	R$ 157.500,00

PORTARIA Nº 665, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Renova a Qualificação, Altera a Opção de custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado da Bahia e Município de Bom Jesus da Lapa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.462/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA);

Considerando a Portaria nº 1.108/GM/MS, de 5 de junho de 2013, que Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.543/GM/MS, de 25 de setembro de 2015, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do Município de Bom Jesus da Lapa (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 230/2018, constante do NUP-SEI 25000. 133912/2015-82, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de Bom Jesus da Lapa (BA), conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica Alterada de Porte I para Opção V o Custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de Bom Jesus da Lapa (BA), conforme Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado da Bahia e Município de Bom Jesus da Lapa, para o custeio da alteração de porte prevista no Art. 2º.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do acréscimo constante dos anexos I e II desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa, IBGE 290390, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde;

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

HABILITAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR DO ACRÉSCIMO ANUAL NO TETO MAC R$	NUP-SEI	GESTÃO	CÓD	PROPOSTA SAIPS
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	6737633	1.462/GM/MS de 24/06/2011	UPA 24h Porte I	UPA 24h Opção V	900.000,00	25000.133912/2015-82	Municipal	82.42	21989
	TOTAL IMPACTO ANUAL						900.000,00				

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO	VALOR DO ACRÉSCIMO ANUAL NO TETO MAC R$	NUP-SEI	GESTÃO	CÓD	PROPOSTA SAIPS
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	6737633	1.108/GM/MS de 5/06/2013	UPA 24h Porte I	UPA 24h Opção V	660.000,00	25000.133912/2015-82	Municipal	82.02	23488
	TOTAL IMPACTO ANUAL						660.000,00				

PORTARIA Nº 666, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção V, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Caratinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 44073, constante do NUP-SEI nº 25000.104047/2018-18 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção V, nova), localizada no Município de Caratinga (MG).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de Minas Gerais e Município de Caratinga, para o custeio da Unidade prevista no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caratinga, IBGE 311340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
MG	Caratinga	311340	9333754	Opção V	6 (seis)	82.42	25000.104047/2018-18	R$ 2.100.000,00	Municipal	44073

PORTARIA Nº 748, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Zona Leste Mogi Mirim, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Mogi Mirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 73874, e aprovada em 17 de dezembro de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Zona Leste Mogi Mirim, nova) localizada no Município de Mogi Mirim (SP).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de São Paulo e Município de Mogi Mirim, para o custeio da Unidade prevista no Art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mogi Mirim, IBGE 353080, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	Código de incentivo	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
SP	Mogi Mirim	353080	9390650	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.217921/2018-78	R$ 1.200.000,00	Municipal	73874

PORTARIA Nº 814, DE 17 DE MAIO DE 2019

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Vicente Missiano - Centro, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Osasco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 15415 e aprovada em 12 de novembro de 2018, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Vicente Missiano - Centro, nova) localizada no Município de Osasco (SP).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de São Paulo e Município de Osasco, para o custeio da Unidade prevista no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Osasco, IBGE 353440, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	Código de incentivo	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
SP	Osasco	353440	7996802	Opção VIII	9 (nove)	82.43	25000.210880/2018-99	R$ 3.000.000,00	Municipal	15415

PORTARIA Nº 1.262, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000119010	37900004	500.030,00	500.030,00	10302201585350012
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000119002	28800010	500.000,00	500.000,00	10302201585350029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000119001	20830011	150.000,00	150.000,00	10302201585350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000119003	37980002	3.940.000,00	3.940.000,00	10302201585358932
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000119002	37620003	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585358638
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000119005	19550017 29350007	250.000,00 170.000,00	420.000,00	10302201585350052 10302201585350052
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000119003	37510003	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119005	37690008 37690013 37690014 37690016	8.758,00 200.000,00 200.000,00 3.285.187,00	3.693.945,00	10302201585350054 10302201585350054 10302201585350054 10302201585350054
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000119001	31010002	500.000,00	500.000,00	10302201585350051
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000119002	26780015	99.900,00	99.900,00	10302201585350015
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000119002	29460017	400.000,00	400.000,00	10302201585351436
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000119004	28840010	120.000,00	120.000,00	10302201585351706
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119014	37970004	399.960,00	399.960,00	10302201585350022
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	10302092000119001	37050004	100.000,00	100.000,00	10302201585350041

RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000119007	26160010	351.100,00	351.100,00	10302201585350033
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119010	38060001	449.600,00	449.600,00	10302201585350024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119003	29170006	172.000,00	172.000,00	10302201585359172
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000119005	28620013 36610019	170.575,00 400.000,00	570.575,00	10302201585350043 10302201585350043
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000119008	28520015	300.000,00	300.000,00	10302201585350042
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000119010	36110004	500.000,00	500.000,00	10302201585350035
TOTAL			20 PROPOSTAS			14.417.110,00	

PORTARIA Nº 1.263, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261602201900	3.971.161,00	30480024 30720013 24240002 37900001	360.774,00 400.000,00 1.000.000,00 2.210.387,00	1030220152E900012 1030220152E900012 1030220152E900001 1030220152E900012	5786592 5786592 5786592 5786592	360.774,00 400.000,00 1.000.000,00 2.210.387,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000251550201900	3.720.774,00	35420002	3.720.774,00	1030220152E900027	2006448	3.720.774,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000260901201900	225.000,00	29100004	225.000,00	1030220152E900013	6546242	225.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000259841201900	100.000,00	37720008	100.000,00	1030220152E900029	2601591	100.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260881201900	1.935.574,00	24420004	1.935.574,00	1030220152E900023	2794179	1.935.574,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000259132201900	5.350.000,00	37980001	5.350.000,00	1030220152E900053	6963447	5.350.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000259068201900	100.000,00	30930004	100.000,00	1030220152E900032	6565301	100.000,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260756201900	500.000,00	38790007	500.000,00	1030220152E905505	6358403	500.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000263667201900	400.000,00	29420001	400.000,00	1030220152E900734	2697696	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256759201900	14.900,00	31860005	14.900,00	1030220152E900031	2204975	14.900,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262511201900	200.000,00	36920016	200.000,00	1030220152E900015	2619717	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257196201900	50.000,00	12770010	50.000,00	1030220152E901436	2399741	50.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000256481201900	100.000,00	37670017	100.000,00	1030220152E900026	5671965	100.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000258695201900	1.500.000,00	27050004	1.500.000,00	1030220152E900022	6300049	1.500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259155201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	3208931	30.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000257687201900	1.500.000,00	15080016 25100010	500.000,00 1.000.000,00	1030220152E900033 1030220152E903341	3343715 3343715	500.000,00 1.000.000,00
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	36000262237201900	150.000,00	24470013	150.000,00	1030220152E900024	5672465	150.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249619201900	1.500.000,00	37080006	1.500.000,00	1030220152E900011	6482732	1.500.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000262200201900	6.055.574,00	37450009	6.055.574,00	1030220152E900014	3573141	6.055.574,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262464201900	250.000,00	37180008	250.000,00	1030220152E900043	2246937	250.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255459201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2626667	100.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255649201900	300.000,00	22460013	300.000,00	1030220152E900028	5589711	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261014201900	250.000,00	37610004	250.000,00	1030220152E900035	2688522	250.000,00
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	36000258532201900	200.000,00	23590006 26930006	100.000,00 100.000,00	1030220152E900017 1030220152E900017	6694306 6694306	100.000,00 100.000,00
TOTAL			24 PROPOSTAS	28.502.983,00					

PORTARIA Nº 1.286, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos destinados ao Estado do Alagoas e Município de Coruripe (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/GM/MS, de 13 de abril de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) do Município de Coruripe (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde e;

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 100875 pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, e o Parecer Técnico nº 451/2019 - CGUE/DAHU/SAS/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.118412/2014-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Tipo III Nova), localizada em Coruripe (AL) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capitulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.303, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000119005	30720010	299.993,00	299.993,00	10301201585810166
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11700992000119004	29100009	200.000,00	200.000,00	10301201585810215
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11700992000119005	29100009	179.995,00	179.995,00	10301201585810215
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000119003	26750019	299.992,00	299.992,00	10301201585810405
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000119002	29190009	199.263,00	199.263,00	10301201585810016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000119008	37870001	345.493,00	345.493,00	10301201585810016
BA	ITAPEBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEBI	10887185000119001	37520008	200.480,00	200.480,00	10301201585810029
BA	ITAPEBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEBI	10887185000119002	37520008	196.184,00	196.184,00	10301201585810029
BA	ITAPEBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEBI	10887185000119003	37520008	103.104,00	103.104,00	10301201585810029
BA	SANTA BRIGIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRIGIDA	11107939000119002	13620009	298.113,00	298.113,00	10301201585810029
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000119005	36940003	199.993,00	199.993,00	10301201585810029
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14785598000119004	30930023	249.990,00	249.990,00	10301201585813248
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000119001	34460013	299.998,00	299.998,00	10301201585813260
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000119015	11590002	86.922,00	86.922,00	10301201585810605
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000119016	11590002	92.077,00	92.077,00	10301201585810605
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000119017	11590002	85.633,00	85.633,00	10301201585810605
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000119018	11590002	89.858,00	89.858,00	10301201585810605
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000119019	11590002	84.774,00	84.774,00	10301201585810605
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119012	30830004	211.263,00	211.263,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119015	30830004	239.619,00	239.619,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119016	30830004	137.613,00	137.613,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119017	30830004	170.670,00	170.670,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119021	30830004	108.088,00	108.088,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119022	30830004	132.727,00	132.727,00	10301201585810031
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	13786574000119001	36820001	249.634,00	249.634,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000119001	29940008	299.854,00	299.854,00	10301201585810031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	14460308000119002	27590018	299.998,00	299.998,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119011	24830023	299.986,00	299.986,00	10301201585813165
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119012	24830023	299.325,00	299.325,00	10301201585813165
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411736000119003	38030007	399.992,00	399.992,00	10301201585815215
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000119002	38050001	100.288,00	100.288,00	10301201585810051
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000119003	38050001	99.708,00	99.708,00	10301201585810051
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12271662000119001	25930004	305.565,00	305.565,00	10302201585815386
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12271662000119003	25930004	288.328,00	288.328,00	10302201585815386
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12271662000119004	25930004	106.101,00	106.101,00	10302201585815386
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13401375000119001	38050001	249.999,00	249.999,00	10301201585810051
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11540349000119001	38050001	299.986,00	299.986,00	10301201585810051
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948192000119001	26780016	299.726,00	299.726,00	10301201585810015
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	11180067000119001	36970012	299.679,00	299.679,00	10301201585810015
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000119005	26780016	249.988,00	249.988,00	10301201585810015
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	12025214000119001	30800022	299.288,00	299.288,00	10301201585810026
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	09131029000119002	30800022	199.635,00	199.635,00	10301201585810026
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	09401856000119001	37020014	149.996,00	149.996,00	10301201585810041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	09307925000119001	33320005	149.985,00	149.985,00	10301201585810041
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09424427000119002	33320005	149.899,00	149.899,00	10301201585810041
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000119004	35780002	449.550,00	449.550,00	10301201585813280
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000119002	26160009	489.173,00	489.173,00	10301201585810033
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	10476365000119001	35780009	449.550,00	449.550,00	10301201585813307
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000119007	32680012	249.455,00	249.455,00	10301201585813316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000119008	30710002	399.576,00	399.576,00	10301201585813316
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000119002	37420008	148.928,00	148.928,00	10301201585810024
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	11908279000119001	37420008	99.996,00	99.996,00	10301201585810024
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000119004	24200010	487.893,00	487.893,00	10301201585810116
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000119005	24200010	487.893,00	487.893,00	10301201585810116
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000119006	24200010	435.398,00	435.398,00	10301201585810116
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000119006	29170010	399.991,00	399.991,00	10301201585817396
RS	BARRA DO QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS	12456775000119003	20770015	198.510,00	198.510,00	10301201585810043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000119002	20770015	110.373,00	110.373,00	10301201585810043
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12152805000119003	28580012	99.992,00	99.992,00	10301201585810043
RS	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	11886600000119002	28580012	99.927,00	99.927,00	10301201585810043
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	12043944000119002	20770015	99.987,00	99.987,00	10301201585810043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12083468000119003	28580012	99.944,00	99.944,00	10301201585810043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11922360000119001	20770007	447.070,00	447.070,00	10301201585814987
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12991728000119002	32980017	99.992,00	99.992,00	10301201585815002
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000119010	20770015	112.840,00	112.840,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000119011	20770015	87.145,00	87.145,00	10301201585810043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000119005	20770015	299.993,00	299.993,00	10301201585810043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000119009	20770008	302.733,00	302.733,00	10301201585815100
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000119010	20770008	322.400,00	322.400,00	10301201585815100

RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000119011	20770008	177.320,00	177.320,00	10301201585815100
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000119012	20770008	197.517,00	197.517,00	10301201585815100
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	17710115000119002	19730008	208.634,00	208.634,00	10301201585815666
SP	ALFREDO MARCONDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO MARCONDES	15414921000119001	37120009	99.999,00	99.999,00	10301201585810035
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000119002	23660009	245.600,00	245.600,00	10301201585810035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000119001	17990025	299.998,00	299.998,00	10301201585813387
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000119004	23660009	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000119002	27990005	249.390,00	249.390,00	10301201585813467
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	12106682000119002	15930017	98.881,00	98.881,00	10301201585813471
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	12106682000119003	15930017	149.132,00	149.132,00	10301201585813471
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164468000119001	28010006	149.991,00	149.991,00	10301201585810035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	13820532000119001	28010006	197.762,00	197.762,00	10301201585810035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000119003	25340012	249.989,00	249.989,00	10301201585810035
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	11824571000119004	28050006	97.260,00	97.260,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO GRANDE	11156014000119003	28010006	98.881,00	98.881,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119029	32280015	333.009,00	333.009,00	10301201585810035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000119001	25200010	299.998,00	299.998,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000119018	28050006	99.691,00	99.691,00	10301201585810035
TOTAL			87 PROPOSTAS			19.640.163,00	

PORTARIA Nº 1.304, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	13601234000119003	27460012	150.000,00	150.000,00	10301201585811928
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	09306394000119001	13310008	99.980,00	99.980,00	10301201585810029
BA	BARRA DO CHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11242110000119003	27510002	210.000,00	210.000,00	10301201585810029
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000119001	36940003	99.990,00	99.990,00	10301201585810029
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	11418640000119001	27510002	210.000,00	210.000,00	10301201585810029
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000119002	37720004	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11361260000119014	13310008	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	DOM BASILIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BASILIO	97551413000119003	27510002	119.980,00	119.980,00	10301201585810029
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11392658000119002	13310008	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	IBIQUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIQUERA	11194798000119001	34770002	278.045,00	278.045,00	10301201585812078
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	08663203000119001	13310008	99.930,00	99.930,00	10301201585810029
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11208165000119001	36940003	99.110,00	99.110,00	10301201585810029
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA	11394867000119001	27370013	299.940,00	299.940,00	10301201585810029
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	11240999000119006	13310008	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000119004	13310008	99.980,00	99.980,00	10301201585810029
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11119733000119001	13310008	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13166501000119001	27370013	137.000,00	137.000,00	10301201585810029
BA	JIQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIQUIRICA	11760271000119003	13620011	299.960,00	299.960,00	10301201585810029
BA	LAGOA REAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL	11258922000119007	27460020	499.970,00	499.970,00	10301201585812149
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	11714799000119002	13310008	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	13881550000119003	28790011	154.500,00	154.500,00	10301201585810029
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	13881550000119004	28790011	600,00	600,00	10301201585810029
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	10931270000119001	27510002	289.990,00	289.990,00	10301201585810029
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11481390000119003	13310008	99.980,00	99.980,00	10301201585810029
BA	MUTUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802538000119005	27460022	149.940,00	149.940,00	10301201585812196
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	12420226000119002	24700020	435.390,00	435.390,00	10301201585812203
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	10695688000119001	30910003	350.000,00	350.000,00	10301201585810029
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113324000119001	13310008	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE	13786304000119006	27460023	250.000,00	250.000,00	10301201585812239
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA	12761477000119001	17180011	199.955,00	199.955,00	10301201585812244
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	12303694000119001	37380002	249.910,00	249.910,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000119001	13390010	350.000,00	350.000,00	10301201585810029
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879097000119002	13310008	99.690,00	99.690,00	10301201585810029
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000119003	28790011	486.870,00	486.870,00	10301201585810029
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11241655000119001	36940003	99.960,00	99.960,00	10301201585810029
BA	SERROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERROLANDIA	11324599000119002	13390010	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	UBAITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAITABA	11418672000119001	13310008	99.945,00	99.945,00	10301201585810029
BA	UMBURANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURANAS	13102378000119001	30910003	349.860,00	349.860,00	10301201585810029
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000119004	24370013	319.400,00	319.400,00	10301201585811048
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	11660998000119001	33760009	1.050.000,00	1.050.000,00	10301201585811079
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	09687509000119006	27000015	60.000,00	60.000,00	10301201585811082
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119015	30310005	288.855,00	288.855,00	10301201585810023
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051123000119001	27740006	269.960,00	269.960,00	10301201585810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000119005	38580005 37620001	350.000,00 979.990,00	1.329.990,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000119001	38010006	1.999.200,00	1.999.200,00	10301201585810032
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000119001	27740006	199.890,00	199.890,00	10301201585810032
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	14884701000119001	37620001	275.000,00	275.000,00	10301201585810032

ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	11770182000119001	38580005	600.000,00	600.000,00	10301201585810032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10873273000119001	38580005	241.990,00	241.990,00	10301201585810032
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	14726175000119001	27740006	300.000,00	300.000,00	10301201585810032
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000119001	20290004	249.960,00	249.960,00	10301201585810032
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000119009	20290004	279.990,00	279.990,00	10301201585810032
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	14758660000119001	20290004	250.000,00	250.000,00	10301201585810032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14785598000119001	20290004	299.980,00	299.980,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000119006	38580005	249.960,00	249.960,00	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000119021	37620001	325.510,00	325.510,00	10301201585810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000119003	20290004	299.970,00	299.970,00	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000119003	27720012	150,00	150,00	10301201585813263
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	14587933000119002	33120014	99.990,00	99.990,00	10301201585810032
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	10906131000119003	33120014	178.170,00	178.170,00	10301201585810032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	12157728000119001	20290004	300.387,00	300.387,00	10301201585810032
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	08278171000119002	29270005 29350005	250.000,00 79.990,00	329.990,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000119002	29350005	79.200,00	79.200,00	10301201585810052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000119001	19550015	219.974,00	219.974,00	10301201585810052
GO	ALTO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11154875000119001	37210009	499.880,00	499.880,00	10301201585815427
GO	ALTO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11154875000119002	29350005	169.950,00	169.950,00	10301201585810052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	07720960000119001	29350005	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306532000119001	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000119004	19600018	75.000,00	75.000,00	10301201585810052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000119001	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11213822000119002	19610018	120.000,00	120.000,00	10301201585810052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	11267244000119001	29350005	299.890,00	299.890,00	10301201585810052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000119001	19600018	99.950,00	99.950,00	10301201585810052
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381097000119001	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000119001	29270005	375.000,00	375.000,00	10301201585810052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11726671000119006	19550015	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000119001	29350005	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479852000119011	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000119001	19550015	199.950,00	199.950,00	10301201585810052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000119002	29270005	249.980,00	249.980,00	10301201585810052
GO	ITAGUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ITAGUARU	11352368000119003	19600018	99.990,00	99.990,00	10301201585810052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000119009	29350005	70.770,00	70.770,00	10301201585810052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	11239210000119002	29350005	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000119004	19600018	84.770,00	84.770,00	10301201585810052
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411406000119003	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	11889477000119002	19600018	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	11268671000119003	37210011	100.000,00	100.000,00	10301201585815551
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000119001	29350005	169.920,00	169.920,00	10301201585810052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000119002	28330008	99.940,00	99.940,00	10301201585810052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000119001	29350005	79.950,00	79.950,00	10301201585810052
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000119002	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	11692044000119001	32570007	400.770,00	400.770,00	10301201585810052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593919000119001	19550015	169.850,00	169.850,00	10301201585810052
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	12028647000119003	19610018	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	PANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11244505000119004	29350005	209.940,00	209.940,00	10301201585810052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000119001	29350005	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10839115000119008	19610018	120.000,00	120.000,00	10301201585810052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	02441185000119001	19600018	108.400,00	108.400,00	10301201585810052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	02441185000119002	19600018	86.600,00	86.600,00	10301201585810052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	02441185000119003	19600018	55.000,00	55.000,00	10301201585810052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000119006	29270005	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	RIO QUENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO QUENTE	08278113000119001	29350005	79.930,00	79.930,00	10301201585810052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000119003	29350005	169.940,00	169.940,00	10301201585810052
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000119004	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	11163358000119003	29350005	169.965,00	169.965,00	10301201585810052
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000119002	37210014	660.000,00	660.000,00	10301201585815658
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	11258723000119001	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	11258723000119002	28330008	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
TOTAL			108 PROPOSTAS			24.653.326,00	

PORTARIA Nº 1.305, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12382927000119001	28150002	150.000,00	150.000,00	1030520152E870035
TOTAL			1 PROPOSTAS			150.000,00	

PORTARIA Nº 1.306, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000252283201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL	36000256373201900	37710010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	36000261057201900	18760001	160.000,00	160.000,00	1030120152E890041
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263115201900	36500016	190.000,00	190.000,00	1030120152E890041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249681201900	32200006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000249916201900	33090010	300.000,00	300.000,00	1030120152E894021
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000261615201900	29110002 28430011	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030120152E890041 1030120152E894023
PR	ANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	36000253993201900	30920006	250.774,00	250.774,00	1030120152E890041
PR	ANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	36000254004201900	30950007	130.156,00	130.156,00	1030120152E890041
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	36000258927201900	30730001 38090006	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	36000253001201900	30410013	300.000,00	300.000,00	1030120152E894026
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000249768201900	30950007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000249770201900	28410008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000261957201900	18760001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000256161201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250530201900	36800010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000251320201900	36800010 28420002	400.000,00 100.000,00	500.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR	36000256635201900	37050007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	BALSA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSA NOVA	36000251776201900	22810012	350.000,00	350.000,00	1030120152E890041
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255778201900	29110002 28430012	130.000,00 700.000,00	830.000,00	1030120152E890041 1030120152E894039
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000249811201900	20520010	190.000,00	190.000,00	1030120152E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000249820201900	32200006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000261692201900	18760001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000249818201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000249853201900	30950007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000260769201900	33090011	305.862,00	305.862,00	1030120152E894041
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000253791201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000253929201900	37020012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000253951201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	BITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA	36000256703201900	37570011	300.000,00	300.000,00	1030120152E894045
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	36000256055201900	33320011 18760001	300.000,00 106.366,00	406.366,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000249846201900	30950007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000249851201900	19680005	700.000,00	700.000,00	1030120152E890041
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000251207201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254038201900	33320011	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	BOM SUCESSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL	36000260853201900	37020012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253792201900	38090006	160.000,00	160.000,00	1030120152E890041
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000252798201900	30730001 36500002	500.000,00 61.886,00	561.886,00	1030120152E890041 1030120152E894059
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250988201900	30920006 29110002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261622201900	36800010 30840004	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251107201900	38090006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251110201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251539201900	28430013	490.644,00	490.644,00	1030120152E894063
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000254122201900	18760001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000254132201900	28420002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000252096201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000251660201900	30410014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252499201900	30920006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250035201900	33090012	200.000,00	200.000,00	1030120152E894075
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250063201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250086201900	19630014	300.000,00	300.000,00	1030120152E894075
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000249684201900	28430014	500.000,00	500.000,00	1030120152E894076
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000249703201900	33090013	200.000,00	200.000,00	1030120152E894076
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253940201900	37020012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000257520201900	20520010 30920006	180.000,00 402.000,00	582.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	36000256496201900	37710010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254529201900	36500007	130.000,00	130.000,00	1030120152E894085
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252092201900	36500016 37710010	190.000,00 200.000,00	390.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041

PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000255007201900	28490019	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000255012201900	19680005	562.406,00	562.406,00	1030120152E890041
PR	CONGONHINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252308201900	30920006 22810012	250.000,00 600.000,00	850.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251594201900	32200006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	36000250134201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	36000260811201900	38140003	540.897,00	540.897,00	1030120152E894096
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000254293201900	28430020 38090006	900.000,00 400.000,00	1.300.000,00	1030120152E894097 1030120152E890041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249420201900	18760001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251122201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251124201900	37710010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251127201900	19700004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	36000251147201900	19630015	250.000,00	250.000,00	1030120152E894099
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	36000251149201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000254024201900	28410008	425.041,00	425.041,00	1030120152E890041
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	36000256839201900	31760007	250.000,00	250.000,00	1030120152E894108
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000257085201900	37710010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000251820201900	30950007 28740015	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	36000252383201900	37050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000254048201900	30950007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000254052201900	28410008	800.000,00	800.000,00	1030120152E890041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000254055201900	30730001	325.319,00	325.319,00	1030120152E890041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252947201900	37050007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263530201900	18760001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000249910201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000256195201900	28740015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000256486201900	28410008	196.714,00	196.714,00	1030120152E890041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000256118201900	18760001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	FLORIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	36000254136201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000254312201900	19630017	500.000,00	500.000,00	1030120152E894131
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000261068201900	33090015	1.400.000,00	1.400.000,00	1030120152E894131
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000251158201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256181201900	36800010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256182201900	30920006	156.974,00	156.974,00	1030120152E890041
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249819201900	38090006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249828201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	36000251993201900	30950007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000263108201900	30950007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249648201900	32200006	100.500,00	100.500,00	1030120152E890041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249652201900	33320011	170.774,00	170.774,00	1030120152E890041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263605201900	18760001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	36000250000201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254551201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	GUAPOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254511201900	28490019	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000258239201900	36800010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	GUARANIACU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	36000257960201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260968201900	19700004	4.342.400,00	4.342.400,00	1030120152E890041
PR	GUARAQUECABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARAQUECABA	36000253471201900	30730001 37710010	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256557201900	28430015 28490019	400.000,00 100.000,00	500.000,00	1030120152E894148 1030120152E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000251337201900	30730001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000251343201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000251346201900	37050007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254243201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257965201900	30730001	137.108,00	137.108,00	1030120152E890041
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	36000251164201900	30410014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	36000251166201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	36000252607201900	32200006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	36000254307201900	36500012	541.899,00	541.899,00	1030120152E894159
PR	IRACEMA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA DO OESTE	36000255596201900	38090006	77.648,00	77.648,00	1030120152E890041
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000256034201900	38090006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	36000254319201900	36800010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	ITAIPULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAIPULANDIA	36000254969201900	22810012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258220201900	37710010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257995201900	28410008	283.286,00	283.286,00	1030120152E890041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000254335201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000251480201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252802201900	36500016 28490019	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258743201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000258460201900	36800010	340.000,00	340.000,00	1030120152E890041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	36000253699201900	30840004 33320011	100.000,00 400.000,00	500.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000255631201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000256124201900	30920006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000256125201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	JATAIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250048201900	36800010 22810012	250.000,00 300.000,00	550.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS	36000258776201900	38090006	490.774,00	490.774,00	1030120152E890041
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000258157201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	36000254374201900	28410008	600.000,00	600.000,00	1030120152E890041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000256131201900	36800010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255088201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJAL	36000252437201900	30920006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000250219201900	38090006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000250229201900	37570015	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894195
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	36000250719201900	30840004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000249875201900	33090016	400.000,00	400.000,00	1030120152E894198
TOTAL			141 PROPOSTAS			43.609.428,00	

PORTARIA Nº 1.307, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	36000261946201900	30720002	334.387,00	984.387,00	1030120152E890012
				24240001	150.000,00		1030120152E890012
				29130002	200.000,00		1030120152E890012
				29140007	300.000,00		1030120152E890012
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261963201900	29130002	150.000,00	664.602,00	1030120152E890012
				37800001	150.000,00		1030120152E890153
				29140007	364.602,00		1030120152E890012
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261967201900	30480021	200.000,00	1.550.000,00	1030120152E890012
				29130002	650.000,00		1030120152E890012
				37030003	500.000,00		1030120152E890154
				29140007	200.000,00		1030120152E890012
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261948201900	30360008	150.000,00	800.000,00	1030120152E890012
				24240001	150.000,00		1030120152E890012
				29130002	200.000,00		1030120152E890012
				37800002	100.000,00		1030120152E890155
				29140007	200.000,00		1030120152E890012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	36000261970201900	30360008	100.000,00	760.387,00	1030120152E890012
				30480021	150.000,00		1030120152E890012
				24240001	300.000,00		1030120152E890012
				29130002	210.387,00		1030120152E890012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261969201900	30360008	200.000,00	1.850.000,00	1030120152E890012
				30480021	250.000,00		1030120152E890012
				29130002	400.000,00		1030120152E890012
				29140007	1.000.000,00		1030120152E890012
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249370201900	30480021	100.000,00	1.350.000,00	1030120152E890012
				30720002	500.000,00		1030120152E890012
				24240001	150.000,00		1030120152E890012
				29130002	300.000,00		1030120152E890012
				37030007	300.000,00		1030120152E890158
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262117201900	30720002	200.000,00	750.000,00	1030120152E890012
				24240001	150.000,00		1030120152E890012
				29130002	400.000,00		1030120152E890012
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262122201900	30360008	100.000,00	550.000,00	1030120152E890012
				24240001	150.000,00		1030120152E890012
				29130002	300.000,00		1030120152E890012
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	36000262126201900	30720002	200.000,00	900.000,00	1030120152E890012
				29130002	400.000,00		1030120152E890012
				29140007	300.000,00		1030120152E890012
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	36000261966201900	30360008	100.000,00	510.387,00	1030120152E890012
				24240001	410.387,00		1030120152E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261826201900	30360008	200.000,00	750.000,00	1030120152E890012
				30720002	200.000,00		1030120152E890012
				24240001	150.000,00		1030120152E890012
				29130002	200.000,00		1030120152E890012
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262135201900	30480021	150.000,00	1.100.000,00	1030120152E890012
				30720002	100.000,00		1030120152E890012
				24240001	150.000,00		1030120152E890012
				37800004	500.000,00		1030120152E890164
				29140007	200.000,00		1030120152E890012
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255574201900	30480021	100.000,00	1.460.387,00	1030120152E890012
				30720002	150.000,00		1030120152E890012
				24240001	150.000,00		1030120152E890012
				29130002	300.000,00		1030120152E890012
				37030013	760.387,00		1030120152E890173
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261959201900	24240001	300.000,00	652.800,00	1030120152E890012
				29130002	152.800,00		1030120152E890012
				29140007	200.000,00		1030120152E890012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261932201900	30360008	250.000,00	6.239.600,00	1030120152E890012
				30480021	1.024.800,00		1030120152E890012
				30720003	1.000.000,00		1030120152E890166
				29130002	1.300.000,00		1030120152E890012
				37030011	164.800,00		1030120152E890012
				37030009	2.000.000,00		1030120152E890166
				37800003	500.000,00		1030120152E890012
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262140201900	30360008	200.000,00	500.000,00	1030120152E890012
				24240001	300.000,00		1030120152E890012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS -AC	36000261965201900	24240001	150.000,00	400.000,00	1030120152E890012
				29130002	250.000,00		1030120152E890012
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000262146201900	30720002	200.000,00	3.246.774,00	1030120152E890012
				24240001	600.000,00		1030120152E890012
				36400011	1.126.000,00		1030120152E890170
				29140007	300.000,00		1030120152E890012
				26870014	1.020.774,00		1030120152E890170
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262113201900	30360008	150.000,00	500.000,00	1030120152E890012
				24240001	100.000,00		1030120152E890012
				37800003	250.000,00		1030120152E890012

AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000261806201900	30480021 30720002 24240001 29140007	200.000,00 200.000,00 150.000,00 300.000,00	850.000,00	1030120152E890012 1030120152E890012 1030120152E890012 1030120152E890012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262007201900	29130002 37030010	550.222,00 700.000,00	1.250.222,00	1030120152E890012 1030120152E890172
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256532201900	22890003	120.000,00	120.000,00	1030120152E890027
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000251195201900	37280003 37400004	775.000,00 2.500.000,00	3.275.000,00	1030120152E890027 1030120152E890027
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000261385201900	36840015	2.300.000,00	2.300.000,00	1030120152E890027
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255506201900	38780009	800.000,00	800.000,00	1030120152E891755
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255510201900	30740009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890027
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000253038201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	BELO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE	36000252912201900	38390001	520.774,00	520.774,00	1030120152E891757
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	36000254057201900	38390014 29730017	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030120152E890027 1030120152E890027
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251754201900	22890003	120.000,00	120.000,00	1030120152E890027
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255964201900	38780006	800.000,00	800.000,00	1030120152E891766
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255966201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000253056201900	29730017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	COITE DO NOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COITE DO NOIA	36000252491201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	CRAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	36000252996201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	36000253093201900	30740007	350.000,00	350.000,00	1030120152E890027
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	36000259710201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	GIRAU DO PONCIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRAU DO PONCIANO-FMSGP	36000253091201900	38390002	1.100.000,00	1.100.000,00	1030120152E891780
AL	GIRAU DO PONCIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRAU DO PONCIANO-FMSGP	36000253092201900	22890003	120.000,00	120.000,00	1030120152E890027
AL	IBATEGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATEGUARA	36000260852201900	36840015	475.000,00	475.000,00	1030120152E890027
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	36000251733201900	29730017	800.000,00	800.000,00	1030120152E890027
AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	36000253415201900	22890003	98.559,00	98.559,00	1030120152E890027
AL	JAPARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255658201900	37400004	250.000,00	250.000,00	1030120152E890027
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAMATAIA	36000261313201900	36840015	400.000,00	400.000,00	1030120152E890027
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	36000253363201900	37280003	1.963.618,00	1.963.618,00	1030120152E890027
AL	JOAQUIM GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES	36000256545201900	38390004	1.100.000,00	1.100.000,00	1030120152E891790
AL	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253033201900	22890003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000253096201900	38780012	810.000,00	810.000,00	1030120152E891794
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000251423201900	37530005	2.500.000,00	2.500.000,00	1030120152E890027
AL	MAR VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251375201900	29730017 22890003	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030120152E890027 1030120152E890027
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	36000253303201900	38780010	800.000,00	800.000,00	1030120152E891797
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000251651201900	38390014	500.000,00	500.000,00	1030120152E890027
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	36000263650201900	30740010	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E890027
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	36000263651201900	25790008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890027
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	36000263652201900	35420004	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E891799
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000251686201900	38390014 38390006	500.000,00 1.000.000,00	1.500.000,00	1030120152E890027 1030120152E891802
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255759201900	30740007	350.000,00	350.000,00	1030120152E890027
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000255511201900	37400004	250.000,00	250.000,00	1030120152E890027
AL	MINADOR DO NEGRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINADOR DO NEGRAO	36000256719201900	22890003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890027
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	36000256408201900	22890003	120.000,00	120.000,00	1030120152E890027
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252870201900	22890003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890027
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253106201900	29730017	800.000,00	800.000,00	1030120152E890027
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253107201900	22890003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000251263201900	38390008	500.000,00	500.000,00	1030120152E891812
AL	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255269201900	22890003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890027
AL	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000263333201900	22890003	120.000,00	120.000,00	1030120152E890027
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	36000252484201900	30740009 22890003	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890027 1030120152E890027
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262704201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	PIACABUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253356201900	37280003	1.750.000,00	1.750.000,00	1030120152E890027
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	36000262836201900	36840015	150.000,00	150.000,00	1030120152E890027
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000253506201900	22890003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890027
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000253507201900	29730017	300.000,00	300.000,00	1030120152E890027
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251576201900	30740008	160.000,00	160.000,00	1030120152E890027
AL	ROTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROTEIRO	36000256367201900	38780007	500.000,00	500.000,00	1030120152E891832
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000256032201900	22890003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890027
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	36000255775201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	36000260999201900	36840015	475.000,00	475.000,00	1030120152E890027
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000261342201900	25790008 38780011	980.000,00 800.000,00	1.780.000,00	1030120152E890027 1030120152E891837
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260495201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250991201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000251070201900	30740008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890027
AL	SATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	36000252500201900	30740007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890027
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	36000251534201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253361201900	30740009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253362201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000255205201900	22890003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890027
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000255207201900	30740009	350.000,00	350.000,00	1030120152E890027
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000250624201900	37400004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890027
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	36000262088201900	38070001 34960001	500.000,00 350.000,00	850.000,00	1030120152E890174 1030120152E890013
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000250793201900	16190004	400.000,00	400.000,00	1030120152E890013
AM	ATALAIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA DO NORTE	36000262524201900	29090004 34960001	157.000,00 350.000,00	507.000,00	1030120152E890013 1030120152E890013
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000262517201900	38070002 16220003 34960001	500.000,00 500.000,00 2.500.000,00	3.500.000,00	1030120152E890180 1030120152E890180 1030120152E890013
AM	BARCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SEMSA/FMS	36000249475201900	38070010	500.000,00	500.000,00	1030120152E890181
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249501201900	16190004	239.774,00	239.774,00	1030120152E890013
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261306201900	38070011 16190004 29090004	600.000,00 400.000,00 314.000,00	1.314.000,00	1030120152E890183 1030120152E890013 1030120152E890013
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263037201900	29800004	431.875,00	431.875,00	1030120152E890185
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000263034201900	16190004	205.800,00	205.800,00	1030120152E890013
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249758201900	38070012 16190004	500.000,00 450.000,00	950.000,00	1030120152E890190 1030120152E890013
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	36000261851201900	38070005 37940007 16220006 34960001	500.000,00 1.495.187,00 500.000,00 2.502.787,00	4.997.974,00	1030120152E890191 1030120152E890013 1030120152E890191 1030120152E890013
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	36000261787201900	29800005	432.275,00	432.275,00	1030120152E890192
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	36000261217201900	16220007	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890195

AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000258997201900	29800010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890202
AM	ITAMARATI	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI	36000249880201900	16220014	500.000,00	500.000,00	1030120152E890203
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	36000262788201900	38070013	300.000,00	300.000,00	1030120152E890204
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	36000263240201900	29090004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890013
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM	36000250261201900	16190004 16220012	400.000,00 500.000,00	900.000,00	1030120152E890013 1030120152E890206
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000262997201900	38070014 16190004 29090004	400.000,00 1.000.000,00 314.000,00	1.714.000,00	1030120152E890208 1030120152E890013 1030120152E890013
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000260842201900	29800011	431.875,00	431.875,00	1030120152E890209
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000263791201900	30760019	2.500.000,00	2.500.000,00	1030120152E890013
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000262021201900	29090004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890013
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250775201900	37940007	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890013
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000260847201900	29100008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890214
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262597201900	37940007	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890013
AM	NOVO ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA	36000258657201900	16190004	450.000,00	450.000,00	1030120152E890013
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	36000261972201900	29090004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890013
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263725201900	29090004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890013
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263727201900	16220021	500.000,00	500.000,00	1030120152E890224
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263728201900	34960001	350.000,00	350.000,00	1030120152E890013
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	36000256785201900	38070016 16220018	600.000,00 1.200.000,00	1.800.000,00	1030120152E890225 1030120152E890225
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263302201900	29090004 29800016	157.000,00 431.875,00	588.875,00	1030120152E890013 1030120152E890226
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250249201900	16220024	920.774,00	920.774,00	1030120152E890013
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261962201900	38070018 29090004	600.000,00 314.000,00	914.000,00	1030120152E890229 1030120152E890013
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	36000263404201900	29090004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890013
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000252126201900	16190004	500.000,00	500.000,00	1030120152E890013
AM	UARINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM	36000261305201900	29090004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890013
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000260684201900	29100020	615.574,00	615.574,00	1030120152E890234
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	36000260810201900	38070019 29100022	300.000,00 500.000,00	800.000,00	1030120152E890235 1030120152E890235
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	36000257832201900	30450013	525.000,00	525.000,00	1030120152E890016
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	36000252785201900	30450013	881.000,00	881.000,00	1030120152E890016
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	36000250769201900	37870003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	36000262991201900	37870003 29190003 26760006	300.000,00 226.000,00 1.200.000,00	1.726.000,00	1030120152E890016 1030120152E890016 1030120152E890016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000251996201900	26760006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252300201900	30600010 37870003 29190003 26760006	200.000,00 200.000,00 150.000,00 500.000,00	1.050.000,00	1030120152E890403 1030120152E890016 1030120152E890016 1030120152E890016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	36000249926201900	30600013	478.000,00	478.000,00	1030120152E890404
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	36000249929201900	26760006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	36000249932201900	29190003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890016
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262909201900	37870003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000251661201900	30600015 37870003 29190003	500.000,00 300.000,00 200.000,00	1.000.000,00	1030120152E890405 1030120152E890016 1030120152E890016
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	36000257436201900	29190003 26760006	114.000,00 200.000,00	314.000,00	1030120152E890016 1030120152E890016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000262629201900	26750001 29190003	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890407 1030120152E890016
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	36000257054201900	30450013 30600018	582.000,00 375.000,00	957.000,00	1030120152E890016 1030120152E890408
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	36000252492201900	30600022 36960002 29190003 26760006	500.000,00 500.000,00 200.000,00 250.000,00	1.450.000,00	1030120152E890409 1030120152E890001 1030120152E890016 1030120152E890016
TOTAL			143 PROPOSTAS			113.364.293,00	

PORTARIA Nº 1.308, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323301000119004	13310008	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	09436466000119001	36940003	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	13881550000119002	28790011	34.900,00	34.900,00	10301201585810029
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000119008	14450002	135.350,00	135.350,00	10301201585810054
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000119010	20910015	199.965,00	199.965,00	10301201585810289
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000119010	20910011	249.990,00	249.990,00	10301201585810335
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000119004	36970012	99.900,00	99.900,00	10301201585810015
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11570107000119001	12710017	99.900,00	99.900,00	10301201585810025
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	11975485000119002	23560006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.170.005,00	

PORTARIA Nº 1.309, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ABAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254707201900	37380008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	ABARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250205201900	27500006	900.000,00	900.000,00	1030120152E890029
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000249444201900	30610002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	ADUSTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256495201900	27450009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCOBACA-BA	36000252593201900	37520003	700.000,00	700.000,00	1030120152E890029
BA	ALMADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALMADINA - BAHIA	36000249738201900	30510002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254229201900	26010013	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	ANDORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA	36000259171201900	12700001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTAS	36000250025201900	34770003	700.000,00	700.000,00	1030120152E891944
BA	ANTONIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARDOSO - FMS	36000254252201900	27430003	500.000,00	500.000,00	1030120152E891945
BA	APUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249659201900	27390012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249902201900	30510002 27420004 37700009	200.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00	2.200.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029 1030120152E891951
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000256692201900	37380008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	ARATACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257316201900	24700005 37520003	300.000,00 250.000,00	550.000,00	1030120152E891953 1030120152E890029
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	36000256828201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	BAIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000250832201900	24710008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	36000250114201900	31660005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	BANZAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANZAE	36000253379201900	27450009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890029
BA	BARROCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253310201900	34870019	250.000,00	250.000,00	1030120152E891966
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251224201900	30510002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000251062201900	27390012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	BIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251426201900	35640008	600.000,00	600.000,00	1030120152E890029
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250798201900	13550008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E892300
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250799201900	27370018	330.000,00	330.000,00	1030120152E890029
BA	BOA VISTA DO TUPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE	36000250462201900	27380008 34770004	900.000,00 990.000,00	1.890.000,00	1030120152E890029 1030120152E891972
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000251021201900	27430008 27430007 24710008	300.000,00 2.000.000,00 1.000.000,00	3.300.000,00	1030120152E891973 1030120152E891973 1030120152E890029
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260254201900	13550009	210.387,00	210.387,00	1030120152E891976
BA	BOTUPORA	FUNSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOTUPORA	36000249537201900	24710008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251663201900	28710005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	BUERAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000252472201900	30910002 34770006	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030120152E890029 1030120152E891983
BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA	36000250333201900	30610002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249352201900	24710008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CACULE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACULE	36000254590201900	34770007	600.000,00	600.000,00	1030120152E891988
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249429201900	13310007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	36000258995201900	27410005	950.000,00	950.000,00	1030120152E891991
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	36000253351201900	31660005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CAIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250150201900	35680001	300.000,00	300.000,00	1030120152E891993
BA	CALDEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE	36000256488201900	37270006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	36000251845201900	30610002	100.194,00	100.194,00	1030120152E890029
BA	CAMAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000254601201900	35680012	400.000,00	400.000,00	1030120152E891997
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	36000250565201900	37270006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263170201900	27450009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890029
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254373201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000262166201900	30510002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256544201900	13390017 24700006	270.000,00 500.000,00	770.000,00	1030120152E890029 1030120152E892009
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000252191201900	36960002 37720009	500.000,00 2.300.000,00	2.800.000,00	1030120152E890001 1030120152E890029
BA	CARDEAL DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	36000251742201900	30510002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	36000254135201900	35680018	350.000,00	350.000,00	1030120152E892015
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	36000254141201900	30280002	2.586.320,00	2.586.320,00	1030120152E892015
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	36000260884201900	27500006	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000263215201900	30510002 37270006 35640003	404.800,00 200.000,00 1.000.000,00	1.604.800,00	1030120152E890029 1030120152E890029 1030120152E892018
BA	CATURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAMA	36000261193201900	27380008 27390012	150.000,00 450.000,00	600.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029
BA	CHORROCHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHO	36000251592201900	37270006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	36000263435201900	27450009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250959201900	37270006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	COCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250641201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255554201900	37950010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E892027
BA	CONCEICAO DO COITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256875201900	28710005	800.000,00	800.000,00	1030120152E890029
BA	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE	36000249582201900	13550007	1.967.292,00	1.967.292,00	1030120152E892073

BA	CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS	36000254542201900	27510021	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000250791201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000258251201900	13390017	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250717201900	30610002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CRAVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000250701201900	26010013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CRAVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000250702201900	37950011	300.000,00	300.000,00	1030120152E892039
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000263749201900	27450009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	CRISTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS	36000250665201900	24710008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	36000250729201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	DOM BASILIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BASILIO	36000252925201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	ELISIO MEDRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256580201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	ESPLANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPLANADA	36000253134201900	37380008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	FEIRA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250874201900	27390012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000255777201900	26010013	640.387,00	640.387,00	1030120152E890029
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	36000250534201900	37520003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000250786201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000252084201900	24700008 37520003	510.774,00 500.000,00	1.010.774,00	1030120152E892061 1030120152E890029
BA	GLORIA	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249340201900	37270006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000252564201900	27380008 37270006	150.000,00 300.000,00	450.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029
BA	GUAJERU	GUAJERU FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252398201900	27510020	800.000,00	800.000,00	1030120152E890029
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000261836201900	27430012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E892071
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000261837201900	27390012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000258672201900	24710008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253341201900	34770009	300.774,00	300.774,00	1030120152E892076
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	36000258141201900	24710008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	IBIQUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIQUERA	36000249489201900	34770010	400.000,00	400.000,00	1030120152E892078
BA	IBIRAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA	36000250803201900	27390012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	IBIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUA	36000252330201900	31660005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000250814201900	27390012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000250816201900	28790014	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000250817201900	30280003	400.000,00	400.000,00	1030120152E892081
BA	IBITIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251100201900	28710005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	IBITITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000254683201900	30910002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890029
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254156201900	27410006	550.000,00	550.000,00	1030120152E892084
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254159201900	26010013	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E890029
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254164201900	28710005	81.632,00	81.632,00	1030120152E890029
BA	IGAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGAPORA	36000262516201900	28800004	1.900.000,00	1.900.000,00	1030120152E890029
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000261578201900	30280004 27410004	1.000.000,00 1.750.000,00	2.750.000,00	1030120152E892089 1030120152E892089
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000257594201900	37270006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA	36000250898201900	27370018	550.000,00	550.000,00	1030120152E890029
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRAQUARA	36000254662201900	37950013	400.000,00	400.000,00	1030120152E892097
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	36000253335201900	28710005	424.129,00	424.129,00	1030120152E890029
BA	ITABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABELA	36000251290201900	37720009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890029
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000253750201900	30610002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	ITACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	36000251080201900	37520003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	ITAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAETE	36000261245201900	27500006	850.000,00	850.000,00	1030120152E890029
BA	ITAGIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIMIRIM	36000251240201900	13550013	993.611,00	993.611,00	1030120152E891968
BA	ITAJU DO COLONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAJU DO COLONIA	36000252897201900	35680019	350.000,00	350.000,00	1030120152E892109
BA	ITAJUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249591201900	35680020	350.000,00	350.000,00	1030120152E892110
BA	ITANAGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANAGRA	36000253152201900	35640008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	36000258870201900	24700010	500.000,00	500.000,00	1030120152E892115
BA	ITAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPE - BAHIA	36000252098201900	37520003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	ITAPEBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEBI	36000251003201900	37520003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252613201900	27380008 37270006	400.000,00 300.000,00	700.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000260663201900	30510002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	ITAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260316201900	27370018	750.000,00	750.000,00	1030120152E890029
BA	ITATIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252740201900	30910002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	ITORORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITORORO	36000251067201900	34770012	990.000,00	990.000,00	1030120152E892127
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	36000263156201900	27500006	700.000,00	700.000,00	1030120152E890029
BA	IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254745201900	31660005	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	36000249556201900	27390012	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	36000252199201900	34770013	700.000,00	700.000,00	1030120152E892133
TOTAL			121 PROPOSTAS			71.900.300,00	

PORTARIA Nº 1.310, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000251096201900	30610002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250006201900	27370018	700.000,00	700.000,00	1030120152E890029
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	36000251637201900	35680021	500.000,00	500.000,00	1030120152E892138
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262512201900	27500006	800.000,00	800.000,00	1030120152E890029
BA	JOAO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253342201900	13310007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	JOAO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253343201900	28710005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256297201900	13390017 12700001	1.000.000,00 600.000,00	1.600.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029
BA	JUCURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251201201900	37270006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253392201900	30620006	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890029
BA	JUSSARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARI	36000251004201900	24700011	700.000,00	700.000,00	1030120152E892146
BA	LAFAIETE COUTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000251264201900	30610002	255.000,00	255.000,00	1030120152E890029
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	36000250667201900	27370018	800.000,00	800.000,00	1030120152E890029
BA	LAMARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250020201900	27430015 27430014	100.000,00 699.172,00	799.172,00	1030120152E892154 1030120152E892154
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263474201900	27500006	355.000,00	355.000,00	1030120152E890029
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000263266201900	30510002 27410008	700.000,00 400.000,00	1.100.000,00	1030120152E890029 1030120152E892156
BA	LICINIO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252835201900	13390017	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252038201900	27510021	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	MACARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249899201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000254882201900	24710008	470.774,00	470.774,00	1030120152E890029
BA	MACURURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252966201900	27450009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	36000258635201900	31660005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	36000258636201900	26010013	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	36000253738201900	27510022	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	36000253349201900	28710005 13390017	500.000,00 250.000,00	750.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029
BA	MANOEL VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000252270201900	27370018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000250888201900	30610002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000258999201900	12700001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249901201900	36870003	2.210.387,00	2.210.387,00	1030120152E892178
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000252606201900	31660005	199.999,00	199.999,00	1030120152E890029
BA	MIGUEL CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251362201900	27370018	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258559201900	37270006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	MIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252393201900	27510022	700.000,00	700.000,00	1030120152E890029
BA	MORPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORPARA	36000250810201900	28710005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000254053201900	30910002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORTUGABA	36000254221201900	34770014 27510022	700.000,00 200.000,00	900.000,00	1030120152E892188 1030120152E890029
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO-FUMSAUDE	36000250877201900	37380008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	MUNIZ FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA	36000253383201900	37950015	410.774,00	410.774,00	1030120152E892193
BA	MUNIZ FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA	36000253385201900	30280005	300.000,00	300.000,00	1030120152E892193
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254115201900	37270006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254117201900	24710008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	NILO PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250132201900	35640008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	NOVA CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249455201900	37520003	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251328201900	30610002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	NOVA IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251084201900	31660005	304.774,00	304.774,00	1030120152E890029
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	36000250645201900	24700004	735.488,00	735.488,00	1030120152E892203
BA	NOVA REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUNSAUDE	36000249474201900	28710005	368.000,00	368.000,00	1030120152E890029
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000251680201900	27450009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000261846201900	17180018	710.000,00	710.000,00	1030120152E892206
BA	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000249774201900	37700017	800.000,00	800.000,00	1030120152E892207
BA	NOVO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TRIUNFO	36000250047201900	37270006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	36000254059201900	13390017	300.387,00	300.387,00	1030120152E890029
BA	PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUMSAUDE	36000251089201900	27370018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	PARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM	36000254083201900	28790014 37520003	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029
BA	PARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARATINGA	36000257091201900	24710008	900.000,00	900.000,00	1030120152E890029
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO	36000255296201900	17180024	500.388,00	500.388,00	1030120152E892219
BA	PEDRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250887201900	37950016	500.000,00	500.000,00	1030120152E892221
BA	PEDRO ALEXANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000251676201900	37950017	500.000,00	500.000,00	1030120152E892222
BA	PILAO ARCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250031201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	PIRITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PIRITIBA-BA	36000252659201900	27380008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890029
BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	36000250568201900	37270006	350.000,00	350.000,00	1030120152E890029
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252443201900	17180019	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E892235
BA	POTIRAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POTIRAGUA	36000251065201900	37520003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263739201900	24700013	400.000,00	400.000,00	1030120152E892238
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	36000249331201900	27510020	700.000,00	700.000,00	1030120152E890029
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FUMSAUDE	36000253390201900	37520003	700.000,00	700.000,00	1030120152E890029
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000251928201900	12700001 27450009	1.100.000,00 300.000,00	1.400.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA	36000249338201900	17180020	800.000,00	800.000,00	1030120152E892244
BA	RETIROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250903201900	34870008	300.000,00	300.000,00	1030120152E892247
BA	RIACHAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES	36000250310201900	24710008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263756201900	30610002 13390017 27430011 27430010 12700001 37950018	100.000,00 200.000,00 200.000,00 2.056.402,00 407.981,00 600.000,00	3.564.383,00	1030120152E890029 1030120152E890029 1030120152E892249 1030120152E892249 1030120152E890029 1030120152E892249
BA	RIBEIRA DO POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000263762201900	27450009 37950019	450.000,00 2.000.000,00	2.450.000,00	1030120152E890029 1030120152E892252
BA	RIBEIRAO DO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO	36000250844201900	27510022	700.000,00	700.000,00	1030120152E890029
BA	RIO DE CONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251500201900	31660005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	RIO DO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DO ANTONIO	36000252961201900	27510021	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	RIO DO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO PIRES	36000250298201900	37270006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000251700201900	30610002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	RODELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODELAS	36000250045201900	37270006 24700014	250.000,00 300.000,00	550.000,00	1030120152E890029 1030120152E892258
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254338201900	30610002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000258597201900	30610002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	SANTALUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTALUZ	36000253026201900	37950021	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E892267
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000252871201900	30620006	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E890029
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259081201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000260973201900	27460025	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890029
BA	SAO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256302201900	30910002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029

BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254798201900	28710005 30610002 24710008	600.000,00 200.000,00 500.000,00	1.300.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029 1030120152E890029
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252520201900	31660005 30910002	550.000,00 1.500.000,00	2.050.000,00	1030120152E890029 1030120152E890029
BA	SAO JOSE DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VITORIA	36000251007201900	37380008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249509201900	37720009	360.387,00	360.387,00	1030120152E890029
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DAS MATAS	36000253128201900	27420004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250427201900	30510002 35680022	630.774,00 300.000,00	930.774,00	1030120152E890029 1030120152E892288
BA	SAPEACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU	36000249941201900	27390012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	SATIRO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251705201900	27390012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	SAUBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249855201900	37270006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE	36000249536201900	34770018	990.000,00	990.000,00	1030120152E892292
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	36000253295201900	28710005	424.129,00	424.129,00	1030120152E890029
BA	SERRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252995201900	28710005	900.000,00	900.000,00	1030120152E890029
BA	SERRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262269201900	28800004	829.144,00	829.144,00	1030120152E890029
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	36000257711201900	30510002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000253316201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	SITIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263219201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	SITIO DO QUINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SITIO DO QUINTO	36000251646201900	31660005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	36000252722201900	12700001	799.387,00	799.387,00	1030120152E890029
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	36000252724201900	37270006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	36000252727201900	30280006	500.000,00	500.000,00	1030120152E892305
BA	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000253718201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000252702201900	27410012 37520003	200.774,00 800.000,00	1.000.774,00	1030120152E892316 1030120152E890029
BA	TUCANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251716201900	37700004	2.500.000,00	2.500.000,00	1030120152E892319
BA	UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAIRA	36000255521201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	UBAITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAITABA	36000250768201900	30280007 28790014 35680002	1.000.000,00 300.000,00 200.000,00	1.500.000,00	1030120152E892322 1030120152E890029 1030120152E892322
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253387201900	27420004	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	UNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNA	36000256667201900	30280008	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E892326
BA	UNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNA	36000256668201900	37270006	347.943,00	347.943,00	1030120152E890029
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249358201900	34770021	700.000,00	700.000,00	1030120152E892329
BA	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000260664201900	35680003	400.000,00	400.000,00	1030120152E892330
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	36000260997201900	36870005	484.800,00	484.800,00	1030120152E892331
BA	VARZEA DA ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA ROCA	36000249491201900	27430006	750.000,00	750.000,00	1030120152E892332
BA	VARZEA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000254074201900	30910002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	VARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000259173201900	27380008	1.099.137,00	1.099.137,00	1030120152E890029
BA	WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WAGNER	36000261071201900	27500006	800.000,00	800.000,00	1030120152E890029
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000252715201900	37380008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
TOTAL			120 PROPOSTAS			76.601.001,00	

PORTARIA Nº 1.311, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000260767201900	33090014	236.000,00	236.000,00	1030120152E894124
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000249885201900	37710010	87.260,00	87.260,00	1030120152E890041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252135201900	28410008	363.729,00	363.729,00	1030120152E890041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262241201900	19700004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	36000256287201900	28490019	350.000,00	350.000,00	1030120152E890041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249381201900	29110002	130.000,00	130.000,00	1030120152E890041
PR	MANFRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANFRINOPOLIS	36000249995201900	33090017	440.002,00	440.002,00	1030120152E894210
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255457201900	30410014 38140002	77.969,00 1.500.774,00	1.578.743,00	1030120152E890041 1030120152E894211
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	36000263123201900	30920006 30950007	82.800,00 100.000,00	182.800,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000254415201900	38090006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000255669201900	36800010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249359201900	30840004 28490019	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256416201900	30730001 30920006	300.000,00 800.000,00	1.100.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	MARIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARIPA	36000249857201900	31760021	260.000,00	260.000,00	1030120152E890041
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000263452201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260871201900	37570009	400.000,00	400.000,00	1030120152E894223
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	36000261000201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041

PR	MERCEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253775201900	38090006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	MISSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAL	36000257152201900	31760020	200.000,00	200.000,00	1030120152E894233
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254493201900	18760001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259413201900	28740015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253606201900	33320011	190.516,00	190.516,00	1030120152E890041
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA	36000253599201900	37710010	417.186,00	417.186,00	1030120152E890041
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000250033201900	33090018	200.000,00	200.000,00	1030120152E894243
PR	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA - PR	36000256976201900	36800010 22810012	250.000,00 370.598,00	620.598,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000251284201900	28490019	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000251298201900	30950007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000251299201900	30730001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000251300201900	18760001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259037201900	30730001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259038201900	38090006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259039201900	28740015	10.023,00	10.023,00	1030120152E890041
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000250046201900	19630018	500.000,00	500.000,00	1030120152E894250
PR	NOVA SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253796201900	36800010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251360201900	37020012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263016201900	30410014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA	36000254781201900	30920006 19680005	150.000,00 350.000,00	500.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA	36000253866201900	31760003	750.000,00	750.000,00	1030120152E894260
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	36000254120201900	33320011	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000262009201900	32200006 18760001	300.000,00 150.000,00	450.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262638201900	31760021 28740015	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000254648201900	36500018	620.000,00	620.000,00	1030120152E894272
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	36000250221201900	19630019	250.000,00	250.000,00	1030120152E894273
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	36000250236201900	37020012	110.000,00	110.000,00	1030120152E890041
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249883201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262011201900	32200006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890041
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262013201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254759201900	18670012	300.774,00	300.774,00	1030120152E890041
PR	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254765201900	28740015	92.172,00	92.172,00	1030120152E890041
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254782201900	30920006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257994201900	29110002	1.162,00	1.162,00	1030120152E890041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000256147201900	38090006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	PORTO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BARREIRO	36000249909201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PORTO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO - PR	36000253669201900	36800010 28490019	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254984201900	28740015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253205201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261377201900	32200006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	36000249277201900	36800010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS	36000253015201900	28420002 28430016	300.000,00 400.000,00	700.000,00	1030120152E890041 1030120152E894299
PR	QUATRO PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO PONTES	36000257798201900	38090006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	36000251496201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	36000249387201900	32200006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	36000255594201900	33320011	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	RANCHO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261272201900	28420002 37710010	137.756,00 137.757,00	275.513,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256164201900	32200006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000250061201900	33090019	200.000,00	200.000,00	1030120152E894308
PR	RESERVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESERVA - PR	36000261344201900	30410014 30840004	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	RIBEIRAO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000250975201900	22810012	250.177,00	250.177,00	1030120152E890041
PR	RIBEIRAO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000250985201900	22810012	49.823,00	49.823,00	1030120152E890041
PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	36000250270201900	23990010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894317
PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	36000250277201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	36000254572201900	37050007 38090006	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250542201900	37050007 28740015	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000253619201900	30840004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263157201900	33320011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263158201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ROSARIO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256152201900	30920006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	SABAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABAUDIA	36000251615201900	28740015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000255058201900	33090020	223.710,00	223.710,00	1030120152E894326
PR	SALTO DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO ITARARE	36000256596201900	30840004 37050007	196.566,00 200.000,00	396.566,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000249963201900	33090021	400.000,00	400.000,00	1030120152E894328
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000250005201900	28490019	215.315,00	215.315,00	1030120152E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000261404201900	18760001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000261410201900	30410014	175.000,00	175.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255416201900	36800010	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255852201900	36800010	9.541,00	9.541,00	1030120152E890041
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	36000255532201900	30730001 19680005	150.000,00 424.503,00	574.503,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252078201900	28740015 33320011	61.525,00 150.000,00	211.525,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	36000253591201900	36800010 28410008	100.000,00 600.000,00	700.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000250064201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000250069201900	37020012	200.774,00	200.774,00	1030120152E890041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000250097201900	28420002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	36000254064201900	29110002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	36000262171201900	30410014	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259424201900	18670012 22810012	500.000,00 190.527,00	690.527,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	SANTA MONICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MONICA	36000255024201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041

PR	SANTA MONICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MONICA	36000255026201900	30730001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA MONICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MONICA	36000255029201900	28740015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	36000249660201900	33090022	700.000,00	700.000,00	1030120152E894342
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	36000256041201900	37020012	129.098,00	129.098,00	1030120152E890041
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	36000256428201900	29110002	130.000,00	130.000,00	1030120152E890041
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	36000251578201900	33320011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO	36000257826201900	37710010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250109201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250116201900	37020012	110.000,00	110.000,00	1030120152E890041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250118201900	19630021	300.000,00	300.000,00	1030120152E894347
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260782201900	33090023	450.000,00	450.000,00	1030120152E894347
PR	SANTO INACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255848201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO DA SERRA	36000252367201900	30920006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR	36000255754201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256720201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000252058201900	37710010	400.000,00	400.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	36000263633201900	30730001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PATROCINIO - PR	36000251322201900	31760021 36500016	100.000,00 190.000,00	290.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000251518201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	36000258875201900	36800010	350.000,00	350.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261077201900	28440023	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894360
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000262539201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263075201900	30950007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IGUACU	36000263162201900	30950007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	36000257863201900	22810012 37710010	600.000,00 375.732,00	975.732,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	36000255039201900	33320011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254974201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAUDADE DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADE DO IGUACU	36000251538201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256463201900	37570010	400.000,00	400.000,00	1030120152E894372
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUACU	36000257867201900	37710010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253730201900	28420002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250121201900	37020012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250130201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000250751201900	36800010	330.000,00	330.000,00	1030120152E890041
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000263166201900	23990012	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E894380
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACO BORBA	36000260750201900	30410014 28430017	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030120152E890041 1030120152E894383
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000256474201900	37050007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000255086201900	28410008	900.000,00	900.000,00	1030120152E890041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	36000263246201900	30410014 29110002	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000262536201900	37710010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	TOMAZINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAZINA	36000254330201900	28430018	680.027,00	680.027,00	1030120152E894390
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	36000256611201900	28410008 36500021	305.774,00 250.000,00	555.774,00	1030120152E890041 1030120152E894393
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000250172201900	30920006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000250174201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000250175201900	28740015	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000260795201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000260796201900	33090024	200.000,00	200.000,00	1030120152E894395
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000251180201900	37710010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250563201900	36800010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000251551201900	37020012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000251552201900	19630022	500.000,00	500.000,00	1030120152E894404
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	36000249585201900	33090025	200.000,00	200.000,00	1030120152E894407
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252147201900	36500016	190.000,00	190.000,00	1030120152E890041
TOTAL			149 PROPOSTAS			44.394.570,00	

PORTARIA Nº 1.312, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	36000260701201900	24420002	350.000,00	350.000,00	1030120152E890023
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	36000255781201900	27010001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890023
CE	ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU	36000254346201900	31220001	800.000,00	800.000,00	1030120152E890023
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000253956201900	37110005	520.000,00	520.000,00	1030120152E890993
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000253975201900	28940001	657.774,00	657.774,00	1030120152E890993
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000254002201900	24420002	800.000,00	800.000,00	1030120152E890023
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000254017201900	27010001	600.000,00	600.000,00	1030120152E890023
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	36000255819201900	27010001 38590005	500.000,00 400.000,00	900.000,00	1030120152E890023 1030120152E890023
CE	ALCANTARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS	36000254945201900	32700005	720.744,00	720.744,00	1030120152E890023
CE	ALCANTARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS	36000254948201900	37540001	474.516,00	474.516,00	1030120152E890995
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	36000253777201900	20250009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890996
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	36000253780201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	36000253803201900	24420002	207.000,00	207.000,00	1030120152E890023
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	36000250160201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000261927201900	20700006	435.187,00	435.187,00	1030120152E890998
CE	ANTONINA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA DO NORTE	36000253843201900	20830008	350.000,00	350.000,00	1030120152E890023
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	36000254163201900	38590005	750.000,00	750.000,00	1030120152E890023
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000255867201900	24910006	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E891002
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	36000253934201900	24420002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890023
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	36000253936201900	28950002	200.000,00	200.000,00	1030120152E891004
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	36000253967201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000254009201900	27010001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXIO	36000254108201900	20830008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890023
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	36000251061201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000254942201900	34330002	2.300.000,00	2.300.000,00	1030120152E891012
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000261073201900	20250010	1.184.800,00	1.184.800,00	1030120152E891012
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRA	36000261249201900	24420002 37100009 37780001	900.000,00 200.000,00 200.000,00	1.300.000,00	1030120152E890023 1030120152E890023 1030120152E891013
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO	36000254185201900	27010001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000254085201900	28950004	200.000,00	200.000,00	1030120152E891016
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	36000254887201900	37100009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890023
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000260690201900	24770002	500.000,00	500.000,00	1030120152E891019
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000254767201900	20830008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000261258201900	31250006	3.784.800,00	3.784.800,00	1030120152E891020
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000257620201900	32700005 28130005 38590005	600.000,00 1.050.000,00 2.000.000,00	3.650.000,00	1030120152E890023 1030120152E891021 1030120152E890023
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	36000254382201900	37330004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000255215201900	27020001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	36000250007201900	20250011	500.000,00	500.000,00	1030120152E891025
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	36000250010201900	27020001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000255384201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	36000262462201900	37330004	195.187,00	195.187,00	1030120152E890023
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE	36000254139201900	37330004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890023
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE	36000254151201900	28940004	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E891031
CE	CATUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA	36000252278201900	37360008	1.178.492,00	1.178.492,00	1030120152E891032
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000255963201900	27010001	1.300.000,00	1.300.000,00	1030120152E890023
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	36000250024201900	31250007	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E891036
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000255328201900	28940005	500.000,00	500.000,00	1030120152E891037
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000255330201900	33760004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891037
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000255958201900	33760005	500.000,00	500.000,00	1030120152E891038
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000260919201900	27020001	385.902,00	385.902,00	1030120152E890023
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000254797201900	37540003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E891040
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000254815201900	24420002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	36000252104201900	20700008	310.000,00	310.000,00	1030120152E891041
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	36000259592201900	38590005	600.000,00	600.000,00	1030120152E890023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000261157201900	31220001	254.971,00	254.971,00	1030120152E890023
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255226201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000255425201900	24370007	2.852.000,00	2.852.000,00	1030120152E891046
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	36000254774201900	27020001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	36000262404201900	27010001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	36000262411201900	24420002	350.000,00	350.000,00	1030120152E890023
CE	FRECHEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRECHEIRINHA	36000256117201900	28950023	300.000,00	300.000,00	1030120152E890023
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000256111201900	33760006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891079
CE	GRANJEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANJEIRO	36000256290201900	28940006	500.000,00	500.000,00	1030120152E891054
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254176201900	38590005	700.000,00	700.000,00	1030120152E890023
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254181201900	20700009	500.000,00	500.000,00	1030120152E891056
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000254880201900	37330004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890023
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000254904201900	37100009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890023
CE	GUARAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255314201900	20830008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000254549201900	2895002338590005	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890023 1030120152E890023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000254908201900	37780003	250.000,00	250.000,00	1030120152E891060
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000261865201900	20250012	700.000,00	700.000,00	1030120152E891060
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000261952201900	27010001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890023
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254987201900	24410002	620.774,00	620.774,00	1030120152E890023
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254988201900	28950006	200.000,00	200.000,00	1030120152E891061
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000255038201900	37780004	800.000,00	800.000,00	1030120152E891062
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000255047201900	38590005	640.000,00	640.000,00	1030120152E890023
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	36000253810201900	24410002	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890023
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	36000250475201900	27010001	450.000,00	450.000,00	1030120152E890023
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000249908201900	24420002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890023
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000249915201900	28950007	200.000,00	200.000,00	1030120152E891068
CE	IPAUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	36000255166201900	20830008	50.000,00	50.000,00	1030120152E890023
CE	IPAUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	36000262387201900	28940007	184.800,00	184.800,00	1030120152E891069
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000257514201900	38590003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E891070
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000257516201900	24370010	600.000,00	600.000,00	1030120152E891070
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000257522201900	30590001	1.581.153,00	1.581.153,00	1030120152E891070
TOTAL			84 PROPOSTAS			58.288.100,00	

PORTARIA Nº 1.313, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	36000249985201900	32700005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000254398201900	28950010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891072
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000255604201900	28950023	963.256,00	963.256,00	1030120152E890023
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	36000255479201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000255726201900	27010001 28950023	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890023 1030120152E890023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000261279201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000257503201900	37100009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890023
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000257504201900	32700005	600.000,00	600.000,00	1030120152E890023
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	36000262401201900	27000007	352.774,00	352.774,00	1030120152E891078
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000255245201900	33760006	1.820.774,00	1.820.774,00	1030120152E891079
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000255246201900	28950011	200.000,00	200.000,00	1030120152E891079
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	36000255460201900	27000008	250.000,00	250.000,00	1030120152E891081
CE	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	36000258137201900	24370012	600.000,00	600.000,00	1030120152E891085
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA	36000249431201900	37780005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891087
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000260844201900	28950024	134.000,00	134.000,00	1030120152E891088
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	36000254265201900	31250009	1.600.000,00	1.600.000,00	1030120152E891089
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000255509201900	37330004	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000255513201900	28940009	1.594.000,00	1.594.000,00	1030120152E891090
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	36000254614201900	28940010	500.000,00	500.000,00	1030120152E891092
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	36000254655201900	20700011	300.000,00	300.000,00	1030120152E891092
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263790201900	24370008 27000009 20250013	800.000,00 3.154.800,00 1.000.000,00	4.954.800,00	1030120152E891093 1030120152E891093 1030120152E891093
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000257440201900	37110002 34330012	1.000.000,00 696.744,00	1.696.744,00	1030120152E891094 1030120152E891094
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000261056201900	24770002	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E891019
CE	MARTINOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLE	36000253081201900	28950023	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260771201900	24420002	193.000,00	193.000,00	1030120152E890023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	36000255549201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000255565201900	24420002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	MIRAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA	36000256314201900	27000013	500.000,00	500.000,00	1030120152E891102
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000255609201900	37360009	2.200.000,00	2.200.000,00	1030120152E891103
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	36000254297201900	28940012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891104
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	36000254304201900	27020001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	36000250507201900	37360010	1.360.000,00	1.360.000,00	1030120152E891105
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000249550201900	24420002 28950012	1.000.000,00 200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890023 1030120152E891106
CE	MORAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORAUJO	36000253744201900	33760007	500.000,00	500.000,00	1030120152E891107
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000255534201900	37330004	900.000,00	900.000,00	1030120152E890023
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	36000262743201900	30590003	1.024.421,00	1.024.421,00	1030120152E891110
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000255700201900	20250014	500.000,00	500.000,00	1030120152E891111
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000253703201900	37780006	500.000,00	500.000,00	1030120152E891114
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000254321201900	27010001	550.000,00	550.000,00	1030120152E890023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000254216201900	37100009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000254217201900	20700003	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E891117
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000261433201900	24410002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	PACUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PACUJA	36000255723201900	37540005	220.774,00	220.774,00	1030120152E891119
CE	PALMACIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMACIA	36000255557201900	37360014	500.000,00	500.000,00	1030120152E891121
CE	PARACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACURU	36000253853201900	28950014	200.000,00	200.000,00	1030120152E891122
CE	PARACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACURU	36000262092201900	27010001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	36000254688201900	28950020	200.000,00	200.000,00	1030120152E891123
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	36000250410201900	27020001	3.156.998,00	3.156.998,00	1030120152E890023
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000256177201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261257201900	31250010 28950015 37100009 37780007	200.000,00 500.000,00 500.000,00 205.574,00	1.405.574,00	1030120152E891130 1030120152E891130 1030120152E890023 1030120152E891130
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000249871201900	24420002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890023
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000250095201900	37360011	800.000,00	800.000,00	1030120152E891132
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	36000250596201900	37360012	260.000,00	260.000,00	1030120152E891133
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	36000255740201900	20830008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000249578201900	34330003	2.132.853,00	2.132.853,00	1030120152E891137
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000249873201900	34330003	250.000,00	250.000,00	1030120152E891137
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000261793201900	28950017	500.000,00	500.000,00	1030120152E891139
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000260971201900	27020001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890023
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000253812201900	32700005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000261044201900	30310007	5.320.000,00	5.320.000,00	1030120152E890023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000260840201900	28950018	500.000,00	500.000,00	1030120152E891146

CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000254838201900	28940014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891149
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000252475201900	24370011	600.000,00	600.000,00	1030120152E891150
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000252476201900	32700005	350.000,00	350.000,00	1030120152E890023
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000252477201900	30590007	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E891150
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000252478201900	28950023	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000250162201900	30590010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891151
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000250166201900	27010001	270.744,00	270.744,00	1030120152E890023
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000252562201900	32700005	3.350.000,00	3.350.000,00	1030120152E890023
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000250223201900	27020001	210.387,00	210.387,00	1030120152E890023
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255711201900	20830008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000255899201900	27010001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJUCUOCA	36000256292201900	20700012	200.000,00	200.000,00	1030120152E891162
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000254281201900	31220001	3.245.029,00	3.245.029,00	1030120152E890023
CE	TURURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU	36000255341201900	37780008	120.000,00	120.000,00	1030120152E891165
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000255690201900	38590005	610.000,00	610.000,00	1030120152E890023
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254399201900	27010001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890023
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	36000256037201900	27010001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890023
CE	URUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUOCA	36000249911201900	33760008	700.000,00	700.000,00	1030120152E891170
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000255812201900	27010001	350.000,00	350.000,00	1030120152E890023
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000255815201900	28940016	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891172
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	36000251938201900	37330004	255.387,00	255.387,00	1030120152E890023
TOTAL			82 PROPOSTAS			72.251.515,00	

PORTARIA Nº 1.314, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	36000255095201900	21700006 28380024	500.000,00 200.000,00	700.000,00	1030120152E890054 1030120152E890054
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	36000250027201900	14510003 37830011	1.139.613,00 1.360.387,00	2.500.000,00	1030120152E895201 1030120152E895201
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO	36000249529201900	38430002 14510004 37830009	100.000,00 500.000,00 500.000,00	1.100.000,00	1030120152E890054 1030120152E895202 1030120152E895202
MS	ANGELICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258087201900	38430002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890054
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000257337201900	21700006	800.000,00	800.000,00	1030120152E890054
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	36000249845201900	14510009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890054
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	36000263466201900	37830014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E895208
MS	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES MS	36000255962201900	28380024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890054
MS	BATAGUASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256203201900	38430002	300.387,00	300.387,00	1030120152E890054
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253789201900	28360009 28380024	750.000,00 200.000,00	950.000,00	1030120152E895215 1030120152E890054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000254491201900	21700006 28380024 38430002 14510008	500.000,00 200.000,00 100.000,00 1.000.000,00	1.800.000,00	1030120152E890054 1030120152E890054 1030120152E890054 1030120152E895216
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	36000263342201900	21700006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890054
MS	CORGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	36000255003201900	38430002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890054
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000257439201900	38030015 14510009 29150007	400.000,00 370.774,00 700.000,00	1.470.774,00	1030120152E890054 1030120152E890054 1030120152E895226
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI	36000252784201900	21700006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890054
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262644201900	21700006 28380024	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890054 1030120152E890054
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000252142201900	38430002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256074201900	28380024	100.000,00	100.000,00	1030120152E890054
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252455201900	14450003 28380024 38430002	350.000,00 100.000,00 100.000,00	550.000,00	1030120152E890054 1030120152E890054 1030120152E890054
MS	JARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI	36000251623201900	28380024 38430002 38030015	100.000,00 100.000,00 300.000,00	500.000,00	1030120152E890054 1030120152E890054 1030120152E890054
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258506201900	21700006 38430002	110.387,00 100.000,00	210.387,00	1030120152E890054 1030120152E890054
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262574201900	21700006	571.400,00	571.400,00	1030120152E890054
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	36000249547201900	21700006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890054
MS	PARAISO DAS AGUAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DAS AGUAS - MS	36000256792201900	28360019 38430002	249.895,00 100.000,00	349.895,00	1030120152E895667 1030120152E890054

MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	36000256270201900	21700006 37830015	850.000,00 278.527,00	1.128.527,00	1030120152E890054 1030120152E895256
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252400201900	38430002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890054
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263280201900	21700006	260.000,00	260.000,00	1030120152E890054
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	36000254449201900	38430002 38030015	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890054 1030120152E890054
MS	ROCHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253708201900	28380024 38430002	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890054 1030120152E890054
MS	SETE QUEDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254811201900	21700006	660.361,00	660.361,00	1030120152E890054
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000249856201900	38430002 14510009	100.000,00 1.000.000,00	1.100.000,00	1030120152E890054 1030120152E890054
MS	SONORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250156201900	37690009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890054
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000252557201900	38430002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890054
MS	VICENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINA MS	36000258301201900	28360024	500.000,00	500.000,00	1030120152E895276
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL	36000251383201900	31010004 37920001 28250019	300.000,00 140.000,00 150.000,00	590.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051 1030120152E890051
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253661201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	ALTO BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO BOA VISTA	36000252399201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	ALTO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255305201900	28250019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	ALTO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255307201900	31010004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890051
MT	ARAGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAIANA	36000257807201900	29360009	350.541,00	350.541,00	1030120152E890051
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249723201900	31010004 37920001	200.000,00 140.000,00	340.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	BARAO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO	36000253808201900	31010004 37920001 28250019	300.000,00 140.000,00 77.300,00	517.300,00	1030120152E890051 1030120152E890051 1030120152E890051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000254850201900	31010004 28250019	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	36000252831201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249760201900	29360009 28250019	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251146201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000253524201900	28250019 25500009	150.000,00 500.000,00	650.000,00	1030120152E890051 1030120152E895297
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	36000251430201900	31010004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890051
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	36000249802201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000249404201900	37920001 25500010	140.000,00 1.419.688,00	1.559.688,00	1030120152E890051 1030120152E895302
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	36000253772201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	CASTANHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253856201900	37920001 28250019	140.000,00 150.000,00	290.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	36000255799201900	31010004 37920001	300.000,00 140.000,00	440.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	36000249813201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251155201900	31010004 37920001 28250019	200.000,00 140.000,00 150.000,00	490.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051 1030120152E890051
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLNIZA - MT	36000250131201900	30970010 28250019	1.000.000,00 300.000,00	1.300.000,00	1030120152E895309 1030120152E890051
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	36000253474201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	36000254629201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249836201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254360201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000249841201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249848201900	31010004 37920001	200.000,00 140.000,00	340.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	FELIZ NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250955201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249759201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	GAUCHA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAUCHA DO NORTE	36000252972201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257761201900	28250019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	GLORIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254066201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	GUIRATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257519201900	37920001	600.000,00	600.000,00	1030120152E890051
MT	ITANHANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253660201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	ITANHANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253663201900	28250019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	ITIQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251793201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258908201900	25470001	2.569.145,00	2.569.145,00	1030120152E890051
MT	JANGADA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGADA	36000251785201900	31010004 37920001	300.000,00 140.000,00	440.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000249914201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255990201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262167201900	25930008	105.574,00	105.574,00	1030220152E895333
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000257964201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	36000254106201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254791201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	MARCELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELANDIA	36000251319201900	25470001 37920001	300.000,00 140.000,00	440.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249872201900	30970012 31010004 37920001	300.000,00 300.000,00 140.000,00	740.000,00	1030120152E895343 1030120152E890051 1030120152E890051
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000253431201900	31010004 37920001	200.000,00 140.000,00	340.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	36000251119201900	31010004 37920001	300.000,00 140.000,00	440.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000249785201900	31010004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890051
MT	NOVA LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249921201900	37920001 29360009	140.000,00 100.000,00	240.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252555201900	37920001 28250019	140.000,00 150.000,00	290.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	NOVA MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA	36000256834201900	37920001 29360009 28250019	140.000,00 250.000,00 150.000,00	540.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051 1030120152E890051
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000253829201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	NOVA NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA NAZARE	36000251148201900	29360009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890051
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000249417201900	28250019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	36000257599201900	37920001 29360009	600.000,00 400.000,00	1.000.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250554201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	NOVO MUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252714201900	28250019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255826201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252929201900	29360009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890051
MT	PLANALTO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256019201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249956201900	31010004 37920001	700.000,00 140.000,00	840.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	F. M. S - PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA	36000255394201900	37920001 28250019	140.000,00 150.000,00	290.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250531201900	37920001 28250019 25500011	140.000,00 150.000,00 200.000,00	490.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051 1030120152E895370
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254060201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	PORTO ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ESTRELA	36000250001201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051

MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000253610201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	RONDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT	36000249540201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250065201900	37920001	770.725,00	770.725,00	1030120152E890051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249897201900	31010004 28250019	300.000,00 150.000,00	450.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254628201900	28250019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	SANTA CARMEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CARMEM	36000250464201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO XINGU	36000251144201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO	36000249913201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000253966201900	28250019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253725201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249933201900	29360009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890051
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250252201900	31010004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890051
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000251869201900	29360009 25500014	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890051 1030120152E895398
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249794201900	30970014	500.000,00	500.000,00	1030120152E895386
MT	SAO JOSE DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO XINGU	36000253146201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256588201900	30970015 37920001 28250019 25500007	750.000,00 140.000,00 150.000,00 149.455,00	1.189.455,00	1030120152E895378 1030120152E890051 1030120152E890051 1030120152E895378
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257936201900	31010004	500.000,00	500.000,00	1030120152E890051
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250036201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SERRA NOVA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252046201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000249349201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	TABAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250763201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	36000251462201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	TESOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258557201900	25470001	202.380,00	202.380,00	1030120152E890051
MT	TORIXOREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000250365201900	37920001 28250019	140.000,00 150.000,00	290.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	UNIAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO SUL	36000249879201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000256625201900	25500006	943.006,00	943.006,00	1030120152E895412
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250878201900	31010004 29360009	150.000,00 200.000,00	350.000,00	1030120152E890051 1030120152E890051
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA RICA - MT	36000260744201900	30970016	160.000,00	160.000,00	1030120152E895413
TOTAL			129 PROPOSTAS			52.419.545,00	

PORTARIA Nº 1.315, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000250369201900	24830014 37510002	80.774,00 150.000,00	230.774,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255372201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263678201900	27600010	120.000,00	120.000,00	1030120152E892347
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250040201900	32970007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	36000259991201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249541201900	32970007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000263259201900	27550007 37310002	100.000,00 550.000,00	650.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257360201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250208201900	27640013 37510002 27690018	250.000,00 100.000,00 400.000,00	750.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	ALTO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO RIO DOCE	36000249531201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000254508201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000255901201900	37510002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254472201900	23650008	270.774,00	270.774,00	1030120152E892372
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELANDIA	36000256515201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250314201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS	36000250938201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258458201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	AREADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO	36000255331201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	ARGIRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252378201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000253764201900	37430012	100.000,00	100.000,00	1030120152E892392
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000253766201900	24830014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000253768201900	27690018	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255362201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000263768201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BALDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM	36000254309201900	27640013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031

MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000250575201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000250587201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254322201900	27640013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254420201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255344201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	36000261089201900	27550007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256262201900	24810004	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E890031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256264201900	24780021	900.000,00	900.000,00	1030120152E890031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256268201900	14080002	850.000,00	850.000,00	1030120152E890031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256269201900	14080002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000256765201900	28890007 30560011 37130004	200.000,00 1.084.000,00 500.000,00	1.784.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	BERILO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/BERILO PREFEITURA	36000251433201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252292201900	37340009 37510002	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000262318201900	24780021 37130004 14080002	550.000,00 366.054,00 180.774,00	1.096.828,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000255965201900	27630007 29750021	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	BIQUINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIQUINHAS	36000251771201900	27630007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	BOCAINA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252234201900	36820002 29750021	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253086201900	30330019 37510002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000253916201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	36000256421201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	36000256425201900	24780021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260716201900	22150009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260717201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252434201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BRAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255350201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO	36000256001201900	30630002 36820002 37010004 23650010	300.000,00 200.000,00 200.000,00 700.000,00	1.400.000,00	1030120152E892439 1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E892439
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250822201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257330201900	37130004	350.000,00	350.000,00	1030120152E890031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253788201900	27690018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000249543201900	24870010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253164201900	14110009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254670201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	36000260947201900	14050013	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	36000260948201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255401201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255402201900	27640013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	CAMACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACHO	36000252862201900	32300016	510.387,00	510.387,00	1030120152E892455
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253841201900	24870010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000256811201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000256812201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAMPO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263484201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000253566201900	32970007	750.000,00	750.000,00	1030120152E890031
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	36000260940201900	37140002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA	36000249411201900	27640013	85.372,00	85.372,00	1030120152E890031
MG	CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA	36000249412201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	36000250674201900	30330019 37510002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000263780201900	27550007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000263781201900	29760002	200.000,00	200.000,00	1030120152E892472
MG	CAPELA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	36000257605201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000254240201900	24830014 37510002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	CAPITAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253528201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	36000254414201900	37340009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAPITOLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO	36000250752201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258298201900	27660001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258299201900	24870010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	CARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253797201900	19280007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	CARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253087201900	27660001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254892201900	24810004	500.000,00	500.000,00	1030120152E890031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263655201900	37310002	605.574,00	605.574,00	1030120152E890031
MG	CAREACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261456201900	22150009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	CARMESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMESIA	36000253800201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249278201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256548201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256551201900	31550009	250.000,00	250.000,00	1030120152E892495
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256553201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	36000249316201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252360201900	27620011	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252362201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	36000263717201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251367201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARVALHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARVALHOS	36000252217201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000261408201900	24780021	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000261411201900	36820002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000261412201900	24880005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	36000250660201900	27630007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000258108201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	COLUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250193201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256337201900	36820002 29940010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	CONCEICAO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	36000255069201900	37340009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	CONCEICAO DOS OUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250566201900	14050013 32970007	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000254287201900	27640013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257485201900	30560007	500.000,00	500.000,00	1030120152E892545
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254632201900	38100006 37510002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254746201900	24780021	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253283201900	27550007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	COROACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROACI	36000252931201900	30560005	545.000,00	545.000,00	1030120152E892553
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000258872201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000256994201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000256995201900	24780020	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E892555
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	36000259268201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DANTA	36000258697201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000256585201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254025201900	37140002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260733201900	37680014	200.000,00	200.000,00	1030120152E892570

MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252482201900	27550007 27690018	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE	36000252533201900	33510009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	DELFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFINOPOLIS	36000249611201900	28890007 38100006 37510002	200.000,00 150.000,00 100.000,00	450.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	DELTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257638201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCOBERTO	36000254488201900	27630007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000253729201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000252675201900	24810004 14110009 27690018	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00	1.200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249669201900	24880005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	36000253963201900	37140002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250835201900	38100006 24880005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	DOM JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM	36000253000201900	37340009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	DOM VICOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253535201900	37340009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	DONA EUSEBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZEBIA	36000253539201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	DORES DE GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255903201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	DURANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DURANDE	36000251053201900	14050013 14110009	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255742201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000253751201900	24870010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256529201900	27690018	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000252436201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000254999201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	36000263748201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMA	36000263224201900	30330019 14050013	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	FARIA LEMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARIA LEMOS	36000251411201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FELICIO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253883201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255484201900	37140002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	36000256516201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	36000256522201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	36000259453201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253620201900	37510002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000258603201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000258604201900	24780021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
TOTAL			150 PROPOSTAS			37.498.709,00	

PORTARIA Nº 1.316, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261766201900	28350005	200.000,00	200.000,00	1030120152E895418
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	36000260773201900	37910008	105.574,00	105.574,00	1030120152E890053
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	36000257029201900	28340011	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E895420
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251908201900	37040001	370.000,00	370.000,00	1030120152E890052
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000252233201900	32570005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250390201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263183201900	30810018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250528201900	30810018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257527201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	36000257452201900	36720008	181.853,00	181.853,00	1030120152E890052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000261859201900	31030019 28330003	1.000.000,00 50.000,00	1.050.000,00	1030120152E895436 1030120152E890052
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000250574201900	28340012	338.589,00	338.589,00	1030120152E895438
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263648201900	28330003	135.000,00	135.000,00	1030120152E890052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249893201900	28340013	250.000,00	250.000,00	1030120152E895440
GO	AURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURILANDIA	36000249432201900	30810016	250.000,00	250.000,00	1030120152E895445
GO	AVELINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261214201900	28330003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249821201900	37040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000252669201900	30700008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256602201900	30810018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052

GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253117201900	28340014 14780007 19610001	300.000,00 50.000,00 110.000,00	460.000,00	1030120152E895451 1030120152E890052 1030120152E890052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255911201900	14780007	110.400,00	110.400,00	1030120152E890052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000249920201900	29270004 32570005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000250334201900	30810017 36720008	350.000,00 190.000,00	540.000,00	1030120152E895456 1030120152E890052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000251355201900	28330003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000251365201900	36720008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000251372201900	29690002	57.396,00	57.396,00	1030120152E895458
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000251826201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000251834201900	25510005	617.673,00	617.673,00	1030120152E890050
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256250201900	37210019	500.000,00	500.000,00	1030120152E895460
GO	CALDAZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAZINHA	36000262341201900	28330003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890052
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS	36000251381201900	29690003	200.000,00	200.000,00	1030120152E895467
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS	36000261234201900	28330003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	36000252678201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250188201900	14780007 19600022	100.000,00 140.387,00	240.387,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000263047201900	28340010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263186201900	36720008	224.000,00	224.000,00	1030120152E890052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000249564201900	29270004 37040001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249947201900	29270004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251412201900	28340015	200.000,00	200.000,00	1030120152E895481
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000254239201900	36300007	3.907.250,00	3.907.250,00	1030120152E890001
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261976201900	29350004 19600022	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251414201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251421201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250760201900	19600022 19610001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000253574201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	36000251424201900	28330003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARI	36000252036201900	28330003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262186201900	28330003	290.000,00	290.000,00	1030120152E890052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259782201900	30810018 14780007	50.000,00 50.000,00	100.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261140201900	30810018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS	36000253617201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249601201900	29270004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000254961201900	30810018	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	36000262841201900	28330003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254552201900	28340010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000260958201900	14780007 29690010	100.000,00 134.800,00	234.800,00	1030120152E890052 1030120152E895507
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	36000252752201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000261237201900	37910010	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E895424
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000251039201900	29270004 37040001	100.000,00 250.000,00	350.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	36000253625201900	30810019	350.000,00	350.000,00	1030120152E895516
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	36000251439201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	GUARANI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252121201900	37040001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890052
GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	36000262737201900	28330003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890052
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250154201900	25510005	436.912,00	436.912,00	1030120152E890050
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000252758201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLINA	36000250060201900	25510005	559.000,00	559.000,00	1030120152E890050
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000252127201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262873201900	28330003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262874201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262875201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000250321201900	14780007	350.000,00	350.000,00	1030120152E890052
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263295201900	30700008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251450201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000262080201900	28330003 14780007	300.000,00 50.000,00	350.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
TOTAL			74 PROPOSTAS			24.908.834,00	

PORTARIA Nº 1.317, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253583201900	24830014	161.432,00	161.432,00	1030120152E890031
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253649201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253650201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253098201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FRANCISCO DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252132201900	30330019 35950005	100.000,00 400.000,00	500.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254634201900	28890007 24780021	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000252540201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FRUTA DE LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTA DE LEITE	36000260373201900	37340009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257341201900	27620011	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254499201900	24780021	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254325201900	27660001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250562201900	32970007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	GRUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA	36000250391201900	24830014	70.000,00	70.000,00	1030120152E890031
MG	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250522201900	32300019	700.000,00	700.000,00	1030120152E892662
MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250409201900	29750021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	GUARARA	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	36000254054201900	27630007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256410201900	38100006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260710201900	37680015	250.000,00	250.000,00	1030120152E892670
MG	GUIRICEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIRICEMA	36000252289201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	HELIODORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257873201900	22150009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	HELIODORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261060201900	22150009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250894201900	24880005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000253638201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000253687201900	27620011	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890031
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	36000256572201900	23650012	1.059.400,00	1.059.400,00	1030120152E892684
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	36000257171201900	23650012	440.600,00	440.600,00	1030120152E892684
MG	IGUATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254473201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	36000253350201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	INGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI	36000255407201900	27630007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	INHAUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254200201900	38100006 37340009	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	INIMUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INIMUTABA	36000256784201900	32300020	600.000,00	600.000,00	1030120152E892696
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000253097201900	32970007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000253451201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253794201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	36000262296201900	35950005 24880005	500.000,00 205.193,00	705.193,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000252343201900	27560001 23650013	100.000,00 600.000,00	700.000,00	1030120152E890031 1030120152E892710
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS	36000253664201900	14110009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAMBE DO MATO DENTRO	36000256698201900	37140002	350.000,00	350.000,00	1030120152E890031
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255375201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000253996201900	27690018	120.000,00	120.000,00	1030120152E890031
MG	ITAPECERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257762201900	37140002	350.000,00	350.000,00	1030120152E890031
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	36000256386201900	30560006	300.000,00	300.000,00	1030120152E892727
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253589201900	37010004	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256447201900	38100006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256448201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	36000255668201900	37510002	120.000,00	120.000,00	1030120152E890031
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251134201900	27690018	280.000,00	280.000,00	1030120152E890031
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251136201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JAMPRUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252566201900	24780021	160.387,00	160.387,00	1030120152E890031
MG	JAMPRUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252569201900	35950005	458.753,00	458.753,00	1030120152E890031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249304201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000256216201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	36000251121201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	36000263694201900	27600016	200.000,00	200.000,00	1030120152E892743
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260658201900	24880005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	JOANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252663201900	24870010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000260671201900	37680020	1.503.574,00	1.503.574,00	1030120152E892754
MG	JOAQUIM FELICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM FELICIO	36000254005201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	JOSE RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE RAYDAN	36000261953201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JOSENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSENOPOLIS	36000250576201900	27660001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	36000252505201900	27690018	230.000,00	230.000,00	1030120152E890031
MG	JURUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253588201900	28890007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JUVENILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA	36000263383201900	27600017	208.774,00	208.774,00	1030120152E892765
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	36000253491201900	28890007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251643201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250570201900	32300021	400.000,00	400.000,00	1030120152E892776
MG	LASSANCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASSANCE	36000250543201900	14050013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	LEANDRO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEANDRO FERREIRA	36000252534201900	38100006 27560001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000249711201900	36820002 29750021	175.000,00 300.000,00	475.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000251141201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250661201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MACHACALIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252447201900	27630007 14110009	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255191201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	36000252286201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251226201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251967201900	38100006 33510009	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	36000255617201900	14050013 37510002	500.000,00 100.000,00	600.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257276201900	29760001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253702201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258209201900	27640013	350.000,00	350.000,00	1030120152E890031
MG	MARMELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARMELOPOLIS	36000260737201900	22150009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	MATERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA	36000254963201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	MATEUS LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	36000252869201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MATIAS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253508201900	36820002 27630007	150.000,00 250.000,00	400.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000260028201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000260029201900	24870010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000260030201900	27660001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	MATOZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259895201900	33510009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MATUTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUTINA	36000253824201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MEDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDEIROS	36000252827201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252514201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252309201900	14110009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031

MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254119201900	24870010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254121201900	27640013	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254125201900	14080002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI	36000261971201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	36000260892201900	27620011 37340009 37510002	150.000,00 302.787,00 250.000,00	702.787,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	MONTALVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252238201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000251241201900	33510009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	MONTE FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE FORMOSO	36000258129201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256946201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	MORRO DA GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256782201900	32300022	500.000,00	500.000,00	1030120152E892846
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR	36000251410201900	27630007	350.000,00	350.000,00	1030120152E890031
MG	MUNHOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263663201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249610201900	29750021 37310002	100.000,00 950.000,00	1.050.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	36000255468201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	36000255469201900	37130004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	36000255471201900	14110009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252315201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000259480201900	24780021	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256863201900	27630007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	NAZARENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARENO/MG	36000258338201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	NOVA BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256675201900	30560008	120.774,00	120.774,00	1030120152E890031
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249925201900	28890007 37510002 27690018	200.000,00 200.000,00 100.000,00	500.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	36000252546201900	37130004 37340009	226.054,00 500.000,00	726.054,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252899201900	27660001	450.000,00	450.000,00	1030120152E890031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000251336201900	37340009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000251344201900	27660001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000251349201900	24780021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	OLARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253901201900	29750021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000258302201900	24870010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	36000250547201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000250413201900	35420005	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E891813
MG	OURO FINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254970201900	22150009 37510002	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000256809201900	27690018	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253807201900	28890007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253813201900	37340009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260748201900	37430014 27660001	150.000,00 250.000,00	400.000,00	1030120152E892883 1030120152E890031
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251925201900	33510009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PAI PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251151201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000255415201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000255419201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000255420201900	27560001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	PAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250652201900	27630007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	36000254077201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249623201900	27690018	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	36000254780201900	14110009 37510002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251830201900	29750021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	36000252361201900	37510002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	PATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256021201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	36000250954201900	24870010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	36000252700201900	24880005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253900201900	27660001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
TOTAL			143 PROPOSTAS			36.092.728,00	

PORTARIA Nº 1.318, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	AGUA DOCE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE	36000254657201900	28990010 38010007	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030120152E893198 1030120152E890032
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257575201900	27740016	300.000,00	300.000,00	1030120152E890032
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252119201900	38010007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258485201900	28990011	200.000,00	200.000,00	1030120152E893202
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	36000255000201900	38010007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	36000249288201900	28990009	200.000,00	200.000,00	1030120152E893216
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000253763201900	38010007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249522201900	33120017 38010007	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890032 1030120152E890032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000254277201900	28990014	200.000,00	200.000,00	1030120152E893223
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	36000253135201900	28990015	300.000,00	300.000,00	1030120152E893225
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRACU	36000256426201900	20290013	500.000,00	500.000,00	1030120152E893226
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	36000255972201900	28990013	250.000,00	250.000,00	1030120152E893230
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000252519201900	24910003 28990017	500.000,00 299.404,00	799.404,00	1030120152E890032 1030120152E893235
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000252213201900	34460014	800.000,00	800.000,00	1030120152E893236
ES	LARANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJA DA TERRA	36000253265201900	30930012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890032
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	36000258785201900	28990020	250.000,00	250.000,00	1030120152E893244
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252544201900	38010007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000254383201900	38010007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890032
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	36000255395201900	38010007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	36000252884201900	38010007	410.387,00	410.387,00	1030120152E890032
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257118201900	30930012	700.000,00	700.000,00	1030120152E890032
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	36000253353201900	28990018	500.000,00	500.000,00	1030120152E893269
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	36000258725201900	28990019	280.387,00	280.387,00	1030120152E893271
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000249927201900	30700008	275.000,00	275.000,00	1030120152E890052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000253804201900	14780007 19610001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	36000252918201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251457201900	30810018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249376201900	30810018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000252007201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261263201900	32570005	565.000,00	565.000,00	1030120152E890052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000249477201900	37210022	370.000,00	370.000,00	1030120152E895548
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000254279201900	29270004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	36000251468201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252288201900	25510005 28350013	1.500.000,00 5.000.000,00	6.500.000,00	1030120152E890050 1030120152E895552
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000252164201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000256081201900	28330003 36720008	175.000,00 54.000,00	229.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	MARZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARZAGAO	36000261610201900	28330003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	36000251081201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252085201900	28340010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890052
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	36000250899201900	25510005	611.084,00	611.084,00	1030120152E890050
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000263071201900	30810020	300.000,00	300.000,00	1030120152E895567
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000261048201900	28330003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251484201900	29270004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251486201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251487201900	28340017	200.000,00	200.000,00	1030120152E895570
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000253011201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	NOVA AMERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250914201900	30700008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252231201900	30810018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000261251201900	28350001	200.000,00	200.000,00	1030120152E895578
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250463201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS	36000250133201900	25510005	454.745,00	454.745,00	1030120152E890050
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250646201900	30810018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251506201900	37910003	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E895584
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259971201900	30700008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890052
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	36000254584201900	36720008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000255041201900	29270004 19600022 29690018	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052 1030120152E895587
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	36000249561201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	36000249664201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	PANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000252847201900	29690019	150.000,00	150.000,00	1030120152E895594
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257944201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250779201900	14780007 19600022	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000253832201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251521201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	PORTEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263185201900	28340010 29350004	140.000,00 202.000,00	342.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262988201900	28340018	102.800,00	102.800,00	1030120152E895608
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000255897201900	30810021 32650005	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030120152E895611 1030120152E890052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252806201900	29270004 32650005	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052
GO	RIO QUENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO QUENTE	36000251529201900	28340010	371.450,00	371.450,00	1030120152E890052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261767201900	30700008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249478201900	28350021	650.000,00	650.000,00	1030120152E895617
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	36000262207201900	28330003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL	36000250169201900	25510007	532.494,00	532.494,00	1030120152E890050
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251533201900	14780007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	36000261987201900	30700008 25510005	137.000,00 198.041,00	335.041,00	1030120152E890052 1030120152E890050
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS - FMS	36000252372201900	25510005	481.551,00	481.551,00	1030120152E890050
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251002201900	25510005	731.306,00	731.306,00	1030120152E890050
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	36000262001201900	30700008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890052
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	36000249752201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052

GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000257460201900	30810022	300.000,00	300.000,00	1030120152E895642
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000257463201900	28340010	145.230,00	145.230,00	1030120152E890052
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000250820201900	14780007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000252175201900	28330003	290.000,00	290.000,00	1030120152E890052
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252184201900	36720008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252189201900	37040001	209.827,00	209.827,00	1030120152E890052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	36000262196201900	30810023	281.440,00	281.440,00	1030120152E895646
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	36000262340201900	30810023	28.947,00	28.947,00	1030120152E895646
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	36000263232201900	28350010	105.574,00	105.574,00	1030120152E895647
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251579201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262102201900	28350011	200.000,00	200.000,00	1030120152E895649
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252380201900	14780007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000249517201900	28350012	1.100.000,00	1.100.000,00	1030120152E895655
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256973201900	30700008 37550005	1.000.000,00 200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890052 1030120152E895658
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	36000252322201900	30700008 14780007 29690023	185.000,00 250.000,00 250.000,00	685.000,00	1030120152E890052 1030120152E890052 1030120152E895660
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	36000255642201900	37210025	500.000,00	500.000,00	1030120152E895661
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252000201900	29270004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	36000251092201900	37040001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890052
TOTAL			96 PROPOSTAS			37.437.667,00	

PORTARIA Nº 1.319, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000252463201900	22540005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890550
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000252467201900	37760001	294.394,00	294.394,00	1030120152E890550
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHAO	36000251611201900	33930009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000262581201900	37760002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890552
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250477201900	36990009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263814201900	29420002	350.000,00	350.000,00	1030120152E890556
MA	AMAPA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO	36000254825201900	36880003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000259295201900	36880003	750.000,00	750.000,00	1030120152E890021
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000261924201900	29420003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890562
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000250285201900	35110002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890021
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000250744201900	38110003	853.764,00	853.764,00	1030120152E890021
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000261623201900	29420004	250.000,00	250.000,00	1030120152E890567
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000262814201900	38110003	50.000,00	50.000,00	1030120152E890021
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000251167201900	23240005	5.370.774,00	5.370.774,00	1030120152E890568
MA	BACABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249957201900	38560007	2.069.000,00	2.069.000,00	1030120152E890569
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249613201900	30430001	700.000,00	700.000,00	1030120152E890021
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254204201900	30460001	600.000,00	600.000,00	1030120152E890021
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	36000251467201900	11590004	789.740,00	789.740,00	1030120152E890575
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELAGUA	36000254885201900	30430001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000262534201900	11590005	2.348.492,00	2.348.492,00	1030120152E890579
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000261608201900	29420007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890580
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000261621201900	30900005	124.147,00	124.147,00	1030120152E890021
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252137201900	36880003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890021
MA	BREJO DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DE AREIA	36000257289201900	36990009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000250920201900	35110002 37810001	700.000,00 600.000,00	1.300.000,00	1030120152E890021 1030120152E890021
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252298201900	30900005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	BURITIRANA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249620201900	33930009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000255853201900	36880003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000250637201900	23880013	800.000,00	800.000,00	1030120152E890021
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253075201900	36980006	900.000,00	900.000,00	1030120152E890603
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000260682201900	37760003	1.910.574,00	1.910.574,00	1030120152E890605
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262710201900	22540007	1.700.000,00	1.700.000,00	1030120152E890607
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250179201900	37580007	700.000,00	700.000,00	1030120152E890021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000250927201900	35110002 37810001	500.000,00 1.000.000,00	1.500.000,00	1030120152E890021 1030120152E890021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000261331201900	37810001	423.947,00	423.947,00	1030120152E890021
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261041201900	37580007 29420011	700.000,00 400.000,00	1.100.000,00	1030120152E890021 1030120152E890611
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000263664201900	22540008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890614
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249881201900	35110002	600.000,00	600.000,00	1030120152E890021

MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249884201900	36880003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254170201900	36990009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890021
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000260854201900	22540009	800.000,00	800.000,00	1030120152E890619
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259242201900	30900005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259243201900	29420012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890624
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259244201900	36990009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	GOVERNADOR ARCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251048201900	35110002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890021
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249735201900	38560008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890626
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	36000250057201900	37580007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	36000249796201900	36880003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261334201900	37760005	900.000,00	900.000,00	1030120152E890632
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000253065201900	36980007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890636
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000261900201900	29420014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890636
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261029201900	29420015	800.000,00	800.000,00	1030120152E890638
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263604201900	22540010 35110002	600.000,00 500.000,00	1.100.000,00	1030120152E890639 1030120152E890021
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249386201900	23880013	225.000,00	225.000,00	1030120152E890021
MA	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA	36000250052201900	35110002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890021
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000254134201900	35110002	700.000,00	700.000,00	1030120152E890021
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000261606201900	16460010	1.577.000,00	1.577.000,00	1030120152E890692
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000252552201900	22540011 37810001	270.774,00 660.387,00	931.161,00	1030120152E890645 1030120152E890021
MA	JUNCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251139201900	23880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000251918201900	30430001	710.387,00	710.387,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000263723201900	30460001	505.574,00	505.574,00	1030120152E890021
MA	LAGO DO JUNCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DO JUNCO	36000255638201900	37810001	1.168.453,00	1.168.453,00	1030120152E890021
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000251947201900	30430001	900.000,00	900.000,00	1030120152E890021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250687201900	30900005	220.774,00	220.774,00	1030120152E890021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250689201900	38110003	1.409.362,00	1.409.362,00	1030120152E890021
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251044201900	37580007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000250506201900	37810001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249739201900	23880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	LUIS DOMINGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253079201900	36880003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES ALMEIDA	36000249832201900	23880013	80.193,00	80.193,00	1030120152E890021
MA	MARACACUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME	36000263804201900	11590009	1.858.092,00	1.858.092,00	1030120152E890658
MA	MARAJA DO SENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARAJA DO SENA	36000251438201900	22540013 33930009	19.000,00 500.000,00	519.000,00	1030120152E890659 1030120152E890021
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000253068201900	36980008	900.000,00	900.000,00	1030120152E890660
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000261903201900	29420016	150.000,00	150.000,00	1030120152E890660
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	36000250051201900	37580007	700.000,00	700.000,00	1030120152E890021
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000249488201900	36980009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890667
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249701201900	23880013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890021
MA	MORROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORROS	36000250813201900	36880003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890021
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000260681201900	11590006	1.348.363,00	1.348.363,00	1030120152E890672
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000263771201900	36980010	750.000,00	750.000,00	1030120152E890677
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249788201900	37580007	700.000,00	700.000,00	1030120152E890021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260888201900	24350007	1.800.000,00	1.800.000,00	1030120152E890681
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260889201900	29420017	150.000,00	150.000,00	1030120152E890681
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000250008201900	38560009	2.500.000,00	2.500.000,00	1030120152E890683
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000250209201900	24350008 37810001	1.500.000,00 1.000.000,00	2.500.000,00	1030120152E890688 1030120152E890021
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263313201900	22540015	800.000,00	800.000,00	1030120152E890689
MA	PERITORO	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	36000256143201900	30430001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890021
MA	PERITORO	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	36000256145201900	29420018	150.000,00	150.000,00	1030120152E890690
MA	PERITORO	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	36000262635201900	24350009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890690
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000252805201900	16460010	3.920.426,00	3.920.426,00	1030120152E890692
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000261754201900	29420019	550.000,00	550.000,00	1030120152E890692
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000256079201900	30430001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890021
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000256083201900	38110003	568.616,00	568.616,00	1030120152E890021
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000250880201900	36980011	800.000,00	800.000,00	1030120152E890694
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000250884201900	23880013	300.000,00	300.000,00	1030120152E890021
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000251046201900	30900005	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890021
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	36000255865201900	37580007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000250970201900	35110002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000250971201900	24350010	400.000,00	400.000,00	1030120152E890699
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256688201900	23880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000249778201900	36880003 38110003	1.000.000,00 1.500.000,00	2.500.000,00	1030120152E890021 1030120152E890021
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000250902201900	24350011	300.000,00	300.000,00	1030120152E890709
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000249737201900	37760006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890710
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000249741201900	36980012	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E890710
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000249747201900	35110002	125.682,00	125.682,00	1030120152E890021
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261372201900	30900005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000250074201900	38560010	4.000.000,00	4.000.000,00	1030120152E890715
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000252145201900	38110003	841.771,00	841.771,00	1030120152E890021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000262551201900	24350012	1.485.000,00	1.485.000,00	1030120152E890719
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000250203201900	37580007	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000260678201900	29420020	150.000,00	150.000,00	1030120152E890721
MA	SAO FELIX DE BALSAS	MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252848201900	37580007	403.604,00	403.604,00	1030120152E890021
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250513201900	38560011	600.000,00	600.000,00	1030120152E890725
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	36000250856201900	37580007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	36000250857201900	23880013	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000261802201900	16460008 16460010	227.885,00 379.574,00	607.459,00	1030120152E890759 1030120152E890692

MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255924201900	23880013 29420021	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030120152E890021 1030120152E890730
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000258437201900	24350013	400.000,00	400.000,00	1030120152E890731
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000258144201900	16460006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890732
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000260660201900	30900005	295.853,00	295.853,00	1030120152E890021
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS	36000250004201900	23880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000251811201900	37580007	3.800.000,00	3.800.000,00	1030120152E890021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251285201900	37580007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261318201900	22540017	1.094.800,00	1.094.800,00	1030120152E890739
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000250638201900	36880003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890021
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000250502201900	38110003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000250594201900	36990009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890021
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000250606201900	36880003	146.368,00	146.368,00	1030120152E890021
MA	SERRANO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANO DO MARANHAO	36000252970201900	38110003	800.000,00	800.000,00	1030120152E890021
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249773201900	23880013	225.000,00	225.000,00	1030120152E890021
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000251154201900	35110002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	TASSO FRAGOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TASSO FRAGOSO - MA.	36000250387201900	23880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	36000262942201900	36980013	330.574,00	330.574,00	1030120152E890751
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000251988201900	37760008	1.700.000,00	1.700.000,00	1030120152E890753
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000251296201900	36980014	300.000,00	300.000,00	1030120152E890754
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000261609201900	30430001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	TURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA	36000263372201900	36980015	850.000,00	850.000,00	1030120152E890757
MA	TURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA	36000263374201900	22540004	1.140.000,00	1.140.000,00	1030120152E890757
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251517201900	23880013	225.000,00	225.000,00	1030120152E890021
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000254726201900	30430001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252840201900	24360001	3.597.973,00	3.597.973,00	1030120152E890760
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249800201900	23880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000250354201900	23240007	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E890763
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000251370201900	36990009	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890021
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000253057201900	36980016	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E890765
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000261896201900	29420025	400.000,00	400.000,00	1030120152E890765
TOTAL			146 PROPOSTAS			124.346.317,00	

PORTARIA Nº 1.320, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257068201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256342201900	24870010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	PEDRA DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251735201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PEDRA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA DO INDAIA	36000252107201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260988201900	27550007 37510002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256300201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000255141201900	24780021	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	PERDIGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255950201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000254607201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	36000257640201900	37510002	250.774,00	250.774,00	1030120152E890031
MG	PIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251444201900	27660001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	PIEDADE DOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253627201900	27620011	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	PIMENTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA	36000256892201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PINGO-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA	36000256840201900	37130004	711.923,00	711.923,00	1030120152E890031
MG	PIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252313201900	24830014 27690018	100.000,00 250.000,00	350.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	36000262264201900	37140002 24880005	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249988201900	29750021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	36000251297201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255732201900	27560001 37510002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	36000262151201900	30330019 37680022	100.000,00 160.000,00	260.000,00	1030120152E890031 1030120152E892945
MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU	36000254409201900	27560001 27640013	100.000,00 75.000,00	175.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	PONTO CHIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263481201900	27600021	160.000,00	160.000,00	1030120152E892951
MG	PONTO DOS VOLANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250324201900	27690018	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000252842201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PORTO FIRME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255943201900	32300023	600.000,00	600.000,00	1030120152E892954

MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252385201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252386201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	PRADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251723201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000251603201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255823201900	32300024	500.000,00	500.000,00	1030120152E892962
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO	36000250305201900	32300025	600.000,00	600.000,00	1030120152E892963
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257644201900	27640013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	QUARTEL GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUARTEL GERAL	36000253547201900	32970007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	QUELUZITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUELUZITO	36000249596201900	38100006 27630007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252338201900	37140002 27640013	350.000,00 50.000,00	400.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000263022201900	36820002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249702201900	24870010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG	36000250618201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	RIACHO DOS MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	36000253364201900	27540009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	RIO MANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO MANSO	36000258700201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000254076201900	30560008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249333201900	28890007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249617201900	24880005 37510002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000255071201900	36820002 23650015	100.000,00 600.000,00	700.000,00	1030120152E890031 1030120152E892991
MG	RITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RITAPOLIS	36000252597201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ROCHEDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ROCHEDO DE MINAS	36000250743201900	27630007 23650016	72.834,00 300.000,00	372.834,00	1030120152E890031 1030120152E892995
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000257291201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	36000249337201900	37340009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258577201900	24870010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258579201900	37430015	100.000,00	100.000,00	1030120152E893001
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255995201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	36000254206201900	29750021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO TUGURIO	36000249667201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA EFIGENIA DE MINAS	36000253612201900	37340009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA FE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252682201900	38100006 14110009 37510002	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000251836201900	19280007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000251896201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000251909201900	24780021	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000251934201900	28890007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000251944201900	29240022	300.000,00	300.000,00	1030120152E893017
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	36000261977201900	27660001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI	36000249973201900	32970007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA RITA DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255893201900	22150009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252221201900	27630007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	36000256835201900	24870010	350.000,00	350.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA RITA DO ITUETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO ITUETO	36000256138201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253281201900	22150009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261010201900	22150009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA ROSA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256288201900	37340009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255816201900	37340009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254612201900	24880005 27690018	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	SANTANA DO DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258754201900	27630007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	SANTANA DO GARAMBEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO GARAMBEU	36000255277201900	27630007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256003201900	24780021 14110009	260.000,00 100.000,00	360.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250468201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252863201900	27560001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36000257255201900	29750021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO BRAS DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260200201900	36820002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263362201900	36820002	175.000,00	175.000,00	1030120152E890031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000252420201900	29760001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	SAO FELIX DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254540201900	38100006 35950005 24830014	100.000,00 300.000,00 300.000,00	700.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	SAO FELIX DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255555201900	14030008	31.315,00	31.315,00	1030120152E890031
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE PAULA - MG	36000257039201900	24870010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE PAULA - MG	36000257041201900	27640013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO GERALDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO	36000255209201900	24880005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	36000252537201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	36000253565201900	37340009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO GONCALO DO RIO PRETO	36000253521201900	27630007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254785201900	36820002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	36000249335201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250332201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252668201900	30330019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258673201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257451201900	14050013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ORIENTE	36000256506201900	32970007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257461201900	27690018	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251919201900	14110009	350.000,00	350.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000254653201900	24780021 36820002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253530201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	36000255108201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	36000260692201900	31860011	17.194,00	17.194,00	1030120152E890031
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257412201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOSE DO JACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO JACURI	36000250029201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000251991201900	24870010	160.000,00	160.000,00	1030120152E890031
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ANTA	36000249515201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250254201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	36000262138201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO ROMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253516201900	28890007 38100006 27690015	200.000,00 100.000,00 195.000,00	495.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031 1030120152E890031
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	36000253826201900	22150009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	36000253830201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257574201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	36000256491201900	32970007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256429201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031

MG	SAO TIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TIAGO	36000256993201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARZEDO	36000254787201900	24810004	500.000,00	500.000,00	1030120152E890031
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	36000261956201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SERICITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERICITA	36000261855201900	24880005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SERRA AZUL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254022201900	27690018	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000261861201900	37680023	300.000,00	300.000,00	1030120152E893127
MG	SETUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA	36000252130201900	27660001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890031
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253918201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	36000252539201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	TEIXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRAS	36000255676201900	27660001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	TEIXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRAS	36000255681201900	24780021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255701201900	14030008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255702201900	37510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259634201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES	36000258685201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	TOCOS DO MOJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253640201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250300201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254251201900	28890007 19280003	200.000,00 1.500.000,00	1.700.000,00	1030120152E890031 1030120152E893155
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261434201900	24880005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000252943201900	27540009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	TUMIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUMIRITINGA	36000252834201900	14030008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262137201900	37680024	470.000,00	470.000,00	1030120152E893159
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262148201900	24880005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	TURVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255349201900	22150009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	36000250604201900	27660001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000255748201900	27660001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000254356201900	38100006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000254405201900	27680004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890031
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	36000253938201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	URUCANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCANIA	36000262038201900	27640013 24880005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000256352201900	33510009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000249494201900	27630007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257714201900	24830014	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257032201900	37430016	100.000,00	100.000,00	1030120152E893178
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254845201900	27640013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	VERMELHO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERMELHO NOVO	36000253367201900	27660001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000250440201900	33510009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255562201900	36820002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261876201900	22150009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
TOTAL			152 PROPOSTAS			34.189.040,00	

PORTARIA Nº 1.321, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000253714201900	27120003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253728201900	27160001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000251199201900	27110008	450.000,00	450.000,00	1030120152E890025
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000253089201900	27110008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890025
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	36000253976201900	12680008	285.472,00	285.472,00	1030120152E891350
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000254261201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000253870201900	37740007 27160001	130.000,00 300.000,00	430.000,00	1030120152E890025 1030120152E890025
PB	ASSUNCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258054201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	BAIA DA TRAICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAICAO-PB	36000251288201900	35330004	520.000,00	520.000,00	1030120152E891360
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263097201900	24490012	430.000,00	430.000,00	1030120152E890025
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000251563201900	35300003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000253904201900	12710019 27160001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890025 1030120152E890025
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000256392201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000253790201900	12770005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	BERNARDINO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250721201900	12710019	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253173201900	35300003	601.369,00	601.369,00	1030120152E890025
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000252255201900	27110008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251560201900	27110008	450.000,00	450.000,00	1030120152E890025
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	36000251553201900	37390015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251667201900	24490012	350.000,00	350.000,00	1030120152E890025
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000254152201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSCI	36000254539201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025

PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000253864201900	20280012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000253177201900	27110008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890025
PB	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA	36000251549201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253923201900	27110008	120.000,00	120.000,00	1030120152E890025
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253926201900	20280012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000254664201900	12680009 20280012	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E891390 1030120152E890025
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	36000251541201900	37390015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251745201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254103201900	12770005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890025
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254345201900	20280012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262165201900	12680010	167.400,00	167.400,00	1030120152E891396
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253971201900	27120003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890025
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000253188201900	27120003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254286201900	20280012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254288201900	12770005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	36000253990201900	37740007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	36000254000201900	12710019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254359201900	35300003	700.000,00	700.000,00	1030120152E890025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254403201900	37740007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000254600201900	27110008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890025
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000254649201900	27160001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255610201900	27110008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255619201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251512201900	27110008	50.000,00	50.000,00	1030120152E890025
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	36000254618201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CURRAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO	36000251499201900	37390015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000253197201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000254675201900	27120003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	EMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254012201900	12710019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000253258201900	12680011	900.000,00	900.000,00	1030120152E891421
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000253260201900	20280012	80.774,00	80.774,00	1030120152E890025
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000254708201900	35300003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000254588201900	27160001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000254647201900	37740007	120.000,00	120.000,00	1030120152E890025
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000254028201900	12770005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000254031201900	12710019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000255953201900	12770005	380.000,00	380.000,00	1030120152E890025
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000255954201900	20280012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000251494201900	35300003	550.000,00	550.000,00	1030120152E890025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257060201900	35330008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250742201900	27160001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250746201900	37740007	35.587,00	35.587,00	1030120152E890025
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254658201900	24490012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254082201900	27120003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251479201900	12770005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251481201900	20280012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251488201900	12710019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251868201900	37390015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	LASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO	36000254092201900	24490012	70.774,00	70.774,00	1030120152E890025
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254696201900	12770005	230.000,00	230.000,00	1030120152E890025
PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	36000251472201900	37740007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	36000251474201900	27120003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000253201201900	27120003	340.000,00	340.000,00	1030120152E890025
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254687201900	20280012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262190201900	35330008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251464201900	29460011	230.000,00	230.000,00	1030120152E890025
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251465201900	37390015	400.000,00	400.000,00	1030120152E890025
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254790201900	37390015	570.000,00	570.000,00	1030120152E890025
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	36000253204201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253208201900	35330006	350.000,00	350.000,00	1030120152E891458
PB	MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO GROSSO PB	36000254820201900	27120003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254148201900	27120003	160.000,00	160.000,00	1030120152E890025
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000254867201900	12770005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000254884201900	37740007	130.000,00	130.000,00	1030120152E890025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000251883201900	37740007	130.000,00	130.000,00	1030120152E890025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000251887201900	29460011	240.000,00	240.000,00	1030120152E890025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000251890201900	37390015	360.387,00	360.387,00	1030120152E890025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000251893201900	27160001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890025
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000254920201900	12770005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254598201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000254188201900	20280012	140.000,00	140.000,00	1030120152E890025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000263032201900	35330008	216.918,00	216.918,00	1030120152E890025
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000254594201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254242201900	27160001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254254201900	20280012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000263106201900	12680013	307.400,00	307.400,00	1030120152E891473
PB	PARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	36000255019201900	12770005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255237201900	20280012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000251593201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000251596201900	12770005	190.000,00	190.000,00	1030120152E890025
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000251597201900	37740007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000251975201900	12710019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261314201900	12680014	200.000,00	200.000,00	1030120152E891480
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251458201900	20280012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251459201900	27110008	450.000,00	450.000,00	1030120152E890025
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255101201900	20280012 12710019	200.000,00 400.000,00	600.000,00	1030120152E890025 1030120152E890025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000255150201900	27160001	110.387,00	110.387,00	1030120152E890025
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	36000256903201900	35300003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256301201900	27160001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	36000254327201900	27160001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000254642201900	37740007	130.000,00	130.000,00	1030120152E890025
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000254531201900	35300003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254519201900	38470006	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E891495
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000253214201900	12710019	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000253215201900	35300003	130.000,00	130.000,00	1030120152E890025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000254477201900	12770005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	RIACHAO DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO	36000254285201900	24490012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253210201900	20280012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000254155201900	24490012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000252236201900	12710019 12770005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890025 1030120152E890025
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000252250201900	27160001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025

PB	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254350201900	35300003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000254367201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000251340201900	20280012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000251342201900	12770005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254387201900	12770005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000251953201900	12710019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000252256201900	20280012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000251528201900	20280012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000263117201900	35330005	145.269,00	145.269,00	1030120152E891525
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000254462201900	20280012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000254463201900	12770005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254446201900	27110008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254434201900	12710019 27160001	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030120152E890025 1030120152E890025
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	36000254401201900	27120003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254418201900	12770005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000254428201900	24490012	550.000,00	550.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000255325201900	12770005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253225201900	37390015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000252013201900	37390015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000253228201900	37740007	130.000,00	130.000,00	1030120152E890025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000253229201900	24490012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000254475201900	12770005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254413201900	27160001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000253233201900	35330007	600.000,00	600.000,00	1030120152E891545
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256644201900	27160001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256621201900	27110008	50.000,00	50.000,00	1030120152E890025
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254827201900	12710019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	36000251326201900	12680016	400.000,00	400.000,00	1030120152E891553
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	36000251327201900	20280012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000254362201900	37740007	130.000,00	130.000,00	1030120152E890025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000252049201900	27120003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000252051201900	37740007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254486201900	20280012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890025
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000251312201900	27160001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251307201900	12770005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
TOTAL			158 PROPOSTAS			40.061.737,00	

PORTARIA Nº 1.322, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250433201900	27180005 38080008 37470002	500.000,00 300.000,00 100.000,00	900.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026 1030120152E890026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250690201900	27240009 23550001	210.774,00 2.100.000,00	2.310.774,00	1030120152E890026 1030120152E891567
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253448201900	36860010	1.100.774,00	1.100.774,00	1030120152E891568
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	36000261669201900	36960002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890001
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000262000201900	24530006	104.445,00	104.445,00	1030120152E890001
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	36000252285201900	27240009 37600010	150.000,00 250.000,00	400.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249740201900	28840008	600.000,00	600.000,00	1030120152E890026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253995201900	27230002	270.000,00	270.000,00	1030120152E891577
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000251161201900	37000001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891578
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253423201900	27240009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253425201900	30530013	500.000,00	500.000,00	1030120152E891580
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261986201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256358201900	23550002	2.090.000,00	2.090.000,00	1030120152E891582
PE	BETANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETANIA	36000252146201900	27180005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000263758201900	28850005	156.800,00	156.800,00	1030120152E890026
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000263445201900	27190004	745.000,00	745.000,00	1030120152E890026
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000263446201900	27240009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000261557201900	30320006	2.382.000,00	2.382.000,00	1030120152E891587
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000261558201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000250907201900	12180003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000250909201900	37260004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026

PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000260734201900	28850005 38080008 27240009 37470003	78.400,00 115.574,00 150.000,00 100.000,00	443.974,00	1030120152E890026 1030120152E890026 1030120152E890026 1030120152E890026
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257705201900	12180003 38080008	115.000,00 150.000,00	265.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252558201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252560201900	10740013	450.000,00	450.000,00	1030120152E890026
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261030201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261090201900	36960002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890001
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	36000255570201900	24560007	800.000,00	800.000,00	1030120152E890026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256305201900	38080008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000250831201900	23550004	750.000,00	750.000,00	1030120152E891596
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000250833201900	36860013	550.000,00	550.000,00	1030120152E891596
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000262098201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	36000253488201900	23550005	2.901.064,00	2.901.064,00	1030120152E891597
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	36000253461201900	24560007	760.000,00	760.000,00	1030120152E890026
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000250851201900	36860014	500.000,00	500.000,00	1030120152E891601
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000261448201900	28840008 24530006	250.000,00 390.000,00	640.000,00	1030120152E890026 1030120152E890001
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000261990201900	28850005 27240009 23550008 37820002	78.400,00 150.000,00 907.038,00 449.000,00	1.584.438,00	1030120152E890026 1030120152E890026 1030120152E891604 1030120152E891604
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000261235201900	27190004 28850005 38080008	484.250,00 156.800,00 200.000,00	841.050,00	1030120152E890026 1030120152E890026 1030120152E890026
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	36000252855201900	37600010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259273201900	10740013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263493201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257165201900	28840008 27210017 23550009	250.000,00 500.000,00 300.000,00	1.050.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026 1030120152E891614
PE	CORRENTES	CORRENTES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263039201900	28850005 27230007	78.400,00 1.000.000,00	1.078.400,00	1030120152E890026 1030120152E891615
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000251115201900	24560007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251304201900	24560007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	36000261988201900	32990008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250573201900	10740013 27180005 38080008 37260004	850.000,00 470.000,00 200.000,00 1.164.000,00	2.684.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026 1030120152E890026 1030120152E890026
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252568201900	38080008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260869201900	28850005	156.800,00	156.800,00	1030120152E890026
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000262099201900	27180005 27190004	300.000,00 149.000,00	449.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250100201900	27240009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250103201900	12180003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	GRANITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255618201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261329201900	28840008 24530006	560.000,00 468.000,00	1.028.000,00	1030120152E890026 1030120152E890001
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250931201900	37470002	700.000,00	700.000,00	1030120152E890026
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262271201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262365201900	32990008	185.574,00	185.574,00	1030120152E890026
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000259339201900	28840008 27210017	400.000,00 1.347.387,00	1.747.387,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	IGUARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUARACY - PE	36000250278201900	36860015	400.000,00	400.000,00	1030120152E891639
PE	IGUARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUARACY - PE	36000250279201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000263107201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260489201900	37600010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263658201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250141201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256952201900	30530008	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E891642
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260846201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000258038201900	28840008 37820003	280.889,00 1.800.000,00	2.080.889,00	1030120152E890026 1030120152E891645
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000250191201900	38080008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250957201900	10740013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250960201900	38080008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000249769201900	30530016	700.000,00	700.000,00	1030120152E891652
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	36000250023201900	37470002	900.000,00	900.000,00	1030120152E890026
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	36000260905201900	24530006	234.000,00	234.000,00	1030120152E890001
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000251395201900	10740013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	36000251117201900	28840008 30530017	210.000,00 500.000,00	710.000,00	1030120152E890026 1030120152E891656
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	36000263147201900	33870008	800.000,00	800.000,00	1030120152E891657
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260738201900	12180003 28850005	300.000,00 78.400,00	378.400,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263443201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249616201900	27210007 37470002	2.000.000,00 300.000,00	2.300.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260675201900	28850005 27230024 27240009	78.400,00 270.000,00 200.000,00	548.400,00	1030120152E890026 1030120152E891660 1030120152E890026
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253285201900	30530014	500.000,00	500.000,00	1030120152E891663
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000250901201900	27180005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	LAJEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263177201900	28840008	650.000,00	650.000,00	1030120152E890026
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260700201900	28850005	157.406,00	157.406,00	1030120152E890026
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250302201900	10740013	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261584201900	27190004 28850005	100.000,00 78.400,00	178.400,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	36000250657201900	10740013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000260860201900	28850005	196.000,00	196.000,00	1030120152E890026
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000260864201900	37670019	45.482,00	45.482,00	1030120152E890026
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000258081201900	24560007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000261860201900	24530006 36960002	780.000,00 1.000.000,00	1.780.000,00	1030120152E890001 1030120152E890001
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	36000249663201900	27230015	500.000,00	500.000,00	1030120152E891675
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252920201900	12180003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252921201900	37600010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250299201900	27180005 37670019	300.000,00 950.000,00	1.250.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258191201900	38080008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026

PE	PALMEIRINA	,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000263189201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	PALMEIRINA	,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000263191201900	27240009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000262297201900	27180005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260711201900	24560007	300.000,00	378.400,00	1030120152E890026
				28850005	78.400,00		1030120152E890026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263508201900	30320005	1.000.000,00	4.182.000,00	1030120152E891684
				37260004	3.182.000,00		1030120152E890026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000250213201900	37000004	5.000.000,00	5.000.000,00	1030120152E891685
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	36000262295201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250897201900	38080008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262063201900	10740013	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262065201900	24530006	234.000,00	234.000,00	1030120152E890001
PE	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263808201900	27180005	180.000,00	336.800,00	1030120152E890026
				28850005	156.800,00		1030120152E890026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263797201900	24530006	468.000,00	468.000,00	1030120152E890001
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263798201900	37890005	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E890026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263799201900	23920004	2.700.000,00	2.700.000,00	1030120152E890026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261665201900	36860012	410.000,00	410.000,00	1030120152E891690
PE	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261564201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000256891201900	38080008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000258741201900	30530012	300.000,00	300.000,00	1030120152E891697
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000250866201900	37260004	250.000,00	250.000,00	1030120152E890026
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000250868201900	38080008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000250873201900	27210017	500.000,00	500.000,00	1030120152E890026
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	36000256748201900	37600010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249935201900	30320003	800.000,00	1.042.214,00	1030120152E891700
				37260004	142.214,00		1030120152E890026
				37470003	100.000,00		1030120152E890026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	36000263440201900	36860016	500.000,00	500.000,00	1030120152E891703
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	36000263442201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261617201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261618201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000262687201900	28850005	78.400,00	178.400,00	1030120152E890026
				23550018	100.000,00		1030120152E891684
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250847201900	28840008	350.000,00	350.000,00	1030120152E890026
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252550201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250917201900	12180003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	SAO BENEDITO DO SUL	SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253420201900	30530015	700.000,00	700.000,00	1030120152E891711
PE	SAO BENEDITO DO SUL	SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253421201900	37600010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	SAO BENEDITO DO SUL	SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253422201900	38080008	50.416,00	50.416,00	1030120152E890026
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000256808201900	10740013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261585201900	28840008	300.000,00	834.000,00	1030120152E890026
				24530006	234.000,00		1030120152E890001
				23550020	300.000,00		1030120152E891714
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256353201900	28840008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261777201900	24530006	546.000,00	546.000,00	1030120152E890001
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	36000262018201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262066201900	28850005	117.600,00	117.600,00	1030120152E890026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000250199201900	37000005	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E891718
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000250206201900	37470002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000250210201900	37470003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000263050201900	37670019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250519201900	38080008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890026
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000250250201900	36960002	2.500.000,00	3.000.000,00	1030120152E890001
				27240009	500.000,00		1030120152E890026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250325201900	12180003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250329201900	38080008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249858201900	27180005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249863201900	37260004	250.000,00	250.000,00	1030120152E890026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249864201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261016201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	SOLIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249970201900	27180005	300.000,00	450.000,00	1030120152E890026
				38080008	150.000,00		1030120152E890026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	36000260980201900	27190004	149.000,00	149.000,00	1030120152E890026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	36000260982201900	38080008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250291201900	28840008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000256362201900	33870009	800.000,00	800.000,00	1030120152E891729
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000256363201900	27240009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000262064201900	28850005	117.600,00	117.600,00	1030120152E890026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250823201900	37260004	1.250.000,00	1.250.000,00	1030120152E890026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250826201900	27210017	500.000,00	500.000,00	1030120152E890026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261035201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	36000262689201900	24530006	312.000,00	740.400,00	1030120152E890001
				28850005	78.400,00		1030120152E890026
				37470002	350.000,00		1030120152E890026
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000260731201900	28850005	78.400,00	478.400,00	1030120152E890026
				37600010	400.000,00		1030120152E890026
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255571201900	37600010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255580201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000250923201900	27240009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254364201900	28840008	210.387,00	710.387,00	1030120152E890026
				38080008	500.000,00		1030120152E890026
PE	TRACUNHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUNHAEM	36000258941201900	37600010	500.000,00	500.000,00	1030120152E890026
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263561201900	24560007	600.000,00	600.000,00	1030120152E890026
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250115201900	37470002	700.000,00	700.000,00	1030120152E890026
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	36000252599201900	37820005	1.471.774,00	1.471.774,00	1030120152E891742
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261532201900	28850005	78.400,00	328.400,00	1030120152E890026
				38080008	250.000,00		1030120152E890026
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261500201900	24530006	183.690,00	183.690,00	1030120152E890001
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262247201900	28840008	274.750,00	274.750,00	1030120152E890026
TOTAL			171 PROPOSTAS			101.048.488,00	

PORTARIA Nº 1.323, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000250984201900	37200001 25100012	169.176,00 600.000,00	769.176,00	1030120152E893275 1030120152E893275
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253607201900	27830002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893277
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253609201900	30780003	389.743,00	389.743,00	1030120152E893277
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000262004201900	13100017	952.787,00	952.787,00	1030120152E893278
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000261938201900	30390017 37560010	800.000,00 1.000.000,00	1.800.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262035201900	27760018 30390017	100.000,00 800.000,00	900.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261705201900	27760018 32680003 37200002 27870006 37490011	250.000,00 832.200,00 2.400.000,00 500.000,00 100.000,00	4.082.200,00	1030120152E890033 1030120152E893282 1030120152E893282 1030120152E890033 1030120152E893282
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261709201900	37490011	900.000,00	900.000,00	1030120152E893282
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000255813201900	25100013	250.000,00	250.000,00	1030120152E893283
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000262806201900	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000262807201900	30710008	500.000,00	500.000,00	1030120152E893303
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000262810201900	30750001	1.104.000,00	1.104.000,00	1030120152E890033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000262811201900	17750005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000262812201900	24970010	84.800,00	84.800,00	1030120152E893318
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000253859201900	37560010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251406201900	27760018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890033
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000259927201900	30420012	200.000,00	200.000,00	1030120152E893291
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	36000255980201900	25100015	250.000,00	250.000,00	1030120152E893288
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000250781201900	37660003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893292
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252273201900	30750001	1.104.000,00	1.104.000,00	1030120152E890033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000256166201900	37200003 27870006	200.000,00 160.387,00	360.387,00	1030120152E893296 1030120152E890033
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000252272201900	15040003 37200004 25100016	350.000,00 300.000,00 95.476,00	745.476,00	1030120152E893297 1030120152E893297 1030120152E893297
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257941201900	37240016	600.000,00	600.000,00	1030120152E893298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257943201900	27830003	3.020.774,00	3.020.774,00	1030120152E893298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257947201900	35510015	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257948201900	37200005	5.000.000,00	5.000.000,00	1030120152E893298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257953201900	27760018	50.000,00	50.000,00	1030120152E890033
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262801201900	35780004	1.323.976,00	1.323.976,00	1030120152E893299
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000260345201900	37200006 27870006	350.000,00 200.000,00	550.000,00	1030120152E893300 1030120152E890033
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000251703201900	29550013	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893301
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252242201900	38600006	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E893302
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252258201900	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252259201900	25020006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893302
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252260201900	29550014	500.000,00	500.000,00	1030120152E893302
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252261201900	13450015	320.774,00	320.774,00	1030120152E893302
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252451201900	37490013	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252453201900	38230023	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E893302
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250292201900	30420011	250.000,00	250.000,00	1030120152E893305
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250294201900	32680010	250.000,00	250.000,00	1030120152E893305
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000256897201900	23970015 27870006 37490014 27930016	750.000,00 300.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00	3.050.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033 1030120152E893308 1030120152E893308
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249327201900	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000262764201900	37990002 37660015 37660005	1.500.000,00 1.300.000,00 2.000.000,00	4.800.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033 1030120152E893312
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000252448201900	25100019	500.000,00	500.000,00	1030120152E893313
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000253102201900	27870006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000253111201900	37660006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000262860201900	27860013	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E893316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000262861201900	25020010	655.574,00	655.574,00	1030120152E893316
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000254980201900	30400006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893317
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000261055201900	27780005 24970010	250.000,00 250.000,00	500.000,00	1030120152E890033 1030120152E893318
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260267201900	27930018	800.000,00	800.000,00	1030120152E893319
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000255278201900	37240018	400.000,00	400.000,00	1030120152E893320
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000255297201900	30580020	500.000,00	500.000,00	1030120152E893320
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000255304201900	13450001	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E893320
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000255311201900	27760018	150.000,00	150.000,00	1030120152E890033
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000255332201900	15040008	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E893320
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000255347201900	37070009	1.848.074,00	1.848.074,00	1030120152E893320
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000262871201900	30400005	2.100.000,00	2.100.000,00	1030120152E893320
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000262878201900	37070009	151.926,00	151.926,00	1030120152E893320
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000262314201900	17750005 35730010 37200008	600.000,00 2.243.574,00 1.705.574,00	4.549.148,00	1030120152E890033 1030120152E893321 1030120152E893321
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000255389201900	27870006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252645201900	30750001	4.000.774,00	4.000.774,00	1030120152E890033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252648201900	17750005	700.000,00	700.000,00	1030120152E890033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252652201900	27760018	50.000,00	50.000,00	1030120152E890033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000253137201900	25020001	2.772.858,00	2.772.858,00	1030120152E893324
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261471201900	27760018 30750001 27870006	100.000,00 1.104.000,00 200.000,00	1.404.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033 1030120152E890033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252439201900	27760018 37200009	100.000,00 350.000,00	450.000,00	1030120152E890033 1030120152E893328

RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	36000254255201900	27780005 24970013 17750005 37200010	250.000,00 400.000,00 200.000,00 300.000,00	1.150.000,00	1030120152E890033 1030120152E893330 1030120152E890033 1030120152E893330
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000257686201900	24970013	400.000,00	400.000,00	1030120152E893330
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000252624201900	37560010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000249594201900	25020013	500.000,00	500.000,00	1030120152E893333
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000257169201900	25020014	500.000,00	500.000,00	1030120152E893334
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000250228201900	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000249313201900	24970015	450.000,00	450.000,00	1030120152E893337
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000251641201900	27930021	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E893339
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000251731201900	35510011	85.114,00	85.114,00	1030120152E893339
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000261442201900	37660015	570.774,00	570.774,00	1030120152E890033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000262822201900	37070010	3.953.187,00	3.953.187,00	1030120152E893341
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000250457201900	30750001 25050004 25100021	1.104.000,00 3.800.000,00 500.000,00	5.404.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033 1030120152E893346
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252629201900	23970015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253154201900	24970021	700.000,00	700.000,00	1030120152E893348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253157201900	27930022	600.000,00	600.000,00	1030120152E893348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253159201900	27830001	5.740.000,00	5.740.000,00	1030120152E893348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253161201900	35780017	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253166201900	27760018	250.000,00	250.000,00	1030120152E890033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000262855201900	27890005	855.574,00	855.574,00	1030120152E893348
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254498201900	30420013 37990002	250.000,00 1.000.000,00	1.250.000,00	1030120152E893351 1030120152E890033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000254507201900	29550015	650.000,00	650.000,00	1030120152E893356
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000254592201900	30750001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000254602201900	30750001	104.000,00	104.000,00	1030120152E890033
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000258184201900	30780018 32680023	741.828,00 250.000,00	991.828,00	1030120152E893357 1030120152E893357
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000261098201900	23970015 37660012	200.000,00 134.800,00	334.800,00	1030120152E890033 1030120152E893359
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000250987201900	27780005	710.387,00	710.387,00	1030120152E890033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250780201900	35510010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893361
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	36000249645201900	32680025	300.000,00	300.000,00	1030120152E893363
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252994201900	23970015	500.000,00	500.000,00	1030120152E890033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000261670201900	27760018 30390017	100.000,00 800.000,00	900.000,00	1030120152E890033 1030120152E890033
TOTAL			96 PROPOSTAS			108.240.111,00	

PORTARIA Nº 1.324, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000119001	37030019	199.920,00	199.920,00	10301201585810153
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000119001	37800008	499.870,00	499.870,00	10301201585810155
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000119001	30360001 29140006	150.000,00 299.995,00	449.995,00	10301201585810156 10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000119004	37800009	726.000,00	726.000,00	10301201585810157
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000119001	37030004	349.980,00	349.980,00	10301201585810158
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000119003	30720009	300.000,00	300.000,00	10301201585810158
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119002	26870006	125.000,00	125.000,00	10301201585810161
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119004	26870006	96.000,00	96.000,00	10301201585810161
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119008	26870006	545.890,00	545.890,00	10301201585810161
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000119002	37030015	189.970,00	189.970,00	10301201585810173
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000119001	30480022	600.000,00	600.000,00	10301201585810166
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000119002	30720008 37030022	499.850,00 500.000,00	999.850,00	10301201585810166 10301201585810166
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11591240000119002	24240003 36400010	300.000,00 754.370,00	1.054.370,00	10301201585810012 10301201585810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000119001	26870015	499.700,00	499.700,00	10301201585810171
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12465477000119001	29140006	600.000,00	600.000,00	10301201585810012
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000119001	27260003	500.000,00	500.000,00	10301201585810027
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000119002	30740012	17.000,00	17.000,00	10301201585810027
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000119003	27260003	19.950,00	19.950,00	10301201585810027
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	11193150000119002	27260003	49.915,00	49.915,00	10301201585810027
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11895474000119001	27260003	500.000,00	500.000,00	10301201585810027
AL	JACARE DOS HOMENS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARE DOS HOMENS	12342368000119001	27260003	349.960,00	349.960,00	10301201585810027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	11269277000119001	27260003	500.000,00	500.000,00	10301201585810027
AL	MINADOR DO NEGRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINADOR DO NEGRAO	11206753000119002	36840002	89.940,00	89.940,00	10301201585810027
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890745000119001	29730015	360.000,00	360.000,00	10301201585810027
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286018000119003	36840002	250.000,00	250.000,00	10301201585810027
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000119001	36840004	100.000,00	100.000,00	10301201585811834
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	10013384000119004	27260003	150.000,00	150.000,00	10301201585810027
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	10013384000119005	27260003	349.900,00	349.900,00	10301201585810027

AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11780685000119001	36840023	762.960,00	762.960,00	10301201585811847
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11874038000119003	16220004	274.000,00	274.000,00	10301201585810185
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	10471924000119009	29090003	207.840,00	207.840,00	10301201585810013
AM	CANUTAMA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA	09601841000119010	29090003	350.470,00	350.470,00	10301201585810013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000119023	30760003	206.500,00	206.500,00	10301201585810211
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000119028	30760003	5.950,00	5.950,00	10301201585810211
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	11863309000119010	29090003	175.840,00	175.840,00	10301201585810013
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	11863309000119011	29100023	280.000,00	280.000,00	10301201585810235
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000119007	30600002	253.340,00	253.340,00	10301201585810395
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000119008	20470007	220.000,00	220.000,00	10301201585810016
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000119009	30600004	185.520,00	185.520,00	10301201585810397
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000119004	26760002	199.980,00	199.980,00	10301201585810016
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000119006	20470007	438.000,00	438.000,00	10301201585810016
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000119002	29190009	200.000,00	200.000,00	10301201585810016
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000119010	26760002	135.000,00	135.000,00	10301201585810016
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000119011	37870001	299.980,00	299.980,00	10301201585810016
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000119014	20470007	152.000,00	152.000,00	10301201585810016
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000119015	30600007	23.980,00	23.980,00	10301201585810400
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119012	37870001 11350005	500.000,00 197.630,00	697.630,00	10301201585810016 10301201585810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119015	11350005	62.380,00	62.380,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119001	37870001	300.000,00	300.000,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119007	26760002	100.000,00	100.000,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119008	20470007	500.675,00	500.675,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119009	20470007	449.705,00	449.705,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119010	20470007	688.930,00	688.930,00	10301201585810016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000119001	30600009	199.950,00	199.950,00	10301201585810403
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000119006	29190009	169.955,00	169.955,00	10301201585810016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000119007	30600009 37870001 29190009	5,00 650.000,00 45,00	650.050,00	10301201585810403 10301201585810016 10301201585810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000119004	29190009	280.000,00	280.000,00	10301201585810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000119009	20470007	125.000,00	125.000,00	10301201585810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000119010	30450012	300.000,00	300.000,00	10301201585810404
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000119012	37870001	85.990,00	85.990,00	10301201585810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000119014	30600012	23.920,00	23.920,00	10301201585810404
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11831471000119010	37870001	224.000,00	224.000,00	10301201585810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000119001	30600014	333.110,00	333.110,00	10301201585810405
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000119002	30600014	166.860,00	166.860,00	10301201585810405
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000119002	26760002	49.950,00	49.950,00	10301201585810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000119003	29190009	99.560,00	99.560,00	10301201585810016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000119004	29190009	149.930,00	149.930,00	10301201585810016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000119012	11350005 20470007	23.965,00 400.000,00	423.965,00	10301201585810016 10301201585810016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000119013	30450015	89.945,00	89.945,00	10301201585810394
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000119020	30450018	48.000,00	48.000,00	10301201585810408
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000119022	30450019	95.905,00	95.905,00	10301201585810408
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000119008	30600021 20470007	500.000,00 100.000,00	600.000,00	10301201585810409 10301201585810016
TOTAL			72 PROPOSTAS			21.759.980,00	

PORTARIA Nº 1.325, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	10502869000119001	12710017	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490408000119003	24490010	30.000,00	30.000,00	10301201585810025
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431299000119002	21270024	171.200,00	171.200,00	10301201585811352
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	11898585000119001	12710017	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	11309134000119001	12710017	79.990,00	79.990,00	10301201585810025
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	10460927000119001	20280010	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	12011663000119003	27110007 12710017	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10301201585810025 10301201585810025
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	05497410000119001	27110007	270.000,00	270.000,00	10301201585810025
PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	11436548000119001	12710017	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	11307940000119001	20280010	219.950,00	219.950,00	10301201585810025
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	08892967000119001	12710017	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	ITATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12306005000119001	27110007	359.990,00	359.990,00	10301201585810025

PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12009325000119001	27110007	229.940,00	229.940,00	10301201585810025
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12319873000119001	12710017	99.995,00	99.995,00	10301201585810025
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404727000119001	37390016	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	18767963000119001	20280010	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	17975221000119001	27160003	249.940,00	249.940,00	10301201585810025
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	12445365000119001	27110007	230.000,00	230.000,00	10301201585810025
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13072341000119003	27110007	149.960,00	149.960,00	10301201585810025
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08619650000119001	12710017	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000119001	20280010	57.000,00	57.000,00	10301201585810025
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	10521892000119005	35300005	110.000,00	110.000,00	10301201585810025
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	10521892000119009	35300005	139.900,00	139.900,00	10301201585810025
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000119005	12710017	99.950,00	99.950,00	10301201585810025
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	11181651000119001	12710017	99.930,00	99.930,00	10301201585810025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000119002	20280010	240.000,00	240.000,00	10301201585810025
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285050000119003	12770013	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	10770716000119001	27120006	79.990,00	79.990,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	11420422000119002	27160003	99.990,00	99.990,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	13491027000119002	12710017	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	08036438000119002	27110007	230.000,00	230.000,00	10301201585810025
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11594437000119002	27110007	229.950,00	229.950,00	10301201585810025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	11588202000119001	12770013	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	13857317000119001	12710017	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404679000119001	27110007	230.000,00	230.000,00	10301201585810025
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000119007	21270018	376.560,00	376.560,00	10301201585811552
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428853000119001	20280010	56.980,00	56.980,00	10301201585810025
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11346080000119001	37970005	150.000,00	150.000,00	10301201585810022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418948000119001	37970005	169.980,00	169.980,00	10301201585810022
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13795111000119002	37440001	189.950,00	189.950,00	10301201585810022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385040000119001	30650012	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13861101000119001	37440001	189.900,00	189.900,00	10301201585810022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21402931000119001	27070002	199.960,00	199.960,00	10301201585810022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000119001	30650012	99.980,00	99.980,00	10301201585810022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000119010	30650012	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672899000119001	37440001	110.000,00	110.000,00	10301201585810022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672899000119002	37440001	10.000,00	10.000,00	10301201585810022
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22939195000119001	37970005 37440001	189.930,00 190.000,00	379.930,00	10301201585810022 10301201585810022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	11416437000119001	37440001	300.350,00	300.350,00	10301201585810022
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13737800000119002	12460003	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12140033000119004	37970005	125.000,00	125.000,00	10301201585810022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12140033000119006	37440001	114.250,00	114.250,00	10301201585810022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12140033000119007	37970005 37440001	65.000,00 85.540,00	150.540,00	10301201585810022 10301201585810022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11872740000119001	37440001	220.000,00	220.000,00	10301201585810022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	11920369000119001	37440001	199.935,00	199.935,00	10301201585810022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	14028087000119003	37440001	110.000,00	110.000,00	10301201585810022
PI	DOM EXPEDITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM EXPEDITO LOPES	11801371000119004	30650012	199.990,00	199.990,00	10301201585810022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12004162000119003	27070002	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000119001	37440001	154.000,00	154.000,00	10301201585810022
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	10539832000119002	12460003	92.760,00	92.760,00	10301201585810022
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12889395000119002	30660013	100.000,00	100.000,00	10301201585810859
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000119012	12460003	43.790,00	43.790,00	10301201585810022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000119015	12460003	49.500,00	49.500,00	10301201585810022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000119016	12460003	33.260,00	33.260,00	10301201585810022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000119017	12460003	73.450,00	73.450,00	10301201585810022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	11324452000119004	37970005	189.900,00	189.900,00	10301201585810022
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	19300262000119001	37440001	190.000,00	190.000,00	10301201585810022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	11980140000119001	37440001	190.000,00	190.000,00	10301201585810022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245163000119002	37970005	190.000,00	190.000,00	10301201585810022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11888596000119001	30650012 37970005	100.000,00 190.000,00	290.000,00	10301201585810022 10301201585810022
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368266000119001	37970005	170.000,00	170.000,00	10301201585810022
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11837925000119001	37440001	49.980,00	49.980,00	10301201585810022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11500206000119002	27070002	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13791643000119004	27070002	189.990,00	189.990,00	10301201585810022
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12367211000119002	37970005	170.000,00	170.000,00	10301201585810022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	11926380000119001	37970005	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23132211000119003	37440001	360.000,00	360.000,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	12808417000119003	37440001	190.000,00	190.000,00	10301201585810022
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	11347728000119009	27070002	111.000,00	111.000,00	10301201585810022
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12200571000119005	37440001	59.790,00	59.790,00	10301201585810022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14239717000119001	27070002	110.000,00	110.000,00	10301201585810022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794741000119002	12460003	400.000,00	400.000,00	10301201585810022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795022000119012	12460003	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11571212000119001	37970005	169.965,00	169.965,00	10301201585810022
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	13885135000119001	37970005	190.000,00	190.000,00	10301201585810022
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19206569000119005	37970005	169.940,00	169.940,00	10301201585810022
TOTAL			86 PROPOSTAS			13.948.305,00	

PORTARIA Nº 1.326, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	36000254833201900	19970017 37790002	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E891174 1030120152E890024
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	36000260974201900	37840016	130.000,00	130.000,00	1030120152E890024
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251338201900	24090002 37790002	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	36000262961201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	ALTO DO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO RODRIGUES	36000255552201900	21230001 37420010	450.000,00 200.000,00	650.000,00	1030120152E891180 1030120152E890024
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	36000261785201900	24470004	250.000,00	250.000,00	1030120152E890024
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249777201900	24090002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256090201900	30490019	200.000,00	200.000,00	1030120152E891183
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253457201900	20330006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	36000262908201900	24480003 37420010	250.000,00 150.000,00	400.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	36000263235201900	37840016	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253698201900	24090002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263346201900	30490017	220.774,00	220.774,00	1030120152E891193
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	36000254796201900	30490015 21230003	50.000,00 300.000,00	350.000,00	1030120152E891248 1030120152E891194
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO	36000255172201900	37420010 37840016	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	36000263226201900	24470004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO	36000261451201900	24090002 24480003 37840016	200.000,00 200.774,00 100.000,00	500.774,00	1030120152E890024 1030120152E890024 1030120152E890024
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252227201900	30490012 20330006	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030120152E891199 1030120152E890024
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000261789201900	24470004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000250499201900	24090002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251398201900	30490015	50.000,00	50.000,00	1030120152E891248
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260784201900	24090002 37840016	200.000,00 160.000,00	360.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253989201900	38060003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	36000251671201900	38060003 24480003	260.774,00 200.000,00	460.774,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	36000251074201900	30490015 37840016	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030120152E891248 1030120152E890024
RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN	36000252006201900	30490015	50.000,00	50.000,00	1030120152E891248
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000262921201900	30490021 24090002 24470004	100.000,00 200.000,00 300.000,00	600.000,00	1030120152E891212 1030120152E890024 1030120152E890024
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	36000256046201900	37420010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890024
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258974201900	30490015	5.745,00	5.745,00	1030120152E891248
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261477201900	30490015 24480003	44.255,00 250.000,00	294.255,00	1030120152E891248 1030120152E890024
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253891201900	24480003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	FRANCISCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO DANTAS	36000260626201900	37420010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263325201900	38060003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263326201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000250018201900	24090002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	36000258800201900	38060003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	36000258802201900	37420010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000252353201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262925201900	37840016	140.000,00	140.000,00	1030120152E890024
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	36000256092201900	30490015	50.000,00	50.000,00	1030120152E891248
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261798201900	30490016 30540010 38060003 37840016	100.000,00 200.000,00 150.000,00 100.000,00	550.000,00	1030120152E891219 1030120152E890024 1030120152E890024 1030120152E890024
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255120201900	24480003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890024
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262927201900	38060003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	36000249570201900	38060003 20330006 37420010 37840016	200.000,00 200.000,00 250.000,00 100.000,00	750.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024 1030120152E890024 1030120152E890024
RN	JANDUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262930201900	38060003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256007201900	30490016	100.000,00	100.000,00	1030120152E891219
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN	36000257057201900	24480003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	JARDIM DE ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	36000256107201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000254715201900	24480003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	36000261496201900	24090002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	36000259936201900	30490009 24480003	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030120152E891237 1030120152E890024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261065201900	37840016	140.000,00	140.000,00	1030120152E890024
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260282201900	24090002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890024
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260283201900	30490015	50.000,00	50.000,00	1030120152E891248
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000251681201900	30540012 20330006	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E891242 1030120152E890024
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	36000249981201900	24090002 24480003	400.000,00 200.000,00	600.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000261509201900	38060003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000261510201900	37790002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257910201900	37790002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000263421201900	24090002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	36000254087201900	38060003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256133201900	37790002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250306201900	37790002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262159201900	24470004	400.000,00	400.000,00	1030120152E890024
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	36000251352201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	36000251143201900	37790002	260.774,00	260.774,00	1030120152E890024
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000261332201900	38060003 24470004	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	36000254105201900	20330006 21230009	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890024 1030120152E891255
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262982201900	24090002 20330006 24470004	600.000,00 184.800,00 200.000,00	984.800,00	1030120152E890024 1030120152E890024 1030120152E890024
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261528201900	30490024	500.000,00	500.000,00	1030120152E891257
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	36000249705201900	24090002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024

RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	36000251682201900	30540010 20330006	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258147201900	21230014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891262
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263218201900	24090002 24470004	200.000,00 400.000,00	600.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	36000249476201900	20330006 37790002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	36000249964201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	36000254128201900	38060003 20330006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251073201900	20330006 37790002	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	36000255139201900	30540016	500.000,00	500.000,00	1030120152E891269
RN	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM RN	36000253190201900	24480003 37420010 37790002	150.000,00 100.000,00 200.000,00	450.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024 1030120152E890024
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	36000250603201900	20330006 37790002	250.000,00 850.000,00	1.100.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	36000254596201900	38060003 24480003	150.000,00 250.000,00	400.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	36000252358201900	20330006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	36000249831201900	37790002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	36000249323201900	37790002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	36000263305201900	30540010 38060003	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000262826201900	30490014 20330006	500.000,00 135.317,00	635.317,00	1030120152E891285 1030120152E890024
RN	RAFAEL FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFALE FERNANDES	36000251535201900	30490015 37790002	50.000,00 400.000,00	450.000,00	1030120152E891248 1030120152E890024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000261554201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261910201900	30490012	100.000,00	100.000,00	1030120152E891199
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252355201900	37790002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000251415201900	30490020 38060003 20330006 21230019	250.000,00 150.000,00 200.000,00 600.000,00	1.200.000,00	1030120152E891271 1030120152E890024 1030120152E890024 1030120152E891271
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000256206201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	36000257804201900	24090002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	36000257805201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261561201900	30490012	50.000,00	50.000,00	1030120152E891199
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261562201900	24480017	500.000,00	500.000,00	1030120152E891301
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	36000261108201900	38060003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	36000261109201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	36000261110201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	36000253935201900	24480003 37790002	300.000,00 117.157,00	417.157,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	36000254682201900	30490015 37790002	50.000,00 200.000,00	250.000,00	1030120152E891248 1030120152E890024
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000263222201900	24470004	400.000,00	400.000,00	1030120152E890024
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	36000252382201900	30490010 30540010 37840016	500.000,00 300.000,00 100.000,00	900.000,00	1030120152E891307 1030120152E890024 1030120152E890024
RN	SAO JOSE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO/RN	36000263225201900	24470004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256959201900	24090002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890024
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000249626201900	30490011	500.000,00	500.000,00	1030120152E891313
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000262701201900	37790002	84.800,00	84.800,00	1030120152E890024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261568201900	24090002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261573201900	24470004	400.000,00	400.000,00	1030120152E890024
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254203201900	38060003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	36000250353201900	38060003 37420010	100.000,00 400.000,00	500.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000261880201900	24470004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000261881201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261885201900	24090002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261887201900	38060003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261888201900	20330006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	SERRA DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DE SAO BENTO/RN	36000262959201900	30490023 20330006	500.000,00 100.000,00	600.000,00	1030120152E891318 1030120152E890024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000263424201900	24480003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	36000249866201900	30540010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000250761201900	30490016 38060003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E891219 1030120152E890024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262939201900	37420010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250754201900	20330006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253175201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251324201900	24090002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000249898201900	24470004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	36000262898201900	30490018 38060003	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E891294 1030120152E890024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253656201900	20330006 37840016	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	36000250809201900	37790002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN	36000257031201900	30490015	50.000,00	50.000,00	1030120152E891248
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000252375201900	24090002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263310201900	24480003	159.613,00	159.613,00	1030120152E890024
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263312201900	37840016	130.000,00	130.000,00	1030120152E890024
TOTAL			133 PROPOSTAS			38.574.783,00	

PORTARIA Nº 1.327, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	11607836000119013	37600007	125.000,00	125.000,00	10301201585811573
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	11607836000119014	37600007	25.000,00	25.000,00	10301201585811573
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390957000119001	12180005	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000119002	12180005	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10907425000119001	12180005	99.900,00	99.900,00	10301201585810026
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13133909000119008	30800023	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07622498000119004	27190010	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000119001	27180011 12180005	17.000,00 100.000,00	117.000,00	10301201585810026 10301201585810026
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	11472134000119001	37470005	149.990,00	149.990,00	10301201585810026
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000119002	32990005	336.970,00	336.970,00	10301201585811630
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119019	10740003	21.130,00	21.130,00	10301201585810026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119020	10740003	15.870,00	15.870,00	10301201585810026
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415374000119002	32990004	99.970,00	99.970,00	10301201585810026
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11391568000119003	38080009	299.900,00	299.900,00	10301201585810026
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	11402511000119005	12180005	99.930,00	99.930,00	10301201585810026
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	11402511000119008	12180005	100.010,00	100.010,00	10301201585810026
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263257000119003	27180011	250.355,00	250.355,00	10301201585810026
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	10635804000119001	32990004	149.970,00	149.970,00	10301201585810026
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000119003	27180011	41.300,00	41.300,00	10301201585810026
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10628610000119001	38080009	339.980,00	339.980,00	10301201585810026
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434981000119001	12180005	75.850,00	75.850,00	10301201585810026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000119001	27180011	284.000,00	284.000,00	10301201585810026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000119002	30800023	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119002	23920006	48.990,00	48.990,00	10301201585810026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119004	37890003	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585810026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000119001	32990004	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119005	31870006	499.950,00	499.950,00	10301201585810026
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	11286235000119002	27190010	115.387,00	115.387,00	10301201585810026
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	10822750000119001	32990004	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	10725387000119001	32990004	199.970,00	199.970,00	10301201585810026
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12071117000119003	37600008	125.000,00	125.000,00	10301201585811710
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12071117000119004	37600008	25.000,00	25.000,00	10301201585811710
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	12775279000119007	10740003	499.990,00	499.990,00	10301201585810026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356210000119007	27190010	360.000,00	360.000,00	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000119001	30800023	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	09267609000119001	30410017	100.310,00	100.310,00	10301201585810041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000119006	33320005	780,00	780,00	10301201585810041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13792329000119004	37050008	253.900,00	253.900,00	10301201585810041
PR	FAROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL	10537130000119001	33320005	99.930,00	99.930,00	10301201585810041
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09121814000119002	30410017	149.960,00	149.960,00	10301201585810041
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09464601000119001	37020014	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09358665000119001	18670013 22810014	700.000,00 199.990,00	899.990,00	10301201585810041 10301201585814151
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	13886546000119001	30410017	99.960,00	99.960,00	10301201585810041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000119001	18670013	299.850,00	299.850,00	10301201585810041
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	08703785000119004	33320005	149.960,00	149.960,00	10301201585810041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000119002	28740010	170.000,00	170.000,00	10301201585810041
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11009603000119002	37710004	249.150,00	249.150,00	10301201585810041
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	09239394000119003	37710004	199.750,00	199.750,00	10301201585810041
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08576163000119001	22810018	199.970,00	199.970,00	10301201585814258
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000119003	33320005	388.700,00	388.700,00	10301201585810041
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO	80872476000119001	30410017	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09223195000119001	36500017	150.000,00	150.000,00	10301201585814271
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08862734000119001	37020014	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PIRAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08957376000119001	30410017	170.000,00	170.000,00	10301201585810041
PR	PORTO AMAZONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO AMAZONAS	09255445000119005	30950006	249.990,00	249.990,00	10301201585810041
PR	QUITANDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10401869000119005	37710004	147.440,00	147.440,00	10301201585810041
PR	RESERVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESERVA - PR	15753795000119002	28470008	249.950,00	249.950,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000119002	37020014	55.000,00	55.000,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000119003	37020014	55.000,00	55.000,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000119004	37020014	22.210,00	22.210,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000119005	37020014	17.760,00	17.760,00	10301201585810041
PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	09271457000119001	37020014	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09424427000119001	33320005	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	09196559000119001	33320005	199.985,00	199.985,00	10301201585810041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	10302092000119003	37020014	99.970,00	99.970,00	10301201585810041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	10302092000119004	28740010	99.960,00	99.960,00	10301201585810041
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	70031570000119001	38060002	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11397301000119001	24090004	199.880,00	199.880,00	10301201585810024
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO	11276262000119001	37420008	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388450000119002	30540008	230.000,00	230.000,00	10301201585810024

RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10267386000119003	24470019	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10267386000119005	38060002	99.960,00	99.960,00	10301201585810024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17767390000119003	37420008	125.000,00	125.000,00	10301201585810024
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268314000119002	38060002	99.990,00	99.990,00	10301201585810024
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	10267363000119002	21230006	499.935,00	499.935,00	10301201585811210
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	12256410000119001	24090004	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11824316000119001	37420008	199.990,00	199.990,00	10301201585810024
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN	12348746000119001	37420008	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12097695000119004	38060002	149.910,00	149.910,00	10301201585810024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12268029000119002	38060002	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000119004	24470019	99.970,00	99.970,00	10301201585810024
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	11692750000119002	21230016	186.990,00	186.990,00	10301201585811276
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11787452000119002	37420008	99.930,00	99.930,00	10301201585810024
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	10343901000119005	38060002	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	12780534000119003	37790006	199.990,00	199.990,00	10301201585810024
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA-RN	11924499000119001	24480016	136.930,00	136.930,00	10301201585811287
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	11419125000119001	21230020	119.920,00	119.920,00	10301201585811271
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031323000119007	37790006	30.000,00	30.000,00	10301201585810024
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	11911029000119001	38060002	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11597116000119002	24090004	399.960,00	399.960,00	10301201585810024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334360000119002	38060002	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11843482000119001	38060002	350.000,00	350.000,00	10301201585810024
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	11443804000119001	22460015	150.000,00	150.000,00	10301201585810028
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11478938000119002	22460015	220.000,00	220.000,00	10301201585810028
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401979000119001	26080010	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	11412389000119001	29080001	199.920,00	199.920,00	10301201585810028
TOTAL			96 PROPOSTAS			17.634.162,00	

PORTARIA Nº 1.328, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000119004	37250003	185.980,00	185.980,00	10301201585810011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000119001	30960005	399.950,00	399.950,00	10301201585810011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000119003	29470002	99.860,00	99.860,00	10301201585810011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000119005	37250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000119006	29470002	50.000,00	50.000,00	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744853000119008	24200005	82.050,00	82.050,00	10301201585810131
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08673415000119007	34990014	340.024,00	340.024,00	10301201585817430
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19275776000119002	30960005	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	23109604000119001	29470002 37250003	250.000,00 150.000,00	400.000,00	10301201585810011 10301201585810011
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000119001	29470002	133.845,00	133.845,00	10301201585810011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000119004	29470002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	23085655000119001	37250003	145.320,00	145.320,00	10301201585810011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	23085655000119002	37250003	34.630,00	34.630,00	10301201585810011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000119004	29470002	199.990,00	199.990,00	10301201585810011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000119002	29470002	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000119003	30960005	300.000,00	300.000,00	10301201585810011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000119002	30960005	350.000,00	350.000,00	10301201585810011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000119001	30960005 37250003	300.000,00 149.880,00	449.880,00	10301201585810011 10301201585810011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000119007	29170011 37250003	268.022,00 28,00	268.050,00	10301201585817422 10301201585810011
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119002	29200005	369.695,00	369.695,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119007	29200005	180.000,00	180.000,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119008	29200005	125.000,00	125.000,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119009	29200005	10.000,00	10.000,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119010	29200005	432.895,00	432.895,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119011	29200005	251.270,00	251.270,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119012	29200005	395.265,00	395.265,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119013	29200005	349.960,00	349.960,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119014	29200005	247.890,00	247.890,00	10301201585810237
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000119002	23700009	73.990,00	73.990,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000119003	11240005	97.200,00	97.200,00	10301201585810244
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000119004	11240005	203.574,00	203.574,00	10301201585810244
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000119001	33960008	199.950,00	199.950,00	10301201585810014

RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119005	29200008	34.500,00	34.500,00	10301201585810250
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	11430533000119009	25690008	179.940,00	179.940,00	10301201585810042
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	10559943000119001	28550013	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	10479670000119006	28520016	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11730430000119012	28550013	199.935,00	199.935,00	10301201585810042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	00185045000119002	28530005	4.000,00	4.000,00	10301201585814613
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	09522642000119004	28520016	189.995,00	189.995,00	10301201585810042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	10523679000119001	28520016	189.960,00	189.960,00	10301201585810042
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11360515000119003	28550013	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	17932766000119001	32350006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	11359214000119001	25690008	500.000,00	500.000,00	10301201585810042
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	11396412000119002	28550013	97.900,00	97.900,00	10301201585810042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	10536938000119009	28550013	99.950,00	99.950,00	10301201585810042
TO	ABREULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULANDIA - TOCANTINS	11291277000119001	30680002 36950007	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10301201585810017 10301201585810410
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271018000119001	26910003	140.000,00	140.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348280000119002	26930012	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000119001	23590002	350.000,00	350.000,00	10301201585810017
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	12159734000119003	30680002	63.190,00	63.190,00	10301201585810017
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408686000119002	26910003	140.000,00	140.000,00	10301201585810017
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	12502305000119003	23590002	140.000,00	140.000,00	10301201585810017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337082000119001	23590002	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	12440801000119003	30680002	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	12811609000119001	26910003	299.980,00	299.980,00	10301201585810017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11440035000119003	26910003	259.960,00	259.960,00	10301201585810017
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICUIPAL DE SAUDE	11249252000119001	29180006	499.935,00	499.935,00	10301201585810461
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438307000119001	23590002	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438307000119003	26930012	639.115,00	639.115,00	10301201585810017
TO	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12691013000119001	26910003	140.000,00	140.000,00	10301201585810017
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	11235634000119001	23590002	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	13883168000119001	26930012	130.000,00	130.000,00	10301201585810017
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO TOCANTINS	12223446000119012	23590002	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000119013	15920008	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	11740265000119001	26930012	323.780,00	323.780,00	10301201585810017
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11298607000119001	15920008	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11298607000119002	15920008	50.000,00	50.000,00	10301201585810017
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	13108698000119001	30680002	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	12982961000119001	26930012	55.000,00	55.000,00	10301201585810017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13173908000119008	26910003	139.980,00	139.980,00	10301201585810017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000119002	26930012	244.395,00	244.395,00	10301201585810017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000119004	26930012	55.605,00	55.605,00	10301201585810017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	13006346000119011	26910003	48.050,00	48.050,00	10301201585810017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	11314873000119001	30680002 26910003	100.000,00 139.940,00	239.940,00	10301201585810017 10301201585810017
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291190000119005	23590002	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	11852709000119002	26910003	55.000,00	55.000,00	10301201585810017
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	11852709000119004	26910003	37.780,00	37.780,00	10301201585810017
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	11852709000119006	26910003	23.610,00	23.610,00	10301201585810017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000119010	15920008	89.940,00	89.940,00	10301201585810017
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	13227263000119002	23590002	125.000,00	125.000,00	10301201585810017
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	13227263000119003	23590002	55.000,00	55.000,00	10301201585810017
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	13227263000119004	23590002	10.000,00	10.000,00	10301201585810017
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	13111001000119001	26910003	140.000,00	140.000,00	10301201585810017
TOTAL			83 PROPOSTAS			15.667.708,00	

PORTARIA Nº 1.329, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255933201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000252548201900	37060005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000261960201900	20480016	150.000,00	150.000,00	1030120152E890011
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	36000250625201900	26330009 29470001	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	36000259255201900	37060005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000252307201900	34300023 34990008	300.000,00 1.860.387,00	2.160.387,00	1030120152E890103 1030120152E890103
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000249342201900	37060005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000249343201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000249350201900	29470001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	36000262890201900	24200006	907.975,00	907.975,00	1030120152E890131

RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263660201900	37080003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890011
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263661201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000251678201900	34990009	898.441,00	898.441,00	1030120152E890104
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249516201900	26330009 30960008 37060005 29470001	235.938,00 200.000,00 150.000,00 100.000,00	685.938,00	1030120152E890011 1030120152E890011 1030120152E890011 1030120152E890011
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256497201900	34990010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890105
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256487201900	26330009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890011
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251701201900	37060005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890011
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000249962201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000249967201900	37080003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890011
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000256929201900	29470001 20480016	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000259240201900	37060005 20480016	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258288201900	29470001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000256489201900	34990011	300.000,00	300.000,00	1030120152E890136
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	36000259692201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000249397201900	37060005 20480016	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000250159201900	29470001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890011
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000250164201900	37080003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890011
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000250170201900	37060005	137.697,00	137.697,00	1030120152E890011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	36000257017201900	34990012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890113
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	36000257018201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000253984201900	37060005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890011
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000252413201900	37060005 20480016	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000251432201900	20480019	200.000,00	200.000,00	1030120152E890115
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256473201900	26330009	282.270,00	282.270,00	1030120152E890011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249590201900	37080003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890011
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250454201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA	36000250379201900	26330009 20480016	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000249315201900	30960008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000249320201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262058201900	29470001 34300019	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030120152E890011 1030120152E890119
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251581201900	29470001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251583201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	36000261795201900	37080003 29470001 20480016	200.000,00 100.000,00 95.187,00	395.187,00	1030120152E890011 1030120152E890011 1030120152E890011
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251738201900	37060005 29470001 20480020	200.000,00 100.000,00 150.000,00	450.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011 1030120152E890145
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000262219201900	37060005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000250460201900	37060005 29470001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011
RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRPOLIS	36000254037201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000249377201900	37080003	600.000,00	600.000,00	1030120152E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000249392201900	30960008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000249398201900	26330009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000249408201900	37060005	69.239,00	69.239,00	1030120152E890011
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261634201900	37080003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263496201900	29470001 20480022	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030120152E890011 1030120152E890121
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000261202201900	29200004	1.222.787,00	1.222.787,00	1030120152E890237
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000254266201900	22820001	4.710.387,00	4.710.387,00	1030120152E890238
RR	CARACARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	36000260667201900	37630001	484.800,00	484.800,00	1030120152E890014
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000251744201900	26700005	710.387,00	710.387,00	1030120152E890014
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000262901201900	37630001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890014
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	36000251759201900	23700011	1.606.896,00	1.606.896,00	1030120152E890244
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	36000261632201900	37630001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890014
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	36000262110201900	37630001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890014
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000251088201900	20980013 37180007	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	36000252794201900	28580004	133.612,00	133.612,00	1030120152E890043
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000253720201900	38400002	500.000,00	500.000,00	1030120152E894708
RS	ALPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALPESTRE	36000255908201900	30200009 30770007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000249907201900	37180007	350.000,00	350.000,00	1030120152E890043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000254199201900	19860005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000254237201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000254250201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263657201900	28630005 32980013	80.000,00 150.000,00	230.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	36000261063201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATIBA	36000263121201900	36610006 19830009	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000253032201900	19830009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	ARROIO DO PADRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARROIO DO PADRE	36000251669201900	28650005 36620010	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249281201900	30670008 28650005	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	AUREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253443201900	30670008 36620010	269.897,00 100.000,00	369.897,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254678201900	25660006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254684201900	30670008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000261293201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000261295201900	30670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254400201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	BARRA DO GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GUARITA	36000253440201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	BARRA DO QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS	36000263350201900	32980013 28650005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000251704201900	29220006	89.012,00	89.012,00	1030120152E890043
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000253845201900	36620010 28670008	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254485201900 ok32980013 19860005		50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253705201900	28650005 28670008	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	36000255862201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043

RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000260831201900	28650005 19860005	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000252946201900	28640022	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	BOZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOZANO	36000253765201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000253618201900	19830009 36660010	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261368201900	30770007 28630005 36660010	190.000,00 50.000,00 160.000,00	400.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000253492201900	25660006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890043
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249383201900	32980013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253628201900	30670008 19860005 36660010	300.000,00 150.000,00 160.000,00	610.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CACIQUE DOBLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE	36000251536201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000256607201900	19860005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000254668201900	19860005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256680201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261213201900	29220006	70.000,00	70.000,00	1030120152E890043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250255201900	28650005 36620010 25650013	50.000,00 120.000,00 400.000,00	570.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CAMPESTRE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DA SERRA - RS	36000253296201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251715201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251717201900	20980013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251720201900	29220006	14.194,00	14.194,00	1030120152E890043
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	36000255739201900	19830009 36660010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260764201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CAMPOS BORGES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES	36000258032201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000260823201900	30200009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	36000254196201900	32980013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263553201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	CAPITAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAPITAO	36000263277201900	28580004	23.400,00	23.400,00	1030120152E890043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000258363201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000262869201900	37180007	800.000,00	800.000,00	1030120152E890043
RS	CARLOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254793201900	30670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262246201900	36610006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262248201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	CASEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS	36000249465201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICIPIO DE CENTENARIO	36000253724201900	36610006 28670008	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263582201900	11170004 25660006	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E894801 1030120152E890043
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000253667201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CHAPADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000251739201900	36660010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	CHARRUA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CHARRUA	36000253603201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CHIAPETTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE CHIAPETTA	36000251760201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CHIAPETTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE CHIAPETTA	36000251763201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262894201900	20980013	79.937,00	79.937,00	1030120152E890043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262895201900	20980013	54.863,00	54.863,00	1030120152E890043
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251570201900	25660006	140.000,00	140.000,00	1030120152E890043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	36000263081201900	30770007 28640015	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890043 1030120152E894811
TOTAL			130 PROPOSTAS			40.457.306,00	

PORTARIA Nº 1.330, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000119002	32980011	91.270,00	91.270,00	10301201585810043
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	12433016000119008	37930011	199.980,00	199.980,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000119004	28620015	140.000,00	140.000,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000119005	32400005	129.980,00	129.980,00	10301201585810043
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13895181000119001	32400005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	BARRA DO QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS	12456775000119004	19860004	249.995,00	249.995,00	10301201585810043
RS	BARRA DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS	13852788000119001	32400005	130.000,00	130.000,00	10301201585810043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	12123735000119002	20230004 29220007	100.000,00 49.990,00	149.990,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12065923000119003	20770009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11973128000119004	20230004	55.000,00	55.000,00	10301201585810043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11973128000119005	20230004	45.000,00	45.000,00	10301201585810043
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000119003	32980011	99.960,00	99.960,00	10301201585810043

RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000119002	20980011	99.140,00	99.140,00	10301201585810043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000119011	20980011	810,00	810,00	10301201585810043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11537821000119002	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12760175000119001	19830012	99.840,00	99.840,00	10301201585810043
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	11963245000119001	32400005	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000119005	30770009 36610007 28640010 20770009	170.000,00 100.000,00 100.000,00 399.970,00	769.970,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000119001	36850015	77.500,00	77.500,00	10301201585814787
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000119003	36660012	55.000,00	55.000,00	10301201585810043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000119006	36660012	30.550,00	30.550,00	10301201585810043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000119007	36850015 36660012	47.500,00 14.180,00	61.680,00	10301201585814787 10301201585810043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000119003	36850016	150.000,00	150.000,00	10301201585814806
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000119005	36850016	350.000,00	350.000,00	10301201585814806
RS	CHIAPETTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE CHIAPETTA	12131923000119001	20230004	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11589184000119005	36610007	180.000,00	180.000,00	10301201585810043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	13417345000119002	28640014	99.900,00	99.900,00	10301201585814811
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12215432000119003	28620015	139.970,00	139.970,00	10301201585810043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12018688000119001	28620015	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	10708004000119001	36660012	140.387,00	140.387,00	10301201585810043
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12152805000119001	28580010	55.000,00	55.000,00	10301201585810043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12007174000119001	32400005	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000119001	36610007	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	11991560000119003	29220007	99.975,00	99.975,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437296000119002	36660012	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566741000119002	28640010	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ENTRE RIOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO SUL	11808907000119003	90480003	182.450,00	182.450,00	10301201585810043
RS	EREBANGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12087616000119001	32400005	119.920,00	119.920,00	10301201585810043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	11966932000119002	20230004	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	ERVAL SECO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ERVAL SECO	12113283000119001	19860004	219.970,00	219.970,00	10301201585810043
RS	ESTACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11259700000119001	32400005	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000119001	19830012	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12027770000119004	32980011	50.000,00	50.000,00	10301201585810043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	10696467000119001	36660012	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	12165926000119001	32400005	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	FORMIGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12033362000119006	20230004	195.180,00	195.180,00	10301201585810043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12427062000119001	19860004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	11796566000119003	37930005 90480003	350.000,00 182.500,00	532.500,00	10301201585814885 10301201585810043
RS	HORIZONTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11735127000119004	28610008 36660012	80.000,00 190.000,00	270.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	12450156000119001	28930004	500.000,00	500.000,00	10301201585814904
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12908765000119002	20230004	199.990,00	199.990,00	10301201585810043
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	12043944000119001	28620015	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	12867736000119004	30200008	50.000,00	50.000,00	10301201585810043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10658944000119001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11822821000119005	36610007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	12200972000119002	36660012	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11225012000119011	20980011	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	12066913000119001	28930001 20230004	4.000,00 150.000,00	154.000,00	10301201585814933 10301201585810043
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12398516000119003	19830012	49.940,00	49.940,00	10301201585810043
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12398516000119004	19830012	50.040,00	50.040,00	10301201585810043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	11312399000119001	20770009	99.950,00	99.950,00	10301201585810043
RS	MORMACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE MORMACO	11937793000119008	28630008	49.970,00	49.970,00	10301201585810043
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	11563113000119003	32980011	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	11870064000119002	32980011	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	12153799000119001	32400005	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	NOVA ROMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA DO SUL	13895113000119001	36610007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	12347184000119001	36660012	99.650,00	99.650,00	10301201585810043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11921425000119003	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000119016	19860004	110.000,00	110.000,00	10301201585810043
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	12059843000119003	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PONTAO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO	12580434000119001	20230004	149.940,00	149.940,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000119003	30670009	249.980,00	249.980,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000119004	36610007	249.950,00	249.950,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000119005	19830012	499.960,00	499.960,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000119006	36850018	1.999.950,00	1.999.950,00	10301201585815027
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000119005	28610008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11834748000119002	30670009	249.970,00	249.970,00	10301201585810043
RS	SALVADOR DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSOES	12137437000119006	32980011	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SALVADOR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11856303000119002	20230004	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776182000119002	30670009	350.000,00	350.000,00	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000119001	32980011	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	10496697000119002	28580010	249.960,00	249.960,00	10301201585810043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000119002	20770009	199.910,00	199.910,00	10301201585810043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232497000119001	28580010	350.000,00	350.000,00	10301201585810043
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES	12284643000119001	28630008	149.950,00	149.950,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10610784000119002	20980011	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	14100789000119001	28610008	149.990,00	149.990,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12394480000119001	37930011	199.960,00	199.960,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235057000119001	32400005	149.950,00	149.950,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12071532000119002	36610007	99.940,00	99.940,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	12437956000119001	32400005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000119002	20230004	149.990,00	149.990,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	97535719000119001	32400005	99.940,00	99.940,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12272098000119002	20770009	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12010453000119001	32400005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000119001	36850022 37930011	300.000,00 205.000,00	505.000,00	10301201585815120 10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000119003	20770009 19860004	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA RS	12247025000119002	20230004	99.800,00	99.800,00	10301201585810043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	11753095000119001	32980011	99.640,00	99.640,00	10301201585810043

RS	TIRADENTES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES DO SUL	11192115000119001	20770009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000119001	28620015 28640016	180.000,00 250.000,00	430.000,00	10301201585810043 10301201585815154
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	11943264000119001	37930011	119.800,00	119.800,00	10301201585810043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10441810000119001	36660012	99.960,00	99.960,00	10301201585810043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	12200907000119001	32400005	160.000,00	160.000,00	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000119001	28620015	99.950,00	99.950,00	10301201585810043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12086083000119001	32980011	200.335,00	200.335,00	10301201585810043
RS	VILA LANGARO	VILA LANGARO FUNDO MUNICIPAL DE VILA LANGARO	11576396000119012	20230004	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
TOTAL			107 PROPOSTAS			18.578.222,00	

PORTARIA Nº 1.331, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253401201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	36000256187201900	19830009 19860005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	36000261357201900	28670008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	COQUEIROS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COQUEIROS DO SUL	36000255992201900	30770007 36620010	94.519,00 100.000,00	194.519,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CORONEL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS	36000254015201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253183201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000251769201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000262156201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000262943201900	30770007 28650005	125.000,00 50.000,00	175.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256397201900	30670008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254866201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000251781201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	DERRUBADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	36000256154201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251311201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000263206201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260802201900	28640022	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	DONA FRANCISCA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - DONA FRANCISCA	36000256571201900	11170002	100.000,00	100.000,00	1030120152E894840
RS	DOUTOR RICARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO	36000251051201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000254140201900	20980013 30770007 36620010	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000263133201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255478201900	30770007 28670008	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000262427201900	28640022 28650005	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262897201900	29220006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000257877201900	28610010	84.966,00	84.966,00	1030120152E890043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257979201900	24000015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263410201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263415201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	FORQUETINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICPIO DE FORQUETINHA RS	36000253972201900	32980013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262719201900	36620010	24.993,00	24.993,00	1030120152E890043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257102201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000254165201900	37180007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890043
RS	GARRUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARRUCHOS	36000255275201900	30770007	371.965,00	371.965,00	1030120152E890043
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	36000253723201900	28640022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS	36000253604201900	30770007 28670008	100.000,00 79.280,00	179.280,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253834201900	20980013 30670008 28640022	150.000,00 100.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000257101201900	28640022 36660010	260.387,00 120.000,00	380.387,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	36000263476201900	90480006	73.000,00	73.000,00	1030120152E890043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000253931201900	30670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER	36000254268201900	30670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000255413201900	38400007	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894888
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000249551201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256127201900	28640022	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	IBARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBARAMA-RS	36000253602201900	28640022	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043

RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	36000254208201900	28670008 36660010	148.036,00 100.000,00	248.036,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	36000251797201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	36000251803201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000252905201900	30670008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000252906201900	19860005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000261095201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253327201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000251813201900	29220006	125.000,00	125.000,00	1030120152E890043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000261690201900	90480006	109.500,00	109.500,00	1030120152E890043
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251824201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ITAARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAARA	36000257765201900	19860005	220.000,00	220.000,00	1030120152E890043
RS	ITAPUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251832201900	29220006	125.000,00	125.000,00	1030120152E890043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253046201900	30770007 32980013 28650005	700.000,00 100.000,00 50.000,00	850.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000251685201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000251690201900	30200009	92.006,00	92.006,00	1030120152E890043
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	36000263103201900	28670008 19860005	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251475201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA-RS	36000255904201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA-RS	36000255930201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000251229201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253860201900	28650005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	JOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA	36000249354201900	28670008	210.000,00	210.000,00	1030120152E890043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263575201900	32980013	500.000,00	500.000,00	1030120152E890043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263576201900	19860005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251808201900	38400001	700.000,00	700.000,00	1030120152E894934
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261039201900	28650005	1.055.574,00	1.055.574,00	1030120152E890043
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254369201900	37180007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	LIBERATO SALZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	36000257847201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	LINDOLFO COLLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR	36000256686201900	30670008 25650013	150.000,00 97.654,00	247.654,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	MACHADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO	36000253593201900	20980013 28670008	100.000,00 130.000,00	230.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263763201900	28670008 19860005	50.000,00 85.187,00	135.187,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000254416201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000254421201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000254422201900	30200009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000254455201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MARATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MARATA	36000261018201900	30670008 28630005 36620010	150.000,00 50.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251382201900	28610010	400.000,00	400.000,00	1030120152E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251386201900	37180007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251390201900	28580004	254.266,00	254.266,00	1030120152E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262250201900	28630005	350.000,00	350.000,00	1030120152E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262251201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	36000262450201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	36000252670201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000261460201900	19830009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	36000263059201900	36620010 25660006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	36000253614201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000254361201900	28580004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890043
RS	MATO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253570201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	36000263009201900	36610006 28650005	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	36000250435201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MORMACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE MORMACO	36000254384201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	36000252418201900	28580004 28650005	120.000,00 50.000,00	170.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	36000256790201900	19860005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	36000256791201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	36000250915201900	28640013	500.000,00	500.000,00	1030120152E894966
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	36000252244201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NONOAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS	36000258078201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000254396201900	37180007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	36000262347201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BOA VISTA	36000251843201900	29220006	95.000,00	95.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANDELARIA	36000259416201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257326201900	30670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000252172201900	32980013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000263405201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA RAMADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RAMADA	36000261576201900	28670008	28.408,00	28.408,00	1030120152E890043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255055201900	30670008 28670008 29220006	170.774,00 200.000,00 125.000,00	495.774,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263293201900	36610006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253915201900	30200009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000253519201900	28640022	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000256780201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252390201900	28670008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254334201900	36660010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	36000256517201900	11170003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	36000256523201900	36660010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000261463201900	28670008	120.000,00	120.000,00	1030120152E890043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	36000250222201900	19860005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	36000250227201900	25660006	249.000,00	249.000,00	1030120152E890043
RS	PAULO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO BENTO - RS	36000258259201900	30670008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000263457201900	28580004	202.122,00	202.122,00	1030120152E890043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000263459201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251198201900	20980013 28670008 36660010	150.000,00 150.000,00 5.066,00	305.066,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	36000251995201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
TOTAL			125 PROPOSTAS			23.111.703,00	

PORTARIA Nº 1.332, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	PEJUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEJUCARA	36000254090201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263433201900	28930006 19860005	434.800,00 150.000,00	584.800,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	36000262202201900	28610010	380.000,00	380.000,00	1030120152E890043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	36000251853201900	37180007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	36000251854201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	36000253578201900	29220006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	36000254783201900	37180007 36660010	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANALTO -RS	36000258136201900	30200009 28650005 28670008	100.000,00 50.000,00 130.000,00	280.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	PONTAO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO	36000253942201900	28670008	130.000,00	130.000,00	1030120152E890043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251876201900	28670008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251751201900	36850013	900.000,00	900.000,00	1030120152E895027
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251757201900	28930006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251762201900	37180007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251764201900	37930006	250.000,00	250.000,00	1030120152E895027
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000253740201900	37180007 90480006	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	36000251862201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PRESIDENTE LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE LUCENA	36000253416201900	30670008	70.953,00	70.953,00	1030120152E890043
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000254650201900	25660006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000254651201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000254985201900	32980013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	QUATRO IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUATRO IRMAOS	36000252741201900	20980013 36620010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000257416201900	19860005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000254968201900	19830009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	36000252483201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ROLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256383201900	30670008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	36000254162201900	28670008	140.000,00	140.000,00	1030120152E890043
RS	RONDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RONDINHA	36000252504201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253500201900	19830009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251874201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251875201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262691201900	28670008	83.202,00	83.202,00	1030120152E890043
RS	SALVADOR DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSOES	36000256460201900	28650005 28670008	50.000,00 184.000,00	234.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251888201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251889201900	19830009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251892201900	29220006	110.084,00	110.084,00	1030120152E890043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252686201900	28630005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000256407201900	30200009 32980013	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000251013201900	20980013 32980013	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000251463201900	30200009 36660010	200.000,00 160.000,00	360.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250419201900	19830009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000255547201900	36610006 28650005	100.774,00 50.000,00	150.774,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000260736201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000262221201900	30770007	190.000,00	190.000,00	1030120152E890043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000255072201900	30200009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257840201900	36660010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255363201900	20980013 38400004 28630005 25660006	100.000,00 1.000.000,00 400.000,00 190.000,00	1.690.000,00	1030120152E890043 1030120152E895087 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SAO JOAO DO POLESINE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000255383201900	20980013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	36000251898201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO JOSE DO INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254190201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261376201900	20980013 28650005 19830009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	36000253622201900	30770007 24000015	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261359201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000256824201900	28630005	100.387,00	100.387,00	1030120152E890043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000252510201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043

RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256970201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	36000253785201900	37180007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO DAS MISSOES	36000253155201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO DAS MISSOES	36000253156201900	19860005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256002201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256008201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000262460201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	36000253970201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO VALENTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VALENTIM	36000254180201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	SAO VALENTIM DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255154201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO VENDELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VENDELINO/RS	36000251906201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO VICENTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL	36000261443201900	37180007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253580201900	25650013	1.610.387,00	1.610.387,00	1030120152E890043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261701201900	36660010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	36000254131201900	28670008 19860005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256898201900	19830009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256900201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256901201900	37180007	210.387,00	210.387,00	1030120152E890043
RS	SEGREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEGREDO	36000251963201900	37180007	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	SEGREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEGREDO	36000251970201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SENADOR SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SALGADO FILHO	36000260661201900	90480006	109.500,00	109.500,00	1030120152E890043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000254567201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA RS	36000261181201900	25660006	239.896,00	239.896,00	1030120152E890043
RS	SETE DE SETEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258444201900	19860005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	36000251913201900	29220006	54.651,00	54.651,00	1030120152E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	36000253890201900	37180007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000254730201900	19830009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	36000252497201900	37180007	600.000,00	600.000,00	1030120152E890043
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	36000250378201900	28580004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000252305201900	28630005	80.000,00	80.000,00	1030120152E890043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000258289201900	28640021 28650005	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030120152E895140 1030120152E890043
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	36000251920201900	29220006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252577201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255298201900	19830009	350.000,00	350.000,00	1030120152E890043
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	36000259014201900	28640011	232.268,00	232.268,00	1030120152E895146
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252585201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252586201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251477201900	30770007	170.000,00	170.000,00	1030120152E890043
RS	TIO HUGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIO HUGO	36000254706201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TOROPI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000261480201900	32980013 29220006	100.000,00 10.782,00	110.782,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000262426201900	29220006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000263523201900	30670008 19860005 36660010	150.000,00 350.000,00 100.000,00	600.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000249557201900	19860005 36660010	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263521201900	19860005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263522201900	25650013	400.000,00	400.000,00	1030120152E890043
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	36000252846201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256438201900	25660006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	36000258818201900	28650005 28670008	50.000,00 130.000,00	180.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	36000257621201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	36000255116201900	37180007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253840201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	UNISTALDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNISTALDA	36000253844201900	30770007 19860005	138.000,00 137.000,00	275.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263417201900	38400006 30770007	1.000.000,00 200.000,00	1.200.000,00	1030120152E895175 1030120152E890043
RS	VALE DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL	36000257459201900	28640022 19860005	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	VALE REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000258148201900	32980013 25650013	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	VALE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS	36000262016201900	30670008 32980013 37180007	50.000,00 100.000,00 21.303,00	171.303,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249440201900	30770007 37180007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256121201900	32980013 25660006	50.000,00 1.000.000,00	1.050.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000261696201900	28630005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263470201900	28650005 37180007	50.000,00 350.000,00	400.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VESPASIANO CORREA	36000251050201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	36000251927201900	29220006	170.000,00	170.000,00	1030120152E890043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261153201900	28650005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	36000254949201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	36000254951201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249493201900	30670008 28650005	200.000,00 10.453,00	210.453,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249504201900	30770007	145.966,00	145.966,00	1030120152E890043
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255968201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	VITORIA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS	36000263454201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	36000257052201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
TOTAL			124 PROPOSTAS			26.894.793,00	

PORTARIA Nº 1.333, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	11481957000119001	14030007	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	13024945000119002	35950006	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00161822000119002	27550008	99.900,00	99.900,00	10301201585810031
MG	ARANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13915452000119003	27550008	149.960,00	149.960,00	10301201585810031
MG	ARAPONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431652000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21441367000119002	27650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	11422285000119010	36820003	29.800,00	29.800,00	10301201585810031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303623000119001	22150007	199.960,00	199.960,00	10301201585810031
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	12899280000119017	31550012	125.000,00	125.000,00	10301201585810031
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11919724000119002	22150007	230.000,00	230.000,00	10301201585810031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11638768000119001	30330015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23166271000119001	27650007	69.970,00	69.970,00	10301201585810031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10677325000119002	27650007	90.000,00	90.000,00	10301201585810031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	11398095000119001	29380004	199.975,00	199.975,00	10301201585810031
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13932309000119002	27650007	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	12196097000119004	29380004	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000119002	30330015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	19035546000119002	29750019	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13081140000119001	37340010	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13516376000119006	14030007	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15248034000119003	29940008	499.995,00	499.995,00	10301201585810031
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	11291295000119002	27650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21792560000119001	27650007	177.230,00	177.230,00	10301201585810031
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412875000119001	14030007	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14863755000119001	27650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401575000119001	36820003	99.870,00	99.870,00	10301201585810031
MG	EUGENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUGENOPOLIS	11986806000119001	27650007	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10481002000119004	37140005	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000119003	27590018	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11224321000119003	37680016	70.000,00	70.000,00	10301201585812670
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000119001	27650007	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	17636876000119002	14030007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	13920005000119001	14030007 27650007	99.990,00 150.000,00	249.990,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000119004	30330015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190703000119001	27650007	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19344044000119008	29380004	99.920,00	99.920,00	10301201585810031
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	12936294000119001	30560004 27650007	700.000,00 140.000,00	840.000,00	10301201585812727 10301201585810031
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	12936294000119003	27650007	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	ITUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUTINGA	11875650000119001	22150007	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	11984501000119005	27550008 27650007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000119002	14030007	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	11409840000119001	36820003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000119002	27590018	149.960,00	149.960,00	10301201585810031
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11467084000119001	37340010	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	02162856000119012	29750019	139.700,00	139.700,00	10301201585810031
MG	MATEUS LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	03704943000119001	27650007	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	MERCES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11840379000119003	14110010	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	MONTALVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14008187000119001	27640008	124.940,00	124.940,00	10301201585810031
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11273981000119001	14080004	99.920,00	99.920,00	10301201585810031
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11273981000119008	37130002 29750019 14080004	180.000,00 200.000,00 60,00	380.060,00	10301201585810031 10301201585810031 10301201585810031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	11385745000119002	27590018	149.920,00	149.920,00	10301201585810031
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	14210754000119001	27640008	220.000,00	220.000,00	10301201585810031
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12231708000119001	27650007	299.930,00	299.930,00	10301201585810031
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	11285052000119010	24870004	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331925000119001	14030007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300293000119002	27650007	89.780,00	89.780,00	10301201585810031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300293000119012	27650007	90,00	90,00	10301201585810031
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19439808000119001	27650007	149.990,00	149.990,00	10301201585810031
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19439808000119002	24830018	200.000,00	200.000,00	10301201585812917
MG	PINGO-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA	12650931000119006	24870004	199.950,00	199.950,00	10301201585810031
MG	PIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294369000119004	27650007	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	PIRANGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398023000119001	27550008	99.890,00	99.890,00	10301201585810031
MG	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	21443249000119001	27650007	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11526815000119001	27650007	189.740,00	189.740,00	10301201585810031
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317524000119001	37140005	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	02216796000119002	36820003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031

MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14706282000119001	27650007	249.940,00	249.940,00	10301201585810031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	11759447000119002	36820003	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	11759447000119003	27650007	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000119002	36820003	199.930,00	199.930,00	10301201585810031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000119002	36820003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MINAS	14155474000119001	29940008	110.387,00	110.387,00	10301201585810031
MG	SANTA RITA DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13865293000119002	22150007	249.950,00	249.950,00	10301201585810031
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402231000119001	22150007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	SANTA ROSA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303821000119001	37340010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13338604000119003	37340010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	11456395000119001	14030007	89.200,00	89.200,00	10301201585810031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	11456395000119003	27590018	149.980,00	149.980,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344309000119001	30330015 27650007	189.910,00 100.000,00	289.910,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	13103736000119004	27640008	99.900,00	99.900,00	10301201585810031
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267738000119001	27650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANTENINHA	12373674000119001	14030007	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	13001332000119006	27650007	149.950,00	149.950,00	10301201585810031
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11930178000119001	27650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367641000119003	27550008	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434421000119001	27550008	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SARDOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARDOA	13677165000119001	37140005	299.930,00	299.930,00	10301201585810031
MG	SARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARZEDO	11284561000119001	27650007	299.910,00	299.910,00	10301201585810031
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	11402407000119009	24820007	250.000,00	250.000,00	10301201585817412
MG	SERRANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12825231000119001	27550008	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	SILVEIRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRANIA	13536915000119001	27650007	90.000,00	90.000,00	10301201585810031
MG	SILVIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330764000119001	24820002 27650007	250.000,00 44.700,00	294.700,00	10301201585817408 10301201585810031
MG	SILVIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330764000119006	27650007	55.270,00	55.270,00	10301201585810031
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12065714000119006	27540010	181.200,00	181.200,00	10301201585810031
MG	TAQUARACU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARACU DE MINAS	12402366000119001	37130002	99.930,00	99.930,00	10301201585810031
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	19081365000119001	27650007	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20597480000119001	27650007	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09230081000119001	30330015	99.970,00	99.970,00	10301201585810031
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	13334072000119001	27640008	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13765401000119015	27650007	99.920,00	99.920,00	10301201585810031
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12457838000119003	27640008	234.910,00	234.910,00	10301201585810031
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	11501565000119001	27650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11675445000119003	27550008	99.975,00	99.975,00	10301201585810031
TOTAL			103 PROPOSTAS			15.999.902,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.545, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art.13, inciso VI, do Decreto n° 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o resultado do laudo de análise nº 1328.1P.0/2019, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que obteve resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, de lote da vacina pentavalente líquida, fabricada pela empresa Biologicals E. Limited, localizada na Índia, resolve:

Art.1° Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição do lote 220103417C da vacina conjugada adsorvida difteria, tétano, Pertussis (célula inteira), hepatite B rDNA e Haemophilus tipo b (fabr. 04.2017, val. 10/2019), fabricado pela empresa Biologicals E. Limited, localizada no Plot n°1, S.P Biotech Park, Phase II, Kolthur Village, Shameerpet Mandal, R.R District A.P 500 078, Índia.

Art.2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.546, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: GTA COMERCIO ELETRONICO LTDA - CNPJ: 14249812000180
Produto - Apresentação (Lote): XTRAGEL();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0492764/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa do produto XTRAGEL pela empresa GTA Comercio Eletrônico, que não possui Autorização de Funcionamento junto a esta Agência, em desacordo com o art. 3º da RDC 96/2008, art. 12 e art. 51 da Lei 6360, determina-se como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto XTRAGEL, bem como de todos os demais produtos fabricados pela empresa GTA Comercio Eletrônico (CNPJ: 14.249.812/0001-80), localizada na Rua Francisco Dantas de Medeiros, 1301, Anexo A, Nova Descoberta, município de Caicó/RN, bem como a apreensão e inutilização de todos os lotes identificados.
.....

2. Empresa: FORTUNATO & BERTEQUINI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 10.230.915/0001-47
Produto - Apresentação (Lote): AUMENTO DE PESO();COMPOSTO DIURÉTICO();COMPOSTO LAXANTE();COMPOSTO TERMOGÊNICO();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0492787/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: considerando a comprovação da divulgação irregular dos medicamentos Composto Termogênico, Composto Diurético Natural, Composto de Aumento de Peso, Cacti-nea 500 G, Tadalafil, e de outros medicamentos manipulados sem embasamento de uma prescrição médica individualizada, por meio do sítio eletrônico http://www.novaformulafarmacia.com.br, pela empresa Nova Fórmula Farmácia de Manipulação, no qual estão sendo atribuídos como produtos fabricados pela própria empresa, em desacordo com o estabelecido na RDC 67/2008, determina-se como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades, em quaisquer meios de divulgação, de todos os produtos contidos no site que são atribuídos como de fabricação da empresa.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, que regulamenta, na área finalística do Conselho Nacional do Ministério Público, o processo eletrônico e a utilização do sistema de processamento de informações e de prática de atos processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2°, I, da Constituição Federal e o art. 39 da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 19.00.6600.0004661/2019-22 resolve:

Art. 1º Os § 2º e 9º do artigo 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, publicada no DOU, Seção 1, de 27 de maio de 2015, p. 109, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. .....

I-.....

.....

§ 2º Aos Conselheiros, ao Secretário Processual e ao seu substituto e aos membros e servidores lotados na Secretaria-Geral e na Presidência será atribuído o perfil Nível 3."

.....

§ 9º Ao Presidente, ao Secretário-Geral ou a quem deleguem, será atribuído o perfil Nível 5." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 90, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria CNMP-PRESI n° 60, de 18 de maio de 2015, que institui o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável do CNMP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2ª, I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) e na Recomendação n° 6, de 22 de outubro de 2007, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 19.00.5400.0004711/2019-85, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 60, de 18 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 19 de maio de 2015, p. 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

II - Renata Alencar Campolina Bernat, matrícula n° 23601, Analista de Controle Interno da Auditoria Interna;

.....

§1º.....

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 60, de 18 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 821, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0002068/2019-48, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região integrarão 3 (três) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 9º Ofício Geral da Sede;
b) 10º Ofício Geral da Sede;
c) 17º Ofício Geral da Sede;
d) 18º Ofício Geral da Sede;
e) 20º Ofício Geral da Sede;
f) 21º Ofício Geral da Sede;
g) 22º Ofício Geral da Sede;
h) 25º Ofício Geral da Sede;
i) 29º Ofício Geral da Sede;
j) 30º Ofício Geral da Sede;
k) 31º Ofício Geral da Sede;
l) 32º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 12º Ofício Geral da Sede;
b) 13º Ofício Geral da Sede;
c) 15º Ofício Geral da Sede;
d) 16º Ofício Geral da Sede;
e) 19º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 23º Ofício Geral da Sede;
b) 24º Ofício Geral da Sede;
c) 26º Ofício Geral da Sede;
d) 27º Ofício Geral da Sede;
e) 28º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;
b) 5º Ofício Geral da Sede;
c) 6º Ofício Geral da Sede;
d) 8º Ofício Geral da Sede;
e) 11º Ofício Geral da Sede;
f) 14º Ofício Geral da Sede;
g) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia - MG;
h) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia - MG;
i) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia - MG;
j) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia - MG;
k) 5º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia - MG;
l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora - MG;
m) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora - MG;
n) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha - MG;
o) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha - MG;
p) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros - MG;
q) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano -MG;
r) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano - MG;
s) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre - MG;
t) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre - MG;
u) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis - MG;
v) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis - MG.

II - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 4º Ofício Geral da Sede;
b) 7º Ofício Geral da Sede;
c) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora - MG;
d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas -MG;
e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros - MG;
f) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares - MG;
g) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano -MG;
h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni - MG;
i) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni - MG.

III - Divisão de Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;
b) 2º Ofício Geral da Sede;
c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora - MG;
d) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha - MG;
e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas -MG;
f) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares - MG;
g) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares - MG;
h) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis - MG;
i) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis - MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 822, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.1300.0000230/2019-22, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente Laboral, Trabalho Escravo, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 4º Ofício Geral da Sede;
b) 6º Ofício Geral da Sede;
c) 7º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Discriminação, Criança e Adolescente, Combate às Fraudes e Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;
b) 5º Ofício Geral da Sede;
c) 8º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente Laboral, Trabalho Escravo, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade Sindical, formada pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande-PB;
b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos-PB;
c) 2º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Discriminação, Criança e Adolescente, Combate às Fraudes e Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, formada pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande-PB;
b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos-PB;
c) 1º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 823, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.91, XXI, da Lei Complementar nº75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.1800.0000495/2019-14, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região integrarão 3 (três) Divisões temáticas especializadas da seguinte forma:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos temáticos:

a) Núcleo do Meio Ambiente do Trabalho, composto pelos 7º, 8º, 9º, 10º e 11ºOfícios Especializados;

b) Núcleo dos Temas Genéricos, composto pelos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Ofícios Especializados.

II - Divisão de Combate ao Trabalho em Condições Análogas a de Escravo; Erradicação ao Trabalho Infantil e Discriminação no Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos temáticos:

a) Núcleo de Combate ao Trabalho em Condições Análogas a de Escravo, composto pelos 2º e 5º Ofícios Especializados;

b) Núcleo de Erradicação ao Trabalho Infantil, composto pelos 2º e 5º Ofícios Especializados;

c) Núcleo de Discriminação no Trabalho, composto pelos 2º e 5º Ofícios Especializados;

d) Núcleo dos Temas Genéricos, composto pelos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12ºOfícios Especializados.

III - Divisão de Irregularidades na Administração Pública; Fraudes Trabalhistas; Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade Sindica l, formada pelos seguintes Núcleos temáticos:

a) Núcleo de Irregularidades na Administração Pública, composto pelos 6º e 12ºOfícios Especializados;

b) Núcleo de Fraudes Trabalhistas, composto pelos 6º e 12º Ofícios Especializados;

c) Núcleo do Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 6º e 12º Ofícios Especializados;

d) Núcleo de Liberdade Sindical, composto pelos 6ºe 12º Ofícios Especializados;

e) Núcleo dos Temas Genéricos, composto pelos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Ofícios Especializados.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, formada pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 4º Ofício Geral da Sede;

c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Luziânia - GO;

d) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Luziânia - GO.

II - Divisão de Combate ao Trabalho em Condições Análogas a de Escravo; Erradicação ao Trabalho Infantil e Discriminação no Trabalho, formada pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Verde - GO;

b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis - GO;

c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis - GO;

d) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis - GO.

III - Divisão de Irregularidades na Administração Pública; Fraudes Trabalhistas; Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade Sindical, formada pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Verde - GO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 824, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.2300.0000172/2019-71, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo, Administração Pública e Portuário, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Sede;

b) 6º Ofício Geral da Sede;

c) 7º Ofício Geral da Sede;

d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cáceres-MT.

II - Divisão de Liberdade e Combate às Fraudes, Discriminação e Trabalho Infantil, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barra do Garças-MT.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo, Administração Pública e Portuário, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis-MT;

c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta-MT;

d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barra do Garças-MT;

e) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop-MT.

II - Divisão de Liberdade Sindical e Combate às Fraudes, Discriminação e Trabalho Infantil, composta pelos seguintes ofícios:

a) 4º Ofício Geral da Sede;

b) 5º Ofício Geral da Sede;

c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis-MT;

d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta-MT;

e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 826, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.1000.0000242/2019-27, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região integrarão 3 (três) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 7º Ofício Geral da Sede;

b) 8º Ofício Geral da Sede;

c) 9º Ofício Geral da Sede;

d) 10º Ofício Geral da Sede;

e) 11º Ofício Geral da Sede;

f) 12º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores, Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

a) 13º Ofício Geral da Sede;

b) 14º Ofício Geral da Sede;

c) 15º Ofício Geral da Sede;

d) 16º Ofício Geral da Sede;

e) 17º Ofício Geral da Sede;

f) 18º Ofício Geral da Sede;

g) 19º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública e Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 20º Ofício Geral da Sede;

b) 21º Ofício Geral da Sede;

c) 22º Ofício Geral da Sede;

d) 23º Ofício Geral da Sede;

e) 24º Ofício Geral da Sede;

f) 25º Ofício Geral da Sede;

g) 26º Ofício Geral da Sede;

h) 27º Ofício Geral da Sede;

i) 28º Ofício Geral da Sede;

j) 29º Ofício Geral da Sede;

k) 30º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Sede;

b) 5º Ofício Geral da Sede;

c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas-TO.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores, Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 6º Ofício Geral da sede;

c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas-TO;

d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi-TO;

e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína-TO.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública e Liberdade e Organização Sindical e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 4º Ofício Geral da Sede;

c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína-TO;

d) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi-TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 827, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.2000.0000102/2019-59, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região integrarão 3 (três) divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Promoção do Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Escravo, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Geral da Sede;

b. 5º Ofício Geral da Sede;

c. 7º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Promoção da Igualdade e Enfrentamento do Trabalho Infantil Ilícito, composta pelos seguintes ofícios:

a. 3º Ofício Geral da Sede;

b. 8º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Promoção do Trabalho Decente e Combate às Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes ofícios:

a. 6º Ofício Geral da Sede;

b. 10º Ofício Geral da Sede;

c. 9º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, §8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Promoção do Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Escravo, composta pelos seguintes ofícios:

a. 2º Ofício Geral da Sede;

b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana-SE.

II - Divisão de Promoção da Igualdade e Enfrentamento do Trabalho Infantil Ilícito, composta pelo seguinte ofício:

a. 1º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Promoção do Trabalho Decente e Combate às Fraudes Trabalhistas, composta pelo seguinte ofício:

a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana-SE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 828, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, alterada pela Resolução CSMPT 153/2018, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.0001.0001389/2019-48, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta

pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 4º Ofício Geral da Sede;

c) 6º Ofício Geral da Sede;

d) 8º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Fraudes, Discriminação, Administração Pública, Criança e Adolescente, Liberdade Sindical, Trabalho Escravo e Trabalho Portuário, composta pelos seguintes ofícios:

a) 5º Ofício Geral da Sede;

b) 7º Ofício Geral da Sede;

c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal - MA(redistribuído).

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Sede;

b) 9º Ofício Geral da Sede;

c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Imperatriz - MA.

II - Divisão de Fraudes, Discriminação, Administração Pública, Criança e Adolescente, Liberdade Sindical, Trabalho Escravo e Trabalho Portuário, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Imperatriz - MA;

c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias - MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 830, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.1400.0000159/2019-51, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I -Divisão Especializada em Meio Ambiente do Trabalho; Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Trabalho na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a) 4º Ofício Geral da Sede;

b) 1º Ofício Geral da Sede;

II -Divisão Especializada em Fraudes Trabalhistas; Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente; Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral da Sede;

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, §8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão Especializada em Meio Ambiente do Trabalho; Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Trabalho na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a) 6º Ofício Geral da Sede (2º Grau);

b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco;

c) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco.

d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná

II - Divisão Especializada em Fraudes Trabalhistas; Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente; Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 5º Ofício Geral da Sede (2º Grau);

b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco;

c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 831, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.2200.0000578/2018-21, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Administração Pública, Trabalho Escravo, Liberdade Sindical e Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes ofícios:

a) 4º Ofício Geral da Sede;

b) 7º Ofício Geral da Sede;

c) 9º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Portos, Igualdade de Oportunidades e Trabalho Infantil, composta pelos seguintes ofícios:

a) 5º Ofício Geral da Sede;

b) 6º Ofício Geral da Sede;

c) 8º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Administração Pública, Trabalho Escravo, Liberdade Sindical e Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 3º Ofício Geral da Sede;

c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos - PI.

II - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Portos, Igualdade de Oportunidades e Trabalho Infantil, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos - PI;

c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 833, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0400.0002672/2018-68, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região integrarão 3 (três) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 18º Ofício Geral da Sede;

b) 21º Ofício Geral da Sede;

c) 22º Ofício Geral da Sede;

d) 23º Ofício Geral da Sede;

e) 24º Ofício Geral da Sede;

f) 26º Ofício Geral da Sede;

g) 27º Ofício Geral da Sede;

h) 28º Ofício Geral da Sede;

i) 29º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, de Erradicação do Trabalho Escravo e de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composta pelos seguintes ofícios:

a) 16º Ofício Geral da Sede;

b) 19º Ofício Geral da Sede;

c) 20º Ofício Geral da Sede;

d) 31º Ofício Geral da Sede;

e) 32º Ofício Geral da Sede;

f) 34º Ofício Geral da Sede;

g) 35º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, do Trabalho Portuário e Aquaviário, de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e de Promoção da Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 17º Ofício Geral da Sede;

b) 25º Ofício Geral da Sede;

c) 30º Ofício Geral da Sede;

d) 33º Ofício Geral da Sede;

e) 36º Ofício Geral da Sede;

f) 37º Ofício Geral da Sede;

g) 38º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região integrarão 3 (três) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Dissídios Individuais, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral da Sede;

c) 5º Ofício Geral da Sede;

d) 7º Ofício Geral da Sede;

e) 8º Ofício Geral da Sede;

f) 9º Ofício Geral da Sede;

g) 10º Ofício Geral da Sede;

h) 11º Ofício Geral da Sede;

i) 12º Ofício Geral da Sede;

j) 13º Ofício Geral da Sede;

k) 14º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Dissídios Coletivos, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 4º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Recursos, composta pelos seguintes ofícios:

a) 6º Ofício Geral da Sede;

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 5º Ofício Geral da Sede;

c) 6º Ofício Geral da Sede;

d) 12º Ofício Geral da Sede;

e) 13º Ofício Geral da Sede;

f) 14º Ofício Geral da Sede;

g) 15º Ofício Geral da Sede;

h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul - RS;

i) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul - RS;

j) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo -RS;

k) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo - RS;

l) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas - RS;

m) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul -RS;

n) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria - RS;

o) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo - RS;

p) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana - RS.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, de Erradicação do Trabalho Escravo e de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Sede;

b) 7º Ofício Geral da Sede;

c) 8º Ofício Geral da Sede;

d) 11º Ofício Geral da Sede;

e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul - RS;

f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo -RS;

g) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo - RS;

h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas - RS;

i) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul - RS;

j) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria - RS;

k) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo - RS;

l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana - RS.

III - Divisão de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, do Trabalho Portuário e Aquaviário, de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e de Promoção da Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 4º Ofício Geral da Sede;

c) 9º Ofício Geral da Sede;

d) 10º Ofício Geral da Sede;

e) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul - RS;

f) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo -RS;

g) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo - RS;

h) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas - RS;

i) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas - RS;

j) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul - RS;

k) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria - RS;

l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo - RS;

m) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana - RS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE LAGARTO/SE, autuada sob o número 001681.2018.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFORMAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE (CNPJ 13.119.300/0001-36). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 228, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE LAGARTO/SE, autuada sob o número 001684.2018.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE (CNPJ 13.119.300/0001-36). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 001814.2018.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CASA OLIVEIRA DO NORDESTE LTDA. (CNPJ 00.068.977/0001-40, localizada na Rua José do Prado Franco, 591, centro, Aracaju/SE, CEP 49010-110). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas no artigo 21-A, da Resolução 90 do CSMPDFT, o qual dispõe: "IX - exercer as seguintes atribuições , em atuação concorrente , no âmbito das Administrações Regionais das PROREG's respectivas: (...) d) fiscalizar o regular funcionamento das seções e equipamentos médicos de atendimento aos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como o efetivo cumprimento da carga horária dos profissionais da área médica";

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 08190.045114/19-10;

Instaura: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrado no SisproWeb sob o nº 08190.086429/19-63.

Com vistas a apurar as (ir)regularidades narradas nos autos a respeito da frequência de comparecimento no HRPL da mencionada servidora e da possível aprsentação , por ela, de atestados falsos. Para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

1. autue-se e registre-se esta Portaria, acompanhada da Notícia de Fato nº 08190.045114/19-10, a fim de que conste na capa como assunto: "apurar a frequência de comparecimento da servidora Ana Paula Alves Gomes no Hospital Regional de Planaltina" e interessados; "Ana Paula Alves Gomes";

2. expeça-se memorando à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, informando-a acerca da instauração do presente procedimento, com remessa de cópia desta portaria, e a imprensa oficial (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3. Encaminhe-se o ofício em anexo para a Controladoria Setorial da Saúde do Distrito Federal

4. Após, venham os autos conclusos.

LEONARDO CARNEIRO BRITTO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Abre, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe con fere o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o art. 47, § 1º, inciso I, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), e as disposições contidas na Portaria SOF nº 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO I

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União										
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							30.000.000	

09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							30.000.000
			S	1	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ANEXOS II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União									
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							30.000.000
		ATIVIDADES							
01 122	0550 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
01 122	0550 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							30.000.000
			F	1	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

1ª CÂMARA

ATA Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e, por motivo de férias, o Ministro-Substuituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 17, referente à Sessão realizada em 28 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 007.464/2019-3, 007.506/2019-8, 008.780/2019-6, 008.921/2019-9 e 023.984/2016-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 008.852/2015-4, 034.473/2017-3 e 034.951/2018-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas; e

- 010.071/2010-5, 024.843/2010-5 e 029.691/2015-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3984 a 4106.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3984/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa da sra. Ana Cláudia, Oliveira da Nóbrega Vital do Rego e fazer as determinações seguintes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.126/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mário Didier Filho (062.576.664-49) e Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, sejam encaminhadas ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 0800149-93.2014.4.05.0000, de interesse de Mario Didier Filho (CPF 062.576.664-49), que tramita no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
1.7.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba que acompanhe o andamento do processo 0800149-93.2014.4.05.0000, que tramita no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e, em caso de decisão desfavorável a Mario Didier Filho (CPF 062.576.664-49), adote as providências necessárias ao seu cumprimento, comunicando-as ao Tribunal de Contas da União;
1.7.3. arquivar o presente processo até o advento de novas ocorrências do processo 0800149-93.2014.4.05.0000, que tramita no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACÓRDÃO Nº 3985/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.367/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Rolando de Lima (233.816.719-87); Rosa Aparecida Souza (143.240.672-87); Suely Alves Vieira (191.013.091-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3986/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.394/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Melo Santiago (138.747.565-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3987/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.801/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mariza Teixeira Haag (999.921.757-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3988/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.005/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Costa Almeida Dias (009.404.219-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3989/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.716/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jose Mariano de Albuquerque (109.469.264-68); Marcone Nunes dos Santos (984.590.155-72); Maria Teresa Loureiro França Pessoa (414.530.694-53); Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano (491.102.334-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 3990/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.047/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marivaldo Pinto de Almeida (179.087.871-34); Patrícia Bimbato de Oliveira e Silva (634.772.031-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3991/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.450/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Camélia Castro Barreto (074.817.055-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito nos idos de julho/2014, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais à inativa Camélia Castro Barreto (CPF 074.817.055-34).

ACÓRDÃO Nº 3992/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.458/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isaac Purificação (050.382.515-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito anteriormente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais ao inativo Isaac Purificação (CPF 050.382.515-87).

ACÓRDÃO Nº 3993/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.428/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Germina Alves dos Santos (093.176.511-00); Marcia de Medeiros Resende (333.416.561-20); Maria Julia Duarte Ataides (220.963.701-59); Marilene de Araujo Silva (121.415.421-20); Tereza Machado de Carvalho (616.595.763-34); Wania Valle Ferreira (333.953.141-20)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3994/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.521/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abelardo de Freitas (000.680.716-04); Adelina da Silva Parente (118.183.526-72); Ademir Augusto de Souza Oliveira (330.436.717-91); Albertino Soares da Silva (322.112.606-91); Alcineia Francisca Ribeiro (490.273.447-87); Alda Elisabete Nunes Nascimento (306.707.806-34); Anesio Probio (321.498.596-53); Angela Maria Lage (181.794.106-25); Angela Maria Pinheiro (474.643.136-15); Antonio Fernandes Lages (343.410.726-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3995/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionadose em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.592/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Rodrigues Xavier (087.050.541-68); Martinho Fonseca (429.999.877-49)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3996/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.598/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastiao Fernandes Lima (073.256.574-04)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3997/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, fazendo-se a determinação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.609/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Maria Mendes de Souza (367.376.826-34); Margarete Silveira Braz Gomes (345.385.506-04); Neuza Ferreira Barroso (312.073.916-20)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3998/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.756/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Sebastião de Oliveira (577.343.646-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Contagem/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3999/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.966/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roosevelt Souza de Oliveira (074.730.362-20)
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta), atualmente integrante da estrutura do Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4000/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.970/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Betty Liseta Marx de Castro Pires (274.160.036-87); Paulo Pereira da Silva (570.173.606-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4001/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.005/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vanderli Alves da Costa (234.283.763-15)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4002/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.054/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elias Andre Dardengo (420.671.467-34)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4003/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.341/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heloisa de Lourdes Lucas Stieltjes (846.703.638-91); Nelvy Jose Siqueira (608.540.738-68); Neusa Jussara Alves (158.187.458-80); Yvette Maria Correa Martins (033.512.547-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4004/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.105/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helcio Herbeth Teixeira de Carvalho (740.903.563-34); Hermes Alves da Costa Filho (705.772.183-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT Em Tocantins - DR/TO

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4005/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.853/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Valerio Vieira (004.401.507-01)

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4006/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.900/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karina Veloso Pinto (007.515.743-84); Pedro Alberto Pavao Pessoa (005.493.743-45)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4007/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.939/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana Antoniolli Duarte (005.513.779-25)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4008/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.943/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Barbosa da Silva (008.824.254-47); Andros Tarouco Gianuca (009.166.360-11); Diego Ferraz de Souza (008.460.194-93); Gustavo Antonio de Souza (005.341.859-08); Renato de Medeiros (008.329.244-66)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4009/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.987/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Haas (009.967.810-13); Bruno Madalozzo (016.310.670-36)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4010/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.062/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Carolina Sobrinho Rudakoff (016.733.203-17); Regia Maria Reis Gualter (017.674.743-50)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4011/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.068/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Carla Spinola Castilho (024.874.791-67)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4012/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.549/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cintia Maria Moraes Carneiro (041.777.455-96); Ednardo Gomes Barreto (014.309.035-62); Gildeane Almeida Duarte (040.151.165-00); Igor Azevedo de Albuquerque (063.035.226-70)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4013/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.583/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Fernando da Silva (504.014.404-00); Camila Ribeiro Rodrigues (017.223.931-14); Camila Rosa da Silva Takada (011.264.611-56)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4014/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.672/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Batista de Lima (005.031.432-78)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4015/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.717/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Michelly Henrique Nakano Euflausino (037.659.159-55)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4016/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.692/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Augustinho Fernandes (491.556.019-87); Jucinir Marilia Batista Koch (420.408.259-91); Marlene Dealva Alves Coelho (851.320.129-49); Reynalda Lourdes Katzer Zemann (891.297.689-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4017/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.720/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Fé Mattos Figliuolo (240.815.072-87)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4018/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.222/2019-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Noemia Gomes Pereira (654.318.204-00)
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4019/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.673/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Gelcina de Almeida Maciel (002.246.661-42); Laura Lopes da Silva (584.244.311-20); Lurdeth de Franca Soares (393.435.881-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa / Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4020/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.652/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ayrton Bezerra de Mello (015.665.804-63); Carlos Alberto Duarte (021.095.061-72); Carlos Alberto Grassani (028.698.967-00); Carlos Alberto Marques (069.271.908-30); Carlos Alberto Terra (547.263.107-63); Carlos Alberto da Silva Moreira (548.620.608-97); Carlos Alberto dos Santos Baldez (297.992.527-68); Carlos Antônio de Brito Leite (740.759.508-91); Carlos Edison dos Santos (128.887.707-25); Carlos Eduardo Melo Souza (138.882.188-53)
1.2. Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4021/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar, no que se refere ao Acórdão 1.296/2018-TCU-1ª Câmara, cumpridos os itens 9.2.1 e 9.4, não cumprido o item 9.2.2. e nulo o item 9.2.3, bem como em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.232/2018-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Secretários de Saúde; Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Com fundamento na art. 250, inciso II, do RITCU e considerando a natureza federal dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do item 9.3.5.1, do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário:
1.6.1. determinar ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) que, no prazo de sessenta dias, faça constar, nos termos de cessão de crédito relativos aos descontos efetivados pelo Fundo Nacional de Saúde dos valores repassados aos Fundos Municipais de Saúde, dispositivo no sentido de que o desconto da contribuição institucional ao respectivo conselho representativo não deve ser considerado despesa da União, cabendo a apropriação contábil e o respectivo ressarcimento pelo ente municipal à conta corrente do bloco de financiamento em que ocorreu o desconto;
1.6.2. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de sessenta dias, informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas com o intuito de alterar o art. 251 da Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017 (origem: art. 3º, da Portaria GM/MS 220/2007), a fim de incluir parágrafo para indicar que o desconto da contribuição institucional ao Conass e ao Conasems não deve ser considerado despesa da União, cabendo a apropriação contábil e o respectivo ressarcimento pelo ente;
1.7. Conceder novo e improrrogável prazo, de sessenta dias, para que o Ministério da Saúde dê cumprimento ao item 9.2.2 do Acórdão 1.296/2018-TCU-1ª Câmara;
1.8. Restituir os autos à SecexSaúde para a programação e realização do próximo monitoramento do cumprimento/implementação das deliberações do Acórdão 1.296/2018- TCU-1ª Câmara;
1.9. Encaminhar cópia deste acórdão ao 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Tocantins - Núcleo de Combate à Corrupção, do Ministério Público Federal, ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);
1.10. Com fundamento na Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, II, apensar de maneira definitiva este processo de monitoramento ao TC 012.090/2016-6, que trata de representação formulada pelo Ministério Público Federal acerca de possíveis irregularidades referentes aos descontos efetivados no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade em favor do Conselho Nacional de Secretários de Saúde e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 4022/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.741/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucia Prado Rabelo de Sousa (465.749.216-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4023/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.808/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Carlos Soares Chagas (210.651.361-53); Jozimá Vilarinho de Almeida (184.170.001-00); Manoel Branco de Sousa Barbosa (244.487.881-72); Maurício Alves Ribeiro (089.741.365-20); Robson Correa de Araujo (225.333.891-53).
1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4024/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.149/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Lucia Bayerstedt de Andrade (341.687.969-49).
1.2. Órgão: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4025/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.354/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio João Fontes (158.171.136-00); Francisco Teixeira da Rocha (261.645.231-68); Jair Dias Monteiro (091.646.181-53); Roque Carvalho Sobrinho (093.624.101-25).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4026/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.468/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anamaria Rodrigues de Araujo (530.004.807-06); Arnaldo Soares Leite Neto (734.464.327-87); Carlos Augusto Martins Gonçalves (490.169.547-91); Jacira Martins de Oliveira (603.644.247-53); João de Oliveira Palheta (076.411.332-15); Marileide Dornelas da Silva (461.402.804-78); Neyde Rosangela Alvarenga (261.270.308-03); Rita Maria da Silva (830.535.308-72); Sebastião Calixto Dantas (088.651.754-00); Sergio Luiz Garcia Anache (176.445.001-97).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4027/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.517/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides Dourado Couto (109.325.185-91); Arlete Gomes Neiva da Silva (095.315.135-20); Epaminondas Bispo de Oliveira (062.965.565-00); Evilásio de Lima Santos (132.037.115-91); Manoel da Conceição dos Santos (104.214.595-49); Maria Helena Pimentel de Araujo (136.548.535-87); Mario Ribeiro da Silva (063.591.675-49); Nadya Regina Nogueira Moreira (122.830.965-53); Rute Batista Alves dos Santos (051.036.735-68); Teresinha Carvalho dos Santos (121.408.645-49).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4028/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.740/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Maria Soares Garcia (104.294.330-34).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4029/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.824/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Candida Brandão Maracajá (132.482.434-49); Maria do Socorro Angelo Guedes (112.200.154-15).

1.2. Órgão: Núcleo estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4030/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.827/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Jader de Athayde (162.121.427-34); Maria Aparecida de Carvalho Gomes (602.276.647-87).

1.2. Órgão: Núcleo estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4031/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.858/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carla Lobão Barroso de Souza (227.447.111-87); Edisio de Lima Barros (028.436.414-20); Ednilza Almeida da Silva (547.400.107-04); Fernando Osorio Magalhaes (065.757.810-04); Fernando Osorio Magalhães (065.757.810-04); Francisco Ferreira de Macedo (184.161.287-15); Jose Gonçalves de Queiroz (067.983.654-34).

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4032/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.028/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Teixeira de Souza (075.092.941-34); Jose Edisio Barreira (005.748.723-53); Maria Aparecida Americo Cordeiro (060.005.683-04); Rui Tomaz Ferrer (146.106.391-49).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4033/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.392/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Benedita Aparecida Lopes (048.455.538-30); Elisete Maria Dotta (030.581.298-07).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4034/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.402/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Rodolfo Filho (036.613.184-20); Tereza Cecilia Soares de Almeida (042.518.814-00).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4035/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com a ressalva de que a averbação irregular de tempo de serviço por justificação judicial já fora tratada no âmbito do Acórdão 1.586/2007-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-031.307/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Victoria Borges Dias (367.573.907-44).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4036/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.844/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Priscila Vinholi Neves (005.273.671-76).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4037/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.997/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Fernandes Valenca (016.647.461-45).

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4038/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.573/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taynan Araújo de Oliveira (095.313.634-55); Thalyne Keila Menezes da Costa (070.254.314-43); Tiago Nunes Batista (053.281.724-93); Wellington Cavalcanti de Araújo (486.486.984-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4039/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.650/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudius Souza Ramos (838.769.366-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4040/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.697/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karla Andrea Cândido Rêgo Soares (027.749.754-09).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4041/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.739/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademilson Leandro Correia (072.771.344-27); Alan Barbosa Costa (076.771.064-98); Ana Paula Oliveira Cabral (086.804.114-93); Antonio Cabral dos Santos (035.896.024-06); Bruno Rodrigues Bessa (038.227.724-45); Camila Barreto Monteiro (060.833.574-62); Daniel de Melo Pimentel (051.255.204-54); Dawys Pereira de Melo Vasconcelos (037.640.204-07); Eduardo Ribeiro da Silva (725.002.204-00); Genildo Flor da Silva (036.120.954-12); Gilberto Messias dos Santos Junior (033.449.655-14); Gustavo José da Silva Cavalcante (047.200.564-23); Hanah Maria Torres de Melo (310.108.064-91); Jackson Israel Lima de Oliveira (029.437.554-60); Janaína Maria Batista de Sousa (047.164.944-97); Josival Nascimento dos Santos (033.155.694-44); José Nilson de Oliveira Martins (025.151.144-82); Juliana da Silva Medeiros Albuquerque (026.957.864-17); Karla dos Santos Pedrosa de Albuquerque (803.434.904-63); Larise de Oliveira Porto Silva (076.877.434-90).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4042/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.759/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Alves Martins (123.076.087-37); Leticia dos Santos Ferreira (106.591.477-69).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4043/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.803/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Altava de Araujo (322.999.338-16); Lucas Felipe Silveira Oliveira Barbosa (145.874.447-74).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4044/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.807/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karla Maiana da Cunha Oliveira (007.567.671-05); Kessia Cristina Alves Barbosa (026.958.311-45); Leonardo Frossard Soares (066.127.676-77); Leonardo Gomes Vitti (251.829.878-97); Leonardo de Oliveira Alves Sanches (110.580.597-26); Lincoln Ferreira Dantas (327.507.858-55); Lorivaldo Daufenbach Junior (019.118.339-36); Lucas Sotelo Pinheiro Du Pin Calmon (006.003.211-18); Marcio Martins de Freitas (312.625.218-40); Marco Antonio Keller (005.572.951-73); Marco Antonio Santos (072.314.857-07); Marcos Vinicios Khoury Porto (029.173.851-62); Miguel Leonardo Chinchilla Cartagena (043.165.739-42); Moises Gonçalves de Lima Filho (799.193.751-87); Nelson Edelflides Carneiro (009.440.319-86); Nicomedes Lopes Cavalcanti Junior (052.623.874-70); Patricia Mayume Miyasato (025.098.711-29); Patricia Sagrillo (760.297.601-06); Paulo Eduardo Honorio Raquel (040.412.699-54); Paulo Henrique Gandolpho da Rocha (926.316.227-15).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4045/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.865/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elder Felipe Silva Roncheti (113.741.247-02).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4046/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.876/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Francisco Araujo de Oliveira (043.427.995-10); Antonio Lino Rodrigues Neto (060.488.573-30); Antonio Miranda Barbosa (097.317.086-77); Arlansia Jaccoud de Souza (939.633.437-53); Armando Cesar Vasseur (151.907.998-24); Arthur Faiotto Carneiro (017.979.292-08); Audrey Tais Giraldi (063.541.929-79); Ayran Oliveira Soares Vieira (014.378.355-62); Barbara Anele de Oliveira (097.520.917-50); Beatriz Utsumi (275.903.158-69); Beatriz da Silva (236.361.730-49); Bianca Dias Machado (028.949.430-32); Brayan Ferreira Lima (421.236.848-05); Bruna de Farias Cavalcante (109.898.907-40); Bruno Felipe Rodrigues Moreira (055.340.997-20); Bruno Freitas de Souza Placido (130.416.017-37); Bruno Rodrigues Costa (033.182.151-63); Bruno Zabot Pacheco (052.391.279-05); Bruno da Cunha Correia Lima (222.146.073-15); Caio Cesar Farias Alves (098.045.964-82).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4047/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-007.565/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Marimar Brandao Hayashida (106.676.362-34).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.128/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria do Canto Maciel (244.012.180-00); Clarice da Luz Varani (934.298.000-72); Leda Maria Rodrigues do Canto (382.315.490-72); Maria Emilia do Canto Righi (254.009.400-72); Mary Landry Nicknich Kullmann (094.999.030-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4049/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.674/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelia Ferreira Rosa (484.416.439-20); Adelina Ferreira Espindola (380.402.396-72); Amelia Ferreira Espindola (529.932.486-34); Ana Regina Silva de Aguiar (163.822.776-49); Emilia Ferreira de Oliveira (760.456.506-97); Eustaquia Elizabeth Silva Felix (343.365.166-34); Josiane Silva de Aguiar (514.272.146-20); Lelia Vania Rita da Silva (345.161.906-72); Lenira Maria José Gomide (817.017.306-00); Luciene Lawinsky (770.995.166-04); Maria de Fátima Gazzinelli Guimarães (269.116.636-87); Marisa Alves Sousa Brito (482.118.426-53); Meire Mara Silva (244.646.196-49); Sara Bela Lavinsky (526.142.396-15); Vera Lucia Espedita Soares (274.278.466-72).
1.2. Órgão: Quarta Região Militar.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4050/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.680/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Clara Figueiredo (511.016.103-87); Ana Maria Vilhena Pereira (334.508.897-53); Barbara Silva de Oliveira (105.712.387-00); Denise de Castro Pessôa (732.541.857-49); Ednizia Ferreira dos Santos (392.047.904-15); Elizabete Cristina Ferreira dos Santos (392.047.154-72); Elza Maria de Noronha Coutinho Marques (064.989.147-34); Joyce Beatriz de Abreu Castro (052.080.757-09); Leda Iris do Nascimento Damasceno (809.400.727-34); Ledilce do Nascimento Damasceno da Costa (809.396.867-91); Marco Antonio Teles Pinto (829.083.543-49); Maria Christianne Peixoto Fraga (263.216.531-87); Maria do Carmo de Castro e Silva (014.228.387-81); Nina Maria de Noronha Coutinho Marques (402.992.287-20); Sandra Maria Peixoto Fraga Nazal (114.659.721-53); Silvia Silva de Oliveira (020.919.497-95); Valdilene Fontes de Almeida (836.031.317-20); Valéria Almeida de Castro (754.826.497-68); Vania Fontes de Almeida (836.037.607-78); Vera Mendes Rolim (124.068.213-15).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4051/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.639/2019-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Chagas (193.182.354-53); Luiz Carlos de Sousa (145.890.443-15); Luiz Espedito de Sousa e Silva (079.111.143-15); Manoel Fabiano de Oliveira (491.558.907-25); Manoel Tomaz de Oliveira Neto (047.150.123-91); Manoel Vieira de Lima (054.232.363-04); Maurício Francisco dos Santos (039.673.874-53); Raimundo Nonato Sales (059.574.783-34).

1.2. Órgão: Décima Região Militar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4052/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.647/2019-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Levy Pimentel Figueiroa (533.200.697-72); Luiz Carlos da Costa Nepomuceno (087.457.302-53); Luiz Cesar da Costa Vaz (178.677.201-97); Luiz Fernando dos Santos (407.930.287-87); Luiz Henrique Felicissimo da Silva (492.565.057-20); Manoel Domingos Ferreira Barreto (088.639.382-53); Marcondes Valdevino de Oliveira (551.528.217-53); Marcos José de Farias (297.968.657-34); Marcos Lopes de Almeida (492.759.507-25); Marivaldo Ferreira da Silva (523.189.157-68).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4053/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.656/2019-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ernano Nogueira de Carvalho Junior (774.179.097-87); Francisco Edson Carlos (062.292.044-87); Francisco Eunilson Alves de Lima (787.433.628-34); Francisco Sales Falcão (098.278.897-53); Francisco das Chagas de Souza Oliveira (038.759.461-20); Francisco de Oliveira Cruz (043.494.153-00); Geraldo Nonato da Silva (208.442.206-04); Gildo Fernandes de Souza (031.251.497-20); Gilson Resende Floriano (266.170.807-34); Helio Lima (073.850.488-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4054/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Andrei Augusto Passos Rodrigues (CPF 573.788.270-53) e Valdinho Jacinto Caetano (CPF 244.771.171-91), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Alessandro Jacondino de Campos (CPF 537.606.110-87), Clênio Guimarães Belluco (CPF 348.537.401-63), Cristiano Barbosa Sampaio (CPF 617.225.965-20), Fabio Santos de Souza (CPF 602.437.671-53), Gilberto Alves Maranhão Bezerra (CPF 410.655.301-53), Humberto Freire de Barros (CPF 022.139.384-66), John Kennedy Ferrer Lima (CPF 323.726.803-82), José Gomes Monteiro Neto (CPF 168.621.588-64), João Henrique Wilkon Marques (CPF 602.890.820-72), Luiz Carlos de Carvalho Cruz (CPF 760.048.307-63), Mauro Mendonça Magliano (CPF 606.967.291-72), Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg (CPF 625.702.501-04), Rodrigo Morais Fernandes (CPF 685.662.206-68) e William Marcel Murad (CPF 273.667.118-02), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

1. Processo TC-019.535/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alessandro Jacondino de Campos (537.606.110-87); Andrei Augusto Passos Rodrigues (573.788.270-53); Clênio Guimarães Belluco (348.537.401-63); Cristiano Barbosa Sampaio (617.225.965-20); Fabio Santos de Souza (602.437.671-53); Gilberto Alves Maranhão Bezerra (410.655.301-53); Humberto Freire de Barros (022.139.384-66); John Kennedy Ferrer Lima (323.726.803-82); José Gomes Monteiro Neto (168.621.588-64); João Henrique Wilkon Marques (602.890.820-72); Luiz Carlos de Carvalho Cruz (760.048.307-63); Mauro Mendonça Magliano (606.967.291-72); Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg (625.702.501-04); Rodrigo Morais Fernandes (685.662.206-68); Valdinho Jacinto Caetano (244.771.171-91); William Marcel Murad (273.667.118-02).

1.2. Órgão: Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4055/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, à Prefeitura Municipal de Joanésia/MG e aos ex-prefeitos, Srs. Denílson Andrade de Assis e Antônio Carlos de Alvarenga.

1. Processo TC-002.287/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Denilson Andrade de Assis (566.287.906-06).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Joanésia/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4056/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.684/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Governo do Estado de Pernambuco.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4057/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) manter sob sigilo o conteúdo das peças 4 e 5 dos presentes autos, em razão da existência de informações pessoais que poderiam identificar o autor da denúncia instaurada pelo órgão ministerial, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante, ao IV Comando Aéreo Regional e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.719/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: IV Comando Aéreo Regional.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4058/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.883/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Imprensa Nacional.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4059/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de expediente encaminhado pela Procuradoria da República no Estado do Piauí em que se requer a análise da regularidade de contratos firmados entre a empresa Consulplan - Planejamento Político e Consultoria Contábil e diversos hospitais do Estado do Piauí, com vistas a instruir o Inquérito Civil Público 1.27.000.000191/2016-86.

Considerando que a jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que não se inserem entre as competências e atribuições desta Corte de Contas manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo, vide Acórdão 5741/2016-1ª Câmara;

Considerando que os fatos narrados na petição inicial não foram devidamente instrumentalizados com documentação comprobatória para suportar as irregularidades apontadas e a origem dos recursos públicos, se estaduais ou federais;

Considerando que as irregularidades aventadas já são de conhecimento da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí, conforme histórico de tramitação do expediente ministerial acostado à peça 8;

Considerando que a atuação dessa Corte poderia ensejar eventual duplicidade de esforços, tendo em vista que o Ministério Público Federal e o Departamento de Polícia Federal já analisam tal fato; e

Considerando, por fim, que, apesar de a autuação do presente processo como solicitação, o pleito formulado enquadra-se na categoria de processo de representação, consoante o preconizado no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-006.821/2019-7 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República/PI.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4060/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.027/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Anna Beatriz Assad Maia (127.312.182-15)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4061/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.954/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luciane Borges de Azevedo (315.580.975-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4062/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.029/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josué Assis Eduardo (024.566.053-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4063/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.066/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Otacílio Pinto de Souza (013.631.662-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4064/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.098/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis de Melo e Silva (055.433.711-87); Nazaré Pereira de Oliveira (200.992.664-15); Pedro Silvino Pereira (029.027.704-30); Tulio Manoel da Costa (221.344.254-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4065/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.399/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Alzira Arouche do Lago (042.954.042-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4066/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.462/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edinilson de Almeida Bandeira (041.732.875-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4067/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.383/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlindo Carvalho do Nascimento (246.327.087-04); Arlindo Maroja (020.420.964-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4068/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.221/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Munari Vilchez Palomino (017.204.270-46); Luis Claudio Pereira Paiva (690.963.840-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar no ato de Daniel Munari Vilchez Palomino, a data de 12/12/2014; no ato de Luis Claudio Pereira Paiva, a data de 20/11/2011.

ACÓRDÃO Nº 4069/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.840/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Milena Dorea de Almeida (003.659.795-38).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4070/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.884/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela Mara Pedrotti (005.627.310-08).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4071/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.950/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Layanne Muniz Sprey (015.910.132-83); Monica Gabrielle Paelo (013.320.861-36); Ricardo Lopes Vieira Cesar (014.267.983-69); Yara Gomes de Sousa Diniz (014.612.646-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4072/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.968/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo da Rosa Vieira (016.160.690-31); Lisiane Costa Claro (013.867.900-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4073/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.976/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Devacir Vaz de Moraes (014.594.371-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4074/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.978/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Souza Pereira (014.827.721-75); Caio Soares de Araujo (013.069.851-29); Carlos Cesar Alves Carvalho (014.797.691-00); Daiane Alves da Silva (013.210.751-11); Marcos Vinicius Ramos Padilha (016.585.101-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.587/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francismar Pinheiro Oliveira (012.255.551-16); Harry Richard Hamming Neto (286.946.418-52); Januário Neto Pereira Sarmento (005.274.931-20); Jaquelinne Ribeiro Paixão Ferreira (005.291.111-01); Jaiza Francisca Ribeiro Chagas (005.590.741-58); João Paulo Barreira de Sousa Segundo (021.872.251-60); Josilene Pereira Valente (709.466.632-20); Juliane Monteiro dos Santos (003.913.631-07); Leandro Nogueira Dias (034.191.671-48); Lisanea Clecia da Cunha Silva (046.509.044-39); Luciana Rodrigues Fracadosso (811.470.071-87); Luciano Batello (326.054.978-10); Maiara Muniz (346.723.338-41); Marcelo Vidigal Rocha (002.933.297-45); Marcio Kleber Andrade Tavares (940.822.191-53); Marcos Odilon Dias Rodrigues (013.686.471-62); Marli Fernandes Magalhães (824.328.726-49); Marquilia Resplandes Carneiro Borges (015.108.551-06); Mauro Arquimedes Grandi Vilela (331.706.571-00); Mauro Lucio Torres Correa (722.234.726-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4076/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.659/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayenne Mariane Herrera (986.975.952-15); Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino (049.543.968-16); Deivid da Silva Barros (979.364.992-53); Deivisson Alves Anjos (014.305.742-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.668/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Elza Paula Silva Rocha (017.404.121-76); Erica Haese (877.182.272-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.676/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Gromiko Helena (993.425.292-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.823/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Peres Teixeira (090.070.556-66); Anna Carolina de Azevedo Caramuru (110.628.387-26); Arialdo Tavares da Silva Junior (073.994.207-77); Ayrton Chagas da Silva (129.897.617-05); Brandi Arenari (094.926.737-62); Bruna Bittencourt da Costa Brito (102.104.837-25); Camila Cabral de Castro (124.675.077-50); Carlim Silva Paravidino (117.157.627-70); Carlos Alberto Martins Cordeiro (262.623.552-00); Carlos Marcio Viana Lima (387.868.265-49); Carmelita Freitas dos Santos Ribeiro (078.571.057-40); Carolini Cunha Silva (140.677.757-92); Cassio Rangel Paulista (131.059.177-64); Celia Maron Hasse (541.386.046-34); Cesar Almeida Boynard (030.578.317-37); Christiane Vigneron Alves (099.125.477-56); Christiano Carvalho Leal (079.944.137-65); Christyane Bisi Tonini (125.322.017-46); Claudio Marques de Oliveira (825.357.607-20); Cíntia Dutra Cirne (123.549.947-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4080/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.827/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Mattos Martins (095.559.417-00); Livia Mayerhoffer Barcelos (109.328.277-05); Luciana Machado da Costa (069.665.057-65); Luciana Moreno dos Santos (095.444.907-01); Luis Antonio Teles Tibao (099.572.527-63); Luiz Felipe de Oliveira Gomes (125.116.757-81); Lyana Carla Cabral Pacheco Pinto Aguiar (105.198.987-61); Lyana Rodrigues Pinto Lima Capobianco (124.347.007-05); Marcelo Peçanha Sarmento (102.786.857-65); Maria Helena Silva Soares (113.765.307-83); Maria Luisa Oliveira Abrunhosa (629.216.307-53); Mariah Rissi Leitão (111.961.977-76); Mariana Abreu Gualhano (120.119.307-90); Marlon Vinicius Rios de Faria (092.960.667-19); Maurecir Guimarães de Moraes (504.355.907-15); Mayara Abreu Costa (112.499.167-04); Poliana da Silva Carvalho (117.453.337-46); Priscila Gonçalves Pereira Barbosa (122.627.417-00); Rafael Lopes Barreto (116.489.897-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.845/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erivania Melo de Morais (065.958.544-81); Fábio Mota de Faria (018.519.044-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.861/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luis Antonio Ribeiro (256.437.629-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4083/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.555/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Luziane Liz do Amaral (071.210.308-29); Rosane do Amaral (163.832.288-03); Tharik Yan Cortez Amaral (236.492.798-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.121/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Elenara Feuerharmel (981.175.560-49); Alaide da Silva Araujo (111.088.600-44); Maria Laides Martins Menezes Konig (515.539.880-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.645/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joel Gomes de Lemos (506.827.927-72); Jorge Guedes (507.338.347-87); Jorge Luiz Santos da Silva (491.857.727-04); Jorge Page (626.258.297-53); Jorge Tadeu Ximenes (173.546.921-15); José Aderaldo Marinho (595.689.687-68); José Afrânio Barbosa (020.969.864-00); José Barbosa (173.395.531-34); José Carlos Morosini (491.932.607-68); João Carlos do Carmo Neto (527.923.237-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4086/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.661/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Alberto Borges Fortes de Athayde Bohrer (581.034.908-06); Luiz Antonio de Souza Monteiro (692.414.148-04); Luiz Carlos da Silva Bueno (025.840.507-49); Luiz Carlos de Mattos Neves (362.824.057-34); Luiz Carlos dos Santos (548.512.468-20); Luiz Galvão de Almeida (547.927.548-87); Luiz Gonzaga de Oliveira (084.859.764-87); Marcio Jacintho de Oliveira (211.952.697-49); Marcio Luiz Junqueira Giovannini (028.443.114-15); Marco Antonio Duclos do Rêgo (431.725.987-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4087/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.667/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Severino Dias Bezerra (006.065.290-04); Sidnei Gil de Oliveira (276.914.548-72); Sidnei Gonçalo da Silva (219.843.877-15); Tarcizo Adailton Marques de Cerqueira (094.357.515-04); Trajano José Antunes Coelho (392.045.889-34); Ulisses Yonaha (021.933.023-91); Valmir Ferreira Chaves (056.679.178-15); Valmyr Ferreira Serpa (068.881.194-91); Vilnei Longhi (019.789.344-91); Waldecir Figueiredo Leite (294.867.691-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de peça nominada "Recurso de Reconsideração" interposta por Yves Ribeiro de Albuquerque contra o Acórdão 3.766/2018 - 2ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa do responsável e fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento do débito;

Considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno/TCU, ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, devendo a documentação encaminhada ser aproveitada como defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque como mera petição e encaminhar os presentes autos à Secex-TCE para análise dos novos elementos de defesa apresentados pelo responsável sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao requerente, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-010.478/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
1.6. Representação legal: Gilberto Lopes de Albuquerque Filho (21397/OAB-PE) e outros, representando Yves Ribeiro de Albuquerque.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4089/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 9.440/2018 - 1ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecexFazenda:

1. Processo TC-033.950/2018-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Timbaúba/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazzenda.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4090/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo cancelamento da concessão.

1. Processo TC-010.016/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dolores Rita Tambosi (487.646.989-04).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4091/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-010.037/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jesse Vieira (172.016.911-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.360/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcio Cristino Guimaraes Duarte (021.493.947-23); Tatiana Barreto Duncan (036.831.047-75).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.424/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Helena Ferreira da Costa (041.726.392-91).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.447/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaime Jose Dias (034.931.215-04); Luzia Macedo de Oliveira (011.896.648-01).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.451/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Cristina Dufour (019.894.089-07); Helena Umata Lucato (032.319.918-62).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.457/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Ronaldo Cardoso de Moraes Rego (056.565.242-72); Miguel Araujo do Nascimento (056.396.622-04).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-011.356/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos José Klayn de Freitas (306.090.627-00); Luiz Carlos Borges de Medeiros (279.636.757-68); Maria Helena da Motta (006.818.977-08).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-011.361/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Kakinoana Kiei (005.163.416-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.964/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro de Assuncao dos Santos (011.215.470-01); Gabriela Souto Alves (015.807.390-83); Isabela Correa Berger (014.266.820-69); Rafaela Siviero Caron Lienert (011.177.920-05); Suelyn da Silva Mattos (012.730.800-84).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.579/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Monize Martins da Silva (082.428.966-82).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.618/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Machado Torres (534.213.105-72).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.793/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diana Carla Miranda da Silva (964.988.545-53); Djalma Ferreira de Cerqueira Filho (811.417.695-49); Elisama Maria Gomes (022.033.235-58).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.832/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Manoela Neves Siewerdt (006.856.760-05).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão de Jose Robenilton de Franca (CPF: 668.029.704-49), e em considerar legais e determinar o registro dos demais atos:

1. Processo TC-014.053/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Messias Silva de Oliveira (009.693.674-65); Jose Rinaldo de Souza (772.769.494-00); Jose Robenilton de Franca (668.029.704-49); Josenilson Floriano de Carvalho (906.684.214-87); Josinaldo Lourenço da Silva (028.170.194-66); Jucelio da Cunha Oliveira (034.931.004-18); Leonildo Jose da Silva (833.903.164-34); Levi Judson de Arruda Meneses (708.123.494-15); Luciane Silva de Mendonça (044.324.934-29); Luiz Claudio Moreira da Silva (173.806.004-78); Luiz Henrique Silva de Souza (048.153.424-58); Manoel Pedro da Silva Junior (795.807.344-53); Marcos Antonio Vicente Nobrega Junior (031.219.904-03); Maria Daniella Ferreira da Silva (039.386.474-00); Maria Emilia Guimaraes de Lima (029.718.314-18); Maria Izabella Tranquilino Virginio da Silva (009.215.434-41); Maria Renata Leite Monteiro (022.087.424-78); Mariana Bezerra Mendes (051.993.724-40); Mirian Carolina Soares Gomes (039.711.724-82); Mirian Lima Vilela (749.232.694-72)
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante.

1. Processo TC-006.068/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
1.2. Entidade: Município de Campo Verde/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 22), ao representante.

1. Processo TC-007.072/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.
1.2. Entidade: Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4107 a 4141, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4107/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.039/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrente: Marcelino Chehoud Ibrahim (447.664.751-00).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (OAB/MS 3.533-B) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Marcelino Chehoud Ibrahim contra o Acórdão 4.436/2018-TCU-1ª Câmara, da Relatoria do Ministro Bruno Dantas, que entre outros, aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor de R$ 3.000,00 ao ora recorrente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão 4.436/2018-TCU-1ª Câmara;
9.3. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4107-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4108/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.647/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre da Silva Pereira (895.111.076-15); Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP (41.715.004/0001-33); e Rita de Cassia Dias Barbosa Pereira (987.775.056-20).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor da empresa Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre (41.715.004/0001-33), solidariamente com o Sr. Alexandre da Silva Pereira (895.111.076-15) e Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira (987.775.056-20), em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de 1/1/2014 a 31/8/2015;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre (41.715.004/0001-33), do Sr. Alexandre da Silva Pereira (895.111.076-15) e da Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira (987.775.056-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R$)
28/02/2014	2,40
28/02/2014	103,60
28/02/2014	2.408,46
28/02/2014	2.695,54
16/04/2014	21,60
16/04/2014	56,35
16/04/2014	73,36
16/04/2014	1.286,32
16/04/2014	1.977,63
12/05/2014	83,08
12/05/2014	90,86
12/05/2014	614,40
12/05/2014	2.040,74
30/05/2014	75,52
30/05/2014	101,36
30/05/2014	732,25
30/05/2014	2.406,93
07/07/2014	84,60
07/07/2014	667,32
08/07/2014	33,94
08/07/2014	2.041,79
31/07/2014	89,96
31/07/2014	906,34
01/08/2014	53,38
01/08/2014	2.363,21
01/09/2014	42,00
01/09/2014	3.824,75
09/09/2014	19,44
09/09/2014	3.778,64
01/10/2014	14,40
01/10/2014	27,60
01/10/2014	9.851,12
02/10/2014	10,18
02/10/2014	38,88
02/10/2014	2.991,39
03/11/2014	9,72
03/11/2014	43,20
03/11/2014	91,01
03/11/2014	92,38
03/11/2014	4.178,93
03/11/2014	11.262,05
28/11/2014	56,58
28/11/2014	5.323,91
01/12/2014	64,74
01/12/2014	181,90
01/12/2014	12.857,53
14/01/2015	109,58
14/01/2015	113,32
14/01/2015	189,00
14/01/2015	2.962,16
14/01/2015	17.024,95
09/02/2015	250,05
09/02/2015	287,75
09/02/2015	21.114,30
10/02/2015	204,96
10/02/2015	254,18
10/02/2015	6.066,60
03/03/2015	88,48
03/03/2015	96,12
03/03/2015	143,10
03/03/2015	225,45
03/03/2015	7.722,51
03/03/2015	20.234,80
02/04/2015	13,50
02/04/2015	33,82
02/04/2015	53,10
02/04/2015	150,00
02/04/2015	8.659,20
02/04/2015	17.096,85
05/05/2015	10,80
05/05/2015	26,92
05/05/2015	38,26
05/05/2015	317,10
05/05/2015	8.214,81
05/05/2015	13.387,70
12/06/2015	114,10
12/06/2015	246,90
12/06/2015	9.826,50
15/06/2015	48,44
15/06/2015	134,60
15/06/2015	6.618,89
03/07/2015	10,80
03/07/2015	229,60
03/07/2015	10.620,50
06/07/2015	37,18
06/07/2015	6.699,99
05/08/2015	94,80
05/08/2015	14.239,00
06/08/2015	48,06
06/08/2015	101,90
06/08/2015	4.788,78
31/08/2015	42,70
31/08/2015	46,10
31/08/2015	67,30
31/08/2015	150,42
31/08/2015	9.115,29
31/08/2015	18.328,80
14/10/2015	28,00
14/10/2015	715,31
14/10/2015	1.425,45

9.3. aplicar à sociedade empresária Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre (41.715.004/0001-33), ao Sr. Alexandre da Silva Pereira (895.111.076-15) e à Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira (987.775.056-20), individualmente, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 30.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4108-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4109/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.712/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mario Junior Mendes Santiago (017.219.879-83).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor do Sr. Mario Junior Mendes Santiago (017.219.879-83), empresário individual da empresa Mario Junior Mendes Santiago - ME, (11.301.824/0001-18), em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Mario Junior Mendes Santiago (017.219.879-83), empresário individual, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar o responsável acima mencionado, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
25/04/2011	16,80
25/04/2011	26,73
31/05/2011	16,80
31/05/2011	187,20
29/06/2011	123,63
29/06/2011	160,38
10/08/2011	9,60
10/08/2011	1.309,77
09/09/2011	7,80
09/09/2011	1.695,54
27/09/2011	17,40
27/09/2011	2.932,03
18/11/2011	29,40
18/11/2011	1.895,42
09/12/2011	7,80
09/12/2011	183,09
09/12/2011	2.663,06
30/12/2011	99,42
30/12/2011	3.527,75
13/02/2012	161,28
13/02/2012	5.071,29
12/03/2012	4,80
12/03/2012	5.031,77
27/03/2012	25,56
27/03/2012	6.511,45
27/04/2012	9.735,93
12/06/2012	4,80
12/06/2012	3.463,76
14/06/2012	7.564,59
27/07/2012	14,40
27/07/2012	3.541,56
27/07/2012	8.580,33
23/08/2012	13,77
23/08/2012	14,40
23/08/2012	31,52
23/08/2012	53,46
23/08/2012	1.951,29
23/08/2012	2.041,96
10/09/2012	9,60
10/09/2012	53,46
10/09/2012	918,08
10/09/2012	1.470,15
08/10/2012	14,40
08/10/2012	26,73
08/10/2012	2.621,58
08/10/2012	2.779,92
08/11/2012	14,40
08/11/2012	1.110,24
08/11/2012	3.528,36
18/12/2012	4,80
18/12/2012	26,73
18/12/2012	680,86
18/12/2012	1.042,47
30/12/2012	14,40
30/12/2012	1.769,66
30/12/2012	3.234,33
19/02/2013	26,73
19/02/2013	53,46
19/02/2013	2.485,89
07/03/2013	14,40
07/03/2013	3.482,42
14/03/2013	14,40
14/03/2013	53,46
14/03/2013	2.313,90
14/03/2013	2.993,76
08/04/2013	3.012,00
16/04/2013	3.207,60
31/05/2013	9,60
31/05/2013	13,77
31/05/2013	1.764,18
31/05/2013	2.767,42
04/06/2013	10,18
04/06/2013	701,40
04/06/2013	3.742,20
01/07/2013	23,95
01/07/2013	1.256,31
02/07/2013	61,20
02/07/2013	1.668,80
26/07/2013	23,95
26/07/2013	3.768,93
26/07/2013	3.858,92
29/07/2013	9,60
29/07/2013	3.063,00
29/07/2013	3.663,90
30/08/2013	10,18
30/08/2013	1.677,60
30/08/2013	5.827,14
01/10/2013	2.567,10
01/10/2013	5.303,16
02/10/2013	10,18
02/10/2013	3.467,96
02/10/2013	5.783,13
12/11/2013	10,18
12/11/2013	3.455,12
12/11/2013	4.102,03
12/11/2013	4.374,00
12/11/2013	6.254,82
06/12/2013	10,18
06/12/2013	2.084,86
06/12/2013	3.743,98
06/12/2013	6.040,98
06/12/2013	7.887,90
30/12/2013	7,80
30/12/2013	10,18
30/12/2013	2.294,40
30/12/2013	7.864,71
30/12/2013	8.220,36
07/02/2014	46,80
07/02/2014	2.374,20
07/02/2014	6.319,80
28/02/2014	2,40
28/02/2014	10,18
28/02/2014	10,18
28/02/2014	53,46
28/02/2014	2.339,40
28/02/2014	3.234,33
28/02/2014	7.345,87
16/04/2014	10,18
16/04/2014	4.292,40
16/04/2014	4.356,99
12/05/2014	20,36
12/05/2014	3.956,04
12/05/2014	4.054,32
12/05/2014	5.307,30
12/05/2014	6.077,70
30/05/2014	460,80
30/05/2014	2.993,76
30/05/2014	6.056,05
30/05/2014	9.165,82
07/07/2014	24,00

9.3. aplicar ao Sr. Mario Junior Mendes Santiago (017.219.879-83) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 30.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4109-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4110/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.764/2015-1.
1.1. Apenso: 035.045/2017-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Carlos Zampar (564.256.519-20).
4. Entidade: Município de Itambé - PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).
8. Representação legal: Maria Fernanda Mikaela Gabriela Barbara Maluta (OAB/PR 56.057) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta fase cuidam da análise de pronunciamentos da Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR), do representante do MPTCU, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, que

apontam vícios no Acórdão 10.089/2018-TCU-1ª Câmara, e de documentação encaminhada pelo Sr. Antônio Carlos Zampar, intitulada como recurso de reconsideração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a correção dos seguintes erros materiais presentes no Acórdão 10.089/2018-TCU-1ª Câmara:

9.1.1. no item 8 do acórdão, onde se lê "8. Representação legal: não há.", leia-se "8. Representação legal: Maria Fernanda Mikaela Gabriela Barbara Maluta (OAB/PR 56.057) e outros";

9.1.2. no item 9 do referido *decisum*, onde se lê "...o TCU jugou irregulares...", leia-se "...o TCU julgou irregulares...";

9.2. cientificar o Sr. Antônio Carlos Zampar acerca do direito que o assiste de interpor recurso de revisão, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992, fixando prazo de sessenta dias para que, se assim ele entender, apresente petição a esta Corte solicitando a recepção da documentação acostada às peças 48 a 55 como recurso de revisão, facultando-lhe, ainda, a apresentação de documentação complementar que entender pertinente, sem prejuízo, caso a mencionada petição não seja apresentada no prazo fixado, de garantir-lhe futuro exercício do direito a ele assegurado pelos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992;

9.3. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4110-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4111/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.178/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Euler (126.806.996-53).
4. Entidade: Município de Mesquita - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Euler (126.806.996-53), ex-prefeito de Mesquita/MG, em razão da impugnação parcial de despesas do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - Peja/2005, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate/2007, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate/2010 e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate/2011;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Euler (126.806.996-53), ex-prefeito de Mesquita/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável acima mencionado, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

	Data conforme extrato
2.285,00	18/10/2005
2.278,50	26/10/2005
1.440,00	9/12/2005
3.065,90	20/12/2005
640,20	30/3/2007
800,00	07/05/2010
3.576,50	09/07/2010
6.050,00	23/07/2010
5.888,00	13/08/2010
931,50	19/08/2010
1.913,34	01/09/2010
1.922,55	16/09/2010
1.722,85	30/09/2010
2.378,70	08/10/2010
1.630,80	25/10/2010
4.535,40	04/11/2010
2.571,75	10/11/2010
2.293,70	01/12/2010
1.593,85	16/12/2010
1.240,00	11/02/2011
731,00	11/02/2011
10.856,80	11/02/2010
4.240,30	14/02/2011
2.200,00	14/02/2011
801,24	22/6/2011
502,83	29/7/2011
5.646,84	20/9/2011

9.3. aplicar ao Sr. José Euler (126.806.996-53) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4111-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4112/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.157/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Wagner Roberval Bernini (102.517.151-91).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/MG 94.229) e outros, representando Wagner Roberval Bernini.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Wagner Roberval Bernini em face do Acórdão 2.700/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4112-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4113/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.954/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Agidê Alves Santana (144.602.578-07).
4. Entidade: Município de Cônego Marinho - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Agidê Alves Santana, prefeito de Cônego Marinho/MG (gestões 2009-2012 e 2017-2020), em razão de irregularidades na documentação apresentada na prestação de contas no Convênio 122/2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Agidê Alves Santana (144.602.578-07), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar o responsável acima mencionado ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
16/12/2009	225.809,93
24/12/2010	225.809,93
30/12/2011	338.714,90
30/12/2011	225.809,93
21/12/2016	18.567,38 (crédito)

9.3. aplicar ao Sr. Agidê Alves Santana (144.602.578-07) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 50.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4113-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4114/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.005/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Edgar Wallace Pinheiro Lobo (001.936.586-15).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pela Fundação Universidade de Brasília e instituído pela ex-servidora Maria de Fatima Souza Lobo em favor do Sr. Edgar Wallace Pinheiro Lobo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Maria de Fatima Souza Lobo (153.587.711-15) em favor do Sr. Edgar Wallace Pinheiro Lobo (001.936.586-15), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. considerando que as decisões proferidas nos autos do processo 0027704-08.2000.4.01.3400, que tramita atualmente no TRF da 1ª Região, não impedem que o TCU, no exercício da competência prevista no art. 71, inciso III, da CF/1988, determine a supressão da vantagem decorrente do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990, promova a imediata exclusão da referida rubrica dos proventos da pensão em epígrafe, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Fundação Universidade de Brasília;

9.3.3. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e art. 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4114-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4115/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.127/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Sebrae (42.136.390/0001-71); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA (06.053.847/0001-10).

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Maria Lucia da Silva (OAB/DF 52.808), Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de recursos de reconsideração interpostos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae/MA) contra o Acórdão 8.546/2017-TCU-1ª

Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes da presente decisão.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4115-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4116/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.343/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Edmilson Correia Veras (003.609.534-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Alagoas em favor do ex-servidor Edmilson Correia Veras;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Edmilson Correia Veras (003.609.534-68), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos e da URV (3,17%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. esclareça ao interessado que ele poderá permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista na redação original do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal; (com proventos proporcionais a 32/35);

9.3.3. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;

9.3.4. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.5. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4116-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4117/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.484/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Clayton Aires da Silva (467.054.576-00) e Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá (23.367.436/0001-19).

4. Entidade: Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá (23.367.436/0001-19).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Daniel Rosa (OAB/MG 99.602) e outros, representando Clayton Aires da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá - COAFRO (23.367.436/0001-19) e do Sr. Clayton Aires da Silva (467.054.576-00), em razão da impugnação total das despesas do Pronac 11-3197, firmado entre aquele Conselho e o Ministério da Cultura;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá - COAFRO (23.367.436/0001-19) e do Sr. Clayton Aires da Silva (467.054.576-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/8/2011, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao COAFRO - Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá (23.367.436/0001-19) e ao Sr. Clayton Aires da Silva (467.054.576-00), individualmente, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4117-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4118/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.225/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Chideto Toda (136.511.968-87); Siomara Berlanga Mugnai Neves (004.973.218-82).

4. Entidade: Município de Pacaembu - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Camila Mugnai Neves (233.545/OAB-SP), representando Siomara Berlanga Mugnai Neves, e Henrique Bastos Marquezi (97.087/OAB-SP), representando Chideto Toda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Chideto Toda, ex-prefeito de Pacaembu/SP, em razão da impugnação de despesas do Convênio 157/2010 (Siafi/Siconv 732383), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "23ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pacaembu";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Chideto Toda do rol de responsáveis das presentes contas;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Siomara Berlanga Mugnai Neves e condená-la ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e

acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	26/11/2010

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Siomara Berlanga Mugnai Neves multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4118-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4119/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.622/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Luiz Claudio da Costa Magalhães (650.120.623-53).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina |Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Ana Cláudia da Costa Magalhães (367.175.843-00), representando Luiz Claudio da Costa Magalhães.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Luiz Claudio da Costa Magalhães contra o Acórdão 1.303/2014-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal considerou ilegal seu ato de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido de reexame, de modo a reformar o Acórdão 1.303/2014-TCU-1ª Câmara, tornando-o insubsistente em relação a Luiz Claudio da Costa Magalhães, e restituir os autos ao relator *a quo*, Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que, a seu critério, sejam adotadas as providências necessárias à nova apreciação de mérito da pensão civil ora reexaminada, à luz do entendimento firmado no Acórdão 2.376/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará e à recorrente.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4119-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4120/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.788/1997-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Leonardo Zeplin (030.377.039-20) e Salete Luiza Canapini Dalago (143.136.009-06).
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208) e outros, representando Leonardo Zeplin.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Leonardo Zeplin e Salete Luiza Canapini Dalago contra o Acórdão 4.311/2013-TCU-Primeira Câmara, que, dentre outras medidas, determinou a reposição de valores pagos indevidamente após a negativa de registro dos seus atos de aposentadoria, considerados ilegais em razão do pagamento de parcelas relativas a planos econômicos que já deveriam ter sido absorvidas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento aos presentes pedidos de reexame;

9.2. retificar os Acórdãos 59/2005-TCU-Primeira Câmara, 1.745/2008-TCU-Segunda Câmara e 4.311/2013-TCU-Primeira Câmara, de forma que, onde se lê Leonardo Zenlin, leia-se Leonardo Zeplin;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4120-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4121/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.586/2011-3.
1.1. Apensos: 004.879/2017-1; 006.960/2016-2; 004.878/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Representação).
3. Recorrente: Antônio Rodrigues Neto (167.744.264-68).
4. Entidade: Município de Batalha - AL.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (7.617/OAB-AL) e outros, representando Paulo Suruagy do Amaral Dantas e Antônio Rodrigues Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Antônio Rodrigues Neto em face do Acórdão 5.578/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao pedido de reexame por ele interposto contra decisão que lhe aplicou multa, no valor de R$ 3.000,00, em razão de irregularidade praticada em certame no qual atuou como membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.578/2018-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4121-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4122/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.448/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Domingos Diógenes Aires Neto (204.313.173-72); Marcos Antonio Viana (116.358.193-34); União dos Técnicos Agrícolas do Estado do Ceará (05.994.022/0001-38).
4. Entidade: União dos Técnicos Agrícolas do Estado do Ceará (05.994.022/0001-38)
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal:
8.1. Debora Aguiar de Franca (36.877/OAB-CE) e outros, representando Marcos Antonio Viana.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em desfavor de Marcos Antônio Viana, Domingos Diógenes Aires Neto e da União dos Técnicos Agrícolas do Estado do Ceará - Unitace/CE, referente ao Contrato de Repasse 276.334-55/2008 - Siafi 648132, celebrado entre a União, por intermédio do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com a interveniência da Caixa, e a Unitace/CE, em razão da não conclusão do objeto pactuado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis a União dos Técnicos Agrícolas do Estado do Ceará e Domingos Diógenes Aires Neto;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Marcos Antônio Viana, Domingos Diógenes Aires Neto e da União dos Técnicos Agrícolas do Estado do Ceará - Unitace/CE, condenando-os ao pagamento do débito no valor de R$ R$ 104.135,19 (cento e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado a partir de 14/8/2009até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Marcos Antônio Viana, Domingos Diógenes Aires Neto e a União dos Técnicos Agrícolas do Estado do Ceará - Unitace/CE, individualmente, multa no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal, à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4122-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4123/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.923/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (05.914.050/0001-06)
4. Entidade: Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Thiago Andrade de Melo (OAB/AM 7214) e outros, representando Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Gadesam em face do Acórdão 15.095/2018-TCU-Primeira, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.798/2018- TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento do débito,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 15.095/2018-TCU-Primeira;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4123-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4124/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.051/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Juvenilson Passos dos Santos (621.374.685-49).
4. Entidade: Município de Sento Sé - BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jutahy Magalhães Neto (OAB-DF/23066), representando Juvenilson Passos dos Santos

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Juvenilson Passos dos Santos em face do Acórdão 1.682/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu de recurso de reconsideração em razão da intempestividade em período superior a cento e oitenta dias,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.682/2019-TCU-1ª Câmara, ante a ausência de interposição de recurso de reconsideração;
9.3. encaminhar os autos ao relator originário, para exame do pedido de reconsideração formulado à peça 97.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4124-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4125/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.063/2018-7.
1.1. Apenso: 030.063/2017-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Celino Ferreira da Fonseca (335.362.607-72); Cleveland Sampaio Lofrano (119.984.151-04); Domain Consultores Associados em Informatica Ltda (05.902.798/0001-80); Francisco Jose Adriano (077.812.938-19); Frederico Spagnuolo de Freitas (265.742.588-71); Gabriel Nogueira Eufrasio (229.465.433-15); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82).
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo Zanetti Godoi (139051/OAB-SP) e outros, representando Domain Consultores Associados em Informática Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 4.377/2018-TCU-Primeira Câmara, proferido no TC 030.063/2017-5 (apenso), relativo a representação de autoria da Controladoria-Geral da União (CGU) noticiando pagamento indevido de indenização a título de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) à empresa contratada Domain Consultores Associados em Informática - EPP;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Francisco José Adriano (CPF 077.812.938-19), Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Cleveland Sampaio Lofrano (CPF 119.984.151-04), Frederico Spagnuolo de Freitas (CPF 265.742.588-71), Gabriel Nogueira Eufrásio (CPF 229.465.433-15) e da Domain Consultores Associados em Informática - EPP (CNPJ 05.902.798/0001-80), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia Docas do Estado de São Paulo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R$)
29/9/2016	1.209.686,34

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, a José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Francisco José Adriano (CPF 077.812.938-19), Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Cleveland Sampaio Lofrano (CPF 119.984.151-04), Frederico Spagnuolo de Freitas (CPF 265.742.588-71), e Gabriel Nogueira Eufrásio (CPF 229.465.433-15), multa no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. dar ciência deste acórdão à Controladoria Geral da União em São Paulo, à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, à Procuradoria da República em São Paulo e aos responsáveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4125-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4126/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.064/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Gilson Bezerra de Souza (214.764.111-15).
4. Entidade: Município de Angical - BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Gilson Bezerra de Souza contra o Acórdão 3.117/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, no exercício de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.117/2018-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4126-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4127/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.042/2018-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Odilon Silveira Aguiar (266.508.783-91).
4. Entidade: Município de Tauá - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Odilon Silveira Aguiar, ex-prefeito municipal de Tauá/CE, em razão da impugnação de despesas do Convênio 334/2009 (Siafi/Siconv 703536), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "XIV Expotauá 2009";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Odilon Silveira Aguiar, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Odilon Silveira Aguiar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação;
9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4127-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4128/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.715/2012-0.
1.1. Apenso: 000.861/2011-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz (058.950.303-00); José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91); Maria Betilde Sampaio Correia (092.148.523-91); Odair José de Matos (403.387.623-53)

4. Entidade: Município de Barbalha/CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz, Odair José de Matos, José Leite Gonçalves Cruz e Maria Betilde Sampaio Correia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Odair José de Matos, Maria Betilde Sampaio Correia, José Leite Gonçalves Cruz e Izabel Cristina Bastos contra o Acórdão 8.035/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual foram rejeitados os recursos de reconsideração por eles interpostos contra o Acórdão 7.490/2015-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-os ao pagamento de multas, fundamentadas no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em razão da subcontratação integral dos serviços de transporte escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração;

9.2. excluir da fundamentação para o julgamento pela irregularidade das contas, consignada no item 9.1 do Acórdão 7.490/2015-TCU-Primeira Câmara, a alínea "c" do inciso III e o § 2º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.3. excluir as multas que foram objeto do item 9.2 do Acórdão 7.490/2015-TCU-Primeira Câmara, mantendo a sanção aplicada por meio do item 9.3 do referido Acórdão;

9.4. dar ciência deste acórdão aos embargantes e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4128-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4129/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.481/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

4. Embargante: Nelson Colauto (083.460.899-53).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros, representando Nelson Colauto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Nelson Colauto perante o Acórdão 3.847/2019-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, na pessoa do representante legalmente constituído nos autos.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4129-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4130/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.319/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Gilvan Magela Caldeira (012.267.378-62).

4. Entidade: Município de Juramento - MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Charles Correa de Aguiar (160.570/OAB-MG) e outros, representando Gilvan Magela Caldeira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Gilvan Magela Caldeira em face do Acórdão 949/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de reconsideração por si interposto em razão da intempestividade e da ausência de fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4130-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4131/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.216/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz de Franca Cordeiro de Vasconcelos (018.909.994-15) e Geraldo da Silva Andrade (019.555.354-34).

4. Entidade: Município de Poção/PE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí - Sec/PI.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em desfavor dos Srs. Geraldo da Silva Andrade e Luiz de Franca Cordeiro de Vasconcelos, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Poção/PE pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS nos exercícios de 2007 e 2008, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar as contas do Sr. Geraldo da Silva Andrade (falecido), sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz de Franca Cordeiro de Vasconcelos, condenando-o pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data da Ocorrência
458,33	02/09/2007
125,00	18/09/2007
940,00	18/09/2007
1.380,00	18/09/2007
1.625,00	02/10/2007
773,80	03/10/2007
458,33	15/10/2007
1.625,00	15/10/2007
125,00	15/10/2007
920,00	15/10/2007
1.200,00	15/10/2007
773,80	22/10/2007
773,80	08/11/2007
1.625,00	08/11/2007
920,00	08/11/2007
1.200,00	08/11/2007
458,33	06/12/2007
1.625,00	12/12/2007
458,33	20/12/2007
840,00	20/12/2007
1.300,00	20/12/2007
773,80	21/12/2007
773,80	21/12/2007
458,33	21/12/2007
1.625,00	02/01/2008
773,80	19/02/2008
1.625,00	22/02/2008
2.240,00	25/02/2008
860,00	27/02/2008
458,33	11/03/2008
458,33	19/03/2008
1.625,00	20/03/2008
2.240,00	25/03/2008
773,80	03/04/2008
458,33	16/04/2008
1.625,00	16/04/2008
2.220,00	23/04/2008
773,80	24/04/2008
773,80	13/05/2008
458,33	13/05/2008
1.280,00	15/05/2008
2.220,00	19/05/2008
1.625,00	21/05/2008
773,80	10/06/2008
458,33	11/06/2008
1.625,00	13/06/2008
2.200,00	16/06/2008
2.100,00	04/07/2008
773,80	07/07/2008
458,33	08/07/2008
1.625,00	08/07/2008
773,80	11/08/2008
458,33	14/08/2008
1.940,00	21/08/2008
1.625,00	21/08/2008
773,80	10/09/2008
1.625,00	11/09/2008
458,33	15/09/2008
1.900,00	15/09/2008
1.880,00	15/10/2008
1.625,00	15/10/2008
458,33	17/10/2008
1.625,00	12/11/2008
1.880,00	17/11/2008
773,80	08/12/2008
458,33	08/12/2008
458,33	16/12/2008
1.625,00	16/12/2008
773,80	26/12/2008
2.500,00	26/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Luiz de Franca Cordeiro de Vasconcelos a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4131-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4132/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.747/2017-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Leonardo Xavier Martins (049.049.124-38) e Airon Timóteo Cavalcante (561.947.904-82)

4. Entidade: Município de Inajá/PE

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL, atual Secretaria do TCU no Estado de Alagoas - SEC/AL.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar conta dos recursos repassados ao Município de Inajá/PE por força do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE no exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. excluir o Sr. Airon Timóteo Cavalcante da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Leonardo Xavier Martins, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Leonardo Xavier Martins, com base no disposto pelo art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento da quantia descrita a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
179.026,70	28/09/2012

9.4. aplicar ao Sr. Leonardo Xavier Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao FNDE, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 209, § 7°, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4132-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4133/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 025.972/2017-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Rubensmario Chaves Siqueira (599.748.004-63).

4. Entidade: Município de Ipubi/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/TCE.

8. Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza, OAB/PE 14.095.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em decorrência da impugnação total das despesas dos recursos transferidos ao Município de Ipubi/PE pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2007, a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, as quais tinham por objeto a execução dos Programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francsico Rubensmario Chaves Siqueira e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social:

Valor R$	Data	Valor R$	Data	Valor R$	Data
1.000,00	16/01/2007	6.300,00	23/11/2007	8.720,00	09/07/2007
1.000,00	12/02/2007	6.300,00	28/12/2007	9.640,00	13/08/2007
2.700,00	19/03/2007	1.161,00	07/02/2007	9.520,00	12/09/2007
2.640,00	19/04/2007	1.161,00	22/02/2007	9.420,00	10/10/2007
2.620,00	14/05/2007	1.161,00	07/03/2007	9.420,00	06/11/2007
2.660,00	12/06/2007	1.161,00	09/04/2007	9.120,00	18/12/2007
2.660,00	09/07/2007	1.161,00	09/05/2007	12.739,57	08/11/2007
4.660,00	13/08/2007	1.161,00	08/06/2007	522,47	08/11/2007
4.660,00	12/09/2007	1.161,00	10/07/2007	71,24	08/11/2007
4.640,00	10/10/2007	1.161,00	14/08/2007	237,48	08/11/2007
4.640,00	06/11/2007	1.161,00	1º/10/2007	1.423,50	26/11/2007
4.540,00	18/02/2007	1.161,00	18/10/2007	1.046,00	26/11/2007
6.300,00	07/02/2007	1.161,00	05/11/2007	2.040,00	03/12/2007
6.300,00	16/02/2007	1.161,00	18/12/2007	660,00	11/12/2007
6.300,00	07/03/2007	1.161,00	19/12/2007	2.230,00	14/12/2007
6.300,00	05/04/2007	9.160,00	16/01/2007	841,00	20/12/2007
6.300,00	08/05/2007	6.100,00	17/01/2007	405,00	28/12/2007
6.300,00	08/06/2007	9.420,00	12/02/2007	290,00	28/12/2007
6.300,00	10/07/2007	9.420,00	19/03/2007	638,00	28/12/2007
6.300,00	15/08/2007	9.320,00	19/04/2007	3.550,00	28/12/2007
6.300,00	25/09/2007	9.200,00	14/05/2007		
6.300,00	22/10/2007	8.980,00	12/06/2007		

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Rubensmario Chaves Siqueira a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. determinar ao Município de Ipubi/PE que promova, se ainda não o fez, o recolhimento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária, calculada a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, ao Fundo Nacional de Assistência Social:

Valor (R$)	Data
125,00	29/01/2007
750,00	08/02/2007
750,00	19/03/2007
600,00	19/04/2007
625,00	17/05/2007
550,00	15/06/2007
525,00	09/07/2007
325,00	13/08/2007
350,00	14/09/2007
400,00	10/10/2007

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1.e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4133-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4134/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.777/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Patricia Nunes Soares (013.333.797-90), Armanda Louzada Brasil (023.669.847-82), Vanda Clementino de Oliveira Macedo (029.494.738-81), Terezinha da Silva Matos (152.345.188-25), Nilza Sant'anna Barroso (165.044.448-62), Jacilda de Carvalho Ribeiro (223.582.001-82), Ruth Ramos (264.991.688-58), Gilda Maria Pereira (316.770.967-72), Maria Eleni Brito Ribeiro (322.130.933-34), Paulina Werneck Brasil (343.833.447-04), Nefy Pereira (372.074.827-87), Leda Alves (386.792.641-72), Rosangela das Neves Gabriel (605.448.567-91), Maria Helena de Avilez Lima (629.451.657-91), Maria Luiza Braga Fernandes (777.291.888-72), Dilvanete Sena da Silva (815.285.907-91) e Ilka Atanasio Lima (839.845.347-87).

4. Unidade Jurisdicionada: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas/Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer da Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar instituída em favor das Sras. Patricia Nunes Soares, Armanda Louzada Brasil, Vanda Clementino de Oliveira Macedo, Terezinha da Silva Matos, Nilza Sant'anna Barroso, Jacilda de Carvalho Ribeiro, Ruth Ramos, Gilda Maria Pereira, Maria Eleni Brito Ribeiro, Paulina Werneck Brasil, Nefy Pereira, Leda Alves, Rosangela das Neves Gabriel, Maria Helena de Avilez Lima, Maria Luiza Braga Fernandes e Ilka Atanasio Lima, e autorizar os correspondentes registros;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão militar em favor da Sra. Dilvanete Sena da Silva e negar-lhe o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas/Comando da Aeronáutica que adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no subitem 9.2 deste Acórdão, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária por eventual débito, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;

9.4.2. oriente a interessada relacionada no subitem 9.2 deste Acórdão no sentido de que poderá optar, a qualquer tempo, pelos benefícios legalmente acumuláveis, nos termos das disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, comprovando eventual opção ao Comando da Aeronáutica;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no subitem 9.2 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no subitem 9.2 deste Acórdão tomou a devida ciência da presente deliberação;

9.4.5. adote as providências necessárias para atualizar os nomes das beneficiárias Sras. Patricia Nunes Soares (013.333.797-90) e Nilza Sant'anna Barroso (165.044.448-62) de acordo com o Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos correspondentes atos instituidores das pensões militares;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que promova o monitoramento das medidas contidas no subitem 9.4.1 deste Acórdão.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4134-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4135/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.640/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Marilda Pimentel (029.374.067-42); Marisa Hilta de Oliveira Pimentel (939.589.867-49); Maristela Pimentel (729.298.807-59); Marlene Pimentel Coelho (266.665.457-53); Marlilea Pimentel de Almeida (492.852.387-34).
4. Órgão: Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Em exame, ato de concessão de pensão militar, instituída pelo Sr. Benedito Pimentel, às Sras. Marilda Pimentel, Marisa Hilta de Oliveira Pimentel, Maristela Pimentel, Marlene Pimentel Coelho e Marlilea Pimentel de Almeida, todas na condição de filha, emitido pela Primeira Região Militar do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Benedito Pimentel, negando-lhe o registro, diante da acumulação ilegal de benefícios pela Sra. Marlene Pimentel Coelho;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem 9.1. acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Primeira Região Militar do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Marlene Pimentel Coelho, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a Sra. Marlene Pimentel Coelho optar pela pensão militar ora em exame, deixando de perceber um dos benefícios de cargo civil, poderá emitir novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. arquivar os autos, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4135-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4136/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.618/2019-8.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda. - EPP.
4. Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda - EPP, acerca de possíveis irregularidades em pregão promovido pelo município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do RI/TCU, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4136-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4137/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.985/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
3.2. Responsáveis: Claudionor Couto Roriz (074.399.979-72); Miguel Sena Filho (628.735.202-72); Milton Luiz Moreira (018.625.948-48); Williames Pimentel de Oliveira (085.341.442-49).
4. Entidade: Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da impugnação parcial das despesas recebidas por força do convênio 1260/1999, celebrado entre a Funasa e a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, tendo por objeto a implementação de sistema de vigilância em saúde - Projeto VIGISUS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 212 do RI/TCU e no art. 6º, II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012;

9.2. dar ciência desta deliberação à Funasa.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4137-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4138/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.315/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cândido Silveira de Souza (065.780.980-20); Giovani Antonio Bemvenuti (000.503.690-91); Helena Borges Reichert (201.898.690-20); Maria Nestrovsky Folberg (100.121.920-15); Moacyr Flores (005.894.620-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no Regimento Interno, art. 260, § 4º, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos srs. Cândido Silveira de Souza, Giovani Antonio Bemvenuti, Helena Borges Reichert, Maria Nestrovsky Folberg e Moacyr Flores, com a ressalva de que não mais ocorre o pagamentos de vantagens judiciais relativas à URP de 26,05% e às horas-extras (inativa Helena Borges Reichert);

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que altere, no ato do sr. Cândido Silveira de Souza o tipo de registro de "alteração" para "inicial";

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que torne disponível para o Controle Interno, no prazo de quinze dias, o ato de alteração de fundamento legal da aposentadoria da sra. Helena Borges Reichert (10793500-04-2009-000395-0).

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4138-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4139/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.565/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Camilo Lopes Valente (166.969.486-00); Camilo Lopes Valente (166.969.486-00); José Francisco de Paula (127.265.086-34); José de Barros (197.430.686-00); Sebastião Alves da Silveira (164.176.906-87); Sebastião Alves da Silveira (164.176.906-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Sergio Rocha Castro (45.248/OAB-MG) e outros, representando Sebastiao Alves da Silveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Viçosa,

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar prejudicado o exame dos atos de aposentadoria dos srs. Camilo Lopes Valente, José Francisco de Paula e José de Barros, em virtude do falecimento dos interessados;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do sr. Sebastião Alves da Silveira;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo sr. Sebastião Alves da Silveira, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que adote as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Sebastião Alves da Silveira no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação aos autos nos quinze dias posteriores;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4139-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4140/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.429/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Henrique Santana de Magalhães (011.780.816-48).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - BELO HORIZONTE/MG - INSS/MPS (atualmente Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Eliza Gallo (OAB/MG 55.859)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidora do Instituto Nacional do Seguro Social, agregada ao cargo DAS 3,
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão em favor do então menor Henrique Santana de Magalhães e denegar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo beneficiário, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais que adote as seguintes providências:
9.3.1. dê ciência à responsável legal do sr. Henrique Santana de Magalhães, sra. Gláucia Santana de Magalhães, do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação aos autos nos quinze dias posteriores;
9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. alerte a sra. Gláucia Santana de Magalhães que o efeito suspensivo da eventual interposição de pedido de reexame não a dispensará de devolver os valores recebidos em nome do beneficiário, uma vez que a boa-fé objetiva cessa com a ciência desta deliberação.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4140-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4141/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.374/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Carolina Wist (433.005.880-49); Cecilia Couto Terra (352.656.040-49); Cecilia Couto Terra (352.656.040-49); Dinar Maria Rodrigues Bueno (131.506.260-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Odasir Piacini Neto (35.273/OAB-DF) e outros, representando Carolina Wist e Dinar Maria Rodrigues Bueno.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse da sra. Cecilia Couto Terra (inicial e alteração), ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse das sras. Carolina Wist e Dinar Maria Rodrigues Bueno, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas inativas referidas no item anterior, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Carolina Wist e Dinar Maria Rodrigues Bueno, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4141-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 19 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 10 de junho de 2019.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para o mandato do quadriênio outubro de 2019 a outubro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o aprovado por unanimidade pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 350ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de junho de 2019; resolve:
Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos Conselheiros integrantes do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para o mandato do quadriênio outubro de 2019 a outubro de 2023.
Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se nas sedes do Conselho Federal e Regionais de Biologia e no site do CFBio: www.cfbio.gov.br, à disposição dos interessados.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 376, de 12 de junho de 2015.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Cria os certificados de agradecimento e reconhecimento de mérito por relevantes serviços e atividades prestados junto ao CRCDF.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de reconhecimento dos profissionais e colaboradores por relevante empenho na realização de suas atividades e serviços junto ao CRCDF, resolve:
Artigo 1º - Criar o "Certificado de Reconhecimento e Agradecimento pelo exercício de mandato no CRCDF", em agradecimento pela colaboração, empenho e dedicação, a ser fornecido, aos Conselheiros e Representantes do CRCDF face aos relevantes serviços e atividades prestados durante o seu respectivo mandato.
Parágrafo Único: No caso dos Conselheiros e Representantes do CRCDF, o certificado será fornecido uma única vez, ao final de seu último mandato.
Artigo 2º - Criar o "Certificado de Reconhecimento e Agradecimento pelo exercício de relevantes serviços e atividades junto ao CRCDF", em agradecimento ao comprometimento, dedicação e persistência, a ser fornecido aos membros de comissões, grupos de trabalho e outros colaboradores do CRCDF que desempenharam relevantes serviços e atividades, contribuindo para o engrandecimento da profissão contábil e do CRCDF.
Parágrafo Único: Os Certificados previstos neste artigo serão concedidos ao final de cada mandato do Conselho Diretor.
Artigo 3º - Os Certificados deverão ser elaborados observando as especificações do Anexo I, parte integrante desta Resolução.
Artigo 4º - A entrega dos Certificados deverá ocorrer em solenidade pública, em data de relevância para a Classe Contábil, a ser definida pelo Plenário.
Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2019

Institui carta de serviço ao usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade;
Considerando o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, resolve:
Artigo 1º - Instituir a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), nos termos do Anexo a esta Resolução.
Artigo 2º - A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CFC, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
Artigo 3º - O Anexo a esta Resolução está publicado no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCDF, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade, conforme Deliberação da Plenária de 23/01/2019.
Parágrafo Primeiro - A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação do cidadão e da sociedade em relação aos serviços descritos.
Parágrafo Segundo - Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCDF, na qual constará a data da última atualização.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2019

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Coren-AM para o exercício de 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Tesoureira desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Autarquia e; CONSIDERANDO a deliberação na 237ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-AM, realizada em 23 de maio de 2019;
Considerando o disposto no art. 23, inciso XXI do Regimento Interno do Coren-AM;
Considerando o disposto no art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016;
Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - Artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;
Considerando, a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas que serão ordenadas; decidem:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Coren-AM para o exercício de 2019 para suplementar o valor de R$490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais) no orçamento financeiro conforme quadro abaixo:

DESPESAS CORRENTES					
CONTA CONTÁBIL	ORÇAMENTO	REFORMULAÇÃO	REDUZIR	CRÉDITOS SUPLEMENTAR	SALDO FINAL
FGTS	48.000,00			65.000,00	113.000,00
INSS Patronal - Contribuições Previdenciárias	182.312,80			100.000,00	282.312,80
PIS/PASEP sobre Folha de Pagamento	7.000,00			8.000,00	15.000,00
Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT	157.428,72			25.000,00	182.428,72
Outras Indenizações Trabalhistas	30.000,00			10.000,00	40.000,00
Gêneros Alimentícios	10.000,00			10.000,00	20.000,00
Materiais Gráficos e Impressos	40.000,00			5.000,00	45.000,00
33903036 - Vestuário, Uniforme, Tecidos e Aviamentos.				10.000,00	10.000,00
Material para Divulgação	1.000,00			5.000,00	6.000,00
33903064 - Material para festividade e Homenagens		50.000,00		-	50.000,00
Outros Materiais de Distribuição Gratuita	1.000,00			10.000,00	11.000,00
Passagens Conselheiros	70.000,00			50.000,00	120.000,00
Passagens Servidores	90.000,00			10.000,00	100.000,00
Passagens Colaboradores	15.000,00			5.000,00	20.000,00
Estagiários	80.000,00			44.000,00	124.000,00
Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.	80.000,00			95.000,00	175.000,00
Palestras, Cursos e Capacitação	2.000,00			8.000,00	10.000,00
Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	150.000,00		50.000,00		100.000,00
Festividades e Homenagens	1.000,00				1.000,00
Indenizações, Restituições e Reembolsos	10.000,00			10.000,00	20.000,00
Ressarcimento de Anuidades de Exercícios Anteriores	8.000,00			20.000,00	28.000,00
Total Despesas	8.643.069,94	50.000,00	50.000,00	490.000,00	R$ 9.133.069,94

Art. 2º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas altera o valor de R$ 8.643.069,94 (oito milhões seiscentos e quarenta e três mil sessenta e nove centavos e noventa e quatro centavos) para o valor de R$ 9.133.069,94 (nove milhões, cento e trinta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2019. Art. 3° A presente Decisão produzirá efeitos, após a homologação pelo plenário do Cofen.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira-Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 62, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Desinterdição Ética do serviço de enfermagem na UNIDADE MISTA DE SAÚDE LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, do município de Cristino Castro - PI

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei nº 5.905/1973, e;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

Considerando o Processo Administrativo de Interdição Ética do COREN - PI n° 409/2018, referente a Interdição Ética dos serviços de enfermagem da UNIDADE MISTA DE SAÚDE LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, do município de Cristino Castro - PI;

Considerando o Ofício nº 025/2019, encaminhado pelo Secretário de Saúde do Município de Cristino Castro - PI, datado de 10 de junho de 2019, constando informação de que o Município procedeu a contratação de profissionais de enfermagem para todo o período de funcionamento do estabelecimento de saúde, bem como se compromete em sanar todas as irregularidades e ilegalidade constatadas no bojo do Processo Administrativo de Interdição Ética do COREN - PI n° 409/2018;

Considerando que, dentre as ilegalidades apontadas no Processo Administrativo de Interdição Ética do COREN - PI n° 409/2018, restou comprovado a contratação de profissional de enfermagem para atuar durante todo o período de funcionamento da instituição de saúde, e, ante a apresentação no corpo do Ofício nº 025/2019 de escala de Enfermeiro;

Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de conduta em que o Secretário de Saúde do Município de Cristino Castro - PI, se compromete em sanar as demais ilegalidade e irregularidades constatadas no Processo Administrativo de Interdição Ética do COREN - PI n° 409/2018;

Considerando o artigo 11 da Resolução COFEN nº 565/2017. decide Ad Referendum:

Art. 1° - Suspender a Interdição Ética das atividades e serviço de enfermagem na UNIDADE MISTA DE SAÚDE LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, do município de Cristino Castro - PI.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira Presidente

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 112, de 12/06/2019, Seção 1, pág. 148, na identificação, onde se lê: DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2019, leia-se: DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

(p/ Coejo)